



Dossiê

**“Violência Contra a Mulher e
Políticas de Segurança Pública”**



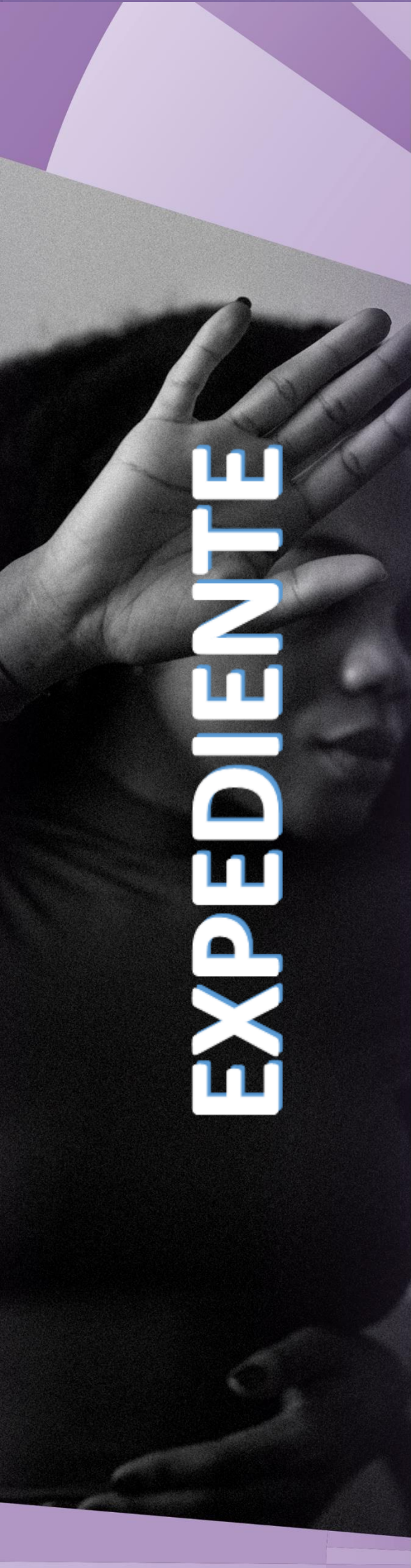
SUPESP-CE
Superintendência de Pesquisa
e Estratégia de Segurança Pública



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUPESP

Fortaleza | CE
2026



EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS

Antônio Roberto Cesário de Sá

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Juliana Márcia Barroso

DIRETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIPAS

José Eudázio Honório Sampaio

DIRETOR DE ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIESP

Gonçalo Eduardo Barreto Araújo

DIRETOR DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO – DIEST

Antonio Matheus Osterno Leitão

ORGANIZADORES

José Eudázio Honório Sampaio

Luciana de Oliveira Rodrigues

DIAGRAMAÇÃO

Juliana Mendes Teixeira de Lima

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Violência contra a mulher e políticas de segurança pública [livro eletrônico] / organizadores José Eudázio Honório Sampaio, Luciana de Oliveira Rodrigues. -- 1. ed. -- Fortaleza, CE : Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará, 2026.

Vários autores.
Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-986724-5-4

1. Mulheres - Vítimas de violência 2. Segurança pública 3. Violência contra a mulher I. Sampaio, José Eudázio Honório. II. Rodrigues, Luciana de Oliveira.

26-348653.0

CDD-362.8292

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra a mulher : Problemas sociais
362.8292

Henrique Ribeiro Soares - Bibliotecário - CRB-8/9314

Os artigos reunidos neste Dossiê são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo, necessariamente, o posicionamento institucional da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública - Supesp. É permitida a reprodução dos textos e dados aqui apresentados, desde que a fonte original seja devidamente citada. Fica vedada a reprodução total ou parcial para fins comerciais.

COMITÊ CIENTÍFICO

Juliana Márcia Barroso

Antônio Matheus Osterno Leitão

Estêvão Lima Arrais

Flávio do Nascimento Moreira Júnior

Gonçalo Eduardo Barreto Araújo

Izabele De Paula Barros

Jamily Santos Sousa

José Eudázio Honório Sampaio

Júlio Cesar Ribeiro de Assunção Filho

Luciana de Oliveira Rodrigues

Rafael Barbosa Gonçalves

Weslany Verônica de Freitas

PREFÁCIO

A violência contra a mulher permanece como um dos desafios mais persistentes e complexos da segurança pública contemporânea. Seu enfrentamento exige mais do que respostas repressivas: demanda políticas integradas, baseadas em prevenção, proteção, responsabilização e, sobretudo, na compreensão de suas raízes estruturais, marcadas por desigualdades de gênero, raça e condições socioeconômicas. Nesse contexto, a segurança pública é chamada a atuar de forma articulada com outras áreas, como assistência social, saúde e justiça, compondo uma rede efetiva de enfrentamento.

O *Dossiê Temático “Violência contra a Mulher e Políticas de Segurança Pública”*, organizado pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), por meio de seu Comitê Científico, reúne estudos que analisam, sob diferentes perspectivas, as dinâmicas da violência de gênero e as respostas institucionais construídas para enfrentá-la. Os trabalhos aqui apresentados exploram desde marcos legais e normativos até evidências empíricas sobre a efetividade de políticas públicas, passando por experiências de atendimento, prevenção e inovação no âmbito da segurança.

As contribuições deste dossiê evidenciam que o enfrentamento à violência contra a mulher não se limita à atuação policial, mas envolve a construção de fluxos institucionais coordenados, o fortalecimento de equipamentos especializados, a qualificação dos profissionais e a incorporação de dados e evidências na tomada de decisão. Destacam-se, ainda, os desafios relacionados à subnotificação, à revitimização e às assimetrias de poder que atravessam os casos, exigindo respostas sensíveis, céleres e eficazes por parte do Estado.

Ao reunir olhares acadêmicos, técnicos e institucionais, esta coletânea reforça o compromisso da Supesp com a produção de conhecimento aplicado à gestão pública, orientado por evidências e voltado à transformação social. Mais do que um diagnóstico, este dossiê se propõe a subsidiar o aprimoramento das políticas de segurança pública, contribuindo para a construção de estratégias mais justas, integradas e efetivas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Fortaleza, março de 2026

Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública

SUMÁRIO

Introdução	10
Violência contra a mulher e seu aspecto estrutural: raça, gênero e os desafios das políticas de segurança pública no Brasil	11
Paulo Ramon Rodrigues Tavares	
Racismo institucional e violência de gênero contra mulheres negras no contexto da governança pública.....	24
Maria Oliveira	
Violência contra mulheres negras e segurança pública: evidências empíricas e desafios para a efetividade das políticas públicas.....	38
Demetrio Saker Neto	
Clara Augusta da Costa Aranha Saker	
Dimitri Saker	
Demetrio Aranha Saker	
Geografia do abismo: colonialismo químico e a violência de gênero contra mulheres camponesas e indígenas sob a lente da necropolítica	48
Ana Cecília Bezerra de Aguiar	
Juliana Soares Monteiro	
Maryane Hasse de Andrade Figueira	
Homens que cometem violência contra mulheres: determinantes sociais e desafios para as políticas de segurança pública	63
José Elenito Teixeira de Moraes	
Juliana Celeste Viana Ferreira	
Indicadores de violência contra a mulher e arquitetura da decisão na segurança pública: uma análise estrutural do caso cearense.....	78
Luiz Claudio Araújo Coelho	
José Ananias Duarte Frota	
Feminicídio íntimo no estado do Ceará durante o período da pandemia da COVID-19	95
Thaís Queiroz Castro	
Kelyane Silva de Sousa	
Um panorama da violência contra as mulheres no Espírito Santo: estatísticas, evidências e políticas públicas	110
Daniela Cristina Neves de Oliveira	
Pedro Henrique Silva Monteiro	
Rafael de Rezende Coelho	
Thiago de Carvalho Guadalupe	

Mapeamento de variáveis utilizadas na produção de dados sobre violência contra a população LGBTQIA+: avanços e lacunas na caracterização da vitimização	128
Sáskya Jorgeanne Barros Bezerra Antônia Eudivania de Oliveira Silva Grayce Alencar Albuquerque Maria Helena de Paula Frota	
Quando os dados falam: lesbofobia, bifobia e os desafios das políticas públicas para lésbicas e mulheres bissexuais no Ceará	141
Larissa Ferreira Nunes Emmanoelly da Silva Rocha Cecília dos Santos Góis Maria Iara Rodrigues de Souza Sales	
Análise das políticas públicas voltadas às mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no estado do Ceará no âmbito da segurança pública	157
Mitchelle Benevides Meira André William Marinho Fama Luana Angelo de Lima Larissa Ferreira Nunes	
Morosidade do judiciário cearense e a revitimização das mulheres	173
Regina Gondim B. Farias	
Violência contra a mulher, inefetividade da rede de proteção e revitimização institucional: relato de caso e análise crítica interdisciplinar no contexto do Ceará e Minas Gerais	189
Autoria não identificada	
Entre a norma e a realidade: os desafios de acesso à medida protetiva de afastamento laboral prevista na lei maria da penha na casa da mulher brasileira em Fortaleza	206
Akemi Tomaz Holanda Daniele Ribeiro Alves José Raulino Chaves Pessoa Júnior Socorro Letícia Fernandes Peixoto	
A atuação do serviço social na efetivação das medidas protetivas de urgência: o acesso à justiça a partir do acompanhamento institucional no NUMAPE/UEPG	222
Roseni Inês Marconato Pinto Kamila Rodrigues Lamoglia Lidiane Gabrieli Clock Thais Gabriely Aniskievicz	
Perícia, cadeia de custódia e perspectiva de gênero: qualificação probatória na violência contra a mulher	239
Ana Leopoldina Nogueira da Rocha Verbena Matos Cortez Roberta Lima Pimenta Paes de Andrade	
Entre o acolhimento e a repressão: desafios e avanços das forças de segurança pública no enfrentamento à violência contra a mulher	254
Hugo Luiz de Oliveira Vieira	

Videomonitoramento colaborativo e inovação normativa nas políticas de segurança pública no enfrentamento à violência contra a mulher.....	266
José Ananias Duarte Frota Luiz Claudio Araújo Coelho	
A atuação da PMCE na aplicação das medidas protetivas de urgência: uma análise do artigo 12-C da Lei Maria da Penha	281
Igor Reinaldo da Silva João Edson Souza Araujo	
A atuação do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) da polícia militar do Ceará no apoio às mulheres vítimas de violência.	295
Francisco Jefferson Lucio Lima Jacinta Adriana da Silva Lima	
Vigilância socioassistencial e violência doméstica: evidências empíricas do Cemaris em Hidrolândia, Ceará.....	311
Géssica Martins Mororó Jennifer Gomes Carvalho Waldevania da Silva Bezerra Elisaneide Alves de Sousa	
A promoção da autonomia para mulheres em situação de violência no Ceará: uma avaliação da implementação do Projeto EMPODERA.....	323
Everton Cabral Maciel Marcus Vinicius Adriano Araujo Franklin de Sousa Torres	
Entre a regionalização e o acesso: fluxos territoriais de atendimento nas casas da mulher no Ceará	340
Ana Paula do Nascimento Vasconcelos Lidia Valesca Bomfim Pimentel Rodrigues Neiara de Moraes Maria Helena de Paula Frota	
A efetividade da ação do poder público no combate ao feminicídio	359
Adriana Molinari Ramos Simone Valverde da Silva Yara Reis Santana da Cruz	

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, longe de constituir um fenômeno isolado ou episódico, expressa uma estrutura persistente de desigualdades que atravessa a sociedade brasileira. Gênero, raça, território e classe operam de forma combinada na produção e reprodução dessas violências, desafiando às políticas de segurança pública do Estado. Este dossiê parte desse diagnóstico: não é possível enfrentar a violência de gênero sem compreender seus determinantes estruturais e sem qualificar, de maneira consistente, as respostas institucionais do Estado.

Os artigos aqui reunidos avançam nessa direção ao explorar, sob diferentes lentes analíticas, as múltiplas dimensões da violência contra a mulher. Parte significativa dos estudos discute os limites e desafios das políticas públicas e das instituições responsáveis pela proteção das vítimas, abordando temas como a morosidade do sistema de justiça, a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, a atuação das forças de segurança e o funcionamento da rede de proteção. Nesse contexto, destacam-se avaliações de programas e práticas institucionais, como o Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), iniciativas de policiamento comunitário, projetos de empoderamento feminino e o papel de diferentes atores institucionais - polícia, assistência social, perícia e sistema de justiça - na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero.

Outro eixo central dos trabalhos envolve a produção e análise de dados, indicadores e evidências empíricas sobre a violência contra mulheres, incluindo análises estatísticas e diagnósticos territoriais. Os artigos também enfatizam a dimensão estrutural da violência, evidenciando como desigualdades de gênero, raça, classe e sexualidade influenciam padrões de vitimização e a efetividade das políticas públicas. Nesse sentido, são discutidos temas como a violência contra mulheres negras, populações LGBTQIA+, mulheres camponesas e indígenas, além da emergência de novas dinâmicas de violência no ambiente digital. Em conjunto, os estudos reforçam a importância de abordagens intersetoriais e baseadas em evidências para compreender e enfrentar a violência de gênero, ao destacar a necessidade de aprimorar sistemas de informação, fortalecer a governança institucional e incorporar perspectivas interseccionais e territoriais nas políticas de segurança pública.

Violência contra a mulher e seu aspecto estrutural: raça, gênero e os desafios das políticas de segurança pública no Brasil

Paulo Ramon Rodrigues Tavares*

RESUMO

A violência contra a mulher permanece como um desafio relevante para as políticas públicas no Brasil, mesmo diante dos avanços normativos e institucionais registrados nas últimas décadas. Este artigo analisa a violência doméstica e familiar a partir de uma perspectiva estrutural e interseccional, considerando raça e gênero como categorias centrais para a compreensão do fenômeno. Parte-se do entendimento de que a violência contra a mulher se insere em um conjunto de desigualdades historicamente constituídas na formação social brasileira, o que amplia sua leitura para além de dinâmicas interpessoais ou de explicações exclusivamente individuais. Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, de natureza teórico-analítica, fundamentado na revisão crítica da literatura, com destaque para as contribuições de Kabengele Munanga sobre o racismo estrutural e de Lélia Gonzalez acerca do feminismo afro-latino-americano, bem como na análise de dados oficiais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará. Os achados indicam que a incorporação de abordagens estruturais e interseccionais pode ampliar a compreensão da persistência da violência contra a mulher e contribuir para o aprimoramento das respostas institucionais. Conclui-se que o enfrentamento da violência demanda estratégias integradas e sensíveis às desigualdades raciais, sociais e territoriais, fortalecendo ações de proteção, prevenção e garantia de direitos.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Racismo estrutural; Interseccionalidade; Políticas de segurança pública; Gênero e raça.

ABSTRACT

Violence against women remains a significant challenge for public policies in Brazil, despite the legal and institutional advances achieved in recent decades. This article examines domestic and family violence from a structural and intersectional perspective, considering race and gender as central analytical categories for understanding the phenomenon. The study is based on the understanding that violence against women is embedded in historically constituted inequalities within Brazilian social formation, which broadens its interpretation beyond interpersonal dynamics or exclusively individual explanations. Methodologically, the research adopts a qualitative, theoretical-analytical approach, grounded in a critical review of the

* Mestrando em Ciências da Educação. Graduado em Direito e em Ciências Econômicas, possui especializações em Políticas e Gestão em Segurança Pública, Gestão Integrada de Segurança Pública e Direitos Humanos. Policial militar do Estado do Ceará, atua desde 2013 na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE), com experiência em docência, gestão acadêmica e desenvolvimento de projetos educacionais voltados à formação de profissionais da segurança pública. Desenvolve pesquisas nas áreas de segurança pública, direitos humanos e equidade racial. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3002252713831436>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4377-5913>.

literature-particularly the contributions of Kabengele Munanga on structural racism and Lélia Gonzalez on Afro-Latin American feminism-as well as the analysis of official data from the Brazilian Public Security Yearbook and the Ceará Public Security Research and Strategy Office. The findings suggest that the incorporation of structural and intersectional perspectives may enhance the understanding of the persistence of violence against women and support the continuous improvement of institutional responses. The article concludes that addressing violence against women requires integrated strategies that are sensitive to racial, social, and territorial inequalities, strengthening actions focused on protection, prevention, and the promotion of rights.

Keywords: Violence against women; Structural racism; Intersectionality; Public security policies; Gender and race.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno social complexo e persistente no contexto brasileiro, demandando abordagens analíticas que considerem suas dimensões históricas, culturais e institucionais. Assim, mesmo diante dos avanços normativos observados nas últimas décadas, notadamente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os registros oficiais continuam a indicar níveis elevados de violência doméstica e familiar. Tal cenário evidencia que a existência de instrumentos legais, embora fundamentais, não tem sido suficiente para alterar de modo significativo os padrões estruturais que sustentam a vitimização feminina.

Tal complexidade ficou mais evidenciada quando, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 apontou, de forma inédita, a consolidação nacional de registros do crime de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha. Os dados revelaram que, em 2024, aproximadamente duas em cada dez medidas protetivas concedidas foram descumpridas, indicando que a proteção judicial, embora fundamental, pode não estar sendo suficiente para impedir a continuidade da violência em parcela expressiva dos casos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Tal evidência reforça, ainda mais, a necessidade de compreender a violência contra a mulher para além da dimensão normativa, considerando também as complexidades estruturais necessárias a uma eficiente resposta estatal na garantia de proteção efetiva às vítimas.

No estado do Ceará, por exemplo, dados produzidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, revelaram crescimento expressivo no número de mulheres vítimas de crimes enquadrados na Lei Maria da Penha ao longo do período de 2012 a 2024. Tais registros indicaram a ampliação do número de vítimas de pouco mais de cinco mil, em 2012, para mais

de vinte e cinco mil em 2024 (Ceará, 2024). Embora tais dados devam ser analisados com cautela, considerando tanto a possibilidade de incremento da incidência das violências quanto o aprimoramento dos mecanismos de registro, notificação e visibilização institucional. Ainda assim, o volume dos números reforça a relevância do tema como objeto de investigação acadêmica e de formulação de políticas públicas que contenham tais indicadores.

Acrescenta-se ainda, a análise dos indicadores criminais produzidos por esta vinculada da SSPDS (Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará) e disponíveis para consulta no site desta instituição referente à década de 2015 a 2025. Nesse período, os padrões temporais de ocorrência da violência doméstica, revelaram regularidades relevantes quanto aos dias da semana e aos horários de maior incidência. Esses registros indicaram que o domingo à noite concentrou o maior percentual de ocorrências de violência contra a mulher, com 19,71% dos casos, enquanto a sexta-feira apresentou o menor índice, correspondente a 11,94%, evidenciando maior vulnerabilidade nos períodos de menor exigência laboral e maior permanência no espaço doméstico.

De forma complementar, verificou-se, nestes dados, que o período noturno, entre 18h e 23h59, concentrou 35,27% das ocorrências, sugerindo que a violência se intensifica em contextos de convivência prolongada no ambiente familiar. Assim, esses padrões temporais, por vezes, apontam que a violência doméstica não se manifesta de forma aleatória, mas se articula a rotinas sociais e condições estruturais de organização da vida cotidiana, o que pode reforçar a compreensão do fenômeno como expressão de desigualdades e tensões estruturais, e não apenas como resultado de comportamentos individuais isolados.

Desta forma, a literatura especializada tem apontado que interpretações centradas exclusivamente em fatores individuais ou na esfera privada das relações afetivas tendem a oferecer explicações parciais para a violência contra a mulher. Embora tais dimensões sejam relevantes, sua análise isolada pode obscurecer os condicionantes sociais mais amplos que moldaram a produção da violência no Brasil.

Nessa perspectiva, Munanga (2019) sustenta que o racismo constitui um exemplo de construção histórica profundamente enraizada na formação social brasileira, podendo operar por meio de instituições, representações simbólicas e práticas sociais que produzem e reproduzem desigualdades de forma sistemática. Com isso, considerar esta característica social é imprescindível para entender os fenômenos de violência no Brasil.

Neste sentido, evidências empíricas e estudos acadêmicos vêm indicando que mulheres negras estão mais expostas a determinadas formas de violência e enfrentam maiores obstáculos no acesso às redes de proteção e justiça. Tal realidade decorre da articulação entre desigualdades raciais, de gênero, socioeconômicas e territoriais, construídas ao longo do processo de formação social brasileira. Assim, considerar essas intersecções permite análises mais sensíveis às diferentes experiências femininas e evita generalizações que podem invisibilizar grupos historicamente vulnerabilizados.

Com isso, as contribuições de Gonzalez (2020) são fundamentais nesse debate ao situar a condição da mulher negra no interior de uma história marcada pela escravização, pelo colonialismo e pela produção de estereótipos racializados e generificados. Ao propor o feminismo afro-latino-americano e a categoria de amefricanidade, a autora evidencia que as experiências das mulheres negras no Brasil resultam de processos específicos de dominação e resistência, que não podem ser plenamente compreendidos a partir de referenciais universalizantes (Gonzalez, 2020). Essa perspectiva amplia o campo analítico e favorece leituras contextualizadas da violência, articulando cultura, política e estrutura social.

Diante desse quadro, este artigo formula o seguinte problema de pesquisa: em que medida a persistência da violência contra a mulher no Brasil pode estar relacionada aos limites de políticas públicas que, embora essenciais, nem sempre incorporam de forma explícita uma leitura estrutural e interseccional das desigualdades de raça e gênero. Assim, parte-se da compreensão de que o enfrentamento da violência doméstica exige estratégias articuladas, capazes de conjugar responsabilização individual, proteção institucional e ações voltadas à transformação dos contextos sociais que produzem vulnerabilidade.

Com isso, o objetivo desse estudo, é analisar a violência contra a mulher como fenômeno estrutural, articulando contribuições teóricas do racismo estrutural e do feminismo afro-latino-americano com dados oficiais produzidos pela Supesp no âmbito da SSPDS e demais publicações como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025. Assim, ao adotar uma postura analítica imparcial e fundamentada, busca-se contribuir para o aprimoramento do debate acadêmico e institucional, reconhecendo os avanços existentes e apontando possibilidades de fortalecimento das políticas públicas a partir de abordagens mais aprofundadas, preventivas e sensíveis às desigualdades históricas que caracterizam a sociedade brasileira.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-analítica, adequada à investigação de fenômenos sociais complexos e estruturais, como a violência contra a mulher. O delineamento metodológico caracterizou-se como pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na revisão crítica da literatura especializada e na análise de dados oficiais produzidos por órgãos públicos de segurança.

A revisão bibliográfica concentrou-se em referenciais que articulam raça, gênero e estrutura social, com destaque para as contribuições de Kabengele Munangae Lélia Gonzalez. A opção por esses autores decorre de sua capacidade analítica para compreender a violência como fenômeno socialmente produzido, inscrito em estruturas históricas de desigualdade racial e de gênero, o que permite ampliar a leitura do problema para além de interpretações centradas em fatores individuais ou meramente normativos.

No plano empírico, a pesquisa baseia-se na análise documental de estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará (Supesp), relativas à violência doméstica e familiar. A escolha dessas fontes justifica-se por sua relevância institucional e por possibilitar a identificação de padrões temporais, territoriais e sociais da violência, em diálogo com os referenciais teóricos adotados.

Assim, a interpretação dos dados foi realizada à luz da análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), compreendida como um conjunto de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição e interpretação do conteúdo das comunicações, voltado à inferência de significados socialmente produzidos. Essa técnica permitiu articular informações quantitativas e qualitativas, identificar recorrências e estabelecer relações entre os dados empíricos e os aportes teóricos mobilizados.

Nesse contexto, a interseccionalidade entre raça e gênero foi assumida como eixo analítico transversal, orientando tanto a seleção das fontes quanto a interpretação dos dados. Reconhecem-se as limitações inerentes às pesquisas documentais, especialmente no que se refere à disponibilidade e ao detalhamento de determinados marcadores sociais; mas ainda assim, entende-se que a metodologia adotada mostra-se adequada aos objetivos propostos, ao possibilitar uma leitura crítica e contextualizada da violência contra a mulher como fenômeno estrutural, cujos desdobramentos são analisados na seção seguinte.

3. DISCUSSÃO

3.1 Violência contra a mulher como fenômeno estrutural: raça, gênero e formação social brasileira

A compreensão da violência contra a mulher como fenômeno estrutural exige sua inserção em uma temporalidade histórica ampla, na qual gênero, raça e poder se articulam de forma constitutiva da formação social brasileira. Sob essa perspectiva, a violência não pode ser apreendida como evento isolado ou desvio individual, mas como expressão de relações sociais historicamente organizadas a partir de hierarquias e assimetrias de poder.

Tal leitura converge com a noção de “*intersecções letais*” desenvolvida por Collins (2024), para quem a violência opera como instrumento central de dominação política, sustentando desigualdades sociais por meio da ameaça permanente à vida e à integridade de grupos historicamente subordinados. Em uma abordagem interseccional, sistemas de poder como racismo, sexismo e desigualdade econômica atuam de forma convergente, intensificando a exposição de mulheres negras e indígenas a múltiplas formas de violência.

Nessa lógica, a violência manifesta-se não apenas em atos explícitos, mas também de maneira difusa e naturalizada, inscrita nas práticas cotidianas e nas normas socialmente legitimadas, o que a torna elemento estruturante das dinâmicas sociais e institucionais. Assim, conforme argumenta Munanga (2019), o racismo não pode ser compreendido como comportamento isolado ou desvio moral, mas como elemento constitutivo da formação social, inscrito nas instituições, nas práticas cotidianas e nas representações simbólicas que organizam a vida social.

Nesse sentido, a discriminação feminina e as lutas por direitos fundamentais não vem se desenvolvendo de forma linear ou progressiva, mas por meio de deslocamentos graduais que tensionaram um regime historicamente influenciado por violências raciais e marcado pela custódia, pelo silenciamento e pelo controle dos corpos e das vozes das mulheres, em direção à conquista parcial de agência política e liberdades civis.

Ao longo desse processo, instituições centrais da vida social mobilizaram discursos teológicos, médicos e jurídicos como tecnologias de poder voltadas à legitimação da subordinação feminina. Gonzalez (2020), em sua obra, observa que tais discursos não apenas restringiram a atuação das mulheres ao espaço privado, mas também produziram representações simbólicas que naturalizaram hierarquias de gênero e raça, inscritas na cultura e reproduzidas no cotidiano social.

Assim, em um panorama histórico observa-se que, a partir da Baixa Idade Média, consolidou-se, no contexto europeu, um projeto de exclusão das mulheres da esfera pública, sustentado por narrativas que associavam o feminino à imperfeição moral e ao perigo social. Tratados como o *Malleus Maleficarum* expressam esse imaginário ao justificar práticas sistemáticas de vigilância e repressão institucional, cuja lógica ecoaram/ecoam em formas posteriores de controle social (Collins, 2024).

Assim, a exclusão da palavra e do poder constituiu um traço persistente desse período histórico. O exercício do juízo, do governo, da produção cultural e do saber permaneceu majoritariamente reservado aos homens, enquanto às mulheres foram impostas interdições formais e informais à participação em instâncias decisórias. Esse silenciamento histórico, como destacou Gonzalez (2020), não se deu apenas pela ausência de direitos, mas pela produção ativa de uma ordem simbólica que deslegitimou o feminino como sujeito político e intelectual, e especialmente foi radicalizado quando atravessado pela racialização.

Como um todo, mesmo com as revoluções liberais do século XVIII e a difusão dos ideais de liberdade e igualdade, a condição feminina permaneceu marcada por formas renovadas de sujeição. Conforme apontou Mendes (2017), a cidadania moderna foi construída a partir da figura do “*homem universal*”, excluindo mulheres e populações racializadas do pleno reconhecimento como sujeitos de direitos. A forte repressão a vozes dissidentes, como a de *Olympe de Gouges*, evidenciou ainda nos fundamentos do Estado moderno a incorporação, desde sua origem, de desigualdades estruturais de gênero. Assim, na leitura de Almeida (2019), esse paradoxo acaba por revelar como projetos políticos universalistas podem coexistir com mecanismos estruturais de exclusão, sem que tal contradição seja percebida como disfuncional.

No Brasil, essas dinâmicas assumiram contornos específicos, profundamente atravessados pela herança escravocrata e pelo racismo estrutural. As lutas por educação, participação política e liberdades civis foram historicamente mediadas por uma ordem social que combinou patriarcado e racialização. Nesse sentido, o acesso feminino à educação formal somente começou a ser reconhecido no período imperial, com a publicação da Lei Geral de 1827, que permitiu às meninas frequentar a escola, e consolidou-se com a autorização para ingresso em instituições de ensino superior em 1879, ainda que condicionado, inicialmente, à autorização de pais ou maridos.

A conquista do direito de votar e ser votada, marca central da cidadania, precisou ser formalizada por Decreto, no governo de Getúlio Vargas. Assim como, com a promulgação do

Estatuto da Mulher Casada em 1962, no qual as mulheres casadas deixaram de precisar da autorização do cônjuge para exercer atos da vida civil, como trabalhar, abrir conta bancária ou viajar, rompendo, na dimensão jurídica, com a condição de incapacidade civil relativa que as condicionava à tutela masculina.

Neste recorte, esses marcos históricos acabaram por evidenciar que a superação das restrições à participação pública e à autodeterminação das mulheres ocorreu de forma fragmentada e tardia, refletindo barreiras ao exercício da cidadania e a persistência de barreiras estruturais que perpassam gênero e raça na sociedade brasileira. Trata-se portanto, de um campo marcado por assimetrias persistentes de poder, no qual raça e gênero operam de forma indissociável (Gonzalez, 2020).

No plano das liberdades civis, as disputas contemporâneas em torno da autodeterminação corporal, da identidade de gênero e dos direitos reprodutivos explicitam os limites do poder punitivo estatal sobre o corpo feminino. A reivindicação do direito ao corpo e à autonomia, incluindo as demandas de mulheres trans e negras, reforça a compreensão de que a violência de gênero não se restringe a agressões físicas, mas abrange formas simbólicas, institucionais e normativas de controle como citado acima nos apontamentos de Collins (2024).

Contudo, os avanços legislativos das últimas décadas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, constituem marcos relevantes ao reconhecer a violência de gênero como violação de direitos humanos e responsabilidade do Estado. Porém, dados empíricos recentes indicam que tais conquistas convivem ainda com reações regressivas, frequentemente descritas como *efeito backlash*, manifestadas em discursos e iniciativas que buscam relativizar ou restringir direitos já assegurados. Desta forma, essa tensão evidencia que a violência contra a mulher não é um resíduo do passado, mas um fenômeno que se atualiza em contextos sociais específicos, sustentado por estruturas históricas que ainda operam no presente.

Com isto, as estatísticas oficiais reforçam essa interpretação ao demonstrar a persistência e a seletividade da violência, especialmente entre mulheres negras e residentes em territórios periféricos. Esses dados corroboram com a análise interseccional proposta por Gonzalez (2020), segundo a qual raça e gênero operam conjuntamente na produção de vulnerabilidades, e dialogam com a concepção de que desigualdades não são acidentais, mas produzidas e reproduzidas pelas próprias engrenagens institucionais da sociedade.

Dessa forma, a violência contra a mulher deve ser compreendida como expressão de uma estrutura social historicamente construída, na qual práticas de dominação, silenciamento e controle foram naturalizadas ao longo do tempo. Reconhecer essas continuidades históricas não implica desconsiderar os avanços institucionais alcançados, mas aponta para a necessidade de políticas públicas que enfrentem, de maneira mais abrangente, as bases estruturais que ainda sustentam a violência de gênero na sociedade brasileira.

3.2 Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e seus limites estruturais

A consolidação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil representa um avanço institucional relevante, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Tal marco normativo introduziu mecanismos jurídicos e administrativos destinados à prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar, além de estimular a criação de redes intersetoriais de atendimento. No entanto, a persistência de elevados índices de violência sugere a necessidade de uma análise crítica, ainda que imparcial, sobre os limites dessas políticas quando implementadas em contextos sociais profundamente desiguais.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 indicam que, embora haja variações regionais e oscilações temporais, os registros de violência doméstica e feminicídio permanecem em patamares elevados, com incidência desproporcional sobre mulheres negras. O próprio Anuário destaca que a maioria das vítimas de feminicídio no país é composta por mulheres negras, evidenciando a centralidade da dimensão racial na compreensão do fenômeno. Esse dado não pode ser interpretado apenas como reflexo de vulnerabilidades individuais, mas como expressão de desigualdades estruturais que atravessam o acesso a direitos, a proteção estatal e os recursos institucionais.

No contexto Alencarino, as estatísticas produzidas pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública revelam tendência semelhante. Entre 2012 e 2024, observa-se crescimento significativo no número de mulheres vítimas de violência enquadrada na Lei Maria da Penha, com especial intensificação nos anos mais recentes, atingindo mais de 25 mil registros em 2024. Os dados mensais de 2025 confirmaram a continuidade desse padrão, com distribuição relativamente homogênea ao longo do ano e maior incidência nos períodos noturnos e finais de semana, o que sugere a permanência de contextos domésticos marcados por relações desiguais de poder (Ceará, 2025).

Com destaque, a análise territorial também oferece elementos relevantes. As estatísticas por Áreas Integradas de Segurança (AIS) demonstraram que a violência doméstica está fortemente concentrada em regiões com maiores indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, tanto na capital quanto na região metropolitana e no interior do estado. Esse padrão reforça a hipótese de que a violência contra a mulher não pode ser compreendida de forma dissociada das condições estruturais de vida, como desigualdade de renda, precarização do trabalho, segregação urbana e acesso limitado a políticas sociais.

Nesse cenário, as políticas de segurança pública são impulsionadas ao enfrentamento da violência doméstica e tendem a concentrar esforços em respostas imediatas, como o registro da ocorrência, a concessão de medidas protetivas e a atuação repressiva após o fato consumado. Embora tais instrumentos sejam fundamentais para a proteção das vítimas, os dados indicam que sua eficácia é limitada quando não articulada a estratégias estruturais de prevenção. Assim, o elevado número de reincidências e o crescimento contínuo dos registros sugerem assim, um grande desafio a resposta estatal, pois ainda que juridicamente adequada, deve observar e enfrentar complexidades sociais para romper ciclos de violência historicamente enraizados.

Desta forma, a partir do referencial do racismo estrutural, torna-se possível compreender que essas limitações não decorrem exclusivamente de falhas operacionais ou de ausência de normativos, mas da própria forma como as políticas são concebidas e implementadas em uma sociedade marcada por desigualdades raciais e de gênero. Assim, a neutralidade formal das políticas públicas pode, em determinados contextos, produzir efeitos desiguais, na medida em que não considera as condições concretas de vida das mulheres mais expostas à violência. Essa constatação não invalida os avanços institucionais alcançados, mas aponta para a necessidade de abordagens mais integradas, capazes de articular segurança pública, políticas sociais e ações educativas de longo prazo.

Assim, os dados empíricos analisados reforçam a hipótese de que a violência contra a mulher deve ser compreendida como fenômeno estrutural, cuja persistência desafia políticas centradas exclusivamente na responsabilização individual do agressor. Assim, o enfrentamento efetivo desse problema exige o reconhecimento das dimensões históricas, raciais e sociais que sustentam a desigualdade de gênero no Brasil, abrindo espaço para estratégias que ultrapassem o âmbito repressivo e avancem na transformação das condições que tornam a violência socialmente possível.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo buscou contribuir para a compreensão da violência contra a mulher no Brasil a partir de uma perspectiva estrutural e interseccional, articulando aportes teóricos do racismo estrutural e do feminismo afro-latino-americano com evidências empíricas provenientes de bases oficiais de segurança pública. Assim, ao longo do percurso analítico, tornou-se possível observar que a persistência da violência doméstica e familiar não pode ser explicada exclusivamente por fatores individuais ou por dinâmicas privadas das relações afetivas, ainda que tais dimensões sejam relevantes para a compreensão do fenômeno.

Com isso, os dados analisados, tanto em âmbito nacional quanto estadual, indicaram que a violência contra a mulher permanece como problema público de elevada magnitude, com incidência desigual entre diferentes grupos sociais e territórios. Essa desigualdade reforça a necessidade de interpretações que considerem os condicionantes históricos, sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira. Nesse sentido, a leitura proposta por Kabengele Munanga (2019), ao compreender o racismo como elemento constitutivo da formação social brasileira, mostrou-se fundamental para situar a violência de gênero no interior de uma lógica histórica de produção de desigualdades.

Do mesmo modo, as contribuições de Lélia Gonzalez (2020), também permitiram evidenciar que as experiências das mulheres, em especial as mulheres negras, são atravessadas por processos específicos de subalternização, cujos efeitos reverberam nas formas contemporâneas de violência. Assim, a partir desse diálogo teórico-empírico, o estudo sustentou que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, embora tenham avançado de forma significativa nas últimas décadas, enfrentam limites quando não incorporam de maneira explícita uma leitura estrutural e interseccional das desigualdades de raça e gênero.

Tal constatação não se apresenta como desqualificação das ações institucionais existentes, mas como reconhecimento de que a complexidade do fenômeno demanda estratégias igualmente complexas, articuladas e de longo prazo. A centralidade das respostas penais e reativas, ainda que indispensável em situações de risco imediato, revela-se, por vezes, insuficiente para promover transformações duradouras nos padrões de violência.

Assim, sob a perspectiva acadêmica, a análise proposta valorizou o diálogo entre estatísticas de violência contra a mulher e marcadores históricos de violência de gênero e

racial. Embora não citados neste trabalho, reconhece-se os esforços empreendidos pelos órgãos de segurança e pelas redes de proteção, contudo ao mesmo tempo aponta-se para possibilidades de aprimoramento. Assim, o fortalecimento de políticas intersetoriais, a ampliação de ações preventivas e educativas, bem como o aperfeiçoamento dos sistemas de informação com a inclusão de marcadores sociais mais sensíveis às desigualdades, configuram caminhos possíveis para o enfrentamento mais efetivo da violência contra a mulher.

Por fim, destaca-se que este estudo não pretende esgotar o tema, mas contribuir para o aquecimento do debate acadêmico e institucional sobre a necessidade de compreender a violência contra a mulher como fenômeno estrutural, profundamente enraizado na formação social brasileira. Investigações futuras podem aprofundar análises empíricas com recortes territoriais, raciais e socioeconômicos mais detalhados, bem como avaliar o impacto de políticas específicas sob a ótica das mulheres diretamente afetadas. Assim, ao reconhecer a complexidade do problema e a pluralidade das experiências femininas, abre-se espaço para a construção de respostas públicas mais sensíveis, equitativas e comprometidas com a promoção dos direitos humanos e da justiça social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Atualizada até dez. 2025.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP). **Estatística anual de crimes referentes à Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (2012–2024)**. Fortaleza: SSPDS, 2024.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP). **Estatística mensal de crimes referentes à Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha: dezembro de 2025**. Fortaleza: SSPDS, 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersecções letais: raça, gênero e violência**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização de Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

Racismo institucional e violência de gênero contra mulheres negras no contexto da governança pública

Maria Oliveira¹

RESUMO

Este artigo analisa como o racismo institucional se materializa no cotidiano organizacional como expressão de violência de gênero contra mulheres, em especial mulheres negras. O estudo articula as categorias de racismo, racismo institucional, pacto da branquitude e governança pública. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentando-se na epistemologia feminista e nas contribuições do feminismo negro. Os resultados evidenciam que o racismo institucional produz impactos psicofísicos no corpo das mulheres e compromete a eficiência e a efetividade das organizações. Conclui-se que o rompimento ético com o pacto da branquitude constitui condição indispensável para a segurança das mulheres e para a construção de instituições democráticas, capazes de formular e implementar atividades comprometidas com a justiça social, a equidade e o desenvolvimento sustentável.

Palavras-Chave: Racismo institucional; Violência de gênero; Segurança pública.

1. INTRODUÇÃO

Este texto aborda o racismo institucional contra a mulher negra. Normalmente, sua tipologia não aparece nas estatísticas da segurança pública, principalmente por ser marcada por símbolos e silêncios. No entanto, tem sido, nos últimos anos, amplamente discutida.

Sobre o racismo em geral são variadas suas perspectivas. Globalmente o racismo pode ser delimitado a partir de três categorias: pessoal, interpessoal e institucional, que são observadas a partir de sentimentos, condutas, ações, omissões, material e acesso ao poder (ONU, 2018).

O Brasil começou a dialogar teoricamente sobre racismo, no século XX, quando pesquisadores da Escola de Chicago interessaram-se em observar as relações raciais no país que possui a maior população de afrodescendentes fora da África (Costa, 2004).

A abordagem da desigualdade racial foi revivificada nos anos 70, pelo movimento negro, quando emergiram as questões de discriminação social e desigualdade, que forçaram o

¹ A autora utiliza o pseudônimo “Maria Oliveira”. A adoção do pseudônimo justifica-se por razões de natureza ética e de segurança, com vistas à preservação da identidade e da integridade das pessoas envolvidas, incluindo a vítima, agentes públicos e demais sujeitos relacionados. A medida observa os princípios de confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

debate na busca por soluções de enfrentamento (Costa, 1997). Apenas em 2012 instituiu-se um sistema de cotas que promoveu a inserção de negros em instituições públicas.

Objetiva-se apresentar a materialização do racismo institucional no cotidiano como expressão de violência de gênero contra a mulher. Este texto parte da seguinte questão: como o racismo institucional se materializa no cotidiano organizacional?

Utiliza-se metodologia feminista negra que considera a experiência vivida como um elemento central na produção de conhecimento (Collins 2019; Hooks, 2019; Sousa; Aragão, 2023).

Os resultados apresentam que o enfrentamento ao racismo institucional contra a mulher negra deve ser compreendido como estratégia de aprimoramento da segurança pública e gestão pública e não apenas como ação reparatória.

2. CONCEITUAÇÃO TEÓRICA

2.1 Racismo e Racismo Institucional

Sergio Costa (2004) apresenta rico debate teórico que envolve o movimento negro dentro do espaço público brasileiro conectado com a desigualdade, movimentos sociais e processos deliberativos. Almeida (2019) aprofunda essa abordagem ao delimitar o racismo sob os conceitos: individual, institucional e estrutural.

As concepções institucional e estrutural representam dimensões específicas do racismo em ambientes de poder e a perspectiva individual refere-se a um fenômeno individual ou coletivo a ser combatido no campo jurídico (Almeida, 2019). O racismo institucional observa as desigualdades primordialmente dentro dos mecanismos estruturais e burocráticos das instituições (ONU, 2018; Almeida, 2019).

O Estado se materializa nas instituições, as instituições moldam o comportamento humano, tanto do ponto de vista das decisões e do cálculo racional, como dos sentimentos e preferências (Almeida, 2019).

A neutralidade institucional frente ao racismo pode, além de reproduzir (ONU, 2018), perpetuar hierarquias raciais historicamente construídas. E já que muitas das análises voltam o olhar do racismo institucional ao poder desigual que as instituições realizam na indisponibilidade, no acesso reduzido às políticas de qualidade, e ao acesso à informação (ONU, 2018; Bento, 2022; Almeida, 2019).

Esse artigo inova ao observar as relações cotidianas dessa violência. Situação que é menos evidente, muito mais sutil, menos identificável em termos de indivíduos específicos que cometem os atos, porém não é menos destrutiva da vida humana (Almeida, 2019).

O conceito de racismo estrutural ampara a compreensão de conflitos raciais no interior das instituições que reproduzem práticas sociais corriqueiras e se apresentam na forma de violência explícita ou de microagressões observadas em piadas, silenciamento, isolamento etc. (Almeida, 2019).

O conceito de branquitude apresentado a seguir permite compreender esse espaço de violência simbólica que ocorre no interior das instituições.

2.2 Branquitude

O debate teórico e científico realizado entre pensadores da Escola de Chicago e intelectuais do Brasil, no início do século XX, já apontava a desigualdade de oportunidades entre brancos e negros, bem como denunciavam a negação do reconhecimento do contributo da população negra para o desenvolvimento da sociedade brasileira (Almeida, 2019).

Essa relação de poder historicamente construída é traduzida pelo Pacto Narcísico da Branquitude que se legitima como ação social no interior das instituições e perpetua estigmas, produz diferenças e hierarquia nas narrativas que mantêm a preferência por sujeitos brancos em ambientes institucionais (Bento, 2022).

Trata-se de uma cumplicidade não verbalizada que visa manter e obter privilégios. Essa relação tem como base o ambiente de escravidão criado pelo europeu que compõe-se de diferentes ameaças e dominações que foram por muito tempo cercadas de silêncios e vergonha (Bento, 2022).

Nesse sentido, essa relação pactuada constitui-se como uma rede articulada entre sujeitos, orientada à produção e à manutenção da dominação em diversos âmbitos da vida social, especialmente em fins econômicos (Almeida, 2019).

Essa lógica se estabelece sobretudo no cotidiano institucional e resulta em um sistema que atribui vantagens e privilégios, sem, contudo, contribuir para a construção de instituições democráticas, eficazes e eficientes.

Tais símbolos de violência são compreendidos e destacados nos estudos de Frantz Fanon e Albert Memmi (Bento, 2022). Os estudos de Fanon evidenciam como a violência se

estrutura na relação entre brancos e negros, ao demonstrar os efeitos psicossociais enfrentados, sobretudo quando a população negra busca enquadrar-se em espaços socialmente constituídos pela branquitude.

Diante desse cenário, uma revisão crítica decolonial tem se tornado, nos últimos anos, uma emergência, especialmente na Europa e na América Latina, com o objetivo de construir um conhecimento transmoderno.

Para enfrentar essa lógica de desigualdade, emergem novas perspectivas e paradigmas que, para além da denúncia, buscam protagonizar ações políticas contra a expropriação de riquezas e a brutalidade que sustentam a sociedade e o regime político contemporâneo (Bento, 2022).

A relação pactuada para promover desigualdades ancora-se sempre no medo dos brancos em perder ou dividir espaços sociais. E que eles preferem viver ao lado de brancos por se identificarem entre si.

O movimento negro transmoderno e decolonial rompe com essa narrativa, ao deslocar a competição do centro das relações raciais e sociais, enfatizando práticas de governança institucional como estratégia de enfrentamento das desigualdades no ambiente organizacional.

2.3 A Governança

Dentro da promoção da desigualdade em ambientes institucionais, Costa (2004) inova ao dialogar sobre as relações raciais e democráticas no interior dos espaços públicos, ampliando a compreensão sobre participação, reconhecimento e desigualdade.

Esse debate converge com a noção de governança, entendida como um arranjo institucional que é construído por formuladores de política pública e que possibilita espaços qualitativos de participação social, atuando como mecanismo de desenvolvimento social e econômico.

Existe diferença colonial no sistema de governança mundial. O modelo de governança experimentado na Suécia apresenta-se como uma alternativa pública para que instituições desenvolvam práticas de economia circular na prestação de bens e serviços públicos eficazes e eficientes (Oliveira; Santaella, 2025).

Em contraste, o modelo de governança pública observado no Brasil mantém características fortemente competitivas entre os atores envolvidos, nas quais os formuladores

de políticas públicas pouco consideram as soluções construídas coletivamente durante a formulação da agenda (Oliveira; Santaella, 2025).

Bento (2022) apresenta uma crítica fundamental ao ambiente institucional no qual mulheres negras estão inseridas, evidenciando que são escassas as abordagens que deslocam o olhar para o “outro” enquanto agente de poder.

Nesse contexto, o outro não é apenas um sujeito neutro da relação institucional. Trata-se do agente que, mesmo disposto à cooperação e à coprodução, atua a partir de um pacto silenciado de branquitude, sem necessariamente comprometer-se com a coletividade, com a efetivação das normas éticas e burocráticas que regem as instituições ou com transformações sociais.

Diante desses argumentos, este texto situa-se na abordagem transmoderna, com o objetivo de construir uma base crítica para a análise dos espaços institucionais que mantêm, em sua estrutura, marcas persistentes da colonialidade, expressas tanto na reprodução das desigualdades raciais quanto na violência de gênero direcionada às mulheres.

2.4 Segurança Pública para mulheres negras

A demografia da população brasileira aponta que 56,6% da população é negra, entre as quais 28,8% são mulheres, e, dessas, apenas 0,4% ocupam espaços laborativos de poder (Radar CEERT, 2023). Esses dados apontam a dificuldade de ascensão desse grupo econômico.

O recorte que fazemos da violência de gênero e racial contra a mulher negra se justifica por sua maior intensidade, uma vez que o racismo institucional constitui um dos modos de operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo. A colonialidade ativa restringe as opções e oportunidades das mulheres negras no exercício de seus direitos (ONU, 2018).

Diferentes ativistas e pesquisadoras vêm, ao longo do tempo, traduzindo o império do racismo patriarcal, a interseccionalidade e os símbolos da subordinação, dimensionando a magnitude da exposição vivida por esses grupos de mulheres por meio do exercício impreciso de encaixe de diferentes formas de opressão (ONU, 2018).

Essa realidade impõe a formulação de medidas e mecanismos políticos capazes de romper a invisibilidade do racismo institucional, transformando a cultura organizacional e impedindo a perpetuação das iniquidades (ONU, 2018).

O racismo institucional, quando direcionado às mulheres negras no interior das organizações públicas, não constitui apenas uma violação individual de direitos, mas um fator estruturante que compromete a qualidade, a legitimidade e a efetividade da política pública como um todo.

Ao compreender a segurança pública como um conjunto de estratégias, ações e normas do Estado destinadas a garantir a ordem, promover a convivência social e proteger os cidadãos e o patrimônio, torna-se evidente que as ações de prevenção e controle do racismo institucional direcionado às mulheres negras precisam estar incorporadas às políticas de segurança pública.

Quando o racismo institucional permanece não enfrentado, fragilizam-se os mecanismos de prevenção, a produção de dados confiáveis e a atuação integrada entre sistema de segurança pública e rede de proteção social. Apresenta-se, a seguir, a metodologia e o relato de experiência que evidenciam o cotidiano desse tipo de violência.

3. METODOLOGIA

O objetivo deste artigo é observar como o racismo institucional se materializa no cotidiano como expressão de violência de gênero. Adota-se a abordagem qualitativa, ancorada no relato de experiência como estratégia metodológica de produção de conhecimento situado.

Trata-se de uma análise autoetnográfica crítica, fundamentada na epistemologia feminista e nas contribuições do feminismo negro, que reconhecem a experiência vivida como fonte legítima de elaboração teórica (Collins, 2019; hooks, 2019).

A epistemologia feminista negra torna-se uma alternativa às análises da categoria de gênero, pois reflete a interseccionalidade da mulher negra e evidencia as lacunas decorrentes de discursos pautados na branquitude, que universalizam a questão da mulher (Santos; Aragão, 2023).

A experiência analisada refere-se à trajetória profissional de uma mulher negra contratada como analista A em uma instituição de grande porte, vinculada à formulação e à execução de projetos estratégicos. O período analisado corresponde a um ciclo anual completo de execução institucional, e o recorte territorial abrange uma ampla região do Nordeste brasileiro.

A análise foi conduzida por meio de: registro sistemático de episódios vivenciados; análise documental de comunicações institucionais; reflexão crítica à luz das categorias teóricas.

A identidade da instituição e dos sujeitos envolvidos, inclusive da autora, foi preservada, garantindo anonimização ética. O relato oferece densidade analítica sobre instrumentos de violência institucional racializada contra mulheres negras em ambientes estratégicos.

4. RELATO DE EXPERIÊNCIA

4.1 Contextualização Geral

Para apresentar de forma completa a situação enfrentada, os atores serão divididos em grupos, a saber: Grupo 1 (formuladores), Grupo 2 (Alto staff), Grupo 3 (executores), Grupo 4 (público beneficiado), Grupo 5 (acionistas financiadores). O cargo de analista A intersecciona entre todos os grupos.

As atribuições do cargo consistiam em realizar pesquisa de campo e documental, com a finalidade de construir análises para a elaboração de relatórios de gestão. Em resumo, consistiam em produzir uma análise ongoing (análise contínua que ocorre após a implantação do processo, mediada por indicadores para observar a eficiência e a eficácia da ação).

Seu trabalho compreendia observar o alcance realizado pelo planejamento das atividades por meio de uma síntese dos resultados, análise crítica, observação do alcance de indicadores e atuação para correções quando necessárias.

Tratava-se de um trabalho desafiador, tinha como finalidade o desenvolvimento econômico sustentável. O trabalho foi conquistado da seguinte maneira: sua professora do doutorado soube da vaga e encaminhou-a para uma entrevista com Grupo 2. De início seria uma vaga para bolsa de pesquisa e após a entrevista foi surpreendida com convite para o cargo com contrato de trabalho CLT.

Ao iniciar as atividades, tinha consciência que ocupava um lugar social que frequentemente não corresponde às expectativas racializadas atribuídas a mulheres negras dentro do espaço institucional.

O ambiente institucional era propício ao bem-estar. Uma instituição que garantia direitos, boa remuneração, bem equipada. Equipe formada por profissionais com altas habilidades, uma rica experiência.

O Grupo 3 era composto por ampla diversidade. Eram pesquisadores, cientistas, consultores, técnicos e mobilizadores, envolvidos em diversas atividades. Todos os membros do Grupo 3 tinham suas atribuições, metodologias e resultados pré-estabelecidos. Tarefa da analista era acompanhar essas atividades e observar os resultados apresentados.

4.2 Ascendência do Pacto Narcísico de Branquitude

Após dois meses, tornou-se evidente que os desafios enfrentados extrapolavam a complexidade técnica das atividades. O ambiente de trabalho passou a ser marcado por dinâmicas que iam além da competição profissional.

A analista estava envolvida na existência de pactos informais de proteção e validação entre o Grupo 1 concretizadas em práticas de desigualdade contra o Grupo 3.

De forma geral tratava-se de situações que consistiam em subjugar colegas de trabalho, ameaçar quando não cumpridas metas, modificar apresentação de dados quando não correspondiam ao desejado, fazer brincadeiras de cunho intimidatório, construir imagens sátiras com uso de inteligência artificial.

Os dispositivos de trabalho observados contrastavam com suas práticas colaborativas e orientadas à coprodução de resultados que haviam lhe sido orientadas quando da entrevista. Havia sido contratada para corrigir as falhas e buscar soluções eficazes representando bem o Grupo 2.

Além do mais, Grupo 1 passou a solicitar-lhe desvio de função. A negação da subordinação por parte da analista marcou momentos em que ela recusou estratégias de assimilação simbólica descritas por Fanon e concretizou rompimentos com a lógica de desigualdade desenvolvida pelos formuladores.

Sua primeira missão foi sistematizar e organizar o controle das atividades de maneira que o Grupo 5 e o Grupo 1 pudessem monitorar exatamente o que cada profissional do Grupo 3 estava a realizar, por datas, fotos, resumos e alcance dos resultados.

A eficiência e eficácia da tática de acompanhamento criada quando teve acesso aberto aos dados permitiram que conseguisse construir uma sistemática de acompanhamento e controle que alimentasse seu trabalho mensal de elaboração do relatório anual de gestão.

4.3 A quebra com o pacto de branquitude

Grande parte do Grupo 1, Grupo 3 e Grupo 5 se conheciam há muitos anos. Por isso naturalizavam piadas e sátiras como prática de constrangimento pessoal dentro de ambiente institucional.

Um dos primeiros posicionamentos adotados pela analista foi informar que não estava disposta a participar das brincadeiras. Justificou que estava a trabalho e não gostava de reforçar a vulnerabilidade das pessoas como forma de diversão. Esse episódio marcou seu primeiro rompimento com o pacto de branquitude do Grupo 1.

O segundo momento de rompimento ocorreu nas decisões sobre postura adotada mediante colegas de trabalho. Havia sido instaurado um ambiente de competição hostil, marcado por práticas de desqualificação simbólica, humilhações veladas e disseminação de comportamentos inadequados no trato profissional direcionado ao Grupo 3.

Dentro da sua concepção ética e profissional realizar seu trabalho significava buscar soluções para os problemas ao invés de ameaçar com demissão, não se sentia confortável em descumprir burocracias, respeitava as hierarquias e acima de tudo compreendia como podia realizar seu trabalho.

Naquela situação, a analista sentia-se segura, pois ocupava o cargo mais alto no Grupo 1, e sua trajetória profissional não esteve associada a práticas de desqualificação ou competição desleal como estratégia de progressão institucional.

4.4 O racismo institucional se torna visível

Após aproximadamente quatro meses de trabalho, tomou consciência de que estava envolvida por práticas de exclusão e isolamento. Não participava das reuniões e, quando tentava participar, era tratada com ironia.

Como resultado, passou a ter dificuldades de acessar fotos, resumos e datas das atividades, principalmente no que se refere aos objetivos e resultados desenvolvidos.

Como consequência, surgiram ameaças, inclusive por e-mail, nas quais o Grupo 1 afirmava sentir vergonha de seu trabalho e declarava que, caso ela não “melhorasse”, seria reclamado junto ao Grupo 2.

Convidou por diversas vezes o Grupo 1 para reuniões, nas quais abordou a violência institucional e questionou a exclusão. A única resposta foi: “eu não quero isso no meu projeto, não”.

A partir de então, tornou-se corriqueiro um conjunto de práticas tácitas, silenciadas por práticas de proteção mútua. Nesse espaço, observava-se ampla tolerância à inadequação profissional do Grupo 1, especialmente em práticas de desrespeito e submissão direcionadas ao Grupo 3.

Como a analista havia sido excluída dos processos decisórios e participativos, dentro desse contexto o Grupo 1 passou a solicitar e coagir membros do Grupo 3 a realizar as atividades da analista. Como resultado Grupo 3 passou a apresentar também atrasos nos seus resultados. Surpreendeu-se ao descobrir que o Grupo 1 solicitava membros do Grupo 3 para copiar suas técnicas de trabalho.

Ao longo da execução do projeto, tornou-se evidente que sua experiência era significativa, porém não valorizada. Foi justamente nesse contexto que se intensificaram as práticas de exclusão e silenciamento. À medida que era progressivamente afastada das atividades de campo, a qualidade dos resultados e das relações sociais também diminuía. Concretizando situações nas quais os resultados previstos não eram alcançados.

Diante das situações de adversidade que provocaram atrasos nos resultados, os formuladores concordaram que a analista deveria ir a campo, a fim de desenvolver melhor suas atividades e buscar alternativas para a correção dos problemas, em conjunto com os Grupos 3 e 4.

Quando questionava ao Grupo 1 o porquê daquela postura, as respostas limitaram-se a afirmações como: “seu comportamento é inadequado”, “todos aqui são doutores” e “essa história de racismo não existe” (Apenas a analista e uma integrante do Grupo 1 eram doutores e alguns membros tinham nível médio de escolaridade).

Ao solicitar sua demissão, o Grupo 2 buscou solucionar e mediar a situação. A analista optou por não formalizar uma denúncia de racismo institucional, pois enfrentava dificuldades em traduzir a totalidade das violências vivenciadas, sobretudo porque não se tratava de racismo pessoal, cujas medidas de enfrentamento geralmente ocorrem por via judicial.

Além disso, apontar erros do Grupo 1 poderia gerar uma quebra de contrato e, consequentemente, perdas financeiras para a instituição. Em razão de seu contrato de trabalho, regido pela CLT, acordou com o Grupo 2 que sua demissão seria formalizada após a entrega do relatório anual.

Os efeitos da violência institucional tornaram-se evidentes em sua saúde mental e emocional. O adoecimento psíquico passou a manifestar-se em seu corpo por meio de efeitos psicofísicos profundos.

Com o tempo, passou a ser plenamente impedida de desempenhar suas funções. Foi transferida para outra sala, significativamente inferior àquela ocupada pelo Grupo 1.

4.5 Práticas de enfrentamento

Decidida a enfrentar o contexto de forma estratégica, optou por promover transformações positivas e mobilizar seu conhecimento, mesmo diante das adversidades. Por meio da adoção de práticas de governança, foram modificados instrumentos de gestão e estruturados acordos de cooperação e coprodução, em substituição à lógica competitiva.

Nas atividades de campo realizadas em conjunto com os Grupos 3 e 4, a produção laboral mostrava-se rica e favorável. Distante da opressão enfrentada junto ao Grupo 1, seu trabalho fluía de maneira colaborativa e produtiva.

Nesses espaços, foi possível observar e construir práticas de governança, fortalecer vínculos coletivos e desenvolver soluções de forma integrada, sem conflitos ou disputas hierárquicas.

Sem competitividade e opressão de raça e gênero, as habilidades individuais eram estimuladas, e os resultados alcançados superavam as metas estabelecidas.

Nesse espaço de liberdade e democracia, inovações foram executadas, tecnologias foram criadas, implantadas e avaliadas coletivamente.

Em contraste, as atividades de campo realizadas pelo Grupo 1 frequentemente assumiam caráter recreativo, com baixa produtividade, ausência de resultados concretos e metas não cumpridas. Tais comportamentos eram sistematicamente protegidos e invisibilizados.

Após cumprir o prazo de um ano, encaminhou o relatório anual. O documento estava completo: todas as atividades estavam ali registradas, acompanhadas de análise profunda, crítica e substancial, com a utilização de instrumentos inovadores na avaliação da governança.

Em seguida, apresentou-se ao Grupo 2 a fim de encerrar, em comum acordo, seu contrato de trabalho, sem perdas de direitos. Após uma semana, seu desligamento foi confirmado. Na mesma data, foi informada de que grande parte do Grupo 1 também havia sido demitido. O pacto havia sido quebrado.

4.6 Análise Crítica

Almeida (2019) questiona se seria uma prática antirracista efetiva manter alguns poucos negros em espaços de poder sem que exista compromisso com a criação de mecanismos institucionais consistentes de promoção da igualdade.

Nossa resposta é que sim, ainda que seja extremamente difícil para uma mulher negra enfrentar, de forma isolada, sem o devido apoio institucional, a utilização da governança como prática colaborativa pode enfrentar as desigualdades impostas (Costa, 2004).

O relato apresentado demonstra que o racismo institucional pode ser observado por meio do pacto da branquitude, o qual promove e silencia diferentes formas de violência, entre as quais sistematizam as seguintes:

Quadro 1: Violências contra a mulher negra realizadas pelo Racismo institucional

Violência Simbólica Institucional	Caracterizada pela deslegitimação técnica, desqualificação discursiva e questionamento constante da competência profissional.
Violência Informacional	Negação sistemática de acesso a dados, exclusão de reuniões e retenção estratégica de informações necessárias ao desempenho da função.
Violência Epistêmica	Apropriação de metodologias desenvolvidas pela autora sem reconhecimento e posterior invisibilização da autoria técnica.
Violência Psicológica Laboral	Ameaças veladas, isolamento progressivo, exposição ao constrangimento público e negação da existência do racismo.
Violência por Pactuação de Branquitude	Operação de redes tácitas de proteção e validação entre sujeitos brancos, blindando práticas inadequadas e silenciando denúncias.
Violência Institucional por Omissão	Ausência de mecanismos internos de apuração, mediação ou acolhimento.

Fonte: Autoria própria, 2026.

O racismo institucional transcende conflitos de gestão e, por essa razão, não pode ser invisibilizado ou tratado como episódio isolado. Nesse contexto, o feminismo negro precisa deslocar o olhar também para o outro (o agressor) e para as técnicas de exclusão por ele mobilizadas e os resultados que as desigualdades promovem na qualidade das atividades institucionais.

A prática do racismo institucional revela acordos institucionais não legítimos, que se tornam normalizados, protegidos e continuamente reproduzidos. Perpetua, assim, o silenciamento das violências simbólicas e comportamentais associadas ao racismo institucional.

O enfrentamento dessas práticas no cotidiano deve ser realizado por meio de posicionamentos éticos e institucionais claros. A existência de espaços de denúncia e escuta configuram-se como estratégias efetivas de contenção.

É nesse espaço de ruptura que se torna possível transcender a lógica da opressão e desenvolver mecanismos de governança e inovação capazes de produzir resultados institucionais positivos que superem a lógica do individualismo e produzam instituições públicas e privadas mais eficientes e conectadas com seus trabalhadores e público beneficiado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidencia que o racismo institucional não se restringe a conflitos interpessoais e produz efeitos psicofísicos na mulher que sofre a violência além de impactar diretamente na eficiência, na legitimidade e nos resultados das instituições públicas.

Nesse sentido, o enfrentamento ao racismo institucional contra a mulher negra deve ser compreendido como estratégia de aprimoramento da segurança pública, não apenas como ação reparatória.

Recomenda-se, portanto, a adoção de mecanismos institucionais permanentes de enfrentamento ao racismo institucional, tais como: estratégias formativas, campanhas institucionais permanentes e protocolos internos de prevenção e responsabilização.

O enfrentamento ao racismo institucional não deve ser compreendido apenas como agenda identitária, mas como estratégia estruturante para o aprimoramento da inteligência

institucional, da qualidade dos dados, da prevenção de conflitos organizacionais contra mulheres e da eficiência na implementação de políticas públicas de segurança.

Por fim, sustenta-se que o rompimento ético com o pacto da branquitude contra mulheres negras constitui condição indispensável para a construção de instituições democráticas, eficazes e socialmente responsáveis, capazes de produzir políticas públicas comprometidas com a justiça social, a equidade e o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. ISBN 978-85-98349-74-9

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Sérgio. Contextos da construção do espaço público no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 47, p. 179-192, mar. 1997

COSTA, Sérgio. Direitos humanos e anti-racismo no mundo pós-nacional. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 68, p. 23-37, mar. 2004.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Sebastião Nascimento com colaboração de Raquel Camargo. São Paulo: UBU Editora, 2020. ISBN 978-6586497205.

HOOKS, Bell. **Olhares negros: raça e representação**. São Paulo: Elefante, 2019.

OLIVEIRA, Antonia D.J.T; SANTAELLA, Rodrigo Gonçalves. The steps model and stakeholders to observe intensity of participation in the New Public Governance. **RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, [S. l.], v. 1, n. 3, 2025. DOI: 10.18829/2317-921X.2025.e60145.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Relator Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas**. Conselho de Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2018.

RADAR CEERT. **Radar CEERT**. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, 2023. Disponível em: <https://www.ceert.org.br/radar>. Acesso em: 02/02/2026.

SANTOS, Rosa. Maria; ARAGÃO, Priscilla. C. A Epistemologia feminista negra: uma abordagem interseccional dos marcadores da opressão em contraposição ao feminismo hegemônico. **Revista de Estudos Interdisciplinares**. V.5, n.4, 2023. Doi: 10.56579/rei.v5i4.731

Violência contra mulheres negras e segurança pública: evidências empíricas e desafios para a efetividade das políticas públicas²

Demetrio Saker Neto*

Clara Augusta da Costa Aranha Saker^W

Dimitri Saker^Φ

Demetrio Aranha Saker^{*}

RESUMO

Este artigo analisa a violência contra a mulher no contexto das políticas públicas de segurança no Brasil, com foco nas experiências de mulheres negras e nos desafios para a efetividade da proteção institucional. A pesquisa fundamenta-se na articulação entre o referencial constitucional, a produção doutrinária sobre racismo estrutural e interseccionalidade e a análise de dados empíricos provenientes de relatórios institucionais e estudos especializados. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com o objetivo de compreender as dinâmicas institucionais que impactam o acesso à justiça e às políticas de proteção. Os resultados sugerem indícios de padrões de seletividade, revitimização e subnotificação, sem que os dados permitam conclusões definitivas quanto ao impacto sobre grupos específicos. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige políticas públicas baseadas em evidências, sensíveis às interseccionalidades de raça e gênero, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Segurança pública; Igualdade racial; Políticas públicas; Interseccionalidade.

1. INTRODUÇÃO

Um dos principais desafios contemporâneos das políticas públicas de segurança no Brasil é a violência contra a mulher, especialmente quando atravessada por desigualdades

² Neste trabalho, a Inteligência Artificial foi utilizada exclusivamente como ferramenta de apoio à redação, à organização e à revisão textual.

* Doutorando em Políticas Públicas pela UECE, Mestre em Direito do Centro Universitário Christus (PPGD-Unichristus). Especialista em Direito Penal pela Universidade Mogi das Cruzes. Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade Federal do Ceará. MBA em Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário pela Universidade de Fortaleza. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Neste trabalho, a Inteligência Artificial foi utilizada exclusivamente como ferramenta de apoio à redação, organização e revisão textual.

^W Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará e Especialista em Processo Penal pela Universidade Federal do Ceará.

^Φ Graduando do curso de Direito da Universidade de Fortaleza.

^{*} Graduando do curso de Direito da Universidade de Fortaleza.

raciais historicamente estruturadas. Embora a legislação brasileira reconheça formalmente a igualdade racial e de gênero, o cotidiano de mulheres negras revela a persistência de práticas de violência e discriminatórias que se manifestam tanto nas relações sociais quanto no funcionamento dos serviços estatais, incluindo os órgãos de Segurança Pública.

A violência contra as mulheres constitui um fenômeno estrutural no Brasil, profundamente enraizado em desigualdades históricas de gênero, classe e raça, assumindo contornos particularmente graves no contexto da Segurança Pública. Estudos recentes indicam que, apesar dos avanços normativos, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, os índices de violência permanecem ainda expressivos. Nesse sentido, aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025:

Em relação à raça, a maior parte das vítimas de feminicídio são negras (63,6%). Isso significa que mesmo que a violência de gênero vitimize todas as mulheres, há mais chances de mulheres negras serem vítimas do crime de ódio do que mulheres brancas, as quais representam 35,7% do total das vítimas em 2024. Esse número é bastante semelhante ao percentual de mortes violentas intencionais de mulheres pretas no Brasil em 2024, de 68,6%, e 30,7% de mulheres brancas mortas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.156).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 evidencia que a violência contra a mulher permanece como fenômeno de elevada incidência no país, especialmente quando analisado o recorte racial das vítimas de feminicídio, majoritariamente mulheres negras (63,6%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 156). Esses dados indicam que a violência de gênero não constitui evento episódico ou restrito a conflitos interpessoais, mas expressão de desigualdades estruturais que desafiam a efetividade das políticas públicas de prevenção, proteção e acesso à justiça. Quando atravessada pelo marcador racial, a violência assume contornos ainda mais complexos, afetando de modo desproporcional as mulheres negras, que enfrentam simultaneamente o racismo estrutural, o sexismo e a violência institucional no âmbito da segurança pública.

À luz desse cenário, o racismo estrutural opera como elemento organizador das relações sociais e institucionais, produzindo impactos diretos sobre a proteção, o acesso à justiça e a efetividade das políticas de enfrentamento à violência de gênero, inclusive no tocante à segurança pública. Nesse sentido, conforme destacam Oliveira Júnior e Lima:

O processo de produção e distribuição da segurança pública consiste em atividade de controle da criminalidade e da violência pelo sistema de justiça criminal, o qual é composto de instituições ligadas ao Poder Executivo e ao Judiciário, que atuam em etapas concatenadas e sucessivas de controle social que definem o papel do Estado na consecução da ordem pública. Como representante do Estado nas ruas, o papel da polícia deve, por lei, tratar os cidadãos de forma universal, imparcial, sem distinções de classe, cor de pele, gênero etc. (Oliveira Júnior; Lima, 2013, p.2023).

A Constituição Federal de 1988 representa um marco normativo ao consagrar os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, além de criminalizar o racismo. No entanto, observa-se um descompasso persistente entre a normatividade constitucional e a realidade social, o que evidencia a necessidade de políticas públicas baseadas em evidências empíricas, orientadas por uma perspectiva interseccional e pela promoção da equidade.

Diante desse cenário, dados empíricos recentes, como os apresentados no estudo “*A Cor da Discriminação*” (Vital Strategies; Umane, 2023), assumem especial relevância para a formulação, o aprimoramento e a avaliação de políticas públicas de segurança e proteção às mulheres. Ao evidenciar padrões recorrentes de discriminação racial e de gênero, tais dados contribuem para uma compreensão mais precisa das dinâmicas da violência institucional e dos desafios enfrentados pelo Estado no enfrentamento da violência contra mulheres negras.

A análise territorial dos indicadores reforça essa preocupação. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 identifica municípios com taxas expressivas de violência letal no país, revelando a necessidade de políticas públicas territorializadas, sensíveis às dinâmicas locais e orientadas por diagnósticos específicos.

A presente pesquisa adota abordagem quanti-qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com análise de dados secundários provenientes de relatórios institucionais, estudos empíricos e bases oficiais, especialmente do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do estudo *A Cor da Discriminação* (2023), realizado pela Vital Strategies e Umane. O método consiste na articulação entre fundamentação constitucional, análise doutrinária, reflexão teórica e jurídica e exame de evidências empíricas, incluindo análise estatística, com foco na compreensão das dinâmicas da violência contra mulheres negras no contexto da segurança pública. A investigação orienta-se pela perspectiva do racismo estrutural, buscando identificar padrões recorrentes de discriminação no cotidiano social, com base em obras clássicas e contemporâneas sobre o tema.

Assim, o presente artigo busca analisar as manifestações do racismo estrutural no cotidiano brasileiro a partir de evidências empíricas, de modo a subsidiar a reflexão e o aprimoramento das políticas públicas de segurança e enfrentamento à violência de gênero.

2. RACISMO ESTRUTURAL, INTERSECCIONALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA: IMPACTOS SOBRE MULHERES

A Constituição da República de 1988 estabelece, desde o seu Preâmbulo, os fundamentos axiológicos do Estado Democrático de Direito, nos seguintes termos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

O texto constitucional estabelece, em seu art. 3º, como objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (Brasil, 1988). Tais objetivos não se restringem a diretrizes abstratas, mas orientam a atuação estatal em todas as suas esferas, inclusive no campo da Segurança Pública, cuja finalidade constitucional ultrapassa a mera repressão criminal, devendo também contribuir para a promoção da igualdade material e da proteção de grupos historicamente vulnerabilizados.

Nesse contexto, a compreensão do racismo estrutural revela-se fundamental para a análise jurídica das desigualdades raciais no Brasil. Conforme sustenta Silvio Almeida (2019), o racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. (...) A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado para membros de grupos racialmente identificados (Almeida, 2019, p. 32).

Segundo Almeida (2019), o racismo não se limita a práticas individuais discriminatórias, mas constitui elemento estruturante das instituições sociais, políticas e jurídicas. No campo do Direito, essa perspectiva evidencia que a neutralidade normativa frequentemente oculta a reprodução de desigualdades raciais, especialmente quando a aplicação da lei ignora as condições materiais e históricas da população negra.

Essa compreensão tem sido reforçada por análises contemporâneas que evidenciam a atuação sistêmica do racismo estrutural nas instituições estatais, especialmente no sistema de justiça e nas políticas públicas de segurança, revelando os limites da igualdade meramente

formal e a necessidade de uma interpretação constitucional em consonância com a igualdade material.

O sistema jurídico brasileiro, fundado no princípio da igualdade formal, encontra-se em constante processo de aperfeiçoamento voltado à promoção da igualdade material. Nesse contexto, os desafios relacionados à seletividade penal e ao acesso à justiça inserem-se no debate acerca da democracia racial, ao evidenciar a necessidade de permanente reflexão sobre a concretização dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A efetividade do princípio da igualdade demanda leitura substancial da Constituição, orientada à superação de assimetrias fáticas que possam comprometer a universalidade dos direitos. Nesse sentido, o debate acadêmico sobre democracia racial contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a qualificação das práticas institucionais, reforçando o compromisso do sistema de justiça com a imparcialidade e com a proteção integral de direitos.

Nessa mesma linha, a compreensão da violência contra mulheres negras pode ser examinada a partir de abordagens que consideram a interação entre fatores sociais, raciais e de gênero. Estudos sobre o contexto brasileiro indicam que representações históricas e construções sociais relacionadas à raça e ao gênero influenciam a produção e a reprodução de desigualdades.

Sob essa perspectiva, observa-se que diferentes formas de discriminação podem atuar de maneira concomitante, contribuindo para a formação de vulnerabilidades específicas. Além disso, parte da literatura aponta que tais processos não se restringem à dimensão material, alcançando também esferas simbólicas, culturais e institucionais, com reflexos sobre o reconhecimento social de determinados grupos.

Nesse contexto, a articulação entre fatores relacionados à raça, ao gênero e à condição socioeconômica constitui elemento relevante para a análise das dinâmicas de violência, especialmente no âmbito institucional, no qual podem ocorrer práticas de deslegitimação, suspeição ou revitimização, a depender das circunstâncias concretas de cada caso.

No plano institucional, especialmente no campo da segurança pública, a ausência de abordagem sensível às desigualdades estruturais pode resultar em respostas insuficientes, por vezes marcadas pela deslegitimação da condição de vítima e por processos de revitimização. Estudos indicam que, no Brasil, práticas institucionais relacionadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência podem dificultar o acesso à proteção e à justiça (Macedo, 2025).

Adicionalmente, evidências empíricas sobre discriminação no acesso à justiça mostram que fatores estruturais influenciam negativamente as chances de proteção jurídica para grupos historicamente marginalizados (Ipea, 2023). No contexto da violência de gênero, dados nacionais indicam maior exposição das mulheres negras a situações de violência, bem como maior vulnerabilidade a barreiras institucionais, com possíveis impactos sobre o exercício de direitos fundamentais (Geledés, 2025).

Assim, a interseccionalidade não se apresenta apenas como categoria analítica, mas também como instrumento relevante a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, orientando a formulação e a avaliação de políticas públicas sensíveis às desigualdades raciais e de gênero.

Nesse panorama, a análise dessas dinâmicas demanda igualmente atenção ao processo histórico de formação das desigualdades raciais no país. Abdias Nascimento (1978) evidencia que a exclusão da população negra decorre de um projeto histórico de marginalização, marcado, no período pós-abolição, pela ausência de políticas consistentes de integração social.

Os dados do estudo *A Cor da Discriminação* (2023) indicam que parcela significativa da população preta no Brasil relata experiências de discriminação racial, envolvendo situações como constrangimentos em espaços públicos, abordagens policiais seletivas e tratamento desrespeitoso em estabelecimentos comerciais, em desacordo com os princípios da dignidade, da igualdade e da liberdade que informam o Estado Democrático de Direito.

Embora o estudo citado tenha sido desenvolvido no campo da saúde pública, seus resultados fornecem subsídios relevantes para a compreensão das dinâmicas institucionais mais amplas que atravessam a vida social. A pesquisa demonstra que “mulheres reportam um maior número de razões para a experiência de discriminação do que homens”, sendo que “as estimativas dos que mais reportaram duas ou mais razões chegam a 72,0% para as mulheres pretas” (Ministério da Igualdade Racial; Vital Strategies; Umane, 2025). Nesse sentido, a elevada incidência de experiências discriminatórias entre mulheres negras contribui para compreender as barreiras adicionais enfrentadas por esse grupo no acesso à proteção estatal, reforçando a necessidade de políticas públicas integradas e sensíveis às desigualdades raciais e de gênero.

Estudos recentes sobre violência policial indicam que práticas seletivas, o uso abusivo da força e a construção de perfis de suspeição tendem a incidir de forma desproporcional sobre a população negra, revelando fragilidades institucionais na atuação estatal. Nesse sentido,

pesquisa sobre racismo institucional e violência policial aponta que tais práticas se manifestam por meio de abordagens violentas e seletivas, associadas ao enquadramento de determinados grupos em perfis considerados suspeitos, perigosos ou potencialmente criminosos, contribuindo para a reprodução de desigualdades no campo da segurança pública (Novaes, 2023).

No contexto da segurança pública, tais práticas contribuem para a subnotificação da violência de gênero, uma vez que muitas mulheres negras evitam procurar delegacias ou órgãos de proteção por receio de revitimização, constrangimento ou descrédito de seus relatos. Esse cenário compromete a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e reforça desigualdades raciais historicamente produzidas. Nesse sentido, Macedo e Alves asseveram que:

A violência doméstica configura-se como uma grave violação de direitos humanos, mas as vítimas que buscam proteção junto ao Estado frequentemente enfrentam um segundo trauma: a revitimização institucional. Esse fenômeno ocorre quando o sistema jurídico, os órgãos de segurança pública e os serviços de assistência social, em vez de oferecerem acolhimento eficaz, submetem as vítimas a novos sofrimentos, seja por morosidade processual, despreparo dos operadores do Direito ou falhas estruturais. Diante desse cenário, o presente artigo analisa as barreiras e os desafios que perpetuam a revitimização institucional no Brasil, destacando sua relevância para a efetividade das políticas públicas de combate à violência de gênero (Macedo; Alves, 2025, p. 2).

A seletividade das abordagens policiais e a ausência de protocolos sensíveis às interseccionalidades de raça e gênero revelam que o racismo estrutural opera como elemento organizador das práticas institucionais. Assim, a violência contra mulheres negras deve ser compreendida não apenas como fenômeno interpessoal, mas também como resultado de falhas estruturais na atuação da segurança pública e da rede de proteção social.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 também destaca o aprimoramento da produção de dados provenientes dos Tribunais de Justiça, especialmente no que se refere às medidas protetivas de urgência, o que contribui para o fortalecimento da atuação integrada entre Segurança Pública, Sistema de Justiça e Rede de Proteção Social.

O enfrentamento desse quadro exige a incorporação de uma perspectiva orientada à equidade nas políticas de Segurança Pública, incluindo a formação continuada dos agentes e a construção de estratégias integradas entre a segurança pública, o sistema de justiça e a políticas de proteção às mulheres.

A persistência do racismo estrutural impõe desafios diretos à efetividade da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à concretização do princípio da

igualdade material. No campo do Direito Constitucional, o enfrentamento da discriminação racial exige uma atuação ativa do Estado, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos que validaram políticas de ações afirmativas, como as cotas raciais no ensino superior.

Nesse contexto, destaca-se o papel da jurisprudência constitucional na concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Ao analisar decisões do Supremo Tribunal Federal, Ingo Wolfgang Sarlet observa que:

Uma das principais dificuldades, todavia, reside no fato de que no caso da dignidade da pessoa humana, diversamente do que ocorre com as normas que definem e asseguram direitos fundamentais, não se trata de demarcar aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade, etc.), mas, sim, de uma qualidade tida por muitos – por mais reservas que se deva ter em relação a tal concepção! – como inerente (melhor seria atribuída e/ou reconhecida) a todo e qualquer ser humano. É precisamente nesta perspectiva que a dignidade passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal, definição esta que, todavia, acaba por não contribuir muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade na sua condição jurídico-normativa (Sarlet, 2023, p.56-57).

À luz dessa compreensão, as evidências empíricas analisadas demonstram que a neutralidade normativa é insuficiente para enfrentar desigualdades estruturais. Assim, políticas públicas de promoção da igualdade racial devem ser compreendidas como instrumentos de realização da Constituição, e não como exceções ao princípio da igualdade.

Nesse contexto, mostra-se pertinente o contínuo aperfeiçoamento da interpretação constitucional, da formação dos operadores do Direito e das práticas institucionais, com vistas à promoção da igualdade material e à prevenção de assimetrias no acesso a direitos. Tais medidas inserem-se no dever do Estado de assegurar a dignidade da pessoa humana e a efetividade do Estado Democrático de Direito.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que práticas discriminatórias associadas à raça e ao gênero permanecem presentes na organização social brasileira, manifestando-se de forma recorrente nas experiências cotidianas da população negra. A análise dos dados empíricos do estudo *A Cor da Discriminação* (2023), embora desenvolvida no campo da saúde, revelou a elevada incidência de experiências discriminatórias entre mulheres negras, indicando a sobreposição de vulnerabilidades estruturais que repercutem no exercício de direitos fundamentais.

Ainda que o referido levantamento não tenha como foco específico a segurança pública, seus resultados permitem compreender o contexto mais amplo de desigualdades institucionais que atravessam diferentes esferas de atuação estatal. Nesse cenário, a violência contra mulheres negras não pode ser analisada apenas sob a perspectiva das relações interpessoais, devendo também ser considerada à luz das dinâmicas institucionais que podem dificultar o acesso à proteção e à justiça, inclusive no âmbito da segurança pública.

Estudos sobre violência policial, racismo institucional e revitimização indicam que abordagens seletivas, dificuldades de acesso à justiça e práticas institucionais inadequadas podem comprometer a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para a subnotificação e para a persistência de desigualdades.

Diante desse quadro, revela-se relevante o fortalecimento de políticas públicas baseadas em evidências, com utilização de dados desagregados por raça e gênero e aprimoramento contínuo da formação dos agentes públicos, de modo a favorecer a promoção da igualdade material e a ampliação do acesso à proteção estatal.

Conclui-se que a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade demanda atuação estatal contínua e coordenada, orientada à redução de desigualdades estruturais e ao aperfeiçoamento das instituições responsáveis pela garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese (Doutorado) – USP, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

GELEDÉS. Instituto da Mulher Negra. **Violência contra Mulheres Negras no Brasil: Interseccionalidade, Justiça e os Desafios das Políticas Públicas**. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/violencia-contra-mulheres-negras-no-brasil-interseccionalidade-justica-e-os-desafios-das-politicas-publicas/>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Racial discrimination in access to justice: evidence from Brazil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA; São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 17 fev. 2026.

MACEDO, A. A. de. A revitimização institucional de mulheres no Brasil: análise de barreiras ao acesso à justiça e proteção efetiva das vítimas. **Revista JRG**, [S.l.], 2025. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2143>. Acesso em: 17 fev. 2026.

MACEDO, Aurilene Alves de; ALVES, Marcos Elias Akaoni de Souza dos Santos. Entre a violência e o Estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, e082143, jan./jun. 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2143. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg>. Acesso em: 17 fev. 2026.

MELO, Julia. Racismo estrutural no Brasil: fundamentos jurídicos, impactos sociais e desafios institucionais. **Blog do Direito IDP**, Brasília, 28 jan. 2026. Disponível em: <https://blog.idp.edu.br/direito-constitucional/racismo-estrutural-no-brasil-fundamentos-juridicos-impactos-sociais-e-desafios-institucionais/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

MESQUITA, Franze. Violência contra as mulheres no Brasil e no Ceará: causas, dados e caminhos para a mudança. **Segunda Opinião | Política e Ideias**, Fortaleza, 8 jun. 2025. Disponível em: <https://segundaopinio.jor.br/violencia-contra-as-mulheres-no-brasil-e-no-ceara-causas-dados-e-caminhos-para-a-mudanca/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOVAES, Geane Patrícia. Racismo institucional e violência policial no Brasil: uma revisão bibliográfica acerca deste problema. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 10, n. 24, p. 67–79, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9063>. Acesso em: 15 fev. 2026.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de; LIMA, Verônica Couto de Araújo. **Segurança pública e racismo institucional**. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 4, p. 21-26, 2013. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5931>. Acesso em: 15 fev. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito da Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, 2023. Disponível em: [link]. Acesso em: 15 fev. 2026.

SILVA, Elivanda Oliveira. Racismo e sexismo no Brasil: o que o feminismo de Lélia Gonzalez nos ensina? **Revista de Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 36, e202431371, 2024. DOI: 10.1590/2965-1557.036.e202431371.

VITAL STRATEGIES; UMANE. **A cor da discriminação**. São Paulo, 2023.

Geografia do abismo: colonialismo químico e a violência de gênero contra mulheres camponesas e indígenas sob a lente da necropolítica

Ana Cecília Bezerra de Aguiar*

Juliana Soares Monteiro^ψ

Maryane Hasse de Andrade Figueira^φ

RESUMO

O presente trabalho investiga o fenômeno do colonialismo químico no Brasil, analisando como a liberação e o uso indiscriminado de agrotóxicos operam uma violência ontológica e política contra mulheres camponesas e indígenas. Partindo da fenomenologia de Maurice Merleau-Ponty (1999), discute-se como a toxicidade fragmenta a carne do mundo, afetando a unidade entre o sujeito e seu território. Para isso, a pesquisa utiliza a lente analítica da necropolítica de Achille Mbembe (2018), para demonstrar que a manutenção de registros de substâncias letais, como o glifosato, configura uma gestão deliberada da morte, fundamentada na colonialidade do poder de Aníbal Quijano (2005). Por meio da análise de dados do Dossiê Abrasco (2025) e de evidências de racismo ambiental, questiona-se a esterilidade do Direito e sua atuação como instrumento de um “necroestado” que flexibiliza normas em favor da expansão do capital. Conclui-se que o sistema jurídico brasileiro, ao priorizar o lucro das *commodities* em detrimento da dignidade física e identitária dessas mulheres, ratifica uma hierarquia de cidadania que condena corpos racializados à invisibilidade e à morte lenta, afirmando a necessidade de uma justiça ecológica decolonial que proteja o corpo-território como base da existência.

Palavras-chave: Colonialismo químico; Necropolítica; Fenomenologia; Racismo ambiental; Direito socioambiental.

1. INTRODUÇÃO

A exposição aos agrotóxicos constitui uma grave e silenciosa violação de Direitos Humanos no Brasil contemporâneo, manifestando-se como um fenômeno multifacetado, enraizado na herança colonial e em estruturas de poder predatórias. Apesar da existência de

* Doutora em Direito Constitucional, professora da Universidade de Fortaleza. E-mail: ceciliaaguiar@unifor.br.

^ψMestre em Gestão de Negócios Turísticos. professora da Universidade de Fortaleza. E-mail: jusmonteiro@unifor.br.

^φ Graduanda em Direito. Universidade de Fortaleza. E-mail: figueiramaryane@gmail.com.

marcos regulatórios ambientais e de saúde, a efetividade das políticas de proteção mostra-se comprometida pela priorização do lucro das *commodities* sobre a vida. Sendo assim, o presente artigo aborda a dinâmica na qual o colonialismo químico se articula com a omissão estatal e a soberania do agronegócio, resultando em uma exacerbação da vulnerabilidade estrutural das mulheres residentes em territórios rurais e comunidades tradicionais.

A vulnerabilidade estrutural, definida pela negação sistemática de acesso a direitos básicos como saúde e meio ambiente equilibrado, adquire uma nova dimensão nos territórios em que o Estado é cooptado por interesses do capital transnacional, pois nesses espaços, a violência de gênero adquire contornos marcados não apenas pela agressão direta, mas por um sistema de controle social e biológico imposto pela dispersão de venenos. Nessa perspectiva, tal processo frequentemente reforça o domínio sobre o corpo-território feminino, criando um ciclo de intoxicação e silenciamento que inviabiliza o acesso à cidadania e aos mecanismos formais de denúncia e proteção contra o ecocídio.

Assim, a violência química atua como uma tecnologia política que mantém a subordinação, em que o corpo da mulher camponesa e indígena é capturado por um modelo de desenvolvimento que impõe uma lógica de descarte, punindo a existência daqueles que dependem da terra para a subsistência. Tal panorama aprofunda a vulnerabilidade estrutural, aumentada pela ausência do Estado em garantir segurança química, obrigando a mulher a conviver com o arbítrio de uma "quase-jurisdição" do mercado, que resolve conflitos de interesse priorizando a produtividade à autonomia e à integridade física das populações, em função da ausência de um sistema de proteção formal eficiente.

Desse modo, a aplicação da proteção jurídica, na prática, fica prejudicada, sendo a denúncia contra o envenenamento e a contaminação de águas entendida como um ato de alto risco, já que historicamente o Estado adentra o campo para garantir a reintegração de posse ou o escoamento da safra, não para a proteção de gênero ou saúde ambiental. Ao acionar os mecanismos de controle, a mulher convoca o Estado em sua face mais omissa ou conivente, colocando-se sob o risco de retaliação econômica e social. Assim, o Direito, de forma paradoxal, torna-se um fardo com alto custo de sobrevivência.

Portanto, o resultado desse cenário é uma "justiça paralela" do capital, em que a invisibilidade jurídica sela o isolamento dessa mulher. A vulnerabilidade socioespacial e o risco constante de doenças crônicas impedem a agência política e a denúncia. Dessa forma, a

vulnerabilidade estrutural é cinicamente reproduzida pelo Estado que se ausenta da regulação e pelo poder econômico que controla o território através da toxicidade.

Diante do exposto, a presente pesquisa parte do seguinte questionamento: de que forma a coexistência do colonialismo químico e do sistema de controle necropolítico imposto pelo agronegócio em territórios rurais contribui para a reprodução e o agravamento da vulnerabilidade estrutural das mulheres, comprometendo o acesso à justiça e a integridade da carne do mundo?

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é analisar a articulação entre o colonialismo químico e a governança da morte exercida pela permissividade normativa, refletindo sobre os impactos na segurança e na autonomia das mulheres que habitam em tais locais. Como objetivos específicos, busca-se identificar as manifestações da violência de gênero que se entrelaçam com as dinâmicas de controle químico e examinar como a falha do Estado em prover segurança ambiental abre espaço para que a necropolítica imponha suas próprias regras sobre os corpos racializados.

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa de natureza pura, abordagem qualitativa, pautada na revisão bibliográfica e na análise documental de dados como o Dossiê Abrasco. Utiliza-se uma análise crítica pautada na Fenomenologia da Percepção e na Biopolítica, buscando narrativas que preencham a lacuna de informação oficial. A análise desenvolveu-se a partir da perspectiva interseccional (Crenshaw, 2002) e da colonialidade do poder (Quijano, 2005), permitindo entender como a mulher é afetada simultaneamente por seu gênero, sua localização espacial e sua condição racial-social.

A relevância desse estudo baseia-se no enfoque da interação entre as estruturas formais de omissão do Direito e as estruturas informais de poder do capital. O trabalho busca dar visibilidade a uma dinâmica de violência que é invisibilizada nas estatísticas oficiais e demonstrar que o enfrentamento ao colonialismo químico é inseparável da luta pela soberania e pelo direito à vida plena em todos os territórios brasileiros

2. DESENVOLVIMENTO

O conceito de colonialismo químico é fundamental para compreender as dinâmicas contemporâneas de expropriação e violência ambiental no Sul Global e refere-se à imposição de um modelo de desenvolvimento que utiliza a dispersão de substâncias tóxicas, principalmente os agrotóxicos, como ferramentas de domínio, controle territorial e

transferência de riscos biológicos para populações subalternizadas. Conforme Bombardi (2023, p. 14) “quando as indústrias sediadas em países centrais do sistema econômico internacional vendem agrotóxicos proibidos em seus próprios territórios para países do Sul Global, particularmente na América Latina”.

Assim, difere-se de um acidente ambiental isolado, manifestando-se como uma agressão sistemática e silenciosa, na qual o veneno atua como um agente colonizador que altera a biologia dos corpos, a fertilidade da terra e a autonomia dos povos. Sob essa lógica, a toxicidade não é um erro do sistema, mas um mecanismo que consolida a hierarquia entre territórios que produzem lucro e territórios que absorvem a morte.

A fim de investigar o fenômeno do colonialismo químico no Brasil, faz-se necessário iniciar pelo questionamento da lógica que permite o tratamento de determinadas vidas e territórios como zonas de descarte. Sendo o Brasil um país estruturado a partir da lógica metropolitana eurocêntrica, a estrutura colonial não desapareceu com o fim do período imperial, mas passou a operar a partir de novas formas de domínio. A partir disso, entende-se que a descartabilidade programada de certas populações, compreendida aqui como a gestão política que delimita quais corpos são passíveis de sacrifício em prol da expansão do capital, não decorre de uma falha técnica ou acidental do sistema produtivo, mas reside em sua própria fundação e no posicionamento do país diante do mundo.

Nessa perspectiva, o pensamento de Lugones (2008) mostra-se essencial ao expandir a categoria de “colonialidade do poder” formulada por Quijano (2005). Embora a autora foque sua análise na denúncia do sistema moderno-colonial de gênero, sua estrutura teórica permite, por extensão analítica, evidenciar que a problemática da toxicidade afeta a nação como um todo. Porém, há uma afetação desproporcional ao analisar pela perspectiva de gênero, tendo em vista que para as mulheres, sua vulnerabilidade e a possibilidade de resistência variam conforme a matriz de dominação local e o cruzamento de opressões vivenciadas em sua realidade.

Para fundamentar essa análise, Lugones (2008) recorre à gênese da colonialidade do poder, formulada por Quijano (2005), que traz a perspectiva de que a raça constitui a ferramenta primordial de classificação social. Assim, a raça não seria um dado biológico, mas uma invenção colonial destinada a hierarquizar e justificar a dominação. A partir dessa divisão racial, o eurocentrismo se estabelece não apenas como uma lente de análise geográfica, mas como uma perspectiva cognitiva que organiza a existência social em esferas de controle: a intersubjetividade, o trabalho, a autoridade e o sexo.

Nessa perspectiva, o capitalismo global deixa de ser apenas um sistema econômico para tornar-se um modelo de existência que quantifica o conhecimento e externaliza a natureza, reduzindo-a a um objeto de domínio. Nesse contexto, a contribuição de Lugones (2008) torna-se central ao argumentar que esse sistema moderno-colonial é indissociável da imposição de um padrão de gênero que se funde à raça. Ao fundirem-se, essas categorias permitem que o colonizador exerça um processo de desumanização do outro. Assim, ao retirar a humanidade do sujeito racializado e generificado, o sistema justifica sua exploração, transformando seres humanos em simples peças funcionais destinadas à acumulação das elites. Tal coisificação é o que torna politicamente viável a seleção de quais corpos podem ser expostos aos impactos do colonialismo químico, transformando a desumanização em um pré-requisito para que o Estado e o mercado escolham quem deve morrer para que o lucro sobreviva, sendo sua intoxicação vista apenas como um efeito colateral do progresso.

Como pontuado, embora a estrutura colonial afete a nação em sua totalidade, seus impactos são intensificados quando recaem sobre as mulheres. Portanto, a necessidade de aprofundar a análise de gênero neste trabalho não é apenas teórica, mas de ordem prática, pois é preciso compreender que a toxicidade não se distribui de forma aleatória no território, ela segue as linhas de opressões preexistentes. O sistema moderno-colonial de gênero, ao relegar a mulher colonizada à base da hierarquia social, coloca-a em uma posição de vulnerabilidade física direta ao colonialismo químico. Logo, sem compreender como o gênero e a raça operam para desumanizar esses corpos, torna-se impossível compreender por que o envenenamento de territórios indígenas e periferizados é aceito como um custo tolerável.

Nesse contexto, o feminismo hegemônico branco e ocidental revela sua insuficiência analítica ao teorizar a mulher a partir de uma visão restrita aos dilemas da burguesia e do núcleo familiar, pois tais categorias não contemplam as mulheres colonizadas, que historicamente enfrentam uma luta dupla: a resistência contra a opressão e a tentativa infrutífera de se encaixarem em um padrão de feminilidade ocidental que nunca lhes coube. Como pontua Lugones (2008):

The 20th century feminists theorized against a characterization of women as fragile, weak and sexuality passive. But it didn't bring to conscience that those characteristics only constructed white bourgeois womanhood. Indeed, beginning from characterization, white bourgeois feminists theorized white womanhood as if all women were white (Lugones, 2008, p. 52).

Ao universalizar a experiência da mulher branca, esse feminismo ignorou que os ideais de fragilidade ou domesticidade jamais foram aplicados às mulheres colonizadas. Pelo contrário, elas foram historicamente animalizadas e reduzidas à força de trabalho bruta.

Enquanto a mulher branca burguesa buscava libertar-se do papel de esposa e mãe dedicada, as mulheres colonizadas eram forçadas à função de provedoras de cuidados para a família do colonizador e de geradoras de mão de obra para o sistema.

Nesse contexto, a interseccionalidade, conforme Crenshaw (2002), torna-se o método jurídico indispensável para esta investigação, pois é apenas a partir do entendimento de raça, gênero e classe como sistemas fundidos, que se visualiza a mulher não branca e, especificamente neste trabalho, a mulher indígena e negra em sua singularidade.

Portanto, a análise desse trabalho distancia-se do feminismo hegemônico, muitas vezes incompatível com as realidades locais e rejeita essa abstração de gênero que ignora a raça e a classe, enfocando na dimensão anticolonial da defesa do corpo-território, isto é, uma resistência concreta contra um sistema que impõe a toxicidade sobre a vida. Ao reconhecer que a opressão química é uma engrenagem da modernidade colonial, o debate desloca-se das teorias abstratas para a materialidade da existência, em que o corpo não é apenas uma ideia, mas o lugar físico onde a colonialidade deixa suas marcas.

Partindo da necessidade de olhar para a materialidade e da insuficiência teórica ocidental, emerge a epistemologia indígena e camponesa. Conforme Chaves (2021), o movimento de mulheres indígenas no Brasil redefine a luta política através do conceito de corpo-território. Para esses povos, o território não é uma mercadoria ou uma porção de terra delimitada geopoliticamente para fins de controle, mas antes, uma continuidade do próprio corpo e da ancestralidade. Assim, existe uma relação inseparável entre a saúde da terra e a saúde do povo, com o território sendo o meio concreto em que reside a memória e a possibilidade de existência.

Conforme formulado por Gago (2020), o corpo-território trata o corpo de cada mulher como “parte de um corpo coletivo, funcionando como uma continuidade política, produtiva e epistêmica”, o que implica a impossibilidade de recortar ou isolar o corpo individual de um corpo coletivo, e o próprio corpo humano do território e da paisagem. Ao contrário da lógica eurocêntrica, que separa o sujeito do objeto e o humano da natureza, o corpo-território entende que a destruição do entorno é a destruição imediata do próprio ser.

Nesse sentido, o corpo-território modifica os processos de espoliação ao colocar em debate outras noções de posse que não a da propriedade individual. Para Gago (2020, p. 78), o território compõe-se de *"el agua, los caminos, los bosques, los cementerios, los lugares sagrados"* e *"los rituales, las fiestas; en suma la riqueza concreta y simbólica que las*

comunidades produzem e governam", ou seja, elementos físicos e manifestações culturais que apenas nesses lugares se fazem possíveis.

Sob a ótica do colonialismo químico, "os pedaços de natureza dos quais o capital se apropria são as condições básicas de vida de grupos humanos específicos seu habitat e lugar carregado de significado de interação social; seus meios de subsistência e base material da reprodução social." (Bombardi, 2023, p. 67). Em geral, esses grupos são aqueles que foram relegados para o outro lado da linha de cores global e perderam o poder de se defender das investidas do Estado e do mercado. Logo, quando o agronegócio trata a natureza e as mulheres como recursos baratos, ele ignora que o dano ecossistêmico pressiona diretamente a sobrevivência física da comunidade, uma vez que se o território é envenenado, a capacidade de o corpo vivificar aquela experiência desaparece.

Assim, a questão ecológica dos agrotóxicos não pode ser separada das questões de poder político, nem da opressão racial e de gênero. Em última análise, o corpo-território é a politização do corpo como o lugar concreto a partir do qual se enfrenta a "vida nua" e a espoliação química. Ao ferir o território com a toxicidade, o capital fere o corpo coletivo que o vivifica, destruindo a base material e simbólica da existência. Tal unidade existencial, em que o corpo transborda para a paisagem, evidencia a perspectiva ponteana, já que se o corpo e o território são um só, a agressão química não é apenas uma infração administrativa ambiental, mas uma violação da própria carne do mundo, atingindo o ser humano em sua dimensão de sujeito corporificado no mundo.

A compreensão do corpo-território como unidade de resistência exige um retorno à fenomenologia de Maurice Merleau-Ponty (1999), uma vez que, para ele, o corpo não é um objeto ou um conjunto de sistemas orgânicos, mas o próprio veículo do ser no mundo. Assim, por meio do conceito de Carne do Mundo, Merleau-Ponty (1999) rompe com a dicotomia sujeito-objeto, pois o corpo não habita o mundo como algo externo a ele, mas o mundo é feito da mesma matéria que o corpo, em uma reversibilidade constante com o ambiente.

Logo, a partir da compreensão de que o território é uma extensão do ser, torna-se imperativo conceituar a ferramenta de agressão que motiva este estudo, isto é, o colonialismo químico, que se manifesta como uma imposição de riscos assimétricos, em que o lucro das corporações do Norte Global é erguido sobre a toxicidade dos corpos do Sul. Como definido por Bombardi (2023), esse fenômeno constitui o que ela chama de "geografia do abismo":

Nisso se constitui o abismo, essa geografia do abismo, esse trágico momento-mundo, em que empresas sediadas no hemisfério norte, com a falaciosa justificativa de

alimentar o mundo, lucram com a produção e a venda de substâncias que afetam a população de forma absoluta e desigual: são os do Sul, os pretos, os indígenas e as mulheres que mais sofrem. Não apenas o problema da fome persiste como além de famintos estamos envenenados, com nossos ecossistemas contaminados (Bombardi, 2023, p. 24).

Tal fenômeno não opera de forma neutra, mas sim de forma generificada e racializada, em que o envenenamento do território configura o envenenamento da base material que sustenta a vida da comunidade, constituindo um ataque ao corpo-território das mulheres, as primeiras a sentir, na própria biologia, o impacto da toxicidade, conforme explicitado por Bombardi (2023, p. 102) "o imenso ônus emocional e psíquico dessas intoxicações recai desigualmente sobre as mulheres, que historicamente têm arcado com o peso das tarefas de cuidado: cuidam dos filhos, dos parceiros, dos idosos e delas mesmas". Assim, a desumanização descrita por Lugones (2008) se materializa, pois, se o corpo da mulher colonizada é visto apenas como uma peça funcional, sua intoxicação é reduzida a um mero custo operacional do agronegócio.

Nessa perspectiva, o colonialismo químico deixa de ser uma categoria puramente ambiental para tornar-se uma agressão ontológica, explicada por Merleau-Ponty (1999), pois se a carne é a substância comum entre o sujeito e a paisagem, a dispersão de agrotóxicos não atinge apenas o solo, mas opera uma intrusão na subjetividade e na integridade física do sujeito corporificado. Nessa perspectiva, o corpo da mulher indígena ou camponesa, que é intrínseco ao seu lugar, não apenas está exposto ao veneno, mas percebe e sofre o envenenamento como uma invasão em sua própria substância, com a intoxicação silenciosa alterando o ar, a água e a terra, elementos de vivificação da existência, e transformando-os em ameaça.

Sendo assim, quando o território é ferido pela toxicidade, a própria carne do mundo é violada e a unidade do "ser-no-mundo" é fragmentada, tendo como resultado um corpo que, embora vivo, habita um mundo que se tornou contrário à sua existência. Assim, o sofrimento dessas mulheres não pode ser entendido apenas como uma patologia médica individual, mas como o resultado de uma agressão à unidade fundamental entre o ser e o mundo, com o impacto da toxicidade configurando um apagamento identitário, já que a existência é indissociável do território, a corrupção química do território implica na corrupção da própria identidade camponesa e indígena ali existente.

A fragmentação da carne e o apagamento identitário provocados pelo veneno não são efeitos colaterais indesejados, mas constituem a própria lógica de funcionamento da Necropolítica. No contexto brasileiro, a soberania não se exerce apenas pela imposição da lei, mas pela capacidade soberana de ditar quais corpos e territórios podem ser expostos à

toxicidade até a exaustão. Enquanto a biopolítica clássica opera sob o binômio do "fazer viver e deixar morrer", a necropolítica manifesta-se como a política ativa da morte aplicada aos países de herança colonial. Tal transição é sutil e reside na Colonialidade do Poder (Quijano, 2005), em que o Estado, herdeiro de uma abolição incompleta, sustenta uma estrutura racista que se expressa na coisificação do ser, em um sistema que torna a proteção jurídica quase nula e empurra o negro para a margem social, em que a vida perde o seu valor, sendo banalizada.

Nessa margem, o colonialismo químico instala-se como uma técnica de gestão de território. Vale ressaltar que não se trata de uma soberania que mata instantaneamente, mas de uma noção de governo que permite que populações venham a morrer em guetos e roçados, invisibilizadas por um sistema normativo que opera a morte lenta. Conforme Mbembe (2018, p. 26) "de certo modo, a diferenciação entre o solo da Europa e o solo colonial era consequência lógica de outra distinção, entre pares europeus e selvagens". Tal distinção se expressa a partir do entendimento de que agrotóxicos banidos em solo europeu circulam livremente no solo colonial brasileiro. Dessa forma, o racismo ambiental institui uma segregação territorial simbólica, determinando que espaços ocupados por populações vulnerabilizadas são, por definição, zonas de sacrifício.

Para as mulheres camponesas e indígenas, esse processo é duplo, uma vez que como o ser é intrínseco ao lugar, a invasão química do território opera um apagamento histórico e identitário. Ao atacar a base material que sustenta a vida comunitária, o Estado promove a eliminação de culturas inteiras, terceirizando o extermínio para as substâncias que contaminam a água e o útero. Assim, a dispersão de agrotóxicos funciona como uma arma silenciosa que transforma áreas de vivificação em zonas de morte lenta, em que a vida é reduzida à "vida nua", ou seja, desprovida de direitos e exposta a uma agressão biológica constante que visa à desarticulação do corpo coletivo para a expansão das fronteiras do capital.

A operacionalização do corpo negro e indígena como receptor do veneno não ocorre apenas por meio da ação direta, mas também por meio de uma omissão normativa deliberada, em que o Estado atua sob uma lógica em que "as políticas de morte são engendradas tanto pela ausência do Estado como por sua atuação enquanto poder regulador da manutenção da vida e da morte, materializadas na necropolítica" (Mbembe, 2018, p. 48), sendo o instrumento a permissividade química. Tal dinâmica institucionaliza uma fragmentação da cidadania, na qual o usufruto dos direitos fundamentais deixa de ser uma garantia universal para se tornar um ativo de mercado, ou seja, ditado pelo poder econômico.

Assim, aqueles que detêm o capital podem de fato acessar à cidadania plena, com acesso à moradia, à saúde e à segurança alimentar por meio do consumo de orgânicos e da habitação em territórios de hiperinvestimento estatal enquanto os que não detêm permanecem subalternizados, sem acesso à cidadania plena confinados a zonas de sacrifício em que a moradia precária e a insegurança alimentar são agravadas pelo desconhecimento técnico da toxicidade que os atravessa.

Tal diferenciação fática entre os corpos revela que, embora a Carta Constitucional projete a universalidade do bem comum, a eficácia das normas permanece condicionada à expressão do poder, refletindo as assimetrias próprias de suas disputas. Sob a ótica da Teoria Tridimensional de Reale (2002), o Direito, embora essencialmente tenha o papel de tutelar as relações sociais por meio das normas, não se resume a ela, mas amplia seu sentido pela integração dialética entre fato, valor e norma. No cenário do colonialismo químico, o fato é a expansão desenfreada do agronegócio sem as diretrizes da sustentabilidade, o valor dominante é a priorização da *commodity* em detrimento da dignidade humana e a norma resultante é na verdade uma omissão legal que, paradoxalmente, legitima a desproteção.

Nesse sentido, o ordenamento deixa de ser um instrumento de garantia da vida para se tornar uma tecnologia de um necroestado marcado pela violência territorial ocorrida a partir da flexibilização legislativa que permite que os agrotóxicos se alastrem pelos espaços ocupados pelos corpos generificados e racializados, convertendo a norma em um mecanismo de espoliação jurídica. Como o Direito é uma construção regida por quem detém o poder constituinte, sua aplicação não falha por erro técnico, mas cumpre a função política de gerir a morte. Assim, a proteção jurídica deixa de ser um direito para se consolidar como um privilégio de gênero, classe e raça, reservado aos corpos que não foram historicamente destinados ao descarte.

A seletividade desse ordenamento se manifesta na atuação da Segurança Pública. Tradicionalmente circunscrita à repressão da violência física visível nos centros urbanos, a segurança institucional omite-se diante da violência territorial e simbólica no campo, em que a agressão não depende do contato direto ou do impacto de um projétil, porque ela se materializa mediante a invasão química de ecossistemas e corpos que, sob a égide de um policiamento escasso, convertem-se em espaços de não-direito. Assim, a negligência com o colonialismo químico sinaliza que a proteção de territórios negros, indígenas e camponeses não compõe a prioridade estatal, revelando que as agências de segurança operam, em última análise, como vetores de manutenção dos valores dominantes.

Nesse cenário, o Direito e seu aparato institucional deixa de ser um instrumento neutro para se tornar uma ferramenta de violência de gênero. Ao negligenciar a fiscalização química, o Estado permite uma intrusão que agride a biologia feminina e compromete as funções reprodutivas dessas comunidades, funcionando como uma atualização da colonialidade do gênero que naturaliza o adoecimento de mulheres racializadas. Sob a lente do patriarcado, o envenenamento silencioso e o sofrimento infantil são reduzidos a meros 'custos operacionais' do agronegócio, enquanto o ônus do cuidado comunitário é transferido, como um encargo invisível, àquelas que sustentam a reprodução social no território.

Tal omissão revela que a mobilização estatal é seletiva, pois ela protege o patrimônio e a virilidade dos detentores do poder, mas desampara os corpos historicamente destinados ao descarte, sendo a proteção jurídica, no Brasil, ainda um privilégio condicionado à preservação do masculino hegemônico. Portanto, conforme Soares (2003), o zelo pela legalidade torna-se imperativo aos gestores da segurança pública, cabendo a eles a responsabilidade inegociável de fazer cumprir o pacto constitucional, impedindo que a discricionariedade política decida quais vidas merecem ser salvas e quais podem ser silenciosamente sacrificadas.

A materialização da necropolítica no solo brasileiro não é uma suposição teórica, mas um dado estatístico que o Estado, por meio de seus órgãos reguladores, insiste em normalizar, visto que o colonialismo químico pode ser comprovado empiricamente nos dados do Dossiê Abrasco (2024/2025) que revelam que o Brasil se tornou o maior mercado consumidor de agrotóxicos do mundo, com mais de metade das substâncias autorizadas aqui já banidas na União Europeia por sua alta toxicidade e potencial carcinogênico, o que evidencia a lógica do colonialismo químico, pois o que é proibido para o consumo do cidadão europeu é tratado como insumo necessário para produzir para o cidadão brasileiro.

Diante disso, a agressão à "carne do mundo" (Merleau-Ponty, 1999) se manifesta na saúde reprodutiva das mulheres do campo, explicitando a violência de gênero e a necropolítica. Segundo os dados do mesmo dossiê em apenas uma década, a incidência de malformações congênitas dobrou em territórios do agronegócio, com taxas 2,5 vezes maiores que no período anterior, sendo substâncias como o glifosato, o 2,4-D e a atrazina os protagonistas, além de ligados diretamente a abortos espontâneos, câncer infantojuvenil e desregulação endócrina (Abrasco, 2025).

Tal situação fica amplificada pela cumplicidade na atuação da ANVISA, pois no caso do glifosato, enquanto a IARC/OMS o classifica como "provável carcinógeno", a agência brasileira mantém seu registro sob uma estratégia de normalização da poluição, com os limites

brasileiros acima dos da ética internacional, em que o glifosato permitido na água potável nacional é 5.000 vezes superior ao limite europeu e na soja, o limite excede o padrão estrangeiro em 200 vezes (Abrasco, 2025).

Assim, o Direito atua como uma maquiagem institucional, visto que ao aprovar legislações como a Lei nº 14.785/2023, o Estado opera sob uma lógica de exceção permanente, gerenciando quem deve ser sacrificado para que a safra continue a crescer. Tal atuação revela que o órgão que deveria vigiar a saúde na verdade se submete à lógica do capital para garantir a viabilidade comercial, impactando no destino de mulheres e crianças vítimas de uma intoxicação institucionalizada.

Tais dados são reforçados pelo cenário da Chapada do Apodi, em que o conflito territorial chegou à carne. Conforme as investigações coordenadas por Rigotto (2015), a pulverização aérea e os sistemas de irrigação, ao ignorar os limites físicos das comunidades, promoveu a contaminação na região de forma contínua levando à presença de resíduos químicos no leite de mulheres camponesas e na água da chuva, não sendo esse dado apenas ecotoxicológico, mas o registro biológico de uma invasão domiciliar e corporal permitida pelo Estado.

No Apodi, a explosão de malformações congênitas e a puberdade precoce, em que crianças de 5 ou 6 anos apresentam caracteres sexuais secundários, deixam de ser efeitos colaterais para se tornarem a prova material de que a soberania alimentar e a integridade reprodutiva das mulheres foram sequestradas. Ao silenciar sobre isso, o Estado reafirma que a proteção jurídica no Brasil é uma fronteira móvel, que recua sempre que o lucro da *commodity* exige o sacrifício de corpos racializados e territórios periféricos.

Vale ressaltar que a crítica não recai sobre o agronegócio como atividade produtiva em si, mas sobre o modelo predatório escolhido, pois existe uma contradição ontológica no projeto nacional: como o Estado pretende projetar uma população futura saudável se a base de sua riqueza atual é o envenenamento sistemático de sua força de trabalho? A operacionalização do veneno compromete o capital humano e genético do país, criando uma dívida de saúde pública que será cobrada das próximas gerações.

Tal contradição se destaca ainda mais diante do acordo Mercosul-União Europeia, pois a Europa descarta para o Brasil substâncias (agrotóxicos) que ela mesma proibiu, tratando o Sul Global como um lixão químico, mas diante da impossibilidade de suprir a sua demanda apenas com o produzido lá, é necessário importar e recorrer aos países subdesenvolvidos,

ponto em que a Europa hesita pela presença dos mesmos resíduos que ela banuiu, que estão no país devido a eles, ou seja, o Brasil assume o risco biológico, o dano ambiental e ainda é passível da rejeição comercial pelo seu parceiro, consolidando uma subalternidade produtiva e biológica.

Diante dessa complexidade, a solução não reside na criação de mais leis, pois o ordenamento jurídico, quando desvinculado de um compromisso ético com a vida, permanece ineficaz e apenas procedimental. É necessário resgatar a premissa presente no Relatório Brundtland (1987) sob uma lente crítica que entende que se o subdesenvolvimento potencializa os riscos ambientais, a resposta não deve ser o crescimento a qualquer custo, mas um desenvolvimento sustentável. Valorizar a população significa entender que a saúde do corpo é a saúde do território e que se o Direito continuar sendo apenas um instrumento de legitimação de um “necroestado”, ele falhará em sua missão elementar, isto é, a proteção da vida, visto que a verdadeira sustentabilidade exige que a produção não ocorra às custas do envenenamento do futuro, mas por meio de uma soberania que reconheça que nenhum crescimento econômico justifica a fragmentação da existência de seu povo e o apagamento ontológico de sua gente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação permitiu entender que o uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil não é um fenômeno apenas técnico ou agrícola, mas a manifestação de um colonialismo químico que opera nas camadas mais profundas da existência humana. Ao longo deste trabalho, demonstrou-se que a invasão da toxicidade nos corpos de mulheres camponesas e indígenas não constitui um acidente de percurso, mas a própria lógica de um sistema que prioriza a *commodity* em detrimento da “carne do mundo”.

Conclui-se que a fenomenologia de Merleau-Ponty (1999) é essencial para compreender que a agressão química não se limita a um dano biológico mensurável, mas que ela promove uma fragmentação do ser e um apagamento identitário a partir do momento que o território é envenenado e a relação de pertença e cuidado é destruída, restando uma subjetividade ferida por um Estado que as ignora.

A análise sob a lente da Mbembe (2018) revelou que a manutenção de substâncias letais como o glifosato, apesar das evidências científicas de sua carcinogenicidade, é uma escolha política e que o Direito brasileiro, ao invés de atuar como protetor, tem servido como

ferramenta de gestão da morte. A esterilidade das normas, discutida por meio da Teoria Tridimensional de Reale (2002), evidencia que, quando o valor é o lucro, a norma jurídica resultante é uma omissão deliberada que permite a criação de "zonas de sacrifício".

Ficou evidente que o Racismo Ambiental dita a geografia do envenenamento, em que o custo do desenvolvimento sustentável, muitas vezes proclamado em relatórios internacionais, é terceirizado para os corpos racializados do Sul Global. Se o Direito pretende ser mais do que um simulacro de justiça, ele precisa abandonar sua passividade e reconhecer que a proteção ambiental é, indissociavelmente, uma luta contra a colonialidade do poder. Portanto, compreende-se que a verdadeira justiça ecológica só será possível quando a integridade do corpo-território for colocada acima da expansão das fronteiras do capital e que a morte lenta pelo veneno precisa ser nomeada para ser combatida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO). **Dossiê Danos dos Agrotóxicos na Saúde Reprodutiva: conhecer e agir em defesa da vida**. Organização de Lia Giraldo da Silva Augusto et al. Rio de Janeiro: Abrasco/ENSP, 2024. Disponível em: <https://abrasco.org.br/download/dossie-danos-dos-agrotoxicos-na-saude-reprodutiva/>. Acesso em: 03 jan. 2026.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Agrotóxicos e colonialismo químico**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de seus componentes e afins. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114785.htm. Acesso em: 03 jan. de 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA): relatório dos resultados das análises de amostras monitoradas no ciclo 2024. Brasília, DF: Anvisa, 17 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/agrotoxicos/programa-de-analise-de-residuos-em-alimentos/arquivos/relatorio-para-2024>. Acesso em: 14 mar. 2026.

CHAVES, Kena Azevedo. **Corpo-território, reprodução social e cosmopolítica: reflexões a partir das lutas das mulheres indígenas no Brasil**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Kena-Chaves/publication/357571919_Corpo-territorio_reproducao_social_e_cosmopolitica_reflexoes_a_partir_das_lutas_das_mulheres_indigenas_no_Brasil/links/61d87d34b8305f7c4b2a7964/Corpo-territorio-reproducao-social-

e-cosmopolitica-reflexoes-a-partir-das-lutas-das-mulheres-indigenas-no-Brasil.pdf. Acesso em: 4 jan. 2026.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland)**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1987.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 27 set. 2025.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de mudar tudo**. Tradução de Igor de Albuquerque. São Paulo: Elefante, 2020.

LUGONES, María. The Coloniality of Gender. In: LIMA, Livia de Souza; QUEZADA, Edith Otero; ROTH, Julia (eds.). **Feminisms in Movement: Theories and Practices from the Americas**. Bielefeld: Transcript Verlag, 2023. p. 35-56. Disponível em: <https://library.oapen.org/handle/20.500.12657/87485>. Acesso em: 4 jan. 2026.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/educacaodocampocfp/images/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ciC3AAncias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2025.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIGOTTO, Raquel Maria; SILVA, Ada Pontes Aguiar; FERREIRA, Marcelo José Monteiro *et al.* Tendências de agravos crônicos à saúde associados a agrotóxicos em região de fruticultura de exportação no Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 16, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2013000300019>. Acesso em: 18 fev. 2026.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 27-54, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000100005>. Acesso em 17. fev. 2026.

Homens que cometem violência contra mulheres: determinantes sociais e desafios para as políticas de segurança pública

José Elenito Teixeira de Moraes*

Juliana Celeste Viana Ferreira^φ

RESUMO

Analisa-se criticamente os determinantes sociais associados aos homens autores de violência contra mulheres e seus desafios para as políticas de segurança pública. Superando perspectivas exclusivamente punitivistas e centradas na vítima, o estudo adota o referencial dos Determinantes Sociais da Saúde e contribuições da Psicologia Social crítica para examinar como fatores socioeconômicos, culturais, étnico-raciais e psicossociais se articulam na produção de subjetividades masculinas violentas. Argumenta-se que a compreensão dessas trajetórias, marcadas por desigualdades estruturais e socialização patriarcal, é fundamental para desenhar políticas preventivas e intersetoriais. Conclui-se que o enfrentamento eficaz requer integrar a segurança pública a ações psicossociais e da rede de proteção, promovendo a responsabilização dos agressores mediante abordagens que considerem as interseccionalidades de gênero, classe e raça.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Determinantes sociais; Homens autores de violência; Segurança pública; Políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e continua sendo um desafio histórico para as políticas públicas de segurança, justiça e proteção social no Brasil. O marco jurídico da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, consolidou mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, reconhecendo como violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial (Brasil, 2006). Apesar disso, indicadores de violência de gênero e de feminicídios permanecem alarmantes, como demonstram sucessivas edições do *Atlas da Violência* (Cerqueira *et al.*, 2021), revelando um descompasso entre os avanços normativos e as condições concretas de vida das mulheres em distintos territórios e contextos sociais.

* Graduando do curso de Direito da Universidade de Fortaleza.

^φ Mestre em Psicologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

No cenário brasileiro, tal fenômeno se inscreve em uma sociedade permeada de desigualdades estruturais, racismo, sexismo e heranças patriarcais, que moldam formas específicas de socialização de homens e mulheres (Pinto, 2010; Chai, 2021). As respostas institucionais e pesquisas sobre o tema concentraram-se historicamente na proteção das mulheres, na denúncia da impunidade e na análise do funcionamento de serviços especializados, como delegacias, juizados e casas-abrigo (Gomes, 2010; Vianna; Lacerda, 2004; Santos; Moré, 2011). Ainda que essenciais, essas iniciativas tendem a privilegiar um enfoque predominantemente punitivista, no qual a responsabilização penal dos agressores ocupa lugar central, em detrimento de abordagens voltadas para dimensões psicossociais e determinantes sociais envolvidos nas trajetórias dos homens autores de violência (Lopes; Leite, 2013; Rifiotis, 2015; Silva; Alípio; Moreira, 2016).

Partindo desse diagnóstico, este artigo defende que é imprescindível ampliar o olhar analítico para compreender quem são os homens que cometem violência contra mulheres, quais contextos biográficos e socioculturais marcam suas trajetórias e de que modo tais determinantes se relacionam com práticas violentas. Em vez de reduzi-los à categoria fixa de “agressores”, propõe-se compreendê-los como sujeitos históricos imersos em relações de poder, atravessados por desigualdades e contradições sociais. Tal perspectiva não busca eximir responsabilidades, mas expandir o campo de inteligibilidade da violência, aproximando-o de uma leitura crítica das masculinidades e dos dispositivos de controle social (Foucault, 1979; Cardoso; Beiras, 2018; Silva; Cardoso, 2017).

O objetivo geral deste ensaio é analisar, em perspectiva teórico-crítica, os determinantes sociais associados aos homens que cometem violência contra mulheres, articulando os campos da Psicologia Social, dos Estudos de Gênero, da Saúde Coletiva e da Segurança Pública. Especificamente, propõe-se: (i) discutir a historicidade da violência contra a mulher e da judicialização das relações de gênero no Brasil; (ii) problematizar o enfoque punitivista predominante à luz das contribuições sobre determinantes sociais; (iii) examinar abordagens que integram o trabalho com homens autores de violência às políticas públicas; e (iv) apontar implicações para a atuação dos órgãos de segurança pública e para a formulação de estratégias de prevenção.

Diante desse panorama, o problema de pesquisa que orienta este trabalho pode ser assim formulado: há um descompasso entre, de um lado, a centralidade das respostas jurídico-punitivas no enfrentamento da violência contra a mulher e, de outro, a necessidade de compreender como os determinantes sociais que atravessam as trajetórias de homens que

cometem violência tensionam e limitam tais respostas. Pergunta-se, portanto: de que modo os determinantes sociais presentes nas trajetórias desses homens produzem desafios e limites específicos para as políticas de segurança pública voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil?

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um ensaio teórico fundamentado em revisão narrativa da literatura acadêmica, com foco em produções brasileiras sobre violência contra a mulher, determinantes sociais, masculinidades, judicialização das relações de gênero, políticas públicas e trabalho com homens autores de violência, em articulação com convenções e marcos internacionais. Essa revisão, de caráter exploratório e analítico, visa articular diferentes campos de conhecimento em torno do problema de pesquisa e da pergunta orientadora apresentados na introdução, contribuindo para debates interdisciplinares sobre violência de gênero e para a formulação de respostas integradas entre sistema de justiça, forças de segurança e rede de proteção social.

A seleção das referências partiu de um conjunto inicial de autores e obras já consolidados na trajetória acadêmica dos autores, notadamente aqueles que discutem violência de gênero, determinantes sociais da saúde e políticas de segurança pública. A partir desse núcleo, empregou-se uma estratégia de amostragem em bola de neve, identificando, nas listas de referências desses trabalhos, novos estudos que dialogavam com os eixos centrais do ensaio. Paralelamente, realizaram-se buscas dirigidas em bases nacionais, tais como SciELO, PePSIC, LILACS e CAPES Periódicos, além de documentos legais e relatórios institucionais disponíveis em sites oficiais, utilizando combinações de descritores em português, como “violência contra a mulher”, “homens autores de violência”, “determinantes sociais”, “masculinidades”, “segurança pública” e “políticas públicas”.

O recorte temporal privilegiou publicações entre 2000 e 2021, contemplando tanto estudos clássicos de referência quanto produções mais recentes sobre políticas de enfrentamento à violência de gênero e programas dirigidos a homens autores de violência. Foram incluídos artigos, livros, capítulos e documentos técnicos que: (i) abordassem a violência contra a mulher no contexto brasileiro; (ii) discutissem determinantes sociais e interseccionalidades de gênero, raça e classe; (iii) analisassem práticas, serviços ou programas voltados a homens autores de violência; ou (iv) tratassem das interfaces entre violência de

gênero e políticas de segurança pública. Foram excluídos trabalhos estritamente clínicos individuais, estudos com foco exclusivo em outras formas de violência não relacionadas a gênero, produções sem relação direta com o contexto brasileiro e textos que não dialogavam com o problema de pesquisa definido.

A classificação e análise dos estudos ocorreram por meio de leitura integral e sistematização em eixos temáticos, que resultaram na construção de categorias analíticas articuladas às seções do artigo: (a) historicidade da violência contra a mulher e judicialização das relações de gênero; (b) determinantes sociais, gênero e violência; (c) masculinidades, subjetivação e controle masculino; (d) políticas públicas, segurança pública e trabalho com homens autores de violência; e (e) determinantes sociais nas trajetórias de homens autores de violência. Tais categorias não foram definidas *a priori*, mas emergiram de um processo iterativo de leitura, comparação e síntese, no qual foram identificadas convergências, tensões e lacunas na literatura, permitindo a elaboração de construtos analíticos próprios sobre os homens que cometem violência contra mulheres e os desafios colocados às políticas de segurança pública.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, JUDICIALIZAÇÃO E MOVIMENTOS FEMINISTAS

A compreensão contemporânea da violência doméstica e familiar contra a mulher é inseparável da trajetória dos movimentos feministas e de direitos humanos no Brasil e no cenário internacional. A partir da década de 1970, organizações feministas passam a denunciar a naturalização da violência conjugal e doméstica, historicamente situada em um modelo de família patriarcal em que o homem exerce posição de provedor e detém poderes de mando sobre mulheres e crianças (Lopes; Leite, 2013; Sarti, 2012). Em contextos marcados por forte divisão entre esfera pública (associada ao masculino) e esfera privada (associada ao feminino), a violência contra a mulher tende a ser invisibilizada e tratada como assunto “de família” (Jesus, 2015).

No Brasil, os anos 1980 testemunham a emergência de iniciativas como o “SOS Mulher”, em São Paulo, e a criação das primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), que ampliam a visibilidade política e institucional da violência de gênero (Lopes; Leite, 2013; Gomes, 2010). Em paralelo, convenções internacionais, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Conferência Mundial de Direitos Humanos em

Viena (1993) e a Convenção Interamericana de Belém do Pará (1994), afirmam a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e comprometem os Estados a adotar políticas de prevenção, punição e erradicação (Vianna; Lacerda, 2004; Brazão; Oliveira, 2010).

No plano jurídico-interno, a Lei 9.099/1995, ao instituir os Juizados Especiais Cíveis e Criminais para delitos de menor potencial ofensivo, produziu desdobramentos ambíguos para casos de violência doméstica, ao privilegiar conciliação e penas alternativas, frequentemente criticadas por movimentos feministas como insuficientes diante da gravidade das agressões (Brasil, 1995; Lopes; Leite, 2013; Karam, 2004). As críticas a esse modelo convergiram para a formulação e aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, produto de um amplo consórcio de organizações feministas, juristas e organismos de direitos humanos, em reação inclusive à condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo caso de Maria da Penha Fernandes (Brazão; Oliveira, 2010; Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha representa um marco ao definir com precisão as formas de violência doméstica e familiar, estabelecer medidas protetivas de urgência, criar juizados especializados e afirmar a responsabilidade do Estado na prevenção e atendimento às vítimas (Brasil, 2006; Jesus, 2015). Contudo, autores têm chamado atenção para o processo de judicialização das relações de gênero, alertando para leituras excessivamente criminalizantes e reducionistas, sustentadas na oposição rígida “vítima-agressor” (Rifiotis, 2015). Tal enquadramento pode obscurecer a complexidade das relações, limitar a construção de respostas preventivas e dificultar a compreensão dos atravessamentos sociais e históricos que conformam as trajetórias dos sujeitos envolvidos.

Nesse cenário, os avanços legislativos convivem com uma realidade em que as estatísticas de feminicídios, agressões físicas, psicológicas e sexuais se mantêm em patamares alarmantes (Cerqueira *et al.*, 2021; Zaleski *et al.*, 2010). A persistência da violência evidencia tanto a força de estruturas patriarcais quanto limites das respostas predominantemente centradas na punição penal, o que demanda análises que interseccionem gênero, classe, raça, território e outros eixos de desigualdade (Pinto, 2010; Chai, 2021; Silva; Oliveira, 2015).

4. DETERMINANTES SOCIAIS, GÊNERO E VIOLÊNCIA

A noção de determinantes sociais, originalmente formulada no campo da saúde coletiva, oferece importante contribuição para compreender a violência contra a mulher como

fenômeno multidimensional. Os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) correspondem a “condições sociais em que as pessoas vivem e trabalham”, incluindo fatores econômicos, culturais, ambientais, étnico-raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e de vulnerabilidades (Buss; Pellegrini Filho, 2007; Lima, 2021).

No Brasil, a criação da Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde, em 2006, reforçou a necessidade de articular análises de situação de saúde a indicadores demográficos, econômicos e de desigualdades, buscando subsidiar políticas públicas baseadas em evidências (Lima, 2021). Ao transpor esse referencial para o debate sobre violência de gênero, autores argumentam que não se trata apenas de atos individuais, mas de fenômenos que expressam desigualdades estruturais em sociedades atravessadas por racismo, misoginia, sexismos e patriarcalismo cultural (Chai, 2021; Silva; Oliveira, 2015).

Estudos apontam fatores recorrentes que vulnerabilizam mulheres à violência: antecedentes familiares de violência, uso abusivo de álcool pelo parceiro, desemprego, pobreza, baixo nível socioeconômico, reduzido suporte social e dependência emocional em relação ao agressor (Silva; Oliveira, 2015; Zaleski *et al.*, 2010). Tais fatores não operam isoladamente, mas em interação, reforçando ciclos intergeracionais de violência e naturalizando práticas de controle masculino sobre corpos e vidas de mulheres (Sarti, 2012; Santos; Moré, 2011).

No que concerne aos homens que cometem violência, a literatura enfatiza a necessidade de compreendê-los também à luz de trajetórias marcadas por desigualdades, experiências de socialização violenta, uso de substâncias e inserção precária em redes de trabalho e proteção social (Toneli; Beiras; Ried, 2017; Silva; Cunha; Reis, 2020). Levi e Neves (2019) diferenciam agressividade, entendida como potência inerente ao sujeito, passível de ser modulada socialmente, de violência, compreendida como ato intencional de destruição. A forma como sociedades regulam essa passagem da agressividade à violência relaciona-se a normas culturais, marcos legais e dispositivos de controle social, compondo um cenário em que a violência de gênero é, em parte, manifestação de desigualdades naturalizadas.

Assim, os homens autores de violência são também produtos e produtores de contextos sociais específicos. São atores sociais cujas experiências estão imersas em determinada configuração de classe, raça, gênero, religião, pertencimento territorial e acesso a recursos materiais e simbólicos (Papalia; Olds; Feldman, 2013; Cardoso; Beiras, 2018). Reconhecer esses determinantes não implica relativizar a gravidade da violência, mas ampliar a

compreensão das condições que favorecem sua emergência e persistência, o que é fundamental para formular políticas preventivas eficazes (Silva; Cardoso, 2017; Chai, 2021).

5. MASCULINIDADES, SUBJETIVAÇÃO E CONTROLE MASCULINO

A análise dos homens que cometem violência contra mulheres requer interrogar como se produzem certas formas de masculinidade e de subjetivação em contextos patriarcais. Foucault (1979), ao tratar das relações de poder, destaca que estas se exercem por meio de dispositivos que atravessam instituições, discursos e práticas cotidianas, moldando modos de ser e de se relacionar. No campo da violência de gênero, isso se expressa em expectativas sociais que associam masculinidade à virilidade, ao controle e à autoridade sobre mulheres e crianças.

Jesus (2015) observa que, em sociedades nas quais o gênero feminino é tradicionalmente referido à esfera familiar e à maternidade, o gênero masculino é construído em torno da atividade na esfera pública, vinculada à produção material e à provisão. A violência contra a mulher, nesse contexto, tende a se manifestar predominantemente na esfera doméstica, onde o agressor é frequentemente o parceiro íntimo, que se percebe autorizado a exercer controle sobre a vida da mulher. Esse padrão coexiste com a experiência dos homens como principais vítimas de violência letal na esfera pública, revelando uma divisão generificada dos espaços e dos modos de exposição à violência.

No Brasil, pesquisas apontam que muitos homens autores de violência foram socializados em famílias marcadas por modelos autoritários de masculinidade, pela naturalização de castigos físicos e pela desvalorização das expressões emocionais, o que pode vir a influenciar formas de lidar com conflitos conjugais (Santos; Moré, 2011; Silva; Alípio; Moreira, 2016). A reprodução de modelos familiares patriarcais, transmitidos geracionalmente, cria um contexto em que a obediência de mulheres e crianças ao homem adulto é vista como “normal” (Santos; Moré, 2011; Sarti, 2012).

Autores da Psicologia Social e da Psicologia Jurídica têm chamado atenção para o risco de “psicologizar” a violência, isto é, reduzir o fenômeno a patologias individuais, desconsiderando dimensões estruturais de desigualdade (Sarti, 2012; Moreira; Soares, 2019). Ao mesmo tempo, ressaltam a importância de ouvir as experiências dos homens autores de violência, de modo a torná-las visíveis e passíveis de reflexão crítica. Cardoso e Beiras (2018) defendem que é por meio da experiência narrada que sujeitos podem se reconhecer como

históricos, possibilitando questionar práticas violentas e construir outras formas de se relacionar.

Nesse sentido, a ontologia, entendida como reflexão sobre a existência e a realidade dos entes, pode ajudar a romper com o estereótipo de homem unicamente como “agressor”, abrindo espaço para enxergá-lo enquanto sujeito atravessado por múltiplas experiências, sem com isso negar a gravidade de seus atos (Rifiotis, 2015; Toneli; Beiras; Ried, 2017). A responsabilização, nesse horizonte, não se opõe à compreensão, mas a supõe: quanto mais se conhecem os contextos e significados da violência, mais se pode intervir de modo efetivo, tanto na proteção às vítimas quanto na prevenção de novas ocorrências (Silva; Cardoso, 2017).

6. POLÍTICAS PÚBLICAS, SEGURANÇA PÚBLICA E TRABALHO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

O enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil tem se estruturado, nas últimas décadas, por meio de uma combinação de políticas setoriais, legislação específica, serviços especializados e redes intersetoriais (Brazão; Oliveira, 2010; Gomes, 2010). No campo da segurança pública, destacam-se a criação de Delegacias Especializadas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Patrulhas Maria da Penha, além de núcleos de atendimento psicossocial em diferentes estados.

Beiras *et al.* (2012) discutem criticamente políticas e legislações sobre violência de gênero, ressaltando que, embora a ampliação do aparato jurídico-institucional seja fundamental, muitas ações permanecem centradas em lógicas de contenção e punição, com pouco investimento em estratégias de prevenção e em programas voltados a homens autores de violência. De maneira semelhante, Toneli, Beiras e Ried (2017) analisam experiências na América Latina e em Portugal, indicando que iniciativas de grupos reflexivos com homens, ainda que relevantes, são pontuais e pouco articuladas a políticas estruturadas de assistência social e segurança pública.

No Brasil, a Lei Maria da Penha incluía inicialmente um conjunto de medidas predominantemente punitivas dirigidas ao homem envolvido em situação de violência. Apenas com a alteração promovida em 2020 foram incorporados dispositivos que preveem o comparecimento a programas de recuperação e reeducação, bem como o acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo (Brasil, 2006). Tal mudança sinaliza reconhecimento, ainda que incipiente, da necessidade de intervenções voltadas a

homens, rompendo com a ideia de que apenas o endurecimento de penas seria suficiente para conter a violência.

Experiências relatadas na literatura mostram, no entanto, que o viés punitivista permanece forte na prática institucional, sobretudo em contextos de judicialização intensa, nos quais o homem é visto prioritariamente como sujeito perigoso, a ser contido (Silva; Alípio; Moreira, 2016). Essa perspectiva tende a restringir ações à pós-venção, isto é, à resposta após a ocorrência do ato violento, em detrimento de estratégias preventivas, que exigiriam investimento em educação em direitos, em políticas de redução de desigualdades e em abordagens psicossociais integradas (Silva *et al.*, 2015; Chai, 2021).

Silva *et al.* (2015) descrevem a construção participativa de ações de atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal, evidenciando que propostas baseadas em escuta qualificada, problematização de gênero e responsabilização compartilhada podem favorecer deslocamentos subjetivos e redução da reincidência. Cardoso e Beiras (2018) discutem a inclusão do trabalho com homens autores de violência no âmbito da Política de Assistência Social, apontando potencialidades de articular serviços socioassistenciais, saúde e justiça em fluxos territoriais.

Para os órgãos de segurança pública, tais como superintendências estaduais de pesquisa e estratégia em segurança, a incorporação desse debate implica ir além da contagem de ocorrências e do aprimoramento da resposta policial imediata. Exige produzir e utilizar dados sobre contextos territoriais, levantar as limitações e principais vulnerabilidades de mulheres e homens envolvidos em situação de violência, bem como articular esforços com o sistema de justiça e com a rede de proteção social, em perspectiva de prevenção baseada em evidências (Cerqueira *et al.*, 2021; Chai, 2021). A atuação policial, nesse horizonte, precisa dialogar com políticas educacionais, de assistência e de saúde, considerando os determinantes sociais da violência de gênero e não apenas seus desdobramentos criminais.

7. DETERMINANTES SOCIAIS NAS TRAJETÓRIAS DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Ao focalizar os homens que cometem violência contra mulheres, a literatura aponta diferentes camadas de determinantes sociais. No plano familiar, emergem alguns ângulos sobre possíveis histórias de vivência de violência física e psicológica na infância, observação de conflitos conjugais intensos, uso de violência como mecanismo disciplinar e ausência de

figuras de cuidado não violentas (Santos; Moré, 2011; Zaleski *et al.*, 2010). Esses contextos contribuem para a naturalização da violência como forma legítima de resolver conflitos e para a internalização de papéis de gênero hierarquizados.

No plano socioeconômico, aspectos como desemprego, subemprego, renda instável, baixo nível educacional e inserção precária em redes de proteção social aparecem associados a situações de tensão e vulnerabilidade, que podem intensificar conflitos conjugais, sobretudo em contextos de crise econômica e precarização do trabalho (Silva; Oliveira, 2015; Lima, 2021). Tal cenário é particularmente crítico em sociedades com abissais desigualdades estruturais, como a brasileira, nas quais oportunidades de desenvolvimento biopsicossocial são desigualmente distribuídas, atravessadas por racismo estrutural e segregação territorial (Pinto, 2010; Chai, 2021).

No plano cultural, valores patriarcais que associam masculinidade a domínio, força e controle das emoções, somados à ideia de que o homem é “chefe de família”, sustentam expectativas de obediência por parte de mulheres e crianças e a crença na legitimidade de corrigir comportamentos considerados inadequados por meio de violência (Jesus, 2015; Sarti, 2012). Essa configuração se articula a representações de feminilidade que privilegiam docilidade, cuidado e submissão, tornando mais difícil que mulheres se reconheçam como vítimas e busquem apoio institucional em estágios iniciais de violência (Silva; Oliveira, 2015; Santos; Moré, 2011).

Do ponto de vista psicossocial, alguns estudos enfatizam a importância de investigar significados que homens atribuem às próprias práticas violentas, bem como sua percepção de responsabilidade e de legitimidade de suas ações (Silva; Cardoso, 2017; Toneli; Beiras; Ried, 2017). Nessa direção, compreender como esses sujeitos narram suas experiências, tanto como autores quanto, em muitos casos, como vítimas de outras formas de violência, possibilita questionar discursos hegemônicos e construir intervenções que articulem responsabilização, reflexão crítica e abertura à mudança (Cardoso; Beiras, 2018).

A perspectiva dos determinantes sociais convoca, assim, políticas de segurança pública a integrarem informações sobre trajetórias de homens envolvidos em situação de violência em suas análises estratégicas. Isso implica reconhecer que não basta mapear incidência de ocorrências por bairro ou região; é necessário compreender, por exemplo, contextos de vida dos envolvidos, padrões de uso de álcool e outras drogas, redes de sociabilidade, inserção laboral, acesso a serviços e experiências prévias de violência (Buss; Pellegrini Filho, 2007; Lima, 2021; Zaleski *et al.*, 2010). Tal compreensão oferece subsídios para elaboração de

programas específicos dirigidos a homens autores de violência, inseridos em redes territoriais de serviços, nos quais segurança pública seja um dos atores, e não o único.

8. DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A incorporação dos determinantes sociais na análise da violência contra a mulher coloca desafios concretos para a atuação de órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e da rede de proteção social. Um primeiro desafio diz respeito à superação da lógica exclusivamente reativa, centrada na resposta às ocorrências, em direção a uma abordagem preventiva, baseada na produção e uso de evidências sobre fatores de risco e proteção (Cerqueira *et al.*, 2021). Isso supõe fortalecer capacidades de análise territorial e intersetorial, articulando dados de segurança com informações de saúde, assistência social, educação e outros setores.

Um segundo desafio refere-se à necessidade de formação continuada das equipes, policiais, técnicos, gestores, em perspectiva de gênero e direitos humanos, de modo a evitar práticas revitimizadoras e leituras estigmatizantes, tanto em relação às mulheres quanto aos homens autores de violência (Rifiotis, 2015; Moreira; Soares, 2019). No caso dos homens, o risco é reduzi-los a uma categoria de “inimigos” a ser neutralizada, o que dificulta a implementação de programas de acompanhamento psicossocial e de responsabilização crítica, conforme previsto na própria Lei Maria da Penha (Brasil, 2006; Silva *et al.*, 2015).

Um terceiro desafio está na consolidação de fluxos interinstitucionais que incluam, de forma estruturada, a oferta de grupos reflexivos e atendimentos específicos para homens autores de violência, bem como o monitoramento de sua participação e de eventuais impactos na redução de reincidência (Beiras *et al.*, 2012; Toneli; Beiras; Ried, 2017; Cardoso; Beiras, 2018). Tais ações demandam cooperação entre segurança pública, justiça, saúde mental e assistência social, além de financiamento estável e mecanismos de avaliação.

Por fim, destaca-se o desafio de incorporar nas agendas de segurança pública a discussão mais ampla sobre desigualdades estruturais, racismo e exclusão social, que se articulam à violência de gênero (Pinto, 2010; Chai, 2021). Em contextos em que mulheres negras, periféricas, rurais ou indígenas enfrentam riscos diferenciados de violência, políticas de enfrentamento não podem ser neutras do ponto de vista racial e de classe. Da mesma forma, muitos homens autores de violência se situam em posições de vulnerabilidade socioeconômica

e racial, o que tensiona respostas puramente punitivas e exige abordagens que combinem pesquisa, justiça, equidade e prevenção (Silva; Oliveira, 2015; Lima, 2021).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, longe de ser fenômeno episódico ou meramente privado, constitui expressão de estruturas históricas de desigualdade de gênero, classe e raça, que se atualizam em contextos familiares, comunitários e institucionais. Este artigo buscou discutir, em perspectiva teórico-argumentativa, os determinantes sociais envolvidos nas trajetórias de homens que cometem violência contra mulheres, articulando debates sobre judicialização, masculinidades, subjetivação e políticas públicas.

Argumentou-se que respostas baseadas exclusivamente na punição penal, embora vistas como necessárias para garantir responsabilização e proteção imediata às vítimas, mostram-se insuficientes para enfrentar as raízes sociais da violência de gênero. A perspectiva dos determinantes sociais evidencia que homens autores de violência podem ser sujeitos atravessados por histórias de violência, precariedade socioeconômica, socialização patriarcal e acesso desigual a recursos e direitos, sem que isso diminua a gravidade dos atos praticados. Compreender esse entrelaçamento é condição para construir políticas de segurança pública e de proteção social que atuem não apenas sobre os efeitos, mas sobre as condições de produção da violência.

As análises aqui apresentadas apontam para a necessidade de fortalecer programas de atenção psicossocial e grupos reflexivos para homens autores de violência; investir em formação intersetorial em gênero e direitos humanos; aprimorar sistemas de informação que integrem dados de segurança, saúde e assistência; e desenvolver estratégias preventivas territorializadas, sensíveis a diferenças raciais, geracionais e de classe. Tais medidas exigem articulação entre órgãos de segurança pública, sistema de justiça e rede intersetorial de proteção, bem como participação ativa de movimentos sociais e de mulheres na definição de prioridades.

No campo da pesquisa, permanecem importantes lacunas quanto a estudos que aprofundem a análise das experiências de homens em diferentes contextos regionais, incluindo recortes por raça, classe, territorialidade e orientação sexual, e que avaliem de forma sistemática a efetividade de programas dirigidos a autores de violência. Avançar nesse debate é fundamental para subsidiar políticas de segurança pública baseadas em evidências,

comprometidas com a garantia de direitos e com a redução das desigualdades que sustentam a violência de gênero.

Nota metodológica sobre o uso de ferramentas de apoio

Este artigo foi elaborado a partir de revisão narrativa da literatura, com base nas referências indicadas nas seções anteriores. Na organização textual, no tratamento linguístico e na sistematização de trechos, foram utilizadas ferramentas computacionais de apoio à escrita acadêmica e à revisão de coerência, cabendo integralmente aos autores a seleção das fontes, as interpretações, as conexões teóricas e a responsabilidade pelo conteúdo aqui apresentado, em conformidade com as diretrizes sobre uso de ferramentas digitais em pesquisa e redação científica.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Almedina, 2011.

BEIRAS, Adriano; MORAES, Maristela; RODRIGUES, Roberta de Alencar; CANTERA, Leonor M. Políticas e leis sobre violência de gênero: reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 36-45, 2012.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de lutas**. Brasília: CFEMEA; MDG3 Fund, 2010.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103497/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95>. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007.

CARDOSO, David Tiago; BEIRAS, Adriano. Política Pública de Assistência Social: um lugar para o trabalho com homens autores de violência. **Revista Estudos de Políticas Públicas**, v. 4, n. 2, p. 42-54, 2018.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CHAI, Cássius Guimarães. Violência de gênero, determinantes sociais e Direito. *In*: CALDAS, José Manuel Peixoto; TOPA, Joana Bessa; RODRÍGUEZ-CASTRO, Yolanda (orgs.). **Violência de gênero e seus determinantes sociais: teorias & prática**. Lisboa: Letras Ímpares, 2021. p. 7-11.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GOMES, Carla de Castro. **A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da violência contra a mulher em um Juizado do Rio de Janeiro**. 2010. 204 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KARAM, Maria Lúcia. **Juizados Especiais Criminais: a concretização antecipada do poder de punir**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LEVI, Márcia Cristina Henriques; NEVES, André Luiz Machado das. Violência doméstica contra a mulher: um estudo hemerográfico. **Revista Ensino de Ciências e Humanidades, Cidadania, Diversidade e Bem-Estar**, v. 3, n. 1, p. 254-284, 2019.

LIMA, Cláudia Araújo de. Os determinantes sociais e a violência baseada no gênero: tempos difíceis no Brasil. *In*: CALDAS, José Manuel Peixoto; TOPA, Joana Bessa;

RODRÍGUEZ-CASTRO, Yolanda (orgs.). **Violência de gênero e seus determinantes sociais: teorias & prática**. Lisboa: Letras Ímpares, 2021. p. 24-35.

LOPES, Jéssica Beatriz Silva; MAIA, Elisa Soares; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito: grupo de estudos como ferramenta de aprendizagem. **Revista Docência do Ensino Superior**, v. 8, n. 2, p. 44-59, 2018.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: ISER, 2013.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. Psicologia jurídica: notas sobre um novo lobo mau da Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, p. 125-140, 2019.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **Metodologia da pesquisa científica**. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**, n. 45, p. 261-295, 2015.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MOREÍ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 2, p. 220-235, 2011.

SARTI, Cynthia A. Violência familiar: relações violentas e contexto social. *In*: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (coord. geral). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro; Brasília: Contracapa; LACED; ABA, 2012. v. 1, p. 502-509.

SILVA, Fabiane Aguiar *et al.* Atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal contra a mulher: uma construção participativa. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 1, p. 177-191, 2015.

SILVA, Lídia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 3523-3532, 2015.

SILVA, Marianne Vasconcelos da; CUNHA, Rosa Maria da Rocha; REIS, Fernando Figueiredo dos Santos. Análise dos determinantes sociais e psicológicos da violência doméstica contra mulheres. *In*: **III Seminário de Produção Científica do Curso de Psicologia da UniEvangélica**, 2020. Anais eletrônicos. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/11318>. Acesso em: 19 set. 2022.

SILVA, Olga Maria Alves da; ALÍPIO, Mikaela Patrícia Pereira; MOREIRA, Lisandra Espíndula. Mulheres e violência doméstica: relato de experiência num juizado especializado. **Revista Polis e Psique**, v. 6, n. 3, p. 145-165, 2016.

SILVA, Rosária Marília; CARDOSO, Fernanda Simplicio. Violência doméstica: um estudo sobre a situação psicossocial de mulheres atendidas numa delegacia de polícia. **Pretextos**, v. 2, n. 3, p. 307-325, 2017.

TONELI, Maria Juracy F.; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas**, v. 51, n. 1, p. 174-193, 2017.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e diagnóstico**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

ZALESKI, Marcos *et al.* Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Revista de Saúde Pública**, v. 44, n. 1, p. 53-59, 2010.

Indicadores de violência contra a mulher e arquitetura da decisão na segurança pública: uma análise estrutural do caso cearense

Luiz Claudio Araújo Coelho*

José Ananias Duarte Frota^W

RESUMO

O artigo analisa como os indicadores de violência contra a mulher estruturam a arquitetura da decisão na segurança pública, com ênfase no caso do Ceará. Parte-se do paradoxo entre a consolidação de marcos normativos e a persistência de elevados níveis de violência doméstica, subnotificação e fragmentação informacional. Metodologicamente, adota-se desenho observacional e descritivo-analítico, com triangulação de dados secundários da segurança pública, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação e de relatórios nacionais. Os achados indicam assimetria estrutural na produção e uso dos indicadores: o feminicídio, como categoria, goza de alta visibilidade institucional, mas sua mensuração oficial no Ceará pode subestimar a violência de gênero letal, enquanto as violências não letais permanecem subcapturadas e pouco integradas aos fluxos decisórios. Observa-se redução da taxa oficial de feminicídio coexistindo com persistência de violência doméstica recorrente em territórios vulneráveis, conforme evidenciado por estudos longitudinais. A tese central é que a arquitetura da decisão na segurança pública cearense, embora eficaz no controle da violência letal, é estruturalmente limitada para enfrentar a violência não letal e recorrente devido a assimetrias informacionais, falta de integração intersetorial e ausência de postura institucional crítica sobre a qualidade dos próprios dados. Conclui-se que a efetividade das políticas depende do fortalecimento da governança informacional, da interoperabilidade entre sistemas e do uso prospectivo dos indicadores para identificação precoce de trajetórias de risco, condição essencial para que a arquitetura da decisão supere suas limitações e enfrente preventivamente a violência não letal.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Segurança pública. Indicadores. Arquitetura da decisão. Ceará.

* Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Atualmente exerce a função de Diretor de Ensino Bombeiro Militar da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP/CE. Possui Mestrado Acadêmico em Educação e Especialização em Gestão Estratégica de Políticas de Segurança Pública ambos pela Universidade Estadual do Ceará, Especialização em Sistema Jurídico e Criminalidade pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Graduação em Engenharia de Incêndio pela Academia de Bombeiro Militar do Distrito Federal e Graduação em Direito pela Faculdade Sete de Setembro. Tem experiência na área de Educação, Proteção e Defesa Civil e Segurança Contra Incêndio e Pânico. E-mail: lcaaudio@yahoo.com.br.

^W Coronel da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, Comandante Geral do CBMCE no período de 2003 a 2006, Presidente da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros do Brasil no período de 2004 a 2006. Possui o Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (1998). Atualmente é Diretor de Inteligência e Estudos Estratégicos do Instituto CTEM+, Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra no Ceará, membro do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil-MI/SEDEC e assessor de estudos e pesquisas do Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil. Tem experiência na área de Proteção e Defesa Civil, Políticas Públicas e Programas Sociais. E-mail: duartefrota@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um dos problemas públicos mais persistentes e complexos enfrentados pelas políticas de segurança pública no Brasil. Para além da consolidação de marcos normativos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a tipificação do feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os dados recentes continuam a indicar elevada vitimização feminina, com uma incidência expressiva de violências não letais e recorrentes no espaço doméstico, além de desafios estruturais de subnotificação e acesso à proteção (FBSP, 2025b; Cerqueira *et al.*, 2025). Nesse contexto, a presença de armas de fogo no ambiente doméstico atua como um multiplicador de letalidade, sendo o instrumento utilizado em aproximadamente 50% dos homicídios de mulheres no país, o que reforça a necessidade de indicadores de risco que considerem a posse de armas como uma variável crítica na arquitetura da decisão (Instituto Sou da Paz, 2024). Esse quadro sugere que o enfrentamento do fenômeno depende não apenas de normas e repressão penal, mas de capacidades institucionais voltadas à prevenção, à coordenação intersetorial e à proteção continuada, sustentadas por informação qualificada e utilizável na decisão pública (Brasil, 2023).

Nesse cenário, os indicadores tornam-se centrais para a ação estatal: são mobilizados para diagnóstico, definição de prioridades, alocação de recursos, avaliação de desempenho e prestação de contas. Contudo, os indicadores não são registros neutros da realidade; são construções institucionais que dependem de escolhas classificatórias, de rotinas de produção do dado e de convenções de mensuração que influenciam o que se torna visível, comparável e governável (Desrosières, 2008). Em temas como violência contra a mulher, que são atravessados por medo, dependência, estigma e barreiras de acesso a serviços, a cifra oculta tende a comprometer a confiabilidade e a completude das séries, sobretudo nas violências não letais (FBSP, 2025b). Além disso, a fragmentação informacional entre a segurança pública, a saúde, a justiça e a assistência social podem produzir discrepâncias de volumes, duplicidades e lacunas, reduzindo a capacidade de leitura integrada do problema e, consequentemente, de uma resposta preventiva.

A fragilidade dos indicadores não letais é alimentada por uma barreira subjetiva: o medo constante, relatado por 31% das mulheres brasileiras, que atua como um inibidor estrutural da denúncia (Instituto Patrícia Galvão, 2024). Essa percepção de risco é agravada pela convicção de 95% das mulheres de que os agressores acreditam na impunidade, o que consolida o silêncio como uma estratégia de sobrevivência e retira do radar estatal os sinais precursores do feminicídio.

É nesse ponto que se insere a noção de arquitetura da decisão: entende-se, neste artigo, que a decisão em Segurança Pública não decorre automaticamente da existência de dados, mas da articulação entre os fluxos informacionais, as rotinas institucionais, a capacidade analítica, os incentivos organizacionais e os mecanismos de coordenação que estruturam o processo decisório. Em termos institucionais, isso significa que a qualidade da decisão pública depende de regras contextuais e de arranjos organizacionais que definem como a informação circula, é validada e se transforma em prioridade e ação (Ostrom, 1990; Williamson, 2000). Quando essa arquitetura é frágil, a política pública tende a operar com baixa integração entre as bases, baixa rastreabilidade e uso predominantemente retrospectivo dos indicadores, limitando a antecipação de risco e a prevenção da violência de repetição, que constitui um componente crucial da vitimização feminina.

A tese central que se defende neste artigo é a seguinte: a arquitetura da decisão na segurança pública do Ceará, embora eficaz no controle da violência letal (medida pela taxa oficial de feminicídio), é estruturalmente limitada para enfrentar a violência não-letal e recorrente. Essa limitação decorre de três fatores inter-relacionados: assimetrias informacionais que privilegiam indicadores retrospectivos de alta visibilidade em detrimento de dados prospectivos sobre violência cotidiana; fragmentação intersetorial que impede a reconstrução de trajetórias completas de vitimização; e ausência de uma postura institucional crítica em relação à qualidade e aos limites dos próprios dados produzidos.

Diante desse quadro, o problema que orienta este estudo pode ser formulado nos seguintes termos: como os indicadores de violência contra a mulher, produzidos por diferentes sistemas institucionais no período de 2019 a 2024, estruturam a arquitetura da decisão em políticas de segurança pública e em que medida seus limites epistemológicos e organizacionais afetam a efetividade das respostas estatais no contexto do Ceará?

A partir dessa questão, o objetivo do artigo é analisar criticamente os principais indicadores de violência contra a mulher mobilizados na segurança pública, examinando seus limites de mensuração, seu potencial de integração interinstitucional e suas implicações para a tomada de decisão, com ênfase no caso cearense no período recente (2019-2024). Ao fazê-lo, o estudo busca contribuir para o debate sobre políticas de segurança pública informadas por evidências, discutindo condições concretas para que os indicadores deixem de ser apenas registro estatístico e passem a operar como suporte efetivo à prevenção, à proteção e à coordenação da rede de atendimento.

A contribuição deste estudo consiste em analisar o caso cearense à luz da tensão entre a redução da taxa oficial de feminicídio e a persistência da violência estrutural contra a mulher, problematizando a própria qualidade do dado letal como indicador isolado de sucesso, e oferecendo reflexão aplicada ao contexto das políticas estaduais de segurança pública.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A análise dos indicadores de violência contra a mulher na segurança pública exige um enquadramento capaz de articular três dimensões: a construção institucional dos dados; os processos decisórios estatais; e os limites organizacionais em contextos de subnotificação. Para tanto, este estudo integra contribuições da sociologia da quantificação, da teoria dos problemas públicos e da Nova Economia Institucional.

2.1 Indicadores como construções institucionais e epistemológicas

Indicadores estatísticos não são espelhos da realidade, mas convenções que resultam de escolhas metodológicas e organizacionais (Desrosières, 2008). Eles descrevem e, simultaneamente, estruturam a percepção estatal sobre os problemas públicos. Na violência contra a mulher, essa mensuração envolve as categorias jurídicas e os registros administrativos permeados por assimetrias de poder.

Na Segurança Pública brasileira, os indicadores capturam com precisão os eventos letais, como o feminicídio, mas apresentam lacunas nas violências não letais (FBSP, 2025b; Cerqueira *et al.*, 2025). A magnitude dessa invisibilidade é evidenciada pelo fato de que 47,4% das mulheres que sofreram as agressões mais graves nos últimos 12 meses declararam não ter tomado qualquer atitude institucional, recorrendo majoritariamente a redes informais ou ao silêncio (FBSP, 2025b). Essa assimetria pode decorrer de limitações estruturais dos sistemas de registro, que priorizam eventos de tipificação imediata e resposta policial direta.

Para sistematizar essa assimetria entre a tipologia legal, a fonte institucional de registro e o grau de visibilidade estatística, apresenta-se o Quadro 1.

Quadro 1: Síntese dos tipos de violência e sua visibilidade nos indicadores.

TIPO DE VIOLÊNCIA	DEFINIÇÃO LEGAL	FONTE DE INDICADORES	GRAU DE INVISIBILIDADE/ SUBNOTIFICAÇÃO
Física	Uso da força que causa dor ou lesão	BO Policial/ SINAN	Moderado (devido à evidência física)
Psicológica	Dano emocional ou controle social	Pesquisas de Vitimização	Altíssimo (98,5% de subnotificação)
Sexual	Coerção para atos sexuais não desejados	Anuário FBSP/SINAN	Alto (estigma e revitimização)
Patrimonial	Retenção ou destruição de bens/recursos	BO Policial	Altíssimo (raramente tipificado isoladamente)
Moral	Calúnia, difamação ou injúria	BO Policial	Altíssimo (frequentemente negligenciado)

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025).

Observa-se que apenas a violência física possui relativa estabilidade de registro institucional, enquanto as formas psicológica, moral e patrimonial apresentam altíssima subnotificação, o que produz distorções estruturais na arquitetura da decisão pública.

Categorias estatísticas estabilizadas produzem efeitos performativos ao orientar as prioridades e os recursos (Desrosières, 2008). Quando tipos específicos de violência são subcapturados, tendem a ocupar posição marginal na agenda, independentemente de sua incidência real. Isso explica a centralidade do feminicídio como indicador sentinela, em detrimento da violência doméstica recorrente, que é o principal preditor de eventos letais futuros.

2.2 A construção social dos problemas públicos e a visibilidade da violência de gênero

Os problemas públicos não emergem apenas de dados objetivos, mas de processos de definição e institucionalização (Gusfield, 1981; Spector; Kitsuse, 2001). A transição da violência contra a mulher da esfera privada para a Segurança Pública foi impulsionada por marcos como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, que redefiniram categorias legais e ampliaram a produção de dados oficiais.

O aumento dos registros não reflete necessariamente maior incidência, mas a ampliação da legitimidade institucional da denúncia (FBSP, 2025b). No Ceará, o crescimento das notificações de violência não letal pode indicar tanto a persistência do fenômeno quanto a

maior capilaridade da rede de atendimento. A ausência dessa distinção analítica pode induzir diagnósticos equivocados e decisões mal calibradas (Cerqueira *et al.*, 2024).

2.3 Arquitetura da decisão, uso de evidências e limites da governança informacional

A arquitetura da decisão compreende os arranjos que condicionam como as informações circulam e são incorporadas às decisões estatais (Ostrom, 1990; Head, 2016). O uso de evidências depende de fatores como o tempo decisório, os incentivos organizacionais e as capacidades técnicas (Head, 2016). Na segurança pública, esses desafios são ampliados pela pressão por respostas rápidas e pela fragmentação entre as lógicas repressiva, preventiva e assistencial (FBSP, 2025a).

A arquitetura da decisão no enfrentamento à violência de gênero é tensionada pela fragmentação de fontes, expressa na existência de sistemas paralelos na segurança, na saúde e na justiça; pela assimetria de visibilidade, que privilegia eventos letais em detrimento de violências não físicas; e pela baixa capacidade analítica, evidenciada na dificuldade de transformar registros em inteligência estratégica (FBSP, 2025a; Cerqueira *et al.*, 2024).

A Nova Economia Institucional (NEI) demonstra que essa fragmentação decorre de custos de transação elevados e incentivos desalinhados entre os órgãos (Williamson, 2000). Cada sistema otimiza sua própria lógica, quer seja policial ou sanitária, sem garantir interoperabilidade. O resultado é uma arquitetura que opera com dados parciais, dificultando a identificação de trajetórias de risco e reincidência. Evidências só produzem efeitos se incorporadas a uma arquitetura capaz de integrar as informações e sustentar decisões de longo prazo (Head, 2016).

Na arquitetura da decisão, a fragmentação informacional gera o que a NEI denomina de assimetria de informação, onde os agentes de segurança pública detêm dados sobre a criminalidade, mas ignoram o histórico de vulnerabilidade capturado pela rede de saúde. Essa barreira organizacional eleva os custos de medição do risco real, pois a ausência de interoperabilidade impede que o histórico de notificações no SINAN atue como um gatilho de alerta precoce no sistema policial, mantendo a decisão pública restrita a uma racionalidade limitada e retrospectiva (Williamson, 2000).

2.4 Coordenação institucional e o caso cearense

A coordenação institucional está associada a melhores resultados na redução da letalidade. O Ceará é um caso relevante de fortalecimento dessa coordenação, onde o uso sistemático de indicadores e a articulação entre as forças policiais e o sistema de justiça têm sido associados à redução de homicídios e à queda nas taxas oficiais recentes de feminicídio.

Entretanto, é preciso problematizar esse êxito aparente. Dados do monitoramento independente da Rede de Observatórios da Segurança (Ramos *et al.*, 2024) sugerem que dinâmicas de crueldade e violência de gênero podem ser, por vezes, tipificadas apenas como homicídios comuns, subestimando a dimensão real do feminicídio nos registros oficiais. Ademais, estudos com base no SINAN sobre violência de repetição no Ceará, referentes ao período de 2014 a 2019, indicam que formas de violência não letais contra a mulher permanecem em patamares elevados e com forte concentração em perfis de vulnerabilidade social (Coelho *et al.*, 2021). Esse descompasso entre a queda da taxa oficial de feminicídio e a persistência da violência de repetição sugere que a arquitetura da decisão cearense é mais eficaz na gestão de indicadores de alta visibilidade do que na incorporação de dados de violência não letal, que são marcados por maior complexidade e dependência de fluxos intersetoriais.

O caso cearense evidencia que a redução da taxa oficial de feminicídio, embora essencial, não interrompe ciclos estruturais de violência, e sua própria aferição pode conter limitações, reforçando a necessidade de uma arquitetura decisória que incorpore dados intersetoriais e estratégias de longo prazo.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo observacional, de natureza descritivo-analítica, fundamentado exclusivamente em dados secundários de origem institucional. O desenho é não experimental e orienta-se à análise de indicadores oficiais relacionados à violência contra a mulher.

A abordagem metodológica combina análise quantitativa descritiva com interpretação qualitativa fundamentada em referenciais institucionais e epistemológicos (Flick, 2009). Essa integração permite não apenas descrever tendências estatísticas, mas problematizar os limites da mensuração, os processos de produção dos dados e seus impactos na governança pública.

O estado do Ceará é adotado como estudo de caso instrumental (Yin, 2015), selecionado por sua relevância na consolidação de políticas de governança informacional e

coordenação intersetorial no campo da segurança pública. A escolha do caso não visa generalização estatística, mas generalização analítica, nos termos propostos por Yin (2015).

As fontes de dados são exclusivamente secundárias e institucionais, selecionadas segundo critérios de confiabilidade, regularidade de publicação e reconhecimento na literatura especializada (Cerqueira et al., 2025). Foram mobilizados dados provenientes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuários 2024 e 2025), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Atlas da Violência 2024 e 2025) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), por meio de estudo de coorte histórica (Coelho et al., 2021) que cobre o período de 2014 a 2019. A análise principal concentra-se no período de 2019 a 2024, utilizando os dados mais recentes disponíveis, enquanto os dados de 2014-2019 são mobilizados como evidência contextual para a discussão sobre a persistência da violência de repetição.

A estratégia analítica fundamenta-se na triangulação institucional (Denzin, 1978), articulando dados da segurança pública e da saúde para reduzir vieses de registro e identificar zonas de invisibilidade estatística, à luz da Nova Economia Institucional (Williamson, 2000) e da sociologia da quantificação (Desrosières, 2008).

A validade interna sustenta-se na coerência entre marco teórico, seleção de indicadores e procedimentos analíticos. A validade externa é de natureza analítica, permitindo replicabilidade interpretativa do modelo em outros contextos subnacionais, ainda que não se proponha generalização estatística. Reconhece-se como limitação a dependência de registros administrativos, sujeitos a subnotificação estrutural, especialmente nas formas de violência não letal (FBSP, 2025b). Tais limitações não invalidam os achados, mas delimitam seu escopo interpretativo.

4. RESULTADOS

Os indicadores nacionais revelam que o feminicídio, embora seja um evento de baixa frequência relativa se comparado a outros crimes interpessoais, possui altíssimo impacto institucional. O perfil é predominantemente doméstico, ocorrendo no interior das residências e envolvendo autores com vínculo afetivo ou familiar (FBSP, 2025a; Cerqueira et al., 2025). Dados do Monitor de Feminicídios no Brasil revelam uma falha crítica na detecção precoce desse tipo de violência: 81,1% das vítimas de feminicídios consumados no primeiro semestre de 2024 não possuíam denúncias prévias ou medidas protetivas vigentes, o que indica que o

evento letal ocorre, em sua maioria, à margem do radar dos sistemas de Segurança Pública (LESFEM, 2024).

Em contraste, os indicadores de violência não letal (ameaças, perseguição e violência psicológica) apresentam crescimento contínuo, mas com subnotificação crítica. Estima-se que a violência psicológica e a moral possuam cifras ocultas superiores a 90%, evidenciando que os sistemas formais capturam apenas uma fração marginal do fenômeno (FBSP, 2025b; Cerqueira *et al.*, 2024). A pesquisa do Instituto de Pesquisa DataSenado corrobora essa percepção, indicando que 27% das brasileiras já sofreram violência doméstica em algum momento da vida, mas a busca por ajuda institucional é frequentemente freada pelo medo de represálias e pela descrença na punição do agressor (Brasil, 2025).

No Ceará, os dados revelam um paradoxo institucional. O estado alcançou, em períodos recentes, uma das menores taxas de feminicídio do país, fruto da articulação entre forças de segurança e instâncias de gestão da informação (FBSP, 2025a). Entretanto, essa redução da letalidade não foi acompanhada pela diminuição das violências não letais.

No Ceará, os dados oficiais mais recentes revelam um cenário que exige leitura cautelosa. O estado alcançou, em 2023, uma das menores taxas de feminicídio do país (0,9 por 100 mil mulheres). A análise empírica do caso cearense revela a coexistência entre a queda deste indicador específico e a persistência de formas estruturais de violência contra a mulher. A síntese de indicadores estratégicos permite visualizar esse paradoxo institucional, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2: Indicadores de Violência contra a Mulher no Ceará: dados oficiais e contextuais (2023-2024, com evidências históricas 2014-2019).

INDICADOR LOCAL	DADO	PERÍODO / COMPARATIVO
Taxa de Feminicídio (oficial)	0,9/100 mil	2023 (FBSP, 2025a - menor do país)
Violência contra Mulher (registros)	13 vítimas/dia	2024 (SSPDS/CE - monitoramento)
Perfil da Violência de Repetição (2014-2019)	Mulheres jovens (20-29 anos), pardas, baixa escolaridade; 74,7% na residência	Coelho <i>et al.</i> , 2021 (SINAN)

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025) e de Coelho *et al.* (2021).

Observa-se que, embora o Ceará apresente uma das menores taxas de feminicídio do país em períodos recentes, os dados de notificações de violência não letal permanecem elevados. Tal cenário sugere uma arquitetura institucional eficaz na resposta repressiva, porém limitada na prevenção primária e na ruptura de ciclos de vitimização recorrente.

A análise triangulada demonstra que os registros de violência doméstica mantêm trajetória ascendente. Dados do SINAN sobre violência de repetição no Ceará (2014-2019) indicam que 6.942 mulheres notificadas já haviam vivenciado episódios anteriores, concentrando-se em mulheres jovens (20-29 anos), pardas, com baixa escolaridade, tendo a residência como palco de 74,7% das agressões (Coelho *et al.*, 2021). A violência física é a tipologia predominante nos casos de reincidência (69,8%), perpetrada por parceiros ou ex-parceiros. Esse padrão sugere que as respostas institucionais atuais, focadas no evento letal, falham em interromper ciclos de vitimização. Essa limitação é corroborada pelo monitoramento independente da Rede de Observatórios da Segurança, que indica que, a cada 15 horas, uma mulher é vítima de violência letal nos estados monitorados, com o Ceará apresentando dinâmicas de crueldade que podem não ser capturadas pela tipificação oficial de feminicídio (Ramos *et al.*, 2024).

Essa crítica externa robustece a tese de que a arquitetura da decisão, ao se basear exclusivamente em um indicador oficial que pode conter vieses de classificação, opera com uma visão incompleta do problema.

A triangulação entre sistemas evidencia lacunas críticas de integração. Registros policiais, notificações de saúde e dados do sistema de justiça operam de forma paralela, impedindo a reconstrução de trajetórias completas de violência (Cerqueira *et al.*, 2024).

Do ponto de vista da arquitetura da decisão, os indicadores priorizados no planejamento estratégico e operacional dos órgãos de segurança pública são aqueles com maior governabilidade estatística. Em outras palavras, os indicadores com estabilidade metodológica e menor ambiguidade classificatória aparente, como a taxa de feminicídio, são priorizados em detrimento dos demais. Contudo, como visto, essa "governabilidade" pode mascarar problemas de subnotificação da própria violência de gênero letal. Indicadores de violência não letal, embora essenciais para a prevenção, ocupam posição secundária por serem marcados por subjetividade e dependência de fluxos intersetoriais. Em suma, a configuração atual favorece a gestão da taxa de letalidade, mas limita a capacidade estatal de enfrentar a violência estrutural e recorrente no Ceará, podendo ainda estar operando com uma subestimação do próprio fenômeno letal.

5. DISCUSSÃO

Os achados confirmam que os indicadores de segurança pública não são neutros; eles participam ativamente da construção institucional da realidade (Desrosières, 2008). A centralidade do feminicídio no processo decisório decorre de sua aparente governabilidade estatística: alta visibilidade e estabilidade classificatória. Entretanto, como alertam Ramos et al. (2024), essa estabilidade pode ser enganosa, ocultando casos de violência de gênero que não são tipificados como feminicídio.

Essa dinâmica é aprofundada pela construção social dos problemas públicos. O aumento dos registros de violência não letal no Ceará não indica apenas o agravamento do fenômeno, mas a ampliação da legitimidade institucional da denúncia e a capilaridade dos serviços (Gusfield, 1981; Spector; Kitsuse, 2001). Contudo, a persistência de altos níveis de reincidência, evidenciada pelos dados históricos de 2014-2019 (Coelho *et al.*, 2021), revela que a visibilidade estatística não foi acompanhada por respostas capazes de interromper as trajetórias de vitimização, especialmente entre os grupos mais vulneráveis onde a violência se concentra.

Sob a ótica da Nova Economia Institucional, o descompasso entre a redução da taxa oficial de feminicídio e a persistência da violência doméstica no Ceará reflete custos de transação elevados e incentivos desalinhados (Williamson, 2000). Cada sistema (segurança, saúde e justiça) opera sob lógica própria de registro e resposta, dificultando a construção de fluxos integrados que permitam a identificação precoce do risco.

O paradoxo cearense, marcado pela redução de uma taxa oficial (feminicídio) com persistência da violência doméstica, sugere um fenômeno de dependência de trajetória na segurança pública. As instituições do estado desenvolveram capacidades robustas para gerir crimes de alta visibilidade, criando rotinas e métricas consolidadas para homicídios. Contudo, essa mesma especialização pode contribuir para certa resistência organizacional à incorporação de indicadores de violência não letal, que demandam uma arquitetura decisória menos hierárquica e mais fluida, baseada na integração intersetorial e na antecipação de trajetórias de risco individualizadas (North, 1990).

A presente discussão evidencia que políticas focadas na repressão da letalidade, medida por um indicador que pode conter vieses, são condição necessária, mas insuficiente, para o enfrentamento integral da violência de gênero. A redução da taxa oficial de feminicídio no Ceará, embora fundamental, não implica a interrupção da escalada da violência doméstica

cotidiana que constitui o principal preditor dos eventos letais. Essa dissociação revela um limite estrutural da arquitetura da decisão quando está se ancora exclusivamente em indicadores oficiais de alta visibilidade, sem submetê-los a uma análise crítica e sem integrar dados de fontes alternativas e intersetoriais (FBSP, 2025a; Cerqueira *et al.*, 2025; Ramos *et al.*, 2024).

Portanto, os desafios observados no Ceará não decorrem apenas de ausência de marcos legais, mas de limitações na forma como a informação é produzida, integrada, interpretada e utilizada. O fortalecimento da capacidade analítica e da governança intersetorial, aliado a uma postura institucional de abertura à crítica e à validação externa dos dados, são as chaves para que os indicadores deixem de ser apenas registros estatísticos e passem a sustentar decisões estratégicas de proteção e interrupção de ciclos de violência (Head, 2016; Brasil, 2023).

6. IMPLICAÇÕES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

Os achados deste estudo indicam que a segurança pública do Ceará dispõe de capacidades institucionais relevantes para o enfrentamento da violência letal contra mulheres, mas enfrenta limites estruturais no tratamento da violência não letal e, sobretudo, na interrupção de trajetórias prolongadas de vitimização. Essa constatação não configura uma avaliação negativa das políticas implementadas; ao contrário, sugere que o desempenho observado na gestão da taxa oficial de letalidade deve ser tomado como evidência de capacidade estatal já instalada, cuja ampliação para a violência doméstica e de repetição depende de qualificar a arquitetura da decisão a partir dos próprios dados produzidos no âmbito estadual e da abertura para o contraditório de fontes independentes (FBSP, 2025a; Ramos *et al.*, 2024).

A redução da taxa oficial de feminicídio em determinados períodos reforça que coordenação institucional, monitoramento sistemático e uso de indicadores podem produzir efeitos concretos sobre a gestão de eventos classificados como tal. No entanto, a persistência, e em alguns recortes, o crescimento, dos registros de violência doméstica e de notificações de violência interpessoal, aliada às evidências de padrões de repetição concentrados em grupos vulneráveis (Coelho *et al.*, 2021), evidencia que a capacidade decisória permanece fortemente orientada por indicadores retrospectivos de desempenho, com menor incorporação de informação voltada à antecipação de risco.

Do ponto de vista do uso de indicadores para subsidiar a decisão, os resultados sugerem que a gestão tende a valorizar métricas com maior estabilidade metodológica, clareza classificatória e aderência às rotinas policiais, como os homicídios e as taxas oficiais de feminicídio. Essa escolha é compreensível do ponto de vista organizacional, mas limita a governança preventiva ao deslocar para segundo plano indicadores de violência não letal, que exigem maior capacidade analítica e dependem de fluxos intersetoriais. Assim, qualificar a arquitetura da decisão no Ceará implica ampliar o papel dos indicadores não letais no planejamento, com leitura territorial (considerando os perfis de vulnerabilidade identificados nos dados do SINAN) e foco em reincidência, de modo que os dados não operem apenas como prestação de contas, mas como instrumento de escolha estratégica orientada por risco e prevenção (Head, 2016).

A fragmentação informacional entre segurança pública, saúde e justiça dificulta a reconstrução de trajetórias de violência e a identificação de padrões de repetição, escalada de risco e janelas críticas de intervenção.

A ausência de integração das bases de dados tende a produzir decisões com vieses, pois cada sistema otimiza sua própria lógica de registro e resposta, sem interoperabilidade suficiente para sustentar uma governança protetiva contínua (Williamson, 2000). No caso cearense, as evidências sobre a violência de repetição apontam a relevância de incorporar sinais de reincidência e perfil sociodemográfico (jovem, parda, baixa escolaridade) como elemento estruturante de protocolos e prioridades, especialmente quando as notificações no SINAN indicam trajetórias de vitimização já em curso (Coelho *et al.*, 2021).

Em termos de governança baseada em evidências, os achados indicam que o Ceará já dispõe de iniciativas e rotinas voltadas à produção e monitoramento de dados, mas ainda concentra o uso dos indicadores na avaliação de resultados passados (a taxa de feminicídio). A implicação é fortalecer o emprego analítico e prospectivo dos dados, com mecanismos que sustentem a aprendizagem organizacional e a coordenação continuada entre segurança pública e rede de proteção. Isso demanda certa qualificação de capacidades técnicas, rotinas de análise e tradução da evidência em decisão, de modo que a informação deixe de ser apenas registro estatístico e passe a operar como tecnologia institucional de prevenção e proteção (Head, 2016; Brasil, 2023).

Por fim, os resultados reforçam que a segurança pública do Ceará ocupa posição estratégica no enfrentamento da violência contra a mulher, mas não pode operar isoladamente. A persistência da violência não letal e as suspeitas de subnotificação do feminicídio (Ramos

et al., 2024) revelam que a efetividade das ações policiais depende da articulação com a saúde, a assistência social e a justiça, especialmente no acompanhamento de casos recorrentes e na proteção continuada. Assim, qualificar a arquitetura da decisão significa, simultaneamente, integrar informações intersetoriais, adotar uma postura crítica em relação aos próprios dados e orientar ações preventivas de longo prazo, sustentadas por evidências e por coordenação institucional contínua.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os indicadores de violência contra a mulher no Brasil, com foco no Ceará no período de 2019 a 2024, sob uma perspectiva estrutural e institucional. A investigação partiu da seguinte tese central: a arquitetura da decisão na segurança pública do Ceará, embora eficaz no controle da violência letal (medida pela taxa oficial de feminicídio), é estruturalmente limitada para enfrentar a violência não-letal e recorrente devido a assimetrias informacionais, fragmentação intersetorial e ausência de uma postura institucional crítica em relação à qualidade e aos limites dos próprios dados que produz.

Os achados sustentam a plausibilidade dessa hipótese em três dimensões. Primeiro, observou-se uma configuração assimétrica nos sistemas de informação: o feminicídio, como categoria, goza de alta visibilidade institucional e governabilidade estatística, mas sua mensuração oficial pode conter vieses de subnotificação (Ramos *et al.*, 2024), enquanto as violências não letais permanecem subcapturadas e fragmentadas. Essa assimetria não é uma falha meramente técnica, mas um subproduto de rotinas organizacionais e custos de coordenação que privilegiam indicadores retrospectivos de desempenho em detrimento de análises preventivas orientadas por risco e de uma validação externa mais rigorosa (Desrosières, 2008; Williamson, 2000).

Segundo a análise evidenciou uma fragmentação intersetorial como barreira à reconstrução de trajetórias completas de vitimização. A ausência de interoperabilidade entre segurança pública, saúde e justiça impede que o histórico de notificações no SINAN, especialmente os padrões de repetição identificados no período de 2014 a 2019 (Coelho *et al.*, 2021), atue como gatilho para alertas precoces no sistema policial, mantendo a decisão pública restrita a uma racionalidade limitada e retrospectiva.

Terceiro, e mais crucial, revelaram a necessidade de uma postura institucional crítica em relação à qualidade dos próprios dados. O caso do Ceará ilustra esse imperativo de forma

contundente. A redução da taxa oficial de feminicídio evidencia o potencial da coordenação institucional e do uso estratégico de dados para a gestão de um crime específico. Contudo, a persistência da violência doméstica e de repetição, com perfis bem delineados de vulnerabilidade (Coelho *et al.*, 2021), e as críticas de monitoramentos independentes à possível subnotificação do feminicídio (Ramos *et al.*, 2024), revelam que a eficácia na contenção de mortes violentas (conforme a classificação oficial) não se traduz automaticamente em proteção cotidiana nem garante a acurácia do diagnóstico da violência de gênero letal. A arquitetura decisória cearense, embora exitosa no controle de um evento extremo específico, ainda carece de mecanismos para interromper trajetórias de vitimização antes do desfecho letal e para assegurar a qualidade do dado que atesta seu próprio sucesso.

A tese aqui defendida implica, portanto, que o enfrentamento da violência contra a mulher na segurança pública depende menos de novos marcos legais e mais do fortalecimento de uma arquitetura da decisão integrada, institucionalmente coordenada e epistemologicamente vigilante. No Ceará, os avanços na redução da taxa oficial de letalidade indicam que este caminho é viável. A consolidação de uma política de proteção contínua exige, agora, a superação das assimetrias informacionais, a incorporação sistemática da violência não letal como eixo central da decisão estratégica e, fundamentalmente, o aprimoramento contínuo da qualidade dos dados que medem o próprio fenômeno letal (FBSP, 2025b).

O fortalecimento de estratégias preventivas integradas e de mecanismos de controle externo da qualidade da informação surge como desafio institucional relevante. Em síntese, confirmar a tese deste estudo significa reconhecer que a eficácia aparente no controle da letalidade, quando não acompanhada de uma arquitetura decisória capaz de integrar a complexidade do fenômeno e de problematizar seus próprios instrumentos de medida, pode produzir uma ilusão de sucesso que deixa intocadas as raízes estruturais da violência de gênero.

Reconhecem-se, contudo, limitações associadas ao uso de dados secundários e à subnotificação estrutural do fenômeno. O desenho observacional adotado neste artigo identifica mecanismos institucionais plausíveis, mas não estabelece relações causais diretas, o que sugere a necessidade de pesquisas futuras que incorporem análises longitudinais e trajetórias individuais de vitimização, bem como estudos de validação da qualidade do registro de feminicídio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Único de Segurança Pública: políticas para mulheres**. Brasília: MJSP, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2025.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2025**. Brasília: IPEA; FBSP, 2025.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2024: retrato dos municípios brasileiros**. Brasília: IPEA; FBSP, 2024.

COELHO, Ananda Caroline Vasques Dantas; SILVA, Lucilane Maria Sales da; NEVES, Ana Vitória Pinheiro; SOUSA, Silvana Maria de Oliveira; MEDINA, Ligia Lucena Gonçalves. **Análise das notificações de violência de repetição em mulheres no estado do Ceará-Sinan, 2014–2019**. Research, Society and Development, Itajubá, v. 10, n. 14, e411101422178, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i14.22178. Disponível em: <https://rsdjournal.org>. Acesso em: 20 jan. 2026.

DENZIN, Norman K. **The research act: a theoretical introduction to sociological methods**. New York: McGraw-Hill, 1978.

DESROSIÈRES, Alain. **Pour une sociologie historique de la quantification: l'argument statistique I**. Paris: Presses de l'École des Mines, 2008.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025a.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025b.

GUSFIELD, Joseph R. **The culture of public problems: drinking-driving and the symbolic order**. Chicago: University of Chicago Press, 1981.

HEAD, Brian W. **Toward more “evidence-informed” policy making?** Public Administration Review, Washington, DC, v. 76, n. 3, p. 472–484, 2016.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Medo, ameaça e risco: percepções e vivências das mulheres sobre violência doméstica e feminicídio**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão; Consulting do Brasil, 2024.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **O papel da arma de fogo na violência contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Sou da Paz, 2024.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMINICÍDIOS. **Monitor de Feminicídios no Brasil: Informe Janeiro-Junho de 2024**. Londrina: LESFEM, 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

NORTH, Douglass C. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OSTROM, Elinor. **Governing the commons**: the evolution of institutions for collective action. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

RAMOS, Silvia *et al.* **Elas vivem**: liberdade de ser e viver. Rio de Janeiro: CESeC, 2024.

SANTOS, Maria Auxiliadora. **Vitimologia e violência de gênero**: a face oculta do sistema de justiça. Rio de Janeiro: Revan, 2024.

SPECTOR, Malcolm; KITSUSE, John I. **Constructing social problems**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2001.

WILLIAMSON, Oliver E. **The new institutional economics**: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, Nashville, v. 38, n. 3, p. 595–613, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

Feminicídio íntimo no estado do Ceará durante o período da pandemia da Covid-19

Thaís Queiroz Castro*

Kelyane Silva de Sousa#

RESUMO

O feminicídio íntimo, especialmente durante a pandemia da Covid-19, revela a complexa relação entre violência doméstica e familiar e as restrições sociais impostas pelo isolamento. Embora os registros de denúncias de violência tenham diminuído em 2021, os casos de feminicídio aumentaram, evidenciando um paradoxo entre a subnotificação e a intensificação da violência letal contra mulheres. O artigo deu-se pela análise dos dados estatísticos dos casos de feminicídios e de violência contra a mulher pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do estado do Ceará (SSPDS-CE) através de uma fundamentação pela lente de análise da Teoria da Interseccionalidade. Com base nos dados, constatou-se que a maioria dos agressores é composta por companheiros ou ex-companheiros, o que reforça o caráter íntimo desses crimes. No Ceará, observou-se crescimento nos registros durante o período pandêmico, relacionando-se ao maior convívio forçado com parceiros e à fragilidade das redes de proteção. O feminicídio, considerado a “ponta do iceberg” da violência de gênero, resulta de um histórico de agressões anteriores e reflete desigualdades estruturais atravessadas por marcadores como raça, classe e regionalidade. Além disso, a categorização do feminicídio em subespécies (íntimo, familiar, transfóbico, racista, entre outros) evidencia a necessidade de compreender suas múltiplas dimensões. Assim, o presente artigo busca destacar que o enfrentamento ao feminicídio exige políticas públicas eficazes, reconhecimento das interseccionalidades e fortalecimento das medidas protetivas, de modo a prevenir que a violência contra mulheres alcance sua forma mais extrema: o assassinato motivado pela condição de gênero.

Palavras-chave: Feminicídio íntimo; Pandemia da Covid-19; Violência contra a mulher; Interseccionalidade.

1. INTRODUÇÃO

O feminicídio íntimo e a Pandemia da Covid-19, assim como a violência doméstica e familiar estão diretamente relacionados. Como discutido anteriormente, a violência contra a mulher no âmbito doméstico, embora em um período específico da pandemia (2021) tenha diminuído o número de denúncias, isso não infere que a violência doméstica e familiar tenha

*Assistente Social Graduada pela Universidade Estadual do Ceará (CRESS-17.209); Mestranda em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará. E-mail: queiroz.castro@aluno.uece.br.

#Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará; Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. E-mail: kelyane.sousa@uece.br

de fato diminuído dentro desses espaços. Contudo, contraditoriamente aos registros relacionados à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), os crimes de feminicídio aumentaram em todo o Brasil, especificamente no ano de 2021, onde tivemos as medidas sanitárias mais severas contra a disseminação do coronavírus.

Deve-se analisar o aumento dos assassinatos de mulheres por ex-companheiros ou companheiros (feminicídio íntimo) com as restrições às instituições e rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres durante os anos de 2020 - 2023. Pois, o aumento do feminicídio íntimo pode ter relação direta com o déficit de registros de violência doméstica e familiar, como também pela ausência das medidas protetivas cabíveis para essas mulheres em situação de violência que ocorreram durante a pandemia do coronavírus. Portanto, esses dois crimes podem ter uma discussão fundamentada na interseccionalidade em meio às suas dimensões e às suas práticas.

O recorte temporal da pesquisa compreende os anos de 2020 a 2023, período marcado pelas medidas sanitárias de isolamento social, que impactam diretamente o funcionamento das instituições de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher. O recorte espacial abrange o território nacional, com especial atenção ao estado do Ceará, onde se observam variações significativas nos registros de feminicídio durante a pandemia. A coleta de dados se deu por meio de fontes secundárias, incluindo relatórios oficiais, anuários da violência, infográficos, legislações e notícias de veículos regionais como O Povo e Diário do Nordeste, que permitem compreender os efeitos locais da pandemia sobre os índices de violência contra a mulher.

De acordo com o Infográfico do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2021, os crimes de feminicídio aumentaram 0,7% em relação ao ano de 2020. Percentualmente, parece ser algo mínimo pelo valor concebido ao número de casos de assassinatos, mas quando se avalia por números reais em 2021 foram 1.350 casos de feminicídios no Brasil. No entanto, as estatísticas desses crimes podem ter oscilações, desde que fosse feita uma avaliação mais aprofundada sobre os crimes de homicídios contra as mulheres para saber se eles são definidos como feminicídios, ou não. Além disso, conhecer as características que fazem ter o reconhecimento de quando um crime é somente um homicídio, ou se ele se qualifica como feminicídio é essencialmente imprescindível, tanto para as pesquisadoras que tratam desse tema em questão, como também para a própria segurança pública e jurídica do Brasil.

Frota (2012), traz um questionamento preciso sobre a questão de gênero no Brasil, e da cultura da violência no estado e no Ceará. Ela diz que historicamente os homens são mais

assassinados que as mulheres. Porém, esses assassinatos são por razões adversas a questão de gênero, do homem ser homem. Há outras características e indicadores sociais nestas mortes, e elas são distintas a isso. Contudo, as mulheres são assassinadas cotidianamente pelo simples fato delas serem mulheres. Elas são mortas, pela simbologia do existir, por serem quem elas de fato são, mulheres.

Vale salientar, que o Feminicídio por ser uma categoria geral, traz subespécies e entre elas estão: o feminicídio íntimo, familiar, não íntimo, sexual sistêmico, transfóbico, lesbofóbico, racista etc. O feminicídio íntimo e o familiar, se correlacionam, pois, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/ 2015) às relações íntimas incluem tanto as de parentesco como as de vínculos estabelecidos. Dessa forma, o feminicídio íntimo abarca na sua definição para o sujeito ativo do crime alguém que tenha algum vínculo íntimo ou relação de parentesco com a vítima. Dessa forma, nota-se que o assassinato de mulheres por sua condição de gênero, ou marcados pela desigualdade de gênero com algum vínculo íntimo denomina-se: feminicídio íntimo (Instituto Patrícia Galvão, 2017).

Os dados não são só alarmantes nacionalmente, mas também, de forma regionalizada e municipalizada. O estado do Ceará, não obstante, manteve um aumento nos crimes de feminicídios durante os anos de (2020-2023). Porém, nota-se uma queda de 2019 a 2020, em 7 casos a menos. No ano de 2021, tivemos um aumento novamente destes casos de 27 para 31 de registros de feminicídios. O aumento dos casos através das análises do Fórum Brasileiro de Segurança Pública pela publicação do documento Visível e Invisível (2023) durante a Pandemia no Ceará foi um aumento de mais de 30% dos casos de homicídios de mulheres, os quais foram considerados feminicídios. Por isso, relaciona-se o aumento dos casos de feminicídios concomitantemente com o isolamento social e as medidas sanitárias urgentes durante a Pandemia da Covid-19 (FBSP, 2020).

De forma específica, pretende-se analisar os dados estatísticos nacionais e regionais sobre feminicídios e violência doméstica, com ênfase para os casos do estado do Ceará. Além disso, objetiva-se investigar a correlação entre a diminuição das denúncias de violência doméstica e o aumento dos casos de feminicídio íntimo, considerando a atuação limitada da rede de proteção às mulheres durante o período pandêmico. Contudo, pretende-se discutir a interseccionalidade das desigualdades sociais, raciais, culturais e regionais como fatores agravantes da violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19, evidenciando como

raça, classe e localidade influenciam nas vulnerabilidades sociais, econômicas, culturais das vítimas.

Por fim, a pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e social sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes e integradas, capazes de prevenir a escalada da violência até sua forma extrema, o feminicídio.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem mista, de caráter qualitativo e quantitativo, fim de compreender a relação entre o feminicídio íntimo e a violência doméstica durante o período da pandemia da Covid-19, entre os anos de 2020 e 2023. A dimensão quantitativa se fundamenta na análise estatística descritiva dos dados oficiais disponibilizados por instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), além de relatórios anuais e infográficos que registram os casos de feminicídio e violência doméstica no Brasil e, de forma regionalizada, no estado do Ceará. Já a dimensão qualitativa se apoia na análise documental e de conteúdo, considerando legislações específicas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), bem como publicações acadêmicas e jornalísticas que discutem a violência de gênero e suas interseccionalidades.

A análise dos dados quantitativos foi realizada por meio de estatística descritiva, buscando identificar oscilações, tendências e padrões nos registros de feminicídio íntimo e denúncias de violência doméstica. Paralelamente, a análise qualitativa se concentrou na interpretação dos documentos e discursos, com ênfase na interseccionalidade das desigualdades sociais, raciais, culturais e regionais que atravessam os casos de violência contra a mulher. Essa perspectiva possibilitou compreender como fatores como raça, classe e localidade se correlacionam com a manutenção e agravamento das violações durante o período pandêmico. Por fim, a pesquisa respeitou os princípios éticos da investigação científica, utilizando exclusivamente dados secundários, sem exposição de informações pessoais das vítimas, e mantendo o compromisso com a dignidade das mulheres e com a análise crítica voltada para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

3. INTERSECCIONALIDADE PRESENTE NO CRIME DE FEMINICÍDIO ÍNTIMO

O crime de feminicídio íntimo é espécie do crime de feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que é definido como assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, violência extrema ou crime fim de um ciclo de violências antecedentes a ele.

Segundo Diniz (2017), no Dossiê produzido pelo Instituto Patrícia Galvão “Feminicídio: #invisibilidademata”, ela relata que o crime de feminicídio é um crime evitável. Já que, por ser um ato de extrema violência, ele geralmente é antecedido por várias violações que poderiam ter dado “sinais” da perpetuação de um ciclo de violência. Desse modo, é notório que antes que ocorra o extremo da violência, o assassinato dessas mulheres, e alguns casos ocorrem episódios que se correlacionam e se integram na perpetração de consecutivas violações contra os corpos, mentes, integridades e psicológicos destas mulheres.

A interlocução do que é o crime de feminicídio e como ele se porta perante à sociedade e a sociedade perante a ele, é indispensável para se compreender a conjunção de marcadores e indicadores sociais que se encontram dentro destes crimes. Eles se relacionam e são estruturados por uma investigação crítica que pode se apoiar na epistemologia interseccional. Então, essa pesquisa se fundamenta e passa a adentrar na teoria da interseccionalidade, que é um ponto crucial para os argumentos e as concepções utilitaristas de como procede o crime de feminicídio íntimo nas relações sociais e relações de poder.

Em consonância com Collins e Bilge (2020), no livro “Interseccionalidade” essa teoria pode ser utilizada por várias áreas de estudos, inclusive pelas ciências sociais. É uma teoria que corrobora para uma investigação crítica de problemas sociais do cotidiano, que é usada dentro e fora da academia. Tanto a investigação crítica como a práxis que envolve as relações de poder, podem ser realizadas através da interseccionalidade. Por isso, ela será a teoria usada para a investigação dos crimes de feminicídios íntimos e como ela se apresenta perante à sociedade e aos indivíduos.

Ademais, a relevância da interseccionalidade para abordar as variedades dos fenômenos sociais, inclusive, da violência contra a mulher em todas suas expressões. As questões relacionadas aos questionamentos das resistências de hierarquias sociais e com as ideias críticas sobre as expressões da questão social também estão integradas a essa teoria. Além disso, o entendimento das relações íntimas, a complexidade da violência e dos direitos

humanos também fazem parte das categorias que a interseccionalidade pode abordar e lidar, tanto com suas perspectivas quanto com suas definições (Bilge; Collins, 2020).

A conjunção das relações de poder é amplamente discutida pela teoria interseccional, que não age separadamente na vida dos indivíduos, mas sim de forma mútua. Relações, essas que intensificam, muitas vezes, as disparidades e as desigualdades sociais já historicamente encontram-se imbricadas na nossa sociedade, e mais intensa em certos indivíduos. Com isso, ela é uma ferramenta analítica indispensável para resolução de problemas ou para compreender suas composições nas relações sociais estudadas. Portanto, essas estruturas e essas relações de poder se entrecruzam nas desigualdades sociais, culturais, econômicas e políticas.

Outro ponto de discussão são os domínios de poder: estrutural, cultural, disciplinar e interpessoal. Eles possuem um entrelaçamento para a constituição de dominação hegemônica, seja por alguém ou algo. Essa dominação pode se estabelecer através do Estado, de um povo, de uma região e até mesmo por um indivíduo. Por isso, ela pode se expressar de forma coletiva, mas também individual. O domínio estrutural remete-se a instituições sociais, como a família, por exemplo. O cultural se firma no poder das ideias em uma organização, pode-se ter através dos costumes. Já o disciplinar se constitui por regras, regulamentos, legislações onde os indivíduos têm que se enquadrar em padrões para serem socialmente aceitos. Por último, e não menos importante o interpessoal que é uma conjunção de todos os domínios de poder. Dessa forma, essas identidades complexas de domínios podem moldar as formas de se expressar socialmente do dominador e do subordinado (Bilge; Collins, 2020).

Diante do exposto sobre a teoria interseccional, constata-se que a interseccionalidade possui seis ideias centrais para uma investigação crítica dos fenômenos sociais: a desigualdade social, relações de poder, contexto social, a racionalidade, a justiça social e a complexidade de suas colisões. Desse modo, pode-se apreender que a desigualdade social é uma interação das várias formas de domínios de poder.

A interseccionalidade pode ser considerada também, como uma colisão das desigualdades sociais. E, enveredando para a perspectiva direta da relação com a teoria interseccional sobre a violência contra a mulher e sobre os crimes de feminicídios, podemos citar alguns marcadores sociais que estão correlacionados diretamente com os perfis das vítimas destes crimes. Sendo assim, adentra-se nas indagações recorrentes sobre quem sofre mais violência doméstica e familiar, quais são as maiores vítimas dos crimes de feminicídios, quais os países que mais assassinam as mulheres pela questão de gênero, quais regiões são

mais atingidas com esses crimes bárbaros etc. Nesse sentido, além da interseccionalidade nos trazer os questionamentos, ela nos traz possíveis conclusões e resoluções para um diálogo mais profundo sobre as disparidades que existem no percentual de vítimas do feminicídio por raça, classe e gênero.

A teoria social crítica interseccional existe também, para romper com as fragmentações do feminismo e do movimento negro em si, pois ambos têm suas marcas voltadas para a hierarquia do poder, que é mantida pela branquitude cis-heteronormativa. No entanto, ela é um instrumento voltado para enxergar a colisão das estruturas opressoras e a simultaneidade das identidades. Portanto, a interseccionalidade parte de uma “desobediência sistêmica” (Akotirene, 2019). Em suma, a interseccionalidade proporciona um entendimento da complexidade das histórias dos mundos e dos indivíduos, tornando um aparato indispensável para a consciência de como ele interfere através da barbárie nos corpos das mulheres na contemporaneidade.

Segundo Nascimento (2021), quando ela parafraseia Simone de Beauvoir na concepção contemporânea do que é ser mulher numa sociedade machista e patriarcal, ela relata que a mulher nessa sociedade é o outro do outro, enquanto o outro em sua tripla subordinação são as mulheres negras, o que torna as mulheres trans e travestis a base do sistema de repressão, violência e subjugação. Ainda nesse pensamento, todo ser que contém uma certa feminilidade em sua expressão de gênero ou na sua formação social, é um corpo passível de violência. Ser um corpo passível de ser violentado, é ser um corpo marginalizado no cotidiano por estruturas e instituições milenares que corrompem as vidas das mulheres em suas pluralidades no discurso de ódio, permeado pela visão da sacralidade do ser.

Conclui-se, que não há como dialogar sobre o crime de feminicídio íntimo, sem compreender as desproporcionalidades causadas pelo entrecruzamento das desigualdades sociais a que as mulheres são submetidas na contemporaneidade. Sendo assim, torna-se relevante a presença de algumas teorias feministas que tratem das complexidades dos fenômenos sociais relacionados às mulheres para se investigar criticamente os casos de feminicídios íntimos na sua ampla expressão, e o que há antes, durante e após ele acontecer.

4. TABELA COM OS MARCADORES E INDICADORES PRESENTES NO CRIME DE FEMINICÍDIO ÍNTIMO

A Interseccionalidade, além de todos os aspectos já mencionados aqui trata também da justiça social e de questionamentos sobre a questão social. Os direitos humanos também participam desse rol da práxis desta teoria. Portanto, contribuem para o entendimento complexo da violência contra a mulher.

Além disso, compreender quais marcadores e indicadores sociais integram os crimes de feminicídio íntimo é imprescindível para a delimitação das suas características, do seu *modus operandi* e do processo histórico constitutivo dessa expressão extrema da violência. Logo após, o reconhecimento desses sistemas opressores pode-se aferir que a violência é um problema social abstruso, que no caso da violência contra a mulher, se interliga à misoginia adquirindo sentido no entrelaçamento com outras opressões que agem concomitantemente à classe, raça, capacidade, heterossexualidade, religião etc.

As mulheres não são seres homogêneos, por isso não se pode colocá-las em uma caixinha como se elas passassem pelas violências da mesma forma. Toda mulher possui suas particularidades, e as opressões que as atingem são diferenciadas. Diante disso, falar delas como uma massa homogênea é manter a falácia que todos somos iguais perante o Estado e ao acesso que deveríamos ter aos direitos. No entanto, o problema também é visto de maneira interseccional e não pode ser tratado só pela acepção do tripé raça-classe-gênero. Portanto, há uma multiplicidade de experiências das mulheres com as violências que elas sofrem.

Segundo Collins e Bilge (2020):

A violência pode ser analisada tanto pela maneira como atravessa os sistemas de poder interseccionais como pela maneira como é organizada entre os domínios do poder. Em contextos sociais variados, o uso ou a ameaça de violência é central nas relações de poder que produzem desigualdades sociais. Uma análise interseccional revela não apenas como a violência é entendida e praticada dentro de sistemas fechados de poder, mas também como constitui um fio comum que liga racismo, colonialismo, heteropatriarcado, nacionalismo e capacitismo. Ao questionar como as formas de violência dentro de sistemas separados podem de fato se interconectar e se apoiar mutuamente, a estrutura analítica da interseccionalidade abre novos caminhos de investigação. Como a violência tem sido uma preocupação para feministas, lideranças antirracistas, intelectuais, lideranças comunitárias e profissionais de diversos campos de estudo, a investigação e a práxis interseccionais oferecem uma compreensão mais sólida da violência (Bilde; Collins, 2020, p.82).

A Figura 1 demonstra alguns marcadores e indicadores sociais presentes nos crimes de feminicídios íntimos no Brasil e no estado do Ceará que trazem a interseccionalidade das vulnerabilidades relacionadas às mulheres:

Figura 1: Tabela de Marcadores e Indicadores Sociais presentes nos crimes de Feminicídio íntimo (Lei nº 13.104/2015)

MARCADORES SOCIAIS PRESENTES NOS CRIMES DE FEMINICÍDIO ÍNTIMO
RAÇA
GERAÇÃO
REGIÃO DO BRASIL/REGIÃO DO CEARÁ
ESCOLARIDADE
CLASSE
ORIENTAÇÃO SEXUAL/EXPRESSÃO SEXUAL
IDENTIDADE DE GÊNERO

Fonte: Elaborado pela autora, baseado no Anuário da Violência de 2023 (FBSP).

A tabela acima apresenta marcadores um compilado dos marcadores e indicadores sociais que estão presentes nas estatísticas tanto do FBSP (2023) como da SSPDS/SUPESP - CE acerca do feminicídio íntimo. Os casos de feminicídio no estado do Ceará e a Pandemia da Covid-19, estabelecem uma convergência e interferem negativamente nas violências perpetradas às mulheres, inferindo uma dicotomia entre a diminuição dos registros das denúncias com o aumento dos casos.

Portanto, esses marcadores e indicadores presentes nos crimes de feminicídio em estatísticas foi realizado através do estudo dos tipos de violências contra (sexo feminino) aqui no Ceará, por intermédio dos indicadores criminais detalhados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com ênfase nos anos de 2020 ao primeiro semestre de 2023. As modalidades lesão corporal dolosa, estupro, estupro de vulnerável, homicídios e feminicídios possuem marcadores sociais semelhantes. Os casos de lesão corporal dolosa, e as duas tipificações do estupro tiveram uma queda de 10 a quase 50% (FBSP, 2020). Contudo, a proporcionalidade de casos de Covid-19 aumentou, enquanto os da violência doméstica e familiar, tiveram um decréscimo nos registros/denúncias, por conta das medidas que exigiram distanciamento social e um maior período de permanência com seu agressor.

Diante disso, a teoria interseccional e a decolonial são fontes principais para a entender a correlação das lacunas que existem nesses protocolos e fichas técnicas de atendimentos e das desigualdades que se fazem presentes nos crimes de feminicídios íntimos. Por isso, é relevante

concernir sobre esses aspectos de entrelaçamento das desigualdades com os domínios de poder que interferem diretamente no crime de assassinatos de mulheres pela sua questão de gênero.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRIMES DE FEMINICÍDIO ÍNTIMO E O SEU *MODUS OPERANDI* NO ESTADO DO CEARÁ

Segundo Frota (2012), o crime de feminicídio é uma das expressões mais fortes da barbárie contra as mulheres no estado do Ceará. Portanto, essa violação reflete a enculturação do machismo e do patriarcado da região do Nordeste, por isso expressa-se como parte fim do ciclo da violência, que ocorre diretamente associado à violência doméstica e familiar.

A relação de hierarquização entre os sexos e expressões de gênero, a condição imposta à mulher na sociedade muitas vezes naturaliza as violências perpetradas contra elas, tornando assim a “coisificação da mulher” algo natural/cultural. Conforme a análise dos dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (2020-2023) e das notícias dos jornais O Povo e o Diário do Nordeste (2020-2023) pode-se notar que o Ceará é considerado um dos estados mais violentos do Brasil, sendo o 3º mais violento do Brasil, com o feminicídio (expressão extrema da violência) bastante elevada, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025): O Ceará foi classificado como o 3º estado mais violento do Brasil, com destaque para os crimes de feminicídio, mesmo com alguns casos de subnotificações por conta do não entendimento do que caracteriza os crimes de feminicídios íntimos (FBSP, 2025).

Conforme Frota (2012), o Ceará sendo um dos estados que mais assassina mulheres brutalmente pela sua razão de gênero, principalmente na região do Cariri (Interior Sul do estado) traz para o debate a relevância de entendermos e pesquisarmos mais a fundo as características irreverentes que ocorrem em algumas regiões do Brasil, inclusive no Nordeste. Em síntese, o que se percebe nos assassinatos de mulheres pela razão do gênero no estado do Ceará, é que eles são brutais e geralmente são levados do privado para o público, como alguma prova de “defesa da honra” do ser masculino, ou para provar e naturalizar a “coisificação da mulher”. Outra característica preponderante é que na região que há uma taxa elevada de Feminicídios e o crime tem características de crueldade com as vítimas. A região é também conhecida popularmente pelo catolicismo popular, em que são cultuadas mulheres vítimas de feminicídio como a menina Benigna de Santana do Cariri.

Pinheiro (2023), em sua tese intitulada “Feminicídio: Quando o Estado é cúmplice”, traz o quesito dos crimes em casais heterossexuais, que são os crimes estudados e analisados

nesta pesquisa, e os assassinatos de mulheres pela questão do gênero, em sua grande parte ocorre nas relações íntimas heteronormativas de uma análise de 37 casos da cidade de Fortaleza de 2015 o ano promulgação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), até o ano de 2019. No entanto, o feminicídio é circunscrito em uma cena social, e por isso ele não ocorre sem alguma complementaridade, e não é algo exterior aos outros problemas sociais. Por ser um crime relacionado, principalmente, pela questão de gênero, ele está intrinsecamente ligado ao indivíduo mulher.

Ainda de acordo com Pinheiro (2023), a cartografia é um elemento primordial para as ciências humanas como a geografia, tornou-se essencial também para pesquisadores das ciências sociais quando se trata de uma cartografia social para identificar quem são essas mulheres assassinadas, quem são os agressores, onde elas são mortas, qual a idade, localidade, escolaridade das vítimas e quais as armas destes crimes. Portanto, ela identificou através dos processos avaliados que, em sua maioria, as mulheres são assassinadas dentro das suas próprias casas ou em locais que elas frequentam no dia a dia. Desse modo, a cartografia desses crimes torna capaz que eles comecem a ser descortinados. No entanto, faz-se necessário os dados quantitativos e qualitativos para pesquisar e discorrer sobre esse assunto, especificamente.

Em consonância com o Instituto Maria da Penha (2021) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), os principais fatores relacionados ao aumento dos feminicídios íntimos no Ceará durante a pandemia foram o maior tempo de convivência com o agressor, a sobrecarga doméstica, o isolamento social, a queda da renda familiar, o aumento do estresse, o consumo de álcool e a restrição aos serviços de proteção. Portanto, esse balanço realizado entre os vetores e as tipificações da violência contra a mulher nos trouxe um dado muito relevante, que houve sim uma redução dos registros de lesão corporal dolosa, de estupro nas duas modalidades e nas ameaças (no caso com base nas denúncias), mas houve um aumento da violência letal contra as mulheres no primeiro semestre do ano de 2020. Desse modo constatamos que a violência letal, no caso, o resultado da violência contra a mulher apresentou um crescimento assustador (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Os crimes de feminicídio no estado do Ceará, são executados de forma brutal e com crueldade exacerbada, essas são características que particularizam os casos destes crimes no estado do Ceará, dos outros estados do Brasil (Pinheiro, 2023). Inclusive é uma das suas características cruciais para se entender o *modus operandi* desta tipificação no estado, em si. O modo como um indivíduo operacionaliza suas ações e as ramificações que advém delas é

nomeado de *modus operandi*. Definir esse elemento através dos dados sobre os feminicídios é fulcral para se adentrar nas características dos atos praticados pelo agressor.

Portanto, constatamos que os marcadores sociais de raça, geração e região, são pontos específicos para investigar os crimes de feminicídios no Ceará, onde há uma das maiores porcentagens de feminicídios, especificamente na região do Cariri, onde a religião, o machismo e “cabra macho” ainda imperam em muitos lares e famílias (SSPDS, 2023). Dessa maneira, conforme Campos (2017), na obra “Feminicídio: #invisibilidademata” do Instituto Patrícia Galvão relata: Feminicídio é a maior expressão que a vida das mulheres são irrelevantes tanto para o Estado como para a sociedade. Por isso deve-se compreender que quando o feminicídio vem a acontecer, várias outras práticas violentas já foram realizadas pelo agressor, na maioria dos casos. Isso demonstra que a violência não começa no assassinato das mulheres, e sim por um ciclo de violência, por esse motivo muitas estudiosas da área de gênero acreditam que o feminicídio é um crime evitável, sendo possível que a violência não chegue à tamanha barbárie.

Uma das características mais dolorosas dos casos de feminicídio íntimo no Ceará, é a forma como ele ocorre e onde. Geralmente, esses crimes ocorrem dentro do espaço doméstico de convívio familiar. Conforme Pinheiro (2023), mais de 40% das mulheres que são assassinadas por seus ex-parceiros ou parceiros são casadas e possuem filhos. Sendo assim, alguns casos sendo presenciados pelos filhos das vítimas (crianças e adolescentes). Outrossim, os filhos frutos desses relacionamentos interrompidos violentamente e drasticamente pela morte, são denominados de órfãos do feminicídio.

Em suma, o agressor além de assassinar a mulher, ele expõe a barbárie do seu crime, como um “espetáculo dos horrores”. As características dos crimes, para além das citadas aqui, também são indispensáveis as de como eles são consumados, convergem em alguns aspectos, nas mutilações dos órgãos genitais, no rosto e nos seios. Reafirmando assim, a dominação do ser masculino, a falácia da mulher como uma propriedade privada e a não punição pelo Estado de Direito brasileiro (Pinheiro, 2023).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que o feminicídio íntimo, enquanto expressão extrema da violência de gênero, não ocorre de forma isolada, mas como crime fim de um ciclo contínuo de violações físicas, psicológicas e simbólicas contra as mulheres e suas pluralidades. A análise realizada

evidencia que, durante a pandemia da COVID-19, os fatores estruturais e conjunturais — como o isolamento social, a convivência forçada com agressores, a sobrecarga doméstica, o maior consumo de álcool, a diminuição da renda e a restrição aos serviços de proteção — intensificaram as vulnerabilidades das mulheres, assim contribuindo para o aumento dos crimes de feminicídios íntimos.

A interlocução entre os dados estatísticos da SSPDS (2020-2023) e do FBSP (2020-2023) e a teoria social crítica interseccional demonstra que raça, classe, gênero e regionalidade e outras fraturas sociais se entrecruzam na produção e manutenção das desigualdades sociais, tornando determinados grupos de mulheres mais expostos à violência letal do que outras. Desse modo, a interseccionalidade se apresenta como ferramenta analítica indispensável para compreender a complexidade das relações de poder que sustentam o patriarcado, a misoginia e o racismo estrutural, e que se manifestam de forma duradoura nas instituições sociais.

Portanto, a pesquisa com base nos dados secundários citados reafirma que o feminicídio íntimo é um crime evitável, desde que haja políticas públicas eficazes, integradas e sensíveis às múltiplas dimensões da desigualdade (Diniz, 2017).

A cartografia social dos feminicídios, como apontado por Pinheiro (2023), evidencia que a maioria das vítimas é assassinada dentro de seus próprios lares, muitas vezes na presença dos filhos, perpetuando gerações de órfãos do feminicídio. Além disso, os crimes apresentam características de crueldade exacerbada, como mutilações, reafirmando a lógica da “coisificação da mulher” e a dominação masculina.

Portanto, a relevância da teoria interseccional, aliada às análises regionais e culturais, mostra-se fundamental para descortinar as raízes desse fenômeno e propor estratégias de enfrentamento que rompam com a naturalização da violência contra a mulher. Somente assim será possível avançar na construção de uma sociedade que reconheça e valorize a vida das mulheres em sua pluralidade.

A observância de como esses crimes ocorrem, e em quais localidades é seu maior índice de vítimas, deixou evidente que a correlação das opressões sociais, culturais, econômicas e políticas as quais as mulheres estão inseridas corroboram para o aumento destas violências, e como elas ocorrem de fato. A análise e o tratamento destes dados referentes à violência doméstica e familiar e dos crimes de feminicídios íntimos também foram relevantes para traçar um perfil de quais mulheres eram mais atingidas na região do Ceará. Assim, além de identificar o perfil dessas mulheres, foi possível identificar quem eram os maiores agressores, o que ocorria após eles cometeram esses crimes, como a mídia lidava com essas notícias, quais turnos e dias da semana em que ocorreram com mais frequência, como também

qual a região que mais ocorrem, que no Ceará, em sua maioria é no interior sul do estado (Região do Cariri).

Portanto, encerro, com uma frase que me tocou o íntimo, escrita na tese de Pinheiro (2023): “Todavia, preciso esclarecer que, nesse desenrolar, não há como manter a neutralidade, e ao escrever números frios, identifiquei, muitas vezes, uma carência vocabular para definir dores e injustiças”.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm . Acesso em: 22 ago. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). **Boletim estatístico de ocorrências criminais – Lei Maria da Penha no Ceará**. Fortaleza: SSPDS, (2020-2023).

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). **Boletim estatístico de ocorrências criminais – Feminicídios no Ceará**. Fortaleza: SSPDS, (2020-2023).

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirge. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

DINIZ, Débora. **A criminalização do aborto como lei do feminicídio**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: forumseguranca.org.br.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2021. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf> Acesso em: 30 out. 2023.

FROTA, Maria Helena de Paula. FROTA, Francisco Horácio da Silva. SILVA, Maria Andréa Luz da. (Orgs.) **O impacto do COVID-19 nas políticas públicas** [livro eletrônico] 1. ed. Fortaleza, CE: Edmeta Editora, 2020. Disponível em: https://www.mpb.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/programas_sociais/livro_o_impacto_da_covid-19_nas_politicas_publicas_-_uece_2020.pdf Acesso em: 30 out. 2023.

FROTA, Maria Helena de Paula; SANTOS, Vívian Matias dos. **O feminicídio no Ceará: machismo e impunidade?** Fortaleza: EDUECE, 2012.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Boletins Trimestrais da Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM)**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. 2017. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/#feminicidio-intimo-quem-ama-nao-mata> Acesso em: 30 out. 2023.

LINHA do tempo da Covid-19 no Ceará: relembre os principais fatos de dois anos de pandemia. O Povo, 1 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2022/01/01/linha-do-tempo-da-covid-19-no-ceara-relembre-os-principais-fatos-de-dois-anos-de-93pandemia.html#:~:text=19%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020,diminuir%20o%20cont%C3%A1gio%20do%20v%C3%ADrus>.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: EdUece, 2007.

PANDEMIA intensificou o consumo de álcool, em especial entre as mulheres. **CNN BRASIL**, 2022. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pandemia-intensificou-o-consumo-de-alcool-em-especial-entre-as-mulheres/>. Acesso em: 30 out.2023.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia. **Feminicídio íntimo: quando o estado é cúmplice**. 2023. 196 f. Tese (Doutorado Acadêmico em Políticas Públicas) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2023.

PRADO, Débora; SANEMTSU, Maria. **Feminicídio: #invisibilidadeMata**. Ilustração de Ligia Wang. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburg/Instituto Patrícia Galvão, 2017.

Um panorama da violência contra as mulheres no Espírito Santo: estatísticas, evidências e políticas públicas

Daniela Cristina Neves de Oliveira*

Pedro Henrique Silva Monteiro**

Rafael de Rezende Coelho#

Thiago de Carvalho Guadalupe*

RESUMO

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo, sendo reconhecido mundialmente como uma grave violação de direitos humanos e um problema de saúde pública. Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Brasil atingiu recorde de vítimas de feminicídio em 2025 e 2024, com 1.518 e 1.458 vítimas em cada ano, o que demanda a realização de estudos que busquem examinar a adequação das ações estatais implementadas para enfrentar o problema. Nesta direção, este trabalho tem como objetivo apresentar um panorama do fenômeno da violência contra as mulheres no estado Espírito Santo e refletir sobre em que medida as políticas estaduais estão em conformidade com as evidências disponíveis sobre o que é efetivo para prevenir e enfrentar o problema em questão. Em termos metodológicos, realizou-se uma avaliação do desenho das ações por meio de revisão da literatura especializada e análise documental de 22 iniciativas identificadas em sites oficiais do governo estadual em fevereiro de 2026. Dessa forma, compreendeu-se que as propostas buscam não só responder à violência que já ocorreu, mas também atuar preventivamente, por meio da garantia dos direitos das mulheres e da promoção de mudanças nas normas sociais de gênero. Ressalta-se, contudo, a necessidade de envolver homens e meninos nas estratégias, dado que o gênero é uma construção relacional. É importante, ainda, que as ações sejam estruturadas e contínuas, para que os efeitos desejados se consolidem, e apresentem mecanismos de focalização, a fim de que mulheres mais vulneráveis à violência sejam, de fato, alcançadas.

Palavras-chave: violência contra a mulher; feminicídio; violência de gênero; políticas públicas baseadas em evidências; Espírito Santo.

*Cientista social e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é pesquisadora da Coordenação de Estudos Sociais do Instituto Jones dos Santos Neves (CES/IJSN), onde desenvolve estudos e avaliações de políticas públicas, com ênfase em segurança pública e prevenção à violência.

**Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre e doutorando em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pesquisador da Coordenação de Estudos Sociais do Instituto Jones dos Santos Neves (CES/IJSN).

Biólogo, com extensão em ESG na Gestão Pública, e mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local. É pesquisador da Coordenação de Estudos Sociais do Instituto Jones dos Santos Neves (CES/IJSN), onde atua na avaliação de políticas públicas estratégicas do Governo do Estado do Espírito Santo.

*Cientista social e mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e doutor em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). É servidor público estadual da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e, no Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), atua como coordenador da Coordenação de Estudos Sociais e do Observatório da Segurança Cidadã.

1. INTRODUÇÃO³

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo, multicausal e multifacetado, sendo reconhecida mundialmente como uma grave violação de direitos humanos e um problema de saúde pública. Apesar dos avanços legais e no campo das políticas públicas, nota-se que a violência contra as mulheres não só persiste, como se intensifica. Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Brasil atingiu recorde de vítimas de feminicídio em 2025 e 2024, com 1.518 e 1.458 vítimas em cada ano (Pessoa, 2026). Entende-se que esse quadro demanda a realização de estudos que busquem analisar em que medida as respostas estatais implementadas têm sido adequadas para enfrentar o problema. Neste sentido, o presente trabalho objetiva apresentar um panorama do fenômeno da violência contra as mulheres no estado do Espírito Santo, bem como das respostas dadas atualmente em termos de políticas públicas. A partir de uma revisão da literatura, pretende-se refletir sobre em que medida tais políticas estão em conformidade com as evidências sobre o que é efetivo para prevenir e enfrentar o problema em questão. Para tanto, o artigo está organizado em três seções, além desta introdução. A primeira apresenta dados sobre o fenômeno da violência contra as mulheres, tendo como foco o estado do Espírito Santo. A segunda seção discute os principais fatores de risco e de proteção para a violência identificados pela literatura especializada. Depois, são apresentadas recomendações para enfrentar e prevenir o problema baseadas em evidências oriundas de pesquisas que se dedicaram a avaliar os efeitos das intervenções. À luz disso, aspectos do desenho das ações atualmente implementadas pelo estado são avaliados na terceira seção deste artigo.

2. A EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESPÍRITO SANTO

No cenário brasileiro, os dados recentes indicam a persistência e a complexidade das diferentes formas de violência contra as mulheres. A maior parte das ocorrências dos crimes monitorados apresentou crescimento, com destaque para a tentativa de feminicídio. É importante considerar que o aumento dos casos está relacionado, além do crescimento da

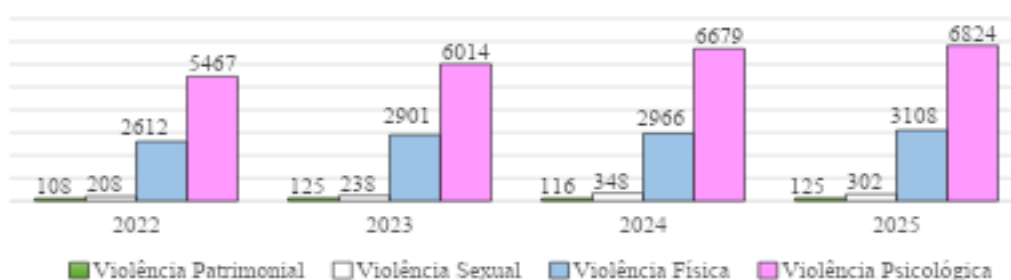
³ Este estudo utilizou Inteligência Artificial (IA) generativa como recurso de apoio para revisão linguística e organização textual. A ferramenta foi empregada especialmente para tornar o texto mais conciso.

violência, a um maior conhecimento sobre Lei Maria da Penha, à expansão de atendimentos humanizados e à consequente redução das subnotificações (FBSP, 2025).

Os dados referentes às ocorrências de violência doméstica no Espírito Santo⁴ indicam que diversos crimes apresentaram trajetória crescente de registros no período de 2022 a 2025. Delitos como ameaça, calúnia e difamação, perturbação da tranquilidade e lesão corporal leve exemplificam esse movimento de aumento⁵. Paralelamente, informações do Conselho Nacional de Justiça⁶ mostram que as medidas protetivas concedidas passaram de 14.241, em 2022, para 28.012, em 2025. No mesmo intervalo, os registros de descumprimento de medidas protetivas também apresentaram expansão, saindo de 1.637 casos em 2022 para 2.929 em 2025.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre as dinâmicas da violência doméstica, as ocorrências também foram organizadas conforme os tipos de enquadramento previstos na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), permitindo observar a evolução dos registros de violência física, psicológica, sexual e patrimonial entre 2022 e 2025. Essa desagregação possibilita identificar não apenas o crescimento geral das notificações, mas também as mudanças na composição das formas de violência ao longo do tempo, evidenciando quais modalidades concentram maior volume de casos e quais apresentam variações mais acentuadas no período analisado. O Gráfico 1 apresenta a distribuição anual dessas ocorrências.

Gráfico 1: Violência Doméstica por Grupo de Ocorrência, Lei Maria da Penha⁷



Fonte: SESP; Elaboração: Observatório da Segurança Cidadã, 2026.

⁴ Para analisar a trajetória da violência contra a mulher no Espírito Santo, priorizaram-se bases de dados oficiais que permitem continuidade temporal e comparabilidade. Os dados da SESP, compartilhados pelo Observatório da Segurança Cidadã, fundamentam a análise a respeito dos registros de violência doméstica.

⁵ Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher>; Acesso em: 11 fev. 2026.

⁶ Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>; Acesso em: 09 mar. 2026.

⁷ Para fins desta análise, foram classificados como violência psicológica os seguintes delitos: ameaça; calúnia, difamação e injúria; perturbação da tranquilidade; e constrangimento ilegal. Como violência física, consideraram-se: feminicídio; lesão corporal leve; lesão corporal; lesão corporal grave; e vias de fato. No grupo de violência sexual, incluíram-se: importunação sexual; estupro; e tentativa de estupro. Por fim, como violência patrimonial, foram computados: apropriação indébita; extorsão; e dano.

Observa-se crescimento dos registros em todos os tipos de crime ao longo do período analisado, com destaque para a violência psicológica, que concentra o maior volume de ocorrências e apresenta trajetória contínua de alta. A violência física também mantém tendência ascendente, embora em patamar inferior. Já as violências sexual e patrimonial apresentam números menores, porém com oscilações e leve aumento ao longo dos anos, indicando ampliação das notificações nas diferentes formas de violência doméstica. A maior concentração da violência psicológica, seguida pela violência física também foi observada para a população brasileira, no Quinto Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (FBSP, 2025).

3. EXPLICAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E RECOMENDAÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Compreendendo a violência contra as mulheres como uma grave violação de direitos humanos, que tem se aprofundado nesta sociedade, discute-se, agora, os principais fatores de risco e de proteção analisados pela literatura do campo das ciências sociais e da saúde coletiva. Em seguida, são apresentadas recomendações, em termos de políticas públicas, para prevenir e enfrentar o problema, as quais se baseiam em evidências provenientes de pesquisas dedicadas a avaliar os efeitos das intervenções. À luz disso, aspectos do desenho das ações atualmente implementadas pelo governo do estado do Espírito Santo serão avaliados na terceira seção deste artigo.

Com efeito, a violência contra as mulheres, geralmente manifestada no contexto das relações íntimas, está presente em todos os países, independentemente do grupo social, econômico, religioso e cultural (OMS, 2002). Ela se manifesta de múltiplas formas e tem origem na desigualdade de gênero fundamentada em crenças que atribuem inferioridade às mulheres e moldam papéis sociais e expectativas de comportamento, ampliando sua vulnerabilidade à violência. A literatura tem considerado o problema da violência contra as mulheres como sendo complexo e multicausal, identificando fatores de risco e de proteção que operam em diferentes níveis: individual, familiar/relacional e social. Os fatores de risco não são tomados propriamente como causas, mas como características, condições ou circunstâncias que aumentam a probabilidade de envolvimento em comportamentos violentos, seja como agressor ou como vítima. Já os fatores de proteção são aspectos que reduzem a probabilidade de envolvimento em comportamentos violentos e, quando fortalecidos, atuam na prevenção da violência (OMS, 2002; Heise, 2011; Guareschi *et al.*, 2024).

No nível individual, condições como desemprego, posse de arma de fogo, uso abusivo de substâncias psicoativas e problemas relacionados à saúde mental são identificados como fatores de risco para os agressores. Para as vítimas, ser gestante, pertencer a grupos étnicos ou raciais marginalizados e estar nas extremidades da faixa etária, sejam menores de idade ou mulheres idosas, são considerados fatores de risco para sofrer violência de gênero (OMS, 2002; Guareschi *et al.*, 2024). Neste ponto, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma forma de violência “perversamente democrática”, a violência contra as mulheres atinge de forma mais acentuada determinado grupo populacional em certos contextos, como mulheres negras e em situação de desigualdade social. Isso porque o gênero se “historiciza” pela raça e pela exclusão social (Ávila *et al.*, 2020).

No nível familiar e relacional, observa-se que a violência na família de origem aparece como fator de risco particularmente importante para a agressão à parceira cometida por homens (Colpitts, 2019; Gélinas, *et al.*, 2025; Guttmann *et al.*, 2025). Para as mulheres, os riscos incluem ter sido vítima de violência doméstica anteriormente, ter filhos de relacionamentos anteriores, ter vivenciado relações abusivas no passado e enfrentar isolamento social imposto pelo parceiro (Guareschi *et al.*, 2024). Além disso, em contextos conservadores, a disparidade educacional (homem com menos instrução) ou de renda (em que a mulher ganha mais que o homem) são fatores de risco para o abuso. Neste caso, o homem pode usar a violência para compensar a perda simbólica de autoridade masculina ao não ser o único provedor (Heise, 2011).

No nível social, os fatores de risco são compartilhados por agressores e vítimas, pois dizem respeito a desafios estruturais enfrentados por toda a sociedade. Dentre eles, destacam-se a desigualdade de gênero e as noções de virilidade ligadas ao domínio, à honra masculina e à agressão. Além disso, a redução de investimentos governamentais em áreas como saúde e educação constitui fator de risco, à medida que dificulta a implementação de políticas de prevenção (OMS, 2002; Guareschi *et al.*, 2024).

Por outro lado, individualmente, possuir um diploma universitário e moradia própria são fatores de proteção, tanto para agressores quanto para vítimas. No nível social, a presença policial nas ruas, legislações específicas e instrumentos legais de proteção, incluindo medidas protetivas contra os perpetradores podem reduzir a probabilidade de ocorrência da violência contra as mulheres (OMS, 2002; Guareschi *et al.*, 2024).

Diante dessa complexidade, a literatura tem se dedicado a compreender quais intervenções são efetivas para enfrentar a violência e traçar recomendações para a formulação

de políticas. De partida, os estudos consideram essencial compreender e abordar os fatores de risco e de proteção para que as intervenções sejam eficazes (Guareschi *et al.*, 2024). Neste sentido, as ações repressivas do sistema de justiça são insuficientes, pois não são capazes, por si só, de reduzir a violência. Por isso, a literatura recomenda uma abordagem ampla baseada em níveis de prevenção: primário, secundário e terciário (OMS, 2002; Peres, 2002; Concha-Malo; Eastman, 2006; Heise, 2011; Gutmann *et al.*, 2025). Essa perspectiva foi introduzida por Brantingham e Faust (1976) no campo da segurança pública, inspirando-se em uma prática comum da epidemiologia. No contexto brasileiro, ela passa a ser especialmente considerada a partir dos anos 2000 nos planos nacionais de segurança pública, em razão do reconhecimento da multicausalidade da violência (Oliveira, 2022).

A abordagem em níveis preventivos se propõe a evitar tanto a ocorrência quanto a reincidência de eventos violentos, atuando em suas causas, determinantes ou fatores de risco. Em particular, a *prevenção primária* compreende ações universais aplicadas antes do abuso, nas esferas das famílias, escolas e comunidades para promover uma cultura de paz (Concha-Malo; Eastman, 2006). Neste domínio, a literatura recomenda a promoção da autonomia financeira das mulheres como fator de proteção, a qual deve ser aliada a discussões sobre direitos para mitigar o risco de “gatilho patriarcal”. Aqui, o foco é viabilizar o acesso igualitário a oportunidades de emprego, capacitação profissional e o fomento à geração de renda, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Intervenções que visem a mudança de normas sociais de gênero são igualmente recomendadas, por meio de ações educativas, por exemplo, especialmente a partir de uma perspectiva que enfrente o racismo, dada a normalização histórica de abusos contra mulheres negras (Ávila *et al.*, 2020). Destaca-se que as ações neste campo devem envolver homens e meninos para desconstruir masculinidades violentas, reconhecendo o gênero como uma construção relacional que demanda mudanças em ambos os lados da equação (Heise, 2011). Os estudos apontam, ainda, que as iniciativas de longa duração (> 12 meses) tendem a ser especialmente eficazes (Guareschi *et al.*, 2024).

São indicadas, ainda, ações focadas no ambiente familiar, visando o manejo da raiva e o desenvolvimento de habilidades parentais, pois a violência neste contexto é um dos principais fatores de risco para o problema em questão. Por fim, preconiza-se a redução de facilitadores, que aumentam a probabilidade da agressão, como o acesso a armas de fogo e o uso abusivo de substâncias psicoativas (Guareschi *et al.*, 2024). Quanto ao álcool, enfatiza-se

que seu uso atua como fator situacional mediado pela cultura, não sendo considerado causa para o abuso, cujas raízes residem na desigualdade de gênero (OMS, 2002, Heise, 2011).

A *prevenção secundária*, por seu turno, busca reduzir a violência que está em andamento por meio da identificação de indivíduos e famílias em risco, oferecendo respostas imediatas (Gutmann *et al.*, 2025). Aqui, as ações focalizam mulheres que já sofreram abuso, sendo recomendado o acesso a apoio jurídico, psicossocial e médico, a triagem em serviços de saúde, e visitas de policiais ou de assistentes sociais após os incidentes para prevenir novas agressões (Heise, 2011), devendo ser consideradas as vulnerabilidades específicas de certos grupos, como mulheres negras e migrantes (Ávila *et al.*, 2020). Em relação aos perpetradores, são indicadas medidas punitivas e intervenções voltadas ao desenvolvimento de habilidades de controle da raiva e resolução pacífica de conflitos, além de medidas protetivas de urgência e prisão preventiva (Heise, 2011; Giannini, 2023; Guadalupe, 2024).

Por último, a *prevenção terciária* é voltada à reparação das consequências de longo prazo da violência, à prevenção da vitimização repetida e à garantia de direitos por meio de acompanhamento em saúde e psicossocial, incluindo cuidados pós-agressão sexual e suporte terapêutico, oferta de abrigos e serviços de reintegração social e jurídica, bem como políticas de emprego e moradia. Em relação aos perpetradores, recomendam-se a aplicação de sanções penais e processos de reabilitação de longo prazo. Em especial, são recomendados programas de tratamento em grupo para os autores, visando a responsabilização, a reflexão e a desconstrução de masculinidades violentas (Gutmann *et al.*, 2025).

Cumprir, ainda, o papel das delegacias especializadas de atendimento à mulher, as quais exercem um duplo papel preventivo (secundário e terciário). Elas são a principal porta de entrada no sistema de justiça para as vítimas, com potencial para contribuir na interrupção imediata do ciclo da violência. Podem promover, também, o acesso à rede de proteção e suporte de longo prazo, pois as mulheres chegam ao serviço buscando não apenas a punição do agressor, mas também apoio jurídico, aconselhamento psicológico e abrigos de emergência (Giannini, 2023; Heise, 2011).

Por fim, transversalmente aos três níveis, a literatura recomenda o fortalecimento das capacidades estatais para responder ao problema por meio da formulação e aprimoramento de legislações que tipificam e criminalizam a violência e de políticas de enfrentamento, envolvendo a qualificação das redes de proteção. Aqui, recomendam-se o desenvolvimento de protocolos de atuação e treinamentos para profissionais de saúde e justiça e a criação de centros de proteção integral, a fim de expandir o acesso a recursos e promover o bem-estar das

mulheres (Guareschi *et al.*, 2024). Levando em consideração as precariedades específicas vividas por certos segmentos, o aperfeiçoamento das instituições exige uma múltipla transversalidade das perspectivas de gênero, raça, classe, entre outros marcadores sociais (Ávila *et al.*, 2020).

Em síntese, a literatura indica que para se obter impacto positivo na redução da violência é preciso que os níveis de prevenção sejam concomitantes e complementares. No entanto, *a prevenção primária no caso da violência contra as mulheres é especialmente importante*. Isso porque para reduzir a violência em uma população é preciso criar uma geração que considere a violência familiar inaceitável. Entende-se que o processo de mudança de normas sociais enraizadas é lento e exige intervenções dos níveis secundário e terciário. Porém, considerando a alta carga de violência contra as mulheres e a saturação de recursos, tais como de saúde mental, jurídico e habitacional, a ampliação da prevenção primária é fundamental para a redução da violência em longo prazo (Concha-Eastman; Malo, 2006; Heise, 2011; Gutmann *et al.*, 2025).

4. A POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO À LUZ DAS EVIDÊNCIAS

Esta seção discute em que medida as ações atualmente implementadas pelo governo do estado do Espírito Santo para enfrentar a violência contra as mulheres são adequadas à luz das evidências disponíveis. Trata-se de uma avaliação centrada em aspectos do desenho das políticas, notadamente em seus objetivos, público-alvo e serviços propostos, conforme o planejado em documentos oficiais, e não em seus resultados ou impactos. Entende-se que referências de experiências comparáveis as políticas enfocadas, em outros contextos, que tenham gerado evidências acerca do que funciona e do que não funciona para esses tipos de intervenções, são importantes para que a consistência das ações seja avaliada (IJSN, 2018).

À vista do que foi exposto anteriormente, o quadro a seguir avalia as ações a partir de duas categorias. Quanto ao nível de prevenção, elas são classificadas em primárias, secundárias e terciárias. Com relação ao seu grau de aderência às recomendações baseadas em evidências, as ações são classificadas como promissoras (+) ou pouco

promissoras/insuficientes isoladamente (+/-)⁸. As promissoras são aquelas que, em seu desenho, apresentam alta aderência às recomendações, por meio de abordagens e estratégias indicadas pela literatura, sendo caracterizadas por aspectos como: multidimensionalidade e integração; mudanças nas normas sociais de gênero (envolvendo também homens e meninos); ações estruturadas de longa duração (meses ou um ano); promoção da autonomia financeira das mulheres (incluindo estratégias para mitigar os riscos de “gatilho patriarcal”); e perspectiva interseccional. Este último aspecto diz respeito à individualização das políticas, com o estabelecimento de protocolos específicos e a priorização de grupos mais vitimados, como mulheres negras, em vulnerabilidade socioeconômica, migrantes, entre outras (Ávila *et al.*, 2020).

As ações classificadas como *pouco promissoras/insuficientes isoladamente* são aquelas que, embora necessárias, são limitadas se não forem acompanhadas de outras medidas, apresentando também algumas fragilidades, tais como: ações pouco ou não estruturadas e de curta duração; medidas punitivas isoladas (focadas exclusivamente no encarceramento ou punição do autor sem programas reflexivos); campanhas de conscientização genéricas curtas ou não baseadas em teorias de mudança das normas sociais de gênero; ações que concebem as mulheres como um grupo homogêneo ou que afirmam priorizar certos grupos, mas sem o estabelecimento de critérios e mecanismos de focalização para tanto.

As ações foram identificadas por meio de um levantamento realizado no mês de fevereiro de 2026 em sites de órgãos e secretarias do governo estadual. Foram examinados textos institucionais e documentos de formulação, monitoramento e avaliação acerca das iniciativas que declaram ter como objetivo o enfrentamento ao problema da violência contra as mulheres. A predominância de informações descritivas nos sites oficiais e a ausência de avaliações formais para diversas das ações aqui consideradas corroboram o diagnóstico de Giannini (2023), segundo o qual menos de 10% das iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres são avaliadas. Segundo a autora, a escassez de dados detalhados indica que pode haver lacunas no planejamento dessas políticas públicas, sendo mais alarmante ainda a falta de transparência quanto à implementação e os impactos que essas ações geram na sociedade.

⁸ Este modelo de classificação foi proposto pela Organização Mundial da Saúde no relatório “*Prevenindo a violência juvenil: um panorama das evidências*” (OMS, 2016), tendo sido originalmente desenvolvido para sintetizar evidências sobre estratégias de prevenção da violência juvenil. Aqui, a classificação foi adaptada, considerando as particularidades do fenômeno em questão e as evidências e recomendações disponíveis na literatura pesquisada.

Quadro 1: Ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no Espírito Santo, por nível de prevenção e grau de aderência às recomendações

Ação	Nível	Grau	Descrição e justificativa
Caravanas Margaridas	P1	+/-	Objetiva ampliar o acesso de mulheres a serviços de assistência, saúde, cultura, justiça, bem fomentar o empreendedorismo nos municípios. Possui caráter itinerante, o que dificulta mudanças duradouras.
TEC Mulheres (Corte de Lovelace)	P1	+	Objetiva proporcionar autonomia financeira e desconstruir estereótipos de gênero por meio da qualificação em tecnologia. Destaca-se por oferecer formação de 270 horas em programação e robótica.
Qualificar ES Mulher Viva Mais	P1	+/-	Atua da promoção da autonomia financeira por meio da qualificação profissional. Possui curta duração (120 horas, em média) e carece de componentes reflexivos para mitigar o risco de "gatilho patriarcal".
Programa Elas no Campo e na Pesca	P1	+	Visa promover a valorização do trabalho feminino, o protagonismo e a autonomia financeira das mulheres em contextos rurais e pesqueiros. Atende à recomendação de focalizar grupos que enfrentam precariedades específicas e atuar no fortalecimento de um fator de proteção central (renda).
Copa Sesport de Futebol Feminino	P1	+/-	Promoção de torneio anual de futebol feminino. O formato de curta duração ("mata-mata") e a ausência de componentes reflexivos sobre igualdade de gênero dificulta a consolidação de mudanças nas normas sociais de gênero.
Empoderamento da Mulher com Deficiência - Sesport	P1	+/-	Busca promover a participação de mulheres com deficiência em eventos esportivos. Embora se destaque positivamente pela focalização, trata-se de uma intervenção episódica, o que contraria as evidências de que as ações precisam ser contínuas e estruturadas para sustentar mudanças e desconstruir as raízes da violência.
Defensoria Delas nas Escolas (em parceria com a SEDU)	P1	+	Abordagem de mudança nas normas sociais de gênero por meio de atividades educativas em direitos e cidadania no ambiente escolar. Visa o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, envolvendo meninos e meninas para prevenção e reconhecimento precoce de abusos.
Caderno Metodológico da SEDU: Escolas Plurais – prevenção às violências contra as mulheres	P1	+/-	Instrumento de mudança nas normas sociais de gênero por meio da socialização de conhecimentos/estratégias para serem aplicadas nas escolas visando à prevenção da violência. Considerado insuficiente sem uma intervenção prática estruturada que garanta o diálogo cotidiano e perene.
Centros Margaridas	P1/P2	+	Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, que buscam oferecer atendimento psicossocial e jurídico e realizar campanhas e ações educativas de prevenção. Equipamento público fixo, que favorece o acompanhamento e a articulação da rede de serviços nos municípios. Recomendados pelo seu potencial para aumentar o bem-estar das mulheres ao ampliar seu acesso a serviços especializados.
Companhia Independente de Prevenção à Violência Doméstica e Proteção à Mulher (CIMU)	P1/P2	+	Coordena o Programa Patrulha Maria da Penha, fiscalizando as medidas protetivas, acompanhando as vítimas e monitorando reincidências. Desenvolve, ainda, ações preventivas, como palestras e campanhas. Destaca-se pela atuação integrada com outras forças de segurança e articulação com a rede de proteção à mulher.

Campanha Agosto Lilás	P1/P2	+/-	A Campanha, via rádio e TV, tenciona promover mudanças nas normas sociais de gênero, conscientizando a população. Dirige-se, também, às vítimas ao incentivar a denúncia. Embora ajude a "quebrar o silêncio" e forneça visibilidade à questão, essas estratégias raramente são intensivas ou fundamentadas em teorias de mudança o bastante para transformar normas profundas ou comportamentos reais, conforme a literatura.
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) Itinerante	P1/P2	+/-	Objetiva viabilizar o acesso à justiça e realizar ações educativas de prevenção em municípios sem unidades fixas. Possui caráter itinerante, contrariando a recomendação de intervenções de longa duração. Sua efetividade depende de uma rede local permanente para suporte e proteção após a partida da unidade móvel.
Salas Marias	P2	+	Pretende oferecer acolhimento humanizado em Delegacias Regionais para mulheres em situação de violência e seus filhos, focando na preservação da integridade física e psicológica. Segue a recomendação de tornar o atendimento policial mais eficaz e sensível às necessidades das mulheres.
Visitas Tranquilizadoras	P2	+	Visitas realizadas pela Polícia Militar às mulheres que possuem medidas protetivas; verifica o cumprimento destas e casos de reincidência, além de oferecer orientações sobre serviços psicossociais e jurídicos. Estratégia que pode identificar riscos precocemente, interromper a escalada da agressão e evitar o feminicídio.
Programa Mulher Segura ES	P2/P3	+	Atua na redução de riscos e no acompanhamento de autores processados para evitar a reincidência. Objetiva fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas por meio do monitoramento eletrônico dos autores (tornozeleiras). Tem potencial para garantir a efetividade das decisões judiciais, superando a lacuna de fiscalização das medidas protetivas.
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher (NEAM)	P2/P3	+	Atuam na identificação de casos para a interrupção do ciclo de agressões e buscam facilitar o acesso a suporte de longo prazo para mitigar danos. Objetivam realizar investigação criminal, acolhimento especializado, sendo porta de entrada para o sistema de justiça e a rede de proteção. Ação recomendada pela literatura por retirar a violência da esfera privada, tornando-a um assunto público e punível.
Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira"	P2/P3	+	Objetiva assegurar abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica em risco iminente de morte e a seus dependentes. Visa oferecer suporte interdisciplinar voltado à mitigação de danos. Pode atuar na reconstrução da autonomia da mulher, garantindo o acesso a direitos fundamentais após a violência.
Projeto Homem que é Homem	P2/P3	+	Grupos reflexivos com homens autores de violência, cujo objetivo é promover a reflexão, a responsabilização e a mudança de comportamento. Podem atuar na desconstrução das causas estruturais da violência (como valores sexistas e machistas). Trata-se de uma estratégia especialmente recomendada pela literatura devido à perspectiva relacional de gênero.
Fortalece Mulher ES	P1/P2/P3	+	Objetiva desenvolver e fortalecer instâncias municipais de políticas para mulheres por meio de assessoria técnica e monitoramento. Tem potencial para ampliar as capacidades do Estado para responder ao problema.
Kit Mulher Viva +	P1/P2/P3	+	Objetiva fornecer infraestrutura (veículo e equipamentos de TI) para os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) dos municípios. Condiciona a entrega de recursos à criação de OPM e à adesão formal ao Pacto Estadual de Enfrentamento às Violências.

Observatório Mulher ES	P1/P2/P3	+	Tenciona monitorar a situação socioeconômica e avaliar as desigualdades para subsidiar a tomada de decisões no campo das políticas públicas para mulheres. Atende às recomendações por aprimorar a capacidade de coleta e análise de dados, que são necessários para estabelecer as prioridades, orientar a elaboração dos programas e monitorar o desenvolvimento das ações.
Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)	P1/P2/P3	+	Criada pela Lei nº 1038/2023, tenciona promover qualidade de vida para as mulheres, fomentando a elaboração, articulação e execução de políticas de forma transversal e intersetorial.

Fonte: Elaboração própria com base em levantamento realizado em sites oficiais do Governo do Estado do Espírito Santo (fevereiro de 2026) e em Espírito Santo (2019; 2025).

Legenda:

P1: prevenção primária;

P2: prevenção secundária;

P3: prevenção terciária;

Promissora: +;

Pouco promissora/insuficiente isoladamente: +/-.

Com efeito, este levantamento não pretende apresentar, de forma exaustiva, a totalidade das ações hoje implementadas. O quadro sistematiza as principais iniciativas, com maior visibilidade institucional, que operacionalizam a política pública estadual para as mulheres no campo da prevenção e do enfrentamento às violências. Esta abordagem, ainda que de caráter exploratório, permite identificar as potencialidades e as lacunas da política atual, visando seu aprimoramento.

Acima de tudo, é fundamental compreender que as ações avaliadas não operam isoladamente, mas se inserem no contexto institucional mais amplo da política pública para as mulheres, a qual tem como norte o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (Espírito Santo, 2019) e o Pacto Estadual de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio (Espírito Santo, 2025). Segundo a SESM, esta política objetiva a promoção, a proteção e a defesa dos direitos das mulheres, tendo como propósito alcançar a igualdade entre gêneros. Em especial, ela visa: fomentar, apoiar e desenvolver estudos e debates da condição da mulher brasileira; propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres; proteger os direitos humanos de mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como desenvolver programas em diferentes áreas no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres⁹.

Por meio do levantamento realizado, foi possível verificar que o estado do Espírito Santo tem empreendido, ao longo dos últimos anos, esforços para prevenir e enfrentar o problema da violência contra as mulheres. Uma evidência, neste sentido, é a própria criação

⁹ Disponível em: <https://mulheres.es.gov.br/politicas-para-as-mulheres> Acesso em: 02 de março de 2026.

da SESM, em 2023¹⁰ e do Eixo Mulher Viva +, em 2024, no âmbito do Programa Estado Presente em Defesa da Vida, visando enfrentar todas as formas de violência contra mulheres e meninas e promover a igualdade de gênero¹¹. Este Programa de segurança pública parte de uma perspectiva cidadã, prevendo a articulação intersetorial para o desenvolvimento de ações de repressão policial e proteção social em territórios considerados vulneráveis (Oliveira, 2022). Entende-se que a criação de um eixo específico dentro do Estado Presente para discutir e avaliar os indicadores de vulnerabilidades socioeconômicas e violências relacionadas às mulheres também evidencia a centralidade desta questão no contexto do governo estadual.

Isto posto, foi possível compreender as ações avaliadas abrangem todos os níveis de prevenção, buscando não só responder ao problema que já aconteceu (P2 e P3), mas também garantir direitos e desconstruir normas sociais que sustentam a desigualdade de gênero e a violência (P1). Esse é, com efeito, o primeiro achado que evidencia a aderência das ações propostas às recomendações da literatura.

O quadro apresenta, no total, doze ações de P1, sendo que dessas, quatro também atuam na P2, pois focalizam mulheres em situação de violência. Considerando o quadro como um todo, observa-se que as ações classificadas como pouco *promissoras/insuficientes isoladamente* se concentram especificamente neste grupo. Isso porque, embora elas proponham estratégias recomendadas, como promoção da autonomia financeira e mudanças nas normas sociais de gênero, apresentam fragilidades como curta duração e ausência de estratégias para diminuir o risco de “gatilho patriarcal”, nos termos de Heise (2011).

Neste sentido, chama atenção o fato de que essas ações (P1 e P1/P2) raramente partem de uma perspectiva relacional de gênero. Isso significa que elas se concentram, sobretudo, nas mulheres, o que indica uma lacuna da política pública atual. De modo específico, apenas a ação “Defensoria Delas nas Escolas”, iniciativa da Defensoria Pública do estado em parceria com a SEDU, explicita focalizar também os meninos. De modo semelhante, o “Caderno Metodológico da SEDU: Escolas Plurais” prevê ações com turmas mistas, mas, como descrito

¹⁰ Pode-se dizer que o caminho para a instituição da SESM começou em 2015, com a criação da Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres, a qual foi transferida para a Secretaria de Direitos Humanos em 2016. Em 2023, foi instituída a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, com uma nova orientação para a implementação das políticas para as mulheres no estado, que se consolidou com a criação da SESM no mesmo ano pela Lei nº 1038/2023.

¹¹ Muitas das ações listadas no Quadro 1 estão inseridas no Eixo Mulher Viva +, tais como como Caravanas e Centros Margaridas, Kit Mulher Viva +, Projeto Homem que é Homem, Salas Marias, Companhia Independente de Prevenção à Violência Doméstica e Proteção à Mulher (CIMU), Elas no Campo e na Pesca, entre outras. Mais informações sobre as iniciativas inseridas no Eixo Mulher Viva + estão disponíveis em: <https://planejamento.es.gov.br/Media/Sep/estadopresente/entregas/mapa-estado-presente.html> Acesso em 02 de março de 2026.

no quadro, trata-se de um instrumento para a socialização de conhecimentos, e não de um projeto de intervenção estruturado, propriamente. Reitera-se que o envolvimento dos homens no desenho das ações, a fim de desconstruir masculinidades violentas e estereótipos prejudiciais de gênero, é indispensável para prevenir o problema da violência (Heise, 2011, Gutmann *et al.*, 2025).

Cumpra assinalar que os documentos orientadores da política estadual para as mulheres afirmam considerar as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e inserção social, econômica e regional (Espírito Santo, 2019; Espírito Santo, 2025). Todavia, é comum que as ações afirmem priorizar grupos em situação de vulnerabilidade social sem explicitar como tais grupos serão, de fato, alcançados, o que sugere uma falha de focalização.

Além disso, no âmbito das ações de P1, destaca-se positivamente a ação TEC Mulheres, em específico o projeto Corte de Lovelace, que busca promover a inclusão digital de meninas e jovens de baixa renda em áreas de programação e robótica por meio de um curso dividido em quatro módulos com 270 horas¹², o que o aproxima das estratégias de longa duração recomendadas. Ações assim são indicadas pela literatura para contrapor a predominância masculina em certos setores e atuar na desconstrução de normas de gênero que afastam as mulheres de determinadas carreiras.

As ações específicas de P2 e aquelas que envolvem estratégias de P2 e P3 foram consideradas promissoras pela alta aderência às recomendações baseadas em evidências. As seis ações deste grupo tencionam, de forma geral, interromper o ciclo da violência, proteger as vítimas e mitigar danos a longo prazo. Ações como as Salas Marias, as DEAMs e os NEAMs são especialmente indicadas por buscarem ofertar acolhimento e atendimento especializado sensível às necessidades das mulheres. Já as Visitas Tranquilizadoras e o Programa Mulher Segura reforçam a proteção ao monitorar o cumprimento de medidas protetivas no território, sendo uma estratégia de segunda resposta considerada essencial para interromper a escalada da violência e evitar o feminicídio (Heise, 2011).

Destaca-se, ainda, a Casa Abrigo Estadual (CAES) por ser o único equipamento de alta complexidade do tipo com potencial para prevenir a violência letal contra a mulher e ajudar na reconstrução de sua autonomia por meio da garantia de direitos. Por fim, é importante pôr

¹² Informações disponíveis em: <https://mulheres.es.gov.br/Not%C3%ADcia/projeto-de-programacao-e-robotica-para-meninas-vai-formar-mais-de-140-alunas-de-baixa-renda-em-vitoria> Acesso em: 06 mar. 2026

em relevo, neste conjunto de ações, o Projeto Homem que é Homem: estratégia de responsabilização para além da repressão/punição isolada, com potencial para promover a mudança de comportamento por meio da desconstrução de masculinidades violentas, prevenindo a reincidência. Em especial, cumpre indicar que este projeto passou por uma avaliação em 2019, junto com o Programa Patrulha Maria da Penha (IJSN, 2019)¹³.

Finalmente, as últimas quatro ações avaliadas se referem aos três níveis preventivos, dado que objetivam fortalecer as capacidades do Estado para enfrentar o problema. O Programa Fortalece Mulher ES e o Kit Mulher Viva + tem a finalidade de fortalecer e desenvolver instâncias governamentais e sociais de promoção das políticas para as mulheres, notadamente nos municípios. Já o Observatório de Políticas Públicas para Mulheres¹⁴ no Espírito Santo é especialmente relevante, dado que os planos de ação para o enfrentamento da violência devem incluir a criação ou o aprimoramento da capacidade de coleta e análise de dados, que cubram o alcance, as causas e as consequências da violência, a fim de estabelecer prioridades, orientar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas (OMS, 2002). Por fim, ressalta-se a criação da SESM em 2023, evidenciando a centralidade da política pública para as mulheres no contexto do governo estadual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar um panorama da violência contra as mulheres no estado do Espírito Santo, bem como das recomendações para enfrentar esse problema com base em evidências científicas. A partir disso, as ações, em termos de políticas públicas, atualmente implementadas pelo governo estadual para prevenir e enfrentar esse problema foram avaliadas. Desse modo, foi possível compreender que as iniciativas propostas vão ao encontro das recomendações disponíveis na literatura pesquisada, na medida em que buscam atuar em diferentes fatores de risco e de proteção para a violência contra as mulheres de forma complementar e concomitante, e abordam todos os níveis preventivos, envolvendo setores para além da segurança pública, como assistência, esporte, cultura, educação, qualificação profissional e geração de renda. De modo especial, destaca-se o fato de que a política pública para as mulheres no Espírito Santo conta com um Observatório dedicado à melhora da coleta

¹³ O relatório de avaliação dessas iniciativas está disponível em:

https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/relatorios/Violencia-contra-as-mulheres_VF2.pdf Acesso em: 09 mar. 2026.

¹⁴ Para saber mais, cf. <https://ijsn.es.gov.br/observatorios/observatorio-mulheres> Acesso em: 09 mar. 2026.

e da análise de dados para subsidiar a tomada de decisão, o que possui potencial para qualificar as ações propostas para enfrentar a violência.

Contudo, também foram identificadas fragilidades no desenho das ações, sobretudo na prevenção primária. Nesta direção, ressalta-se a necessidade de envolver homens e meninos nas estratégias, superando a lógica de ações focadas exclusivamente na vítima, dado que o gênero é uma construção relacional (Scott, 1995; Heise, 2011; Gutmann *et al.*, 2025). Além disso, a existência de iniciativas itinerantes ou de curta duração contraria as evidências de que as intervenções precisam ser estruturadas e prolongadas para que os efeitos desejados se consolidem (Guareschi *et al.*, 2024). Finalmente, embora as ações, em geral, afirmem priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, é comum que não explicitem de que forma tais grupos serão alcançados, o que pode sugerir uma falha de focalização. Estudos que busquem avaliar a implementação, os resultados e impactos dessas ações são necessários para que sejam continuamente aprimoradas e possam alcançar, de fato, seus objetivos.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, T. P. de; MEDEIROS, M. N.; CHAGAS, C. B.; VIEIRA, E. N.; MAGALHÃES, T. Q. S.; PASSETO, A. S. de Z. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 375–407, 2020.

BRANTINGHAM, P. J.; FAUST, F. L. **A conceptual model of crime prevention.** *Crime & Delinquency*, v. 22, n. 3, p. 284-296, 1976.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 151, p. 1, 8 ago. 2006.

COLPITTS, E. Engaging men and boys to prevent gender-based violence in South Africa: possibilities, tensions and debates. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 40, n. 3, p. 423–439, 2019.

CONCHA-EASTMAN, A.; MALO, M. Da repressão à prevenção da violência: desafio para a sociedade civil e para o setor saúde. **Ciência & Saúde Coletiva** [Internet], 11:11, p. 79-87. 2006.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado das Mulheres. **Pacto estadual pelo enfrentamento às violências contra as mulheres e prevenção do feminicídio**. Vitória: Secretaria de Estado das Mulheres, 2025.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado de Direitos Humanos. **Plano estadual de políticas para as mulheres do Espírito Santo: revisão 2019**. Vitória: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: [<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03>]. Acesso em: 9 mar. 2026.

GÉLINAS, J.; CLAING, A.; DUGAL, C.; SAVARD, C.; DASPE, M.; PÉLOQUIN, K. *et al.* Intergenerational transmission of childhood interpersonal trauma in adults entering therapy for intimate partner violence: the role of identity diffusion. **Child Abuse & Neglect**, v. 161, p. 107258, 2025.

GIANNINI, R. A. **Enfrentamento da violência contra mulheres**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, nov. 2023. (Artigo Estratégico, n. 62).

GUADALUPE, Thiago de Carvalho. **Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: uma nova política?** Tese (Doutorado em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. 2024.

GUARESCHI, C.; GIANNINI, R. A.; GODOY, C. N. de; ALKMIM, M. **Guia prático para formulação de políticas públicas de prevenção à violência contra mulheres**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024.

GUTMANN, V. L. R.; MANFRINI, G. C.; BARROSO, T. M. M. D. de A.; SILVA, C. D.; LINDNER, S. R.; CORRÊA, S. M. Abordagens de prevenção voltadas aos homens autores de violência contra mulheres: revisão de escopo. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 59, 2025.

HEISE, L. **Whats works to prevent partner violence?: en evidence overview**. Londres: STRIVE Research Consortium, 2011.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN). **E quando a política está em andamento? Avaliação ex post!** Vitória: IJSN, 2018. (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo – SiMAPP, v. 4).

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado do Espírito Santo: análise dos programas Homem que é Homem e Patrulha Maria da Penha**. Vitória, ES: Instituto Jones dos Santos Neves, 2019. 69 p. (Relatório).

OLIVEIRA, D. C. N. de. **Prevenção da violência juvenil nas periferias da Região Metropolitana da Grande Vitória: um estudo sobre as experiências de jovens em programas preventivos**. 2022. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **World report on violence and health**. Genebra: OMS, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevenindo a violência juvenil: um panorama das evidências**. São Paulo; 2016. 98 pp.

PERES, M. F. T. Prevenção e controle: oposição ou complementaridade para redução da violência? **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 54-55. 2002.

PESSÔA, Carolina. **Brasil bateu recorde de feminicídios em 2024 e 2025**. Agência Brasil, 5 mar. 2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2026-03/brasil-bateu-recorde-de-feminicidios-em-2024-e-2025> Acesso em: 9 mar. 2026.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995.

Mapeamento de variáveis utilizadas na produção de dados sobre violência contra a população LGBTQIA+: avanços e lacunas na caracterização da vitimização

Sáskya Jorgeanne Barros Bezerra*

Antônia Eudivania de Oliveira Silva**

Grayce Alencar Albuquerque[#]

Maria Helena de Paula Frota*

RESUMO

A violência contra a população LGBTQIA + constitui um grave problema social e de saúde pública, marcado por vulnerabilidades relacionadas a marcadores sociais como gênero, sexualidade, raça, classe social e território. Diante da escassez e fragmentação de dados oficiais sobre esse fenômeno, o presente estudo objetivou analisar as variáveis utilizadas na produção de dados sobre violência contra a população LGBTQIA +, identificando lacunas e limites metodológicos na caracterização do perfil de vitimização. Trata-se de uma pesquisa documental, de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e analítico-comparativa, baseada no mapeamento e na análise de relatórios e bancos de dados produzidos por instituições nacionais que monitoram violências contra essa população. Foram analisadas seis fontes principais: relatórios da ANTRA, do Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, do Conselho Nacional de Justiça, do Atlas da Violência (IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública), do Grupo Gay da Bahia e do estudo LesboSenso. Os resultados indicam predominância de informações relacionadas ao perfil sociodemográfico das vítimas e às circunstâncias dos episódios de violência, com menor disponibilidade de dados sobre agressores e sobre a atuação da rede de proteção. Observam-se ainda lacunas relevantes em variáveis contextuais e na padronização metodológica dos registros. Conclui-se que o aprimoramento dos sistemas de coleta e sistematização de dados é fundamental para ampliar a compreensão das dinâmicas da violência e subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes de prevenção, proteção e promoção de direitos da população LGBTQIA +.

Palavras-chaves: Violência; População LGBTQIA +; Sistemas de informação; Direitos humanos; Interseccionalidades.

* Graduada em Enfermagem. Mestre em Enfermagem pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Pesquisadora do Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: saskya.barros@urca.br.

** Graduada em Pedagogia e Ciências Sociais. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora do Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: eudivania.silva@urca.br.

[#] Graduada em Enfermagem. Doutora em Ciência da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC. Pesquisadora do Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: grayce.alencar@urca.br.

* Graduada em Serviço Social. Doutora em Sociologia pela Universidade da Salamanca - Espanha. Coordenadora do Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: helenapfrota@gmail.com.

ABSTRAT

Violence against the LGBTQIA+ population constitutes a serious social and public health problem, marked by vulnerabilities associated with social markers such as gender, sexuality, race, social class, and territory. Given the scarcity and fragmentation of official data on this phenomenon, this study aimed to analyze the variables used in the production of data on violence against the LGBTQIA+ population, identifying gaps and methodological limitations in the characterization of the victimization profile. This is a documentary research of qualitative nature, with an exploratory and analytical-comparative approach, based on the mapping and analysis of reports and databases produced by national institutions that monitor violence against this population. Six main sources were analyzed: reports from ANTRA, the Observatory of Deaths and Violence against LGBTI+ in Brazil, the National Council of Justice, the Atlas of Violence (IPEA and the Brazilian Forum on Public Security), the Gay Group of Bahia, and the LesboSenso study. The results indicate a predominance of information related to the sociodemographic profile of victims and the circumstances of violent episodes, with less availability of data regarding perpetrators and the performance of protection and support networks. Relevant gaps were also identified in contextual variables and in the methodological standardization of records. It is concluded that improving data collection and systematization systems is essential to expand the understanding of the dynamics of violence and to support the formulation of more effective public policies aimed at prevention, protection, and the promotion of rights for the LGBTQIA+ population.

Keywords: Violence; LGBTQIA+ population; Information systems; Human rights; Intersectionality.

1. INTRODUÇÃO

O estudo das violências perpetradas contra a população LGBTQIA+ é de fundamental importância para a compreensão das especificidades que envolvem esse agravo, em sua maioria, interseccionado pelas questões de gênero, sexualidade, raça, classe social e território, fatores que ampliam as vulnerabilidades do público à vitimização e dificultam o acesso efetivo aos mecanismos de proteção e cuidados previstos na legislação.

Inexistem informações a nível mundial que registrem ocorrências de violência contra a população LGBTQIA+ de forma fidedigna. Porém, de acordo com o monitoramento de assassinatos de pessoas trans realizado pela *Trans Europe and Central Asia*, registrados entre outubro de 2024 a setembro de 2025, revelam a ocorrência de 281 assassinatos de pessoas trans, destes, 30% ocorreram no Brasil, que lidera a lista de países com mais homicídio de pessoas trans pelo 18º ano consecutivo (TGEU, 2025).

O Brasil mantém-se como um dos países mais letais do mundo para a população LGBTQIA+ de acordo com o Estudo Global de Homicídio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2023). Em 23 anos (série histórica 2000 a 2023), estipula-se

que 5.865 pessoas da comunidade LGBTQIA+ perderam a vida para o preconceito e a intolerância da população brasileira (GGB, 2024).

No ano de 2024, o Brasil foi o país com a maior quantidade de homicídios e suicídios de pessoas pertencentes à população LGBTQIA+, com registro de 291 mortes violentas, sendo 273 homicídios e 18 suicídios, um aumento de 34 mortes (8,83%) quando comparado ao ano de 2023 (GGB, 2025).

Desta forma, dada a magnitude deste cenário em território brasileiro, identificar e analisar variáveis interseccionais e características da violência sofrida por esse público é essencial para a construção de um panorama preciso e contextualizado da violência contra a população LGBTQIA+.

Tal análise possibilita ainda, identificar lacunas existentes na coleta das variáveis, evidenciando ausência ou insuficiência de informações essenciais para a compreensão mais aprofundada das violências perpetradas contra esses grupos. A constatação de possíveis lacunas aponta para a necessidade de correções e aprimoramentos nos processos de registro e sistematização de dados, de modo a garantir maior visibilidade e precisão analítica sobre essa realidade. A ausência de dados estatísticos relacionados à violência contra a população LGBTQIA+ impede a efetivação de políticas públicas e colabora para o aumento da impunidade diante da vulnerabilidade desse grupo (GGB, 2025).

O acesso à tais dados geralmente podem ser feitos por meio de relatórios oficiais e estudos produzidos por instituições reconhecidas nacionalmente no enfrentamento às violências gerais e violência contra a comunidade LGBTQIA+, de modo a compreender as metodologias de produção de dados, variáveis utilizadas e limitações existentes nos sistemas de registro. Dentre as principais instituições que se destacam na coleta e sistematização de dados sobre violência contra LGBTQIA+ são as Organizações Não Governamentais (ONG's), Observatórios e órgãos públicos como a Secretária de Segurança Pública e Conselho Nacional de Justiça.

Assim, a análise de dados possibilita ampliar a compreensão sobre a violência contra a população LGBTQIA+, evidenciando os desafios relacionados à produção e sistematização de dados e reforçando a necessidade de estratégias específicas de monitoramento e enfrentamento à violência contra esse público. Levando-se em consideração essa premissa, o estudo objetivou analisar as variáveis utilizadas na produção de dados sobre violência contra

a população LGBTQIA+, identificando lacunas e limites metodológicos na caracterização do perfil de vitimização.

2. MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa documental, de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e analítico-comparativa, voltada ao mapeamento e à sistematização de dados secundários. A pesquisa é exploratória pois buscou mapear e compreender como diferentes instituições produzem informações sobre violência contra a população LGBTQIA+. Ainda, o estudo apresenta uma dimensão analítico-comparativa, pois a partir da análise de variáveis de diferentes fontes, foi possível comparar registros, variáveis utilizadas, definições operacionais, fontes de informação e classificação de dados sobre o fenômeno e tal sistematização favorece a identificação de convergências, divergências e ausências na produção de dados. Por fim, apresenta natureza qualitativa buscando compreender criticamente as variáveis utilizadas e as lacunas existentes na produção de informações sobre violência contra a população LGBTQIA+.

Para tanto, foi realizado um mapeamento de instituições que produzem relatórios e pesquisas sobre violência contra a população LGBTQIA+, especialmente no âmbito da Justiça, Segurança Pública, Organizações Não Governamentais (ONG's) e de estudos com base em monitoramento midiático.

Os seguintes bancos de dados e relatórios subsidiaram a análise: 1) ANTRA – Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023; 2) Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil (Acontece, ANTRA e ABGLT) – Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2023; C) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Discriminação e Violência contra a População LGBTQIA+: Relatório de Pesquisa; 4) IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) – Atlas da Violência 2024; 5) Grupo Gay da Bahia (GGB) – Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil em 2023 e 6) LesboSenso 2022.

A organização dos dados coletados ocorreu por meio de uma tabela sistematizada, favorecendo a análise comparativa e a identificação de convergências, divergências, lacunas e potencialidades nos bancos de dados existentes. Os dados coletados foram voltados ao perfil da vítima LGBTQIA+, da violência e do agressor, bem como, da atuação da rede de enfrentamento/serviços.

Por se tratar de uma pesquisa documental baseada exclusivamente em dados secundários de domínio público, sem envolvimento direto de participantes ou acesso a informações identificáveis, o estudo não demandou submissão ou apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme as normativas vigentes.

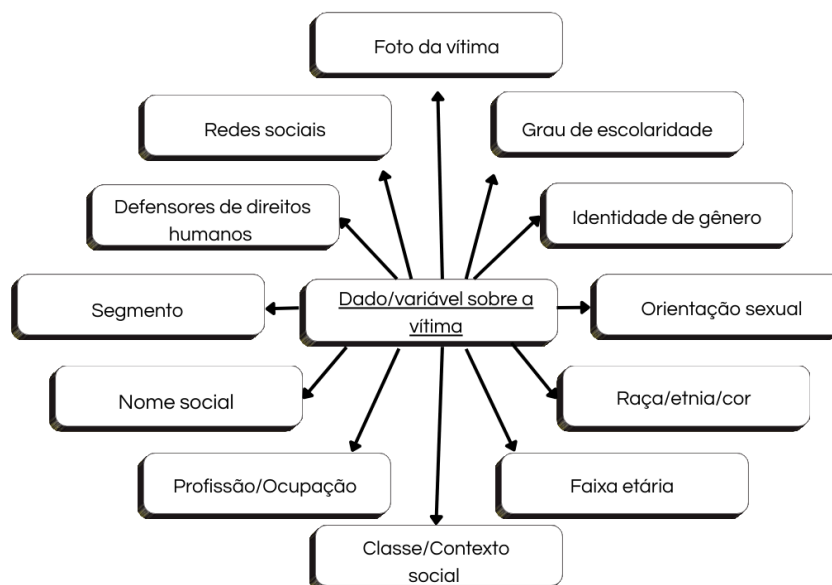
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes selecionadas permitiu identificar as principais variáveis coletadas nos estudos/monitoramento de casos de violência contra a população LGBTQIA+, possibilitando delinear um panorama das informações mais frequentemente investigadas, bem como, evidenciar lacunas existentes nos registros. A partir da sistematização dos dados extraídos, observou-se que as variáveis se concentram em aspectos que permitem traçar um perfil das vítimas e compreender características dos episódios de violência e das respostas institucionais.

Para fins analíticos, essas variáveis foram organizadas em quatro eixos temáticos: I) dados da vítima, II) dados do agressor, III) características da violência e IV) atuação da rede de enfrentamento/serviços. Essa categorização possibilita identificar tanto os elementos mais recorrentes nas investigações, quanto aqueles ainda pouco explorados, contribuindo para a compreensão do foco dos registros de casos existentes e das lacunas que persistem no monitoramento da violência contra a população LGBTQIA+.

Assim, frente à análise das variáveis frequentemente identificadas nas fontes acessadas, tem-se a Figura 01.

Figura 01: Variáveis registradas nas fontes de dados sobre a vítima - Brasil, 2025.



Fonte: Elaboração própria.

A análise das variáveis relacionadas às vítimas LGBTQIA+ evidencia que os dados coletados se concentram na caracterização sociodemográfica e identitária da população, com destaque para informações que permitem compreender marcadores sociais associados à vulnerabilidade. Entre as variáveis estão identidade de gênero, orientação sexual, raça/etnia/cor, faixa etária, grau de escolaridade, inserção ocupacional, classe ou contexto social e profissão/ocupação, que contribuem para delinear o perfil das vítimas e identificar desigualdades estruturais relacionadas à violência. Refletindo junto ao conceito de interseccionalidade, compreende-se a necessidade de tencionar quais condições estruturais atravessam corpos e quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas (Akotirene, 2019)

Destaca-se que aparecem variáveis específicas como uso do nome social, pertencimento a segmentos específicos da comunidade, registros vinculados à visibilidade pública da vítima (redes sociais, atuação na militância de direitos humanos e registro de foto da vítima). De modo geral, observa-se que essas variáveis se concentram na identificação do perfil social, identitário e de exposição das vítimas, permitindo compreender como diferentes marcadores sociais podem se articular na produção de vulnerabilidades à violência.

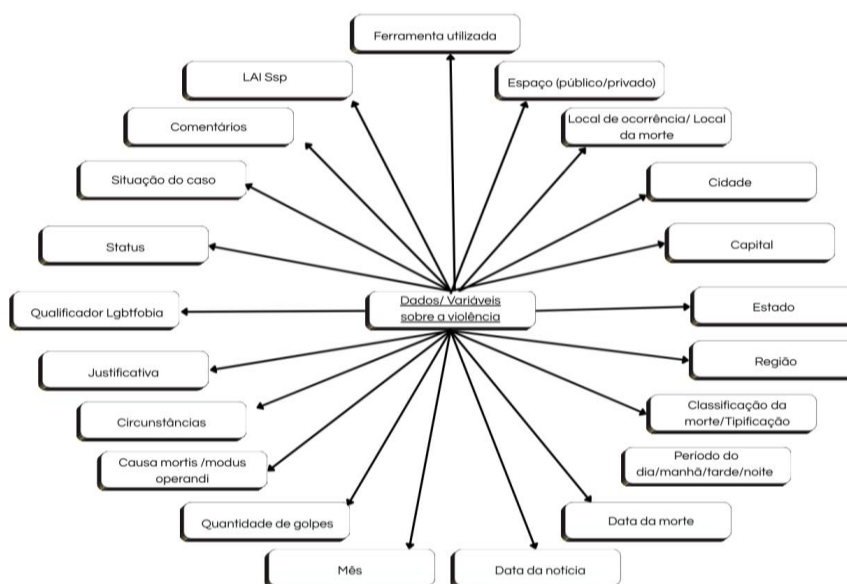
Em 2016, o Governo Federal promulgou o Decreto n. 8.727/2016 que dispõe sobre o uso de designação pela qual a pessoa transgênero se identifica e é socialmente reconhecida

(nome social) nos registros dos sistemas de informação, cadastros, prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2016) e essa realidade implica no aparecimento do nome social nos registros de crime contra a população LGBTQIA+. Mesmo diante ocorrência de violência, a utilização do nome social no registro de crimes contra pessoas LGBTQIA+ representa reconhecimento e dignificação, ao respeitar a identidade de gênero pela qual a pessoa se identifica socialmente.

No entanto, observa-se ausência de informações relativas a variáveis sociodemográficas e contextuais relevantes, tais como zona de residência (urbana ou rural), religião, presença de deficiência, acesso e tipo de benefícios sociais, uso de substâncias lícitas e ilícitas, histórico de passagem pelo sistema de justiça, existência de rede de apoio social, estado civil e condição gestacional da vítima (se for o caso). A inexistência desses dados limita a compreensão aprofundada das condições de vulnerabilidade e dos fatores associados às situações de violência, restringindo análises mais abrangentes e a formulação de estratégias de enfrentamento mais eficazes.

No que se refere às variáveis registradas frente à violência perpetrada contra a população LGBTQIA+ tem o que se observa na Figura 02.

Figura 02: Variáveis registradas nas fontes de dados sobre a violência - Brasil, 2025



Fonte: Elaboração própria.

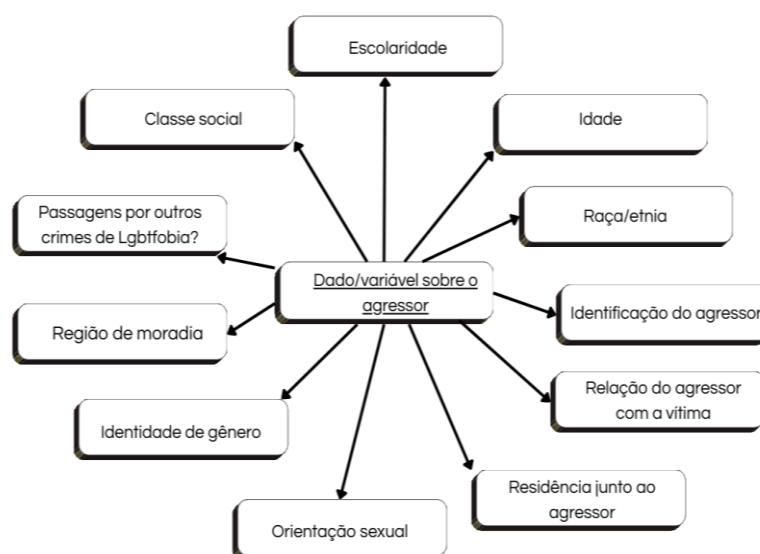
Frente aos registros de violência, observa-se que, em sua maioria, os dados disponíveis encontram-se vinculados aos óbitos da população LGBTQIA+, embora também possam ser

analisados sob a perspectiva mais ampla da violência. Verifica-se que os registros são especialmente voltados aos aspectos espaciais, temporais e circunstanciais da violência como a localização do evento (local da ocorrência, cidade, capital, estado e região, características do espaço (ambiente público ou privado), temporalidade: (data da morte, data da notícia, mês e período do dia), classificação do evento (qualificador, ferramenta utilizada, tipificação da morte/violência, quantidade de golpes e circunstâncias do crime) e aspectos processuais: status do caso, situação da investigação e comentários.

Contudo, verifica-se a limitação de variáveis que permitam compreender o processo de vitimização de forma mais aprofundada. Nesse sentido, identifica-se a necessidade de incorporação de informações adicionais, tais como a existência de ameaças prévias, o tempo de exposição ou duração da vitimização, a ocorrência de danos decorrentes da violência e a repetição dos episódios violentos. A inclusão dessas variáveis contribuiria para análises mais qualificadas e para o aprimoramento das estratégias de prevenção e enfrentamento da violência. A literatura evidencia que a exposição cumulativa à violência ao longo da vida aumenta os riscos de agravos graves e mortalidade entre pessoas LGBTQIA+, uma vez que a repetição de eventos traumáticos e discriminatórios intensifica os efeitos do estresse e da vulnerabilidade social nessa população (Mishra *et al.* 2023).

Acerca das variáveis registradas sobre o agressor da violência contra a população LGBTQIA+ tem-se a Figura 03 abaixo.

Figura 03: Variáveis registradas nas fontes de dados sobre o agressor - Brasil, 2025



Fonte: Elaboração própria.

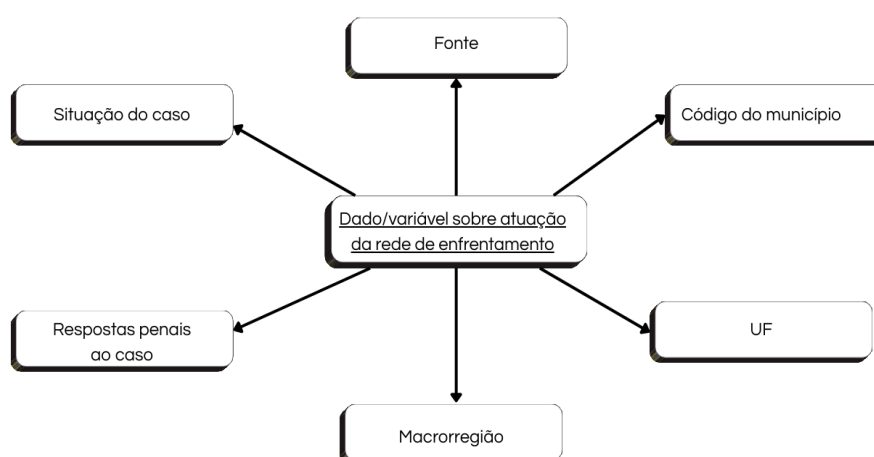
De um modo geral as variáveis disponíveis revelam informações básicas de identificação do agressor e vínculo com a vítima, possibilitando construir um perfil relacional e demográfico básico no contexto da violência contra o grupo LGBTQIA+.

Assim, no que se refere às informações sobre o agressor, observa-se a necessidade de ampliação e qualificação das variáveis coletadas. Destaca-se a importância da inclusão de dados referentes à profissão, religião, renda, presença de deficiência, zona de residência (urbana ou rural), acesso a benefícios sociais, bem como, uso de substâncias lícitas e ilícitas. Ademais, mostra-se relevante o registro de histórico de passagem pelo sistema de justiça e ocorrências policiais por outros tipos de crimes. A incorporação dessas variáveis permitiria uma compreensão mais abrangente do perfil do agressor e dos fatores associados à prática da violência contra a população LGBTQIA+, contribuindo para análises mais consistentes e para o fortalecimento das estratégias de prevenção e enfrentamento.

A literatura aponta que estudos e sistemas de vigilância da violência tendem de fato, a concentrar-se nas características das vítimas e nas circunstâncias do evento, enquanto as informações sobre os perpetradores permanecem mais limitadas ou pouco sistematizadas, dificultando uma compreensão mais ampla das dinâmicas da violência (Vall, *et al.* 2023), o que corrobora com os achados do presente estudo, em que se sobressaem dados da vítima e da violência.

No que se refere às variáveis registradas frente à rede de enfrentamento e/ou serviços voltados a atender casos de violência perpetrada contra a população LGBTQIA+ tem o que se observa na Figura 04.

Figura 04: Variáveis registradas nas fontes de dados sobre a rede de enfrentamento - Brasil, 2025



Fonte: Elaboração própria

Dentre todas as variáveis identificadas, o eixo com o menor número de registro foi àquele voltado para a rede de enfrentamento e/ou serviços e nesse sentido, identifica-se a necessidade de se aprofundar a análise sobre as formas de acesso, permanência e encaminhamento das vítimas nos serviços que compõem essa rede/serviços, com a organização das informações em, ao menos, duas dimensões analíticas: a primeira relacionada ao histórico de acesso da vítima à rede de enfrentamento/serviços, e a segunda voltada aos encaminhamentos realizados após o atendimento inicial.

Assim, recomenda-se a coleta de informações sobre existência de atendimentos anteriores, identificação dos serviços acessados, procedimentos adotados pelos serviços, continuidade ou interrupção do acompanhamento e, quando aplicável, motivos para a descontinuidade ou desistência. A sistematização dessas variáveis permitiria compreender os fluxos de atendimento, identificar fragilidades na articulação da rede e subsidiar a construção de estratégias mais integradas e efetivas de cuidado e proteção às vítimas de violência LGBTQIA+. É fato que ainda são escassas as informações sistematizadas sobre a atuação e a efetividade das redes de enfrentamento à violência e serviços de apoio, limitando a avaliação e o aprimoramento das políticas de prevenção e cuidado (FRA, 2024).

Importante discorrer, para além das variáveis identificadas pelas fontes incluídas no presente estudo, acerca das principais metodologias adotadas para acesso aos dados de violência contra LGBTQIA+, de forma a ampliar a análise das informações. Assim, as fontes de dados geralmente recorrem a metodologias combinadas que articulam diferentes estratégias de coleta e validação de dados sobre violência e óbitos da população LGBTQIA+.

Frente às organizações da sociedade civil (ONG's) destaca-se o monitoramento de notícias e mídias digitais para identificar e registrar casos de violência e assassinatos. Há ainda a utilização de sistemas oficiais de vigilância e notificação, como registros da vigilância epidemiológica do Sistema Único de Saúde (SUS) e bancos de dados institucionais, bem como, a análise documental de denúncias e registros institucionais provenientes de órgãos públicos e organizações de direitos humanos.

Outra estratégia metodológica utilizada é o método de redes ou “bola de neve”, especialmente diante de registros de violência com populações de difícil acesso, em sua maioria, como resultado da colaboração entre instituições de ensino superior e movimentos sociais, o que fortalece a identificação de casos e a compreensão das dinâmicas da violência.

Ainda, algumas fontes utilizam critérios para sistematizar e pontuar as informações coletadas, aumentando a confiabilidade dos dados obtidos em fontes secundárias. Apesar dessas condutas, ainda persistem desafios metodológicos como a ausência de padronização nas notícias veiculadas sobre violências e assassinatos contra LGBTQIA+, limitação de acesso a dados processuais e dependência de inúmeras fontes, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos sistemas de registro e monitoramento desse agravo.

Assim, o que se observa é que a produção de dados sobre mortes e violências LGBTfóbicas no Brasil tem sido historicamente marcada por lacunas nos sistemas oficiais de informação, o que torna fundamental a atuação de instituições da sociedade civil e de órgãos públicos comprometidos com a visibilização e o monitoramento das violações de direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação de temáticas relacionadas à violência traz consigo uma série de complexidades metodológicas e subjetivas não somente de quem investiga, mas do campo em que se investiga. Chegar nos resultados aqui apresentados demandou uma equipe de profissionais e pesquisadoras múltiplos engajados, que compreendem que esse estudo tem desdobramentos relevantes para compreensão das relações aqui apresentadas.

A análise realizada nessa pesquisa acerca das variáveis utilizadas na produção de dados sobre violência contra a população LGBTQIA+ evidenciou avanços importantes no processo de visibilização desse fenômeno no Brasil, especialmente a partir da atuação de organizações da sociedade civil, observatórios e alguns órgãos públicos comprometidos com o monitoramento das violações de direitos humanos. De modo geral, observou-se que os registros concentram-se principalmente em variáveis relacionadas ao perfil sociodemográfico e identitário das vítimas, bem como, nas características espaciais, temporais e circunstanciais dos episódios de violência, permitindo delinear aspectos relevantes do fenômeno.

Entretanto, os resultados também revelaram a persistência de importantes lacunas na produção e sistematização dessas informações. Verificou-se ausência ou insuficiência de variáveis que permitam compreender de forma mais aprofundada o processo de vitimização, incluindo aspectos contextuais da vida das vítimas, características mais detalhadas dos agressores e informações relativas à atuação da rede de enfrentamento e aos fluxos de atendimento nos serviços. Essa limitação restringe análises mais abrangentes sobre os

determinantes sociais da violência e dificulta a elaboração de estratégias integradas de prevenção, proteção e cuidado.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à predominância de dados vinculados a mortes violentas, o que indica que grande parte da produção de informações ainda está concentrada em desfechos fatais, em detrimento do registro sistemático de outras formas de violência que também impactam significativamente a vida da população LGBTQIA+. Além disso, a diversidade metodológica utilizada pelas diferentes fontes, embora contribua para ampliar o acesso às informações, evidencia a ausência de padronização nos sistemas de registro, o que dificulta a comparabilidade entre dados e a construção de séries históricas mais consistentes.

Diante desse cenário, destaca-se a necessidade de aprimoramento dos sistemas de informação e vigilância da violência no país, com a incorporação de variáveis mais abrangentes e sensíveis às especificidades da população LGBTQIA+. A padronização de indicadores, a ampliação da coleta de dados em sistemas oficiais e o fortalecimento da articulação entre instituições públicas, universidades e organizações da sociedade civil configuram-se como estratégias fundamentais para qualificar a produção de informações e ampliar a visibilidade das violências motivadas por preconceito e discriminação.

Por fim, ressalta-se que o fortalecimento dos sistemas de registro e monitoramento constitui passo essencial para subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, contribuindo para o enfrentamento das violências e para a promoção de direitos, proteção e cidadania da população LGBTQIA+ no Brasil.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Sueli Carneiro: Polén, 2019.

BRASIL. Decreto n. 8.727, 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 153, n. 81, p. 1, 29 abr. 2016

FRA. EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. **Stepping up the response to victims of crime: FRA's findings on challenges and solutions**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024. Disponível em: <https://fra.europa.eu/en/publication/2024/stepping-response-victims-crime> . Acesso em: 6 mar. 2026.

GGB. GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**: Relatório 2024. GGB, 2024. Disponível em: https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/2025/01/Observatorio_2024_de_Mortes_Violentas_de_LGBT-release-20-jan.-2024.pdf . Acesso em: 6 mar. 2026.

GGB. GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**. Grupo Dignidade. 2025. Disponível em: <https://cedoc.grupodignidade.org.br/2025/01/27/observatorio-2024-de-mortes-violentas-de-lgbt-no-brasil-grupo-ggb/> . Acesso em: 6 mar. 2026.

MISHRA, Aura Ankita; HALPERN, Carolyn T.; SCHWAB-REESE, Laura M.; HARRIS, Kathleen Mullan. **Cumulative life-course victimization and inflammation in a U.S. national sample**: Comparing intersections based on sexual orientation, gender, race/ethnicity, and education. *Preventive Medicine*, [S. l.], v. 169, 107455, abr. 2023. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S009174352300035X?utm_source=chatgpt.com . Acesso em: 6 mar. 2026.

TGEU. TRANSGENDER EUROPE. **Trans Murder Monitoring 2025 reveals new trend in anti-trans violence**: systematic targeting of activists and movement leaders. [S. l.]: TGEU, 12 nov. 2025. Disponível em: e. Acesso em: 6 mar. 2026.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Study on Homicide 2023**. Vienna: United Nations, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf . Acesso em: 6 mar. 2026

VALL, B. *et al.* **Measuring the Outcome of Perpetrator Programmes through a Contextualised and Victim-Centred Approach**: The Impact Project. *Social Sciences*, [S. l.], v. 12, n. 11, p. 1-21, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-0760/12/11/613> . Acesso em: 6 mar. 2026.

Quando os dados falam: lesbofobia, bifobia e os desafios das políticas públicas para lésbicas e mulheres bissexuais no Ceará

Larissa Ferreira Nunes*

Emmanoelly da Silva Rocha**

Cecília dos Santos Góis#

Maria Iara Rodrigues de Souza Sales*

RESUMO

O objetivo deste artigo discutir a partir do Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearense experiências de discriminação apontadas por mulheres lésbicas e bissexuais acerca da violência de gênero interseccionada com a orientação sexual. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, a qual utilizou-se de recursos online, *Google Forms*, para aplicação de um questionário. Aliado a isso, usou-se aporte feministas e decolonial na composição do pensamento e análise teórico-metodológica. Os principais achados apontam para a necessidade de superar abordagens fragmentadas, estruturando políticas intersetoriais que articulem segurança pública, saúde, assistência social, educação e cultura. Tratar a diversidade sexual como dimensão transversal da cidadania, e não como tema periférico ou restrito à militância, é condição fundamental para a efetividade das políticas públicas. Em síntese, a redução da violência contra lésbicas e mulheres bissexuais exige do Estado reconhecimento institucional, produção de dados qualificados, capilaridade territorial, enfrentamento da violência simbólica

* Doutora e Mestre em Psicologia na Universidade Federal do Ceará - UFC, Fortaleza-CE, Brasil. Especialista em Saúde Mental pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Integrante do Grupo de Pesquisa e Intervenções sobre Violências, Exclusão Social e Subjetivação (VIESES/UFC). Assessora técnica na Secretaria da Diversidade (Sediv). E-mail: larissafnpsico@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5384-0896>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6245327566545558>.

** Psicóloga, ativista e articuladora social no Ceará, com atuação voltada ao fortalecimento de lésbicas e mulheres bissexuais. Uma das co-fundadoras da Coletiva Entre Elas do Ceará. Coordenadora região Nordeste da Articulação Brasileira de Lésbicas (2022-2025). Vice-presidente do Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBTI+ (2023-2025). Integra o Grupo de Trabalho para Elaboração de Estratégias para o Enfrentamento à Violência Política de Gênero contra Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Trans/Travestis do Ministério das Mulheres. Email: psi.emmanoelly@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1474-0337>.

Graduada em Gestão de Recursos Humanos (FTDR). Ativista dos direitos de crianças e adolescentes e militante feminista LGBTQIA+. Produtora Cultural e Escritora. Tem ampla experiência na coordenação e redação de textos, na direção de documentários e no terceiro setor. Foi Conselheira Tutelar (2020-2024). Integrante do Fórum dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), desde o ano 2000. Foi coordenadora do Projeto Olhares sobre o Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2004). Foi coordenadora da história e relatora do Diagnóstico do Conselho Tutelar de Fortaleza sobre os Acolhimentos Institucionais geridos pela SDHDS - Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (2022). Coordenou a pesquisa de Monitoramento das Políticas de Atendimento e Proteção à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual em Fortaleza (2024). Coordena a Produção da Campanha Faça Bonito - 18 de maio - Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes na cidade de Fortaleza. Co-fundadora da ONG SuperAção e da Coletiva Entre Elas Ceará. E-mail: ceciliagois@yahoo.com.br.

* Graduada em Psicologia no Centro Universitário Estácio do Ceará. Integrante da Coletiva Entre Elas Ceará. E-mail: iara.rssales@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1165-9689>.

e compromisso político contínuo. Na ausência desses elementos, a violência tende a permanecer operando de forma silenciosa, cumulativa e legitimada pelas próprias estruturas estatais que deveriam assegurar proteção e garantia de direitos. Conclui-se que é de suma importância um olhar mais especializado para as especificidades em torno da intersecção gênero e sexualidade, sem perder de vistas as demais opressões sociais que podem estar entrecruzadas nas vidas lésbicas e mulheres bissexuais. Portanto, para sanar a violência contra lésbicas e mulheres bissexuais é preciso reduzir a desigualdade de gênero, amenizar os efeitos da condição de vulnerabilidade em que se encontram e promover espaços seguros para suas existências.

Palavras-Chave: Lesbofobia; Bifobia; LGTBcídio; Discriminação; Violência.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural e multidimensional, profundamente enraizado nas desigualdades de gênero, sexualidade, raça, classe e território (Sousa, 2020). Longe de se restringir a episódios isolados de agressão física, essa violência se manifesta de forma contínua e cumulativa por meio de práticas simbólicas, institucionais, psicológicas, sexuais, patrimoniais e letais, produzindo impactos duradouros sobre a autonomia, a saúde integral e as trajetórias de vida das mulheres (Sousa, 2020). Em contextos marcados por desigualdades históricas, como o brasileiro e, de modo particular, o cearense, essas violências assumem contornos ainda mais complexos, exigindo respostas estatais articuladas, intersetoriais e sensíveis às especificidades dos grupos sociais afetados (Barros *et al.*, 2019).

No Ceará, assim como em outros contextos nacionais, observa-se que a violência contra a mulher não se distribui de forma homogênea (Sousa, Nunes, Barros, 2020; Fama, 2025). Mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis enfrentam formas agravadas e interseccionais de violência, que combinam misoginia, lesbofobia, bifobia e transfobia, tanto no espaço doméstico quanto em ambientes públicos e institucionais (Pinto *et al.*, 2020; Barros *et al.*, 2023). Essas múltiplas manifestações evidenciam que a violência de gênero não pode ser compreendida apenas a partir do modelo heteronormativo e conjugal tradicional, demandando uma ampliação analítica que reconheça outras dinâmicas de poder, controle e exclusão.

As políticas de segurança pública, prevenção e proteção enfrentam, nesse cenário, desafios significativos. Entre eles, destacam-se a subnotificação sistemática dos casos, a fragilidade dos fluxos de atendimento, a insuficiência de dados desagregados por identidade

de gênero e orientação sexual e a dificuldade de articulação entre os sistemas de justiça, saúde, assistência social e direitos humanos (Vasconcelos *et al.*, 2024). Ainda que avanços institucionais tenham sido registrados no Ceará, como a criação de equipamentos especializados e canais de denúncia, persistem entraves relacionados à capacitação das equipes, à revitimização institucional e à limitação da cobertura territorial dos serviços (Vaz, 2025).

Assim, compreender a violência contra lésbicas e mulheres bissexuais (por vezes chamadas aqui por mulheres LB) em suas múltiplas manifestações implica reconhecer sua dimensão estrutural e interseccional, bem como os limites e possibilidades das políticas públicas de segurança, prevenção e proteção. No caso cearense, essa análise revela tanto os avanços institucionais alcançados quanto a urgência de consolidar estratégias que assegurem respostas estatais mais eficazes, integradas e comprometidas com a garantia dos direitos humanos das mulheres, especialmente daquelas historicamente mais vulnerabilizadas.

Na sina da contribuição de um enfrentamento mais efetivo à violência contra mulheres LB, a Coletiva Entre Elas tem contribuído ativamente com a redução das disparidades da desigualdade social por meio de ações de promoção de cidadania e práticas culturais, bem como na construção da produção de conhecimento, sobretudo por meio do Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearense. A Coletiva Entre Elas do Ceará é um espaço político e afetivo que surge com o compromisso de fortalecer a articulação, a visibilidade e a incidência de lésbicas e mulheres bissexuais no estado do Ceará. A criação da Coletiva Entre Elas marca a retomada de um movimento de mulheres comprometido com a luta interseccional e decolonial, considerando as múltiplas dimensões que atravessam as vidas de mulheres LB. A orientação sexual, o gênero, a raça, a classe, a territorialidade, entre outros marcadores sociais, compõem uma teia complexa de disparidades e potências que precisam ser compreendidas e enfrentadas com profundidade e responsabilidade.

Ao reconhecer que não há justiça social possível sem considerar as intersecções de marcadores sociais e de opressão, a coletiva se propõe a ser um espaço de escuta, produção de conhecimento, articulação de redes e enfrentamento às violências que incidem de forma particular sobre esses corpos e existências. Para tanto, lançou o Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearense como um passo fundamental para a transformação social. Trata-se de um instrumento inédito e urgente para reunir dados concretos e significativos sobre a realidade das mulheres LB no Ceará; suas demandas, trajetórias, violências sofridas, redes de apoio, e modos de resistência. Divulgar esses dados é essencial

para fortalecer a luta política, incidir em políticas públicas mais eficazes e representativas, e romper com a invisibilidade histórica a que essas mulheres foram submetidas.

Diante disso, este artigo tem como objetivo discutir a partir do Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearense experiências de discriminação apontadas por mulheres lésbicas e bissexuais acerca da violência de gênero interseccionada com a orientação sexual. Ao fazê-lo, espera-se que as autoridades políticas tomem ciência da importância da produção e sistematização desses dados, por meio de um Censo LGBTI+, como subsídio para a formulação de políticas públicas mais alinhadas às necessidades de cada segmento, em especial de mulheres lésbicas e bissexuais. Ademais, espera-se que, a partir dos resultados apresentados, possam ser pensadas estratégias políticas voltadas à prevenção da lesbofobia e da bifobia, violências que, por vezes, permanecem apagadas no interior das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Salienta-se, ainda, a necessidade de uma legislação capaz de abarcar essas violências específicas que continuamente atingem e vitimizam as vidas de mulheres LB, as quais, não raro, são revitimizadas pelo Estado quando este ignora as intersecções que atravessam tais experiências de violência.

2. METODOLOGIA

A pesquisa em questão, utilizou-se da metodologia de relato de experiência (Mussi *et al.*, 2021), fundamenta-se na perspectiva feminista lésbica e na epistemologia lesbocentrada, entendendo o fazer político e o fazer científico como processos interligados. Inspirado em Haraway (1995) e Harding (2019), parte-se do princípio de que o conhecimento é situado, afetivo e corporificado, sendo as demandas das sexualidades não apenas um tema de investigação, mas um lugar de enunciação e elaboração epistemológica. A pesquisa adotou um desenho metodológico participativo, reconhecendo as participantes não apenas como fontes de informação, mas como sujeitas políticas produtoras de saberes, em consonância com epistemologias feministas e decoloniais (Nunes *et al.*, 2024).

A respeito do Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearenses, este foi feito por meio de um formulário no *Google Forms*, já que a Coletiva Entre Elas não possui recursos financeiros para subsidiar tal levantamento de dados por meio de pesquisa itinerária ou mesmo pelo uso de um software. A divulgação dele se deu de forma online, encaminhando para grupos e pessoas-chaves de movimentos sociais e, em alguns casos, presencial em eventos na cidade de Fortaleza. Diante disso, e visando alcançar mulheres LB

do Ceará, essa foi a possibilidade mais viável. O formulário contém 67 perguntas, divididas em eixos temáticos: Introdutório com 14 questões; Sócio-assistencial com 6 questões; Aspectos ocupacionais/Trabalho com 8 questões; Estilo de vida e Saúde com 17 questões, Relacionamentos interpessoais com 22 questões. Por fim, cabe aqui salientar que não houve uma pergunta sobre identidade de gênero, pois o que estava em questão eram as especificidades que atravessam as demandas de orientação sexual.

Dito isso, a população do estudo foi composta por lésbicas e mulheres bissexuais, maiores de 18 anos, residentes no estado do Ceará, atendidas ou não por políticas públicas de enfrentamento às violências e de promoção de direitos (já que isso não era um pré-requisito). Os critérios de inclusão contemplaram a autodeclaração enquanto lésbica ou mulher bissexual e a concordância com em participar da pesquisa, pergunta específica contida no *Google forms*. A análise quantitativa foi realizada por meio de estatística descritiva, com cálculo de frequências absolutas, relativas e percentuais, permitindo a caracterização do perfil das participantes e a identificação de padrões recorrentes nos diferentes eixos. Os resultados foram sistematizados em tabelas analíticas, facilitando a visualização comparativa dos achados.

Os dados qualitativos provenientes das questões abertas foram submetidos à análise de conteúdo temático (Corradi-Webster, 2024), seguindo etapas de leitura flutuante, codificação, categorização e interpretação. Reconhece-se que o caráter voluntário da participação e a aplicação online do instrumento podem implicar limitações quanto à representatividade estatística. No entanto, tais limitações não comprometem a robustez analítica do estudo, uma vez que o objetivo central do mapeamento foi a produção de evidências qualificadas e contextualizadas, capazes de subsidiar políticas públicas e ações estratégicas de enfrentamento às violências contra mulheres LB. Por fim, salienta o uso para organização textual e de análise, diante da falta de recursos para uso de software que fazem esse tipo de serviço.

3. MAPEAMENTO ESTRATÉGICO DE LÉSBICAS E MULHERES BISSEXUAIS CEARENSE

O mapeamento estratégico alcançou 278 respostas, envolvendo participantes de quase todas as macrorregiões do Ceará. De modo geral, com as respostas do mapeamento trouxe à tona questões ligadas à saúde física e mental, educação, trabalho, violências e autoconhecimento, revelando a urgência de políticas públicas específicas para mulheres LB. Com idades variando entre 18 e 64 anos, abrangendo, portanto, uma ampla faixa etária e

permitindo observar experiências intergeracionais entre lésbicas e mulheres bissexuais no estado do Ceará. Do total de respondentes, 169 mulheres (60,8%) se autodeclararam lésbicas, enquanto 106 (38,3%) se identificaram como mulheres bissexuais. Esses dados revelam a predominância da identidade lésbica entre as participantes, mas também indicam uma representatividade significativa de mulheres bissexuais, historicamente invisibilizadas nas políticas públicas e nas pesquisas sobre diversidade sexual (Silva *et al.*, 2022). Em relação à presença de deficiência, 247 mulheres (89,2%) afirmaram não possuir deficiência, enquanto 30 (10,8%) declararam possuir algum tipo, com destaque para deficiências físicas, sensoriais e mentais. A proporção de 10,8% é relevante e aponta para a necessidade de políticas públicas e ações afirmativas que contemplem a intersecção entre deficiência e diversidade sexual e de gênero, garantindo acessibilidade e inclusão efetiva dessas mulheres.

Quanto à expressão de gênero, as respostas apontam para uma diversidade de vivências que tensionam o modelo binário tradicional. Cento e vinte e três mulheres (44,4%) relataram utilizar utensílios considerados femininos, enquanto 94 (33,9%) afirmaram não se pautar pela binaridade de gênero, adotando uma postura mais versátil quanto à aparência e aos papéis sociais. Um grupo menor, composto por 19 participantes, se autodeclarou sapatão, recusando a performatividade da feminilidade normativa. As demais respostas situam-se entre expressões intermediárias, associadas à feminilidade, mas com nuances de versatilidade. Referente à expressão de gênero evidenciam um campo de resistência simbólica e política às normas heterocispatriciais (Clarke, 2021; Wittig, 2022). A presença de mulheres que se autodefinem como “sapatão” ou que se identificam como “versáteis” demonstra a potência das identidades que subvertem os modelos hegemônicos de feminilidade. Ao mesmo tempo, a heterogeneidade das respostas sugere que as experiências lésbicas e bissexuais não podem ser compreendidas sob uma lógica uniforme, mas devem ser analisadas a partir das micropolíticas do cotidiano, das trajetórias pessoais e dos contextos socioculturais em que se inserem. No que se refere à violência, dados apontam que são essas mulheres que subvertem a lógica binária que são alvos da violência, sobretudo em casos de assassinatos com requintes de crueldade (Nunes *et al.*, 2025a; Fama, 2025).

Quanto à autodeclaração racial, 131 participantes (47,5%) se identificaram como brancas, 111 (40,2%) como pardas, 29 (10,5%) como pretas, 3 como amarelas e 2 como indígenas. A predominância de pessoas negras (pretas e pardas) reforça a necessidade de uma abordagem interseccional, pois como apontam as pesquisas de Lima (2018) e Gonzaga (2024), lésbicas e mulheres bissexuais negras, sobretudo moradoras de território periferizados, estão

mais suscetíveis à violência, quando comparado com as brancas, diante do racismo à brasileira que atinge desigualmente mulheres negras (Gonzáles, 1984). Portanto, pensar em prevenção à violência bifóbica e lesbofóbica perpassa por articular gênero, raça e sexualidade.

Sobre à escolaridade, observa-se um perfil de alto nível educacional entre as participantes: 25,6% possuem ensino superior completo, 25,6% superior incompleto, 20,9% realizaram residência ou especialização, 9,4% possuem mestrado, e sete mulheres (aproximadamente 2,5%) têm doutorado. Apenas uma parcela minoritária relatou ter concluído apenas o ensino médio ou não ter completado a educação básica. Esse dado revela que a maioria das mulheres participantes apresenta elevado capital educacional, o que corrobora com a reflexão anterior sobre o alcance territorial, a concentração de mulheres com maior poder aquisitivo e com escolaridade elevada, reflete o desafios de pesquisas que usam formulário online tem em alcançar pessoas de baixa escolaridade, com menor poder aquisitivo e sem acesso fácil à internet (Deslandes; Coutinho, 2020); o que, por sua vez, impede que se tenha noção das necessidades dessas pessoas.

A análise do mapeamento evidencia um quadro estruturado de desigualdades que atravessam a experiência de mulheres LB no Ceará, articulando dimensões territoriais, socioeconômicas e de saúde. Observou-se um desafio já esperado, o baixo alcance de participantes no interior do Estado do Ceará e um elevado número de respostas de residentes de Fortaleza. Algumas reflexões apontam para uma análise disso, a primeira é que essa concentração de respondentes de Fortaleza ocorreu diante da estratégia de participação, já que o acesso à internet no interior do Estado nem sempre é possível, são lacunas que pesquisas online enfrentam (Campanella, 2015); mas também pela forma de divulgação presencial que em alguns dias foi possível ser feita em Fortaleza, alcançando assim um público que foge da bolha do acesso possibilitado pela rede social.

Outro elemento explicativo para essa assimetria territorial, refere-se à centralização de serviços públicos especializados em áreas metropolitanas, conforme apontado na Síntese de indicadores sociais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008). A ausência de políticas capilarizadas nas demais regiões do estado reforça as barreiras de acesso a direitos básicos, bem como o isolamento social e simbólico de lésbicas e mulheres bissexuais que vivem fora dos grandes centros. Enquanto a presença de serviços especializados colabora para uma sensibilização e acesso à informações de temas chaves, sobretudo os que enfrentam apagamentos como os de gênero e sexualidade (Andrews *et. al.*, 2024). A territorialização da

vulnerabilidade aparece, portanto, como variável explicativa relevante tanto para o acesso a direitos quanto para a exposição a violências.

No cotidiano urbano, a discriminação ao circular com companheiras/esposas/namoradas evidencia que a hostilidade é parte constitutiva da experiência social dessas mulheres. Predominam violências simbólicas, como olhares de reprovação e constrangimento, que, embora frequentemente naturalizadas, funcionam como mecanismos de controle dos corpos, dos afetos e das expressões públicas de intimidade. Esses achados dialogam com a compreensão da lesbofobia como forma específica de violência de gênero e sexualidade, associada à desvalorização do feminino e à negação da autonomia das mulheres sobre seus desejos, conforme apontam Brunetto e Tagliamento (2021) e Nunes (2025).

Na pergunta sobre já ter sofrido discriminação ao estar com uma companheira, é expressivo como essas violências atingem mulheres quando fica nítido que há uma relação amorosa: 37,1% responderam que mais de uma vez, 20,1% responderam que ao menos uma vez, somados estas junto com as que não quiseram responder (4,7%), é maior do que as que responderam que não sofreram (37,1%). As relações interpessoais também se configuram como espaços relevantes de produção da violência. Afastamento e silenciamento após o processo de assumir a orientação sexual evidenciam que redes de amizade nem sempre funcionam como espaços de proteção ou rede de apoio. Essa situação fica mais expressa na pergunta sobre ter sofrido práticas de discriminação por conta sua orientação sexual com amigos(as), 33,8% mais de uma vez e 18,3% ao menos uma vez e 0,4% sempre; o que também somado é maior do que 43,5% que responderam nunca.

O dado mais alarmante foi sobre essa mesma pergunta, porém com a discriminação por orientação sexual vindo de algum familiar: 56,1% responderam que sim e mais de uma vez, 13,7% que ao menos uma vez, 4,3% que sim e foram expulsos de casa, 4,3% não quis responder e 21,6% informaram que nunca. A família emerge como um dos núcleos mais recorrentes de violência lesbofóbica, com experiências reiteradas de discriminação e expulsão de casa, materializando a violação de direitos básicos como moradia e segurança. Esses achados dialogam com Rich (2010), ao evidenciar a heterossexualidade compulsória como mecanismo de coerção social no âmbito familiar, e com Perucchi, Souza e Vieira (2024), que apontam a LGBTfobia familiar como determinante no adoecimento mental de pessoas LGBTQIA+. A família é vista como um dos principais causadores de adoecimento psíquico para pessoas LGBTQIA+ por serem os primeiros a discriminarem (Schulman, 2010; Peruchi; Brandão; Vieira, 2014).

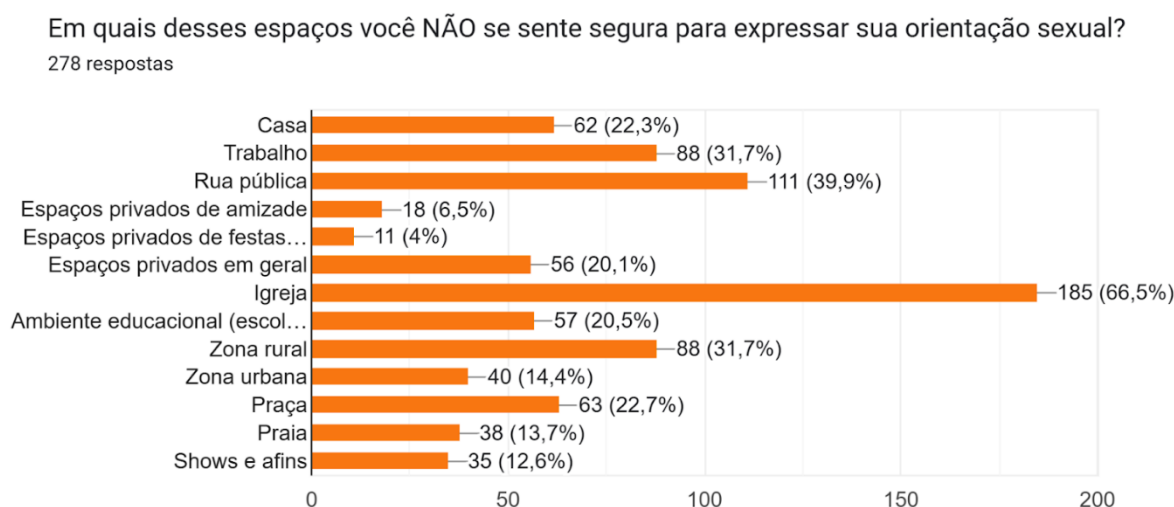
O dado mais expressivo foi na pergunta sobre já ter visto uma mulher LBT sofrer discriminação por conta de sua orientação sexual: 73,4% responderam que sim e mais de uma vez, 9,4% que ao menos uma vez viram, 5% responderam que sempre, 8,3% que nunca e 4% não souberam responder. Esse dado, quando comparado com as anteriores, que envolve autopercepção da violência sofrida, revela algo nem sempre visível, a possibilidade de reconhecer a violência que o outro sofre junto à dificuldade de reconhecer a que a própria pessoa sofre. Isso pode estar ligada as LGBTfobias veladas, mas também com a autopercepção com a dificuldade psíquica de reconhecer o que é violento para si. Ou seja, a autopercepção de sofrer parece ser afetada, talvez uma pesquisa qualitativa permita melhor compreender o que psiquicamente por estar relacionada com a autopercepção de si, que não tem a mesma lente quando observada a mesma situação com outrem; o que não acontece quando deduzem situações.

Uma preocupação que esse mapeamento apresenta se trata dos desafios no ambiente de trabalho: autoepercepção de sofrer discriminação por conta da orientação sexual no ambiente de trabalho, 57,6% das mulheres responderam que nunca, apenas 19,1% responderam mais de uma vez e 18% que ao menos uma vez já sofreram. Já na pergunta sobre percepção do impacto da orientação sexual nas oportunidades de trabalho, 22,7% que sim, 9,4% que sim por conta de sua expressão de gênero não ser em conformidade com a feminilidade compulsória, ou seja, desfeminilizadas (Nunes; Barros, 2021). 35,6% acreditam que talvez, 19,8% que não e 12,6% não sabem responder. Já na última pergunta sobre as mulheres esconderem suas orientações sexuais no ambiente de trabalho, 40,6% das mulheres responderam que mais de uma vez esconderam suas orientações sexuais, 20,5% esconderam ao menos uma vez, 8,6% que sempre, 27,7% informaram que nunca. Isso pode refletir não só no medo de sofrer violência, mas no adoecimento no contexto ocupacional. Souza *et al.*, (2024) apontam que um ambiente de trabalho que não é acolhedor pode gerar adoecimento ocupacional, mental e até físico. Além disso, as condições de inserção e permanência no mundo do trabalho precisam ser tensionadas, por vezes, isso pode ser impossibilitado diante das práticas de lesbofobia e bifobia; por falta de uma legislação que ancore isso, pessoas LGBTQIA+ ficam à mercê de boas práticas institucionais no que se refere à inclusão e diversidade (Santos; Silva, 2023).

Na pergunta sobre os espaços não se sente segura, a qual poderia marcar mais de uma vez o local, se sobressai a igreja, a rua pública, trabalho, zona rural e casa, conforme gráfico 1. Pesquisas apontam como alguns ambientes religiosos acabam sendo hostis para pessoas

LGBTQIA+, causando adoecimento (Coelho, 2015; Barros Mott, 2016; Bezerra, Almeida e Duarte, 2024), além da impossibilidade de ocupar espaços público sem medo de sofrerem violências (De Jesus, 2015; Albuquerque, 2016; Gomes Filho *et. al.*, 2021) e os demais, casa e trabalho, diante da LGBTfobia intrafamiliar e institucional que estão suscetíveis (Toledo; Teixeira Filho, 2013, Binsfeld; De Souza Lapa, 2023).

Gráfico 1: Lugares que as mulheres não se sentem seguras



Fonte: autoral

A respeito dessas perguntas, a violência testemunhada aparece como dimensão central dessa experiência. A quase universalidade do testemunho reforça o caráter coletivo da lesbofobia, produzindo medo antecipatório, autocontenção e estratégias de invisibilização. A violência observada atua como tecnologia de controle social, mesmo quando não direcionada diretamente às respondentes. Essa dimensão coletiva é discutida por Alves (2023), ao afirmar que a invisibilidade lésbica resulta de processos ativos de silenciamento e apagamento, e não de ausência de existência ou participação social. Outro fato refere-se à saúde mental dessas mulheres, com destaque para adoecimento, são achados que reiteram o que já foi apontado por Peres, Soares e Dias (2018), a qual visibiliza o lesbocídio como experiência máxima do ódio à lésbicas que culmina em seus assassinatos e também aponta o exorbitante número de suicídios dessa população, quando comparada à outras identidades e orientações sexuais.

Nessa perspectiva, o medo emerge como um dos principais efeitos sociais dessas violências. Parte significativa das respondentes relata evitar sair de casa por receio de

discriminação ou agressão, muitas vezes de forma reiterada. Trata-se de um medo socialmente produzido, alimentado tanto por experiências diretas quanto pelo testemunho constante de violências contra outras mulheres e pela leitura cotidiana dos territórios como hostis. Mesmo sem agressões explícitas, a antecipação do risco atua como mecanismo disciplinador da circulação, da sociabilidade e da expressão dos afetos, em consonância com as análises de Gonzaga (2024), Lima (2018) e Nunes *et al.* (2025a; 2025b).

As duas últimas perguntas analisadas para esse artigo eram sobre autopercepção sobre ouvir e sentir discriminação por conta da orientação sexual de pessoas conhecidas e aleatórias, profissionais de saúde e segurança pública; falas e situações que são comuns nos relatos de mulheres LB. As falas da tabela 2 são: Já ouviu que lésbicas não fazem sexo; Já ouviu que lésbicas não pegam doenças sexuais; Já ouviu que lésbicas não precisam usar preservativos ou afins nas relações sexuais; Já ouviu alguma fala discriminatória por conta de sua orientação sexual, e; Já ouviu que o que você sente é frescura. Já algumas frases da tabela 3: Que foi desrespeitada; Que não conseguiu a vaga de emprego por ser lésbica desfem / sapatão; Que não foi ouvida ou foi deslegitimada por conta de sua orientação sexual; Que está sozinha ou sente uma solidão profunda; Que não consegue se sentir pertencente a algo/alguém; Que não faz sentido viver; Que precisa fazer qualquer coisa melhor do que outros para as pessoas reconheçam seu valor; Que por ser lésbica precisa compensar em outros fatores da vida; Que por ser lésbica precisa ser prestativa para as pessoas gostarem mais de você, e; Que por ser lésbica precisa ser perfeita.

Na análise integrada dessas respostas, a discriminação por orientação sexual constitui um fenômeno estrutural, recorrente e multifacetado, conforme amplamente indicado pela literatura já situada. A violência ultrapassa agressões diretas e manifesta-se de modo cumulativo, simbólico, relacional e institucional, produzindo impactos persistentes sobre a circulação no espaço urbano, as relações sociais, as trajetórias profissionais e a saúde mental.

A análise dos espaços percebidos como inseguros revela insegurança difusa e transversal. A igreja se destaca como principal território de não pertencimento, funcionando como marcador moral disciplinador, cujos efeitos se estendem à rua, ao trabalho, à escola, à casa e a espaços comunitários. Esse achado confirma que a violência atravessa o público, o privado e o institucional, produzindo uma experiência de restrição quase total da existência lésbica, especialmente em contextos periféricos, conforme analisado por Nunes *et al.* (2025b). No campo da saúde, a violência institucional opera de modo sutil e estrutural, associada à heteronormatividade das práticas profissionais. A atenção ginecológica destaca-se como

principal *locus* de violências simbólicas, com presunções heterossexuais, desinformação e negação de práticas preventivas, produzindo evasão do cuidado e impactos relevantes na saúde sexual e mental, especialmente entre mulheres racializadas e com maior vulnerabilidade socioeconômica.

As análises indicam que a violência estrutural e institucional contra lésbicas e mulheres bissexuais se manifesta de forma difusa tanto no trabalho quanto na saúde. No ambiente laboral, predominam práticas silenciosas, como comentários velados, barreiras à progressão profissional e penalização da visibilidade da orientação sexual. O ocultamento da identidade emerge como estratégia recorrente de autoproteção, sendo mais frequente que o relato de discriminação direta, o que evidencia que o medo antecede a violência explícita e estrutura o cotidiano de trabalho. Esse padrão confirma a lesbofobia institucional como prática cotidiana e pouco nomeada, conforme Nunes (2025), em diálogo com a noção de violência institucional de Rodrigues e Falcão (2021) e Gonzaga (2024), afetando de forma mais intensa mulheres percebidas como desfeminilizadas.

Em suma, o mapeamento evidencia um cenário em que a visibilidade e o reconhecimento identitário avançam, mas ainda convivem com estruturas de desigualdade e silenciamento. A predominância urbana e branca das respostas, a carência de políticas interiorizadas e a ausência de dados amplos sobre vulnerabilidades socioeconômicas revelam que o Estado ainda enfrenta o desafio de transformar o discurso de diversidade em política pública efetiva. Isso implica compreender a diversidade sexual e de gênero como dimensão transversal da cidadania, e não como nicho temático restrito à militância.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearenses, desenvolvido pela Coletiva Entre Elas do Ceará, constitui um marco relevante na produção de conhecimento situado sobre as experiências, demandas e vulnerabilidades vivenciadas por mulheres LB no estado do Ceará. Ao sistematizar dados a partir das próprias trajetórias dessas mulheres, o estudo contribui para o enfrentamento da histórica invisibilidade que atravessa suas existências, deslocando vivências individuais para o plano coletivo e político.

A concentração das respostas no município de Fortaleza, por sua vez, explicita desigualdades territoriais persistentes e aponta para a necessidade urgente de estratégias que ampliem os processos de escuta, participação política e acesso aos serviços públicos nos

municípios do interior do estado. Tal achado reforça que a efetivação da cidadania sexual e das políticas de enfrentamento às violências não podem permanecer restritas aos grandes centros urbanos, demandando ações descentralizadas, articuladas e comprometidas com a redução das desigualdades regionais.

De forma articulada, a análise dos dados evidenciou um ciclo cumulativo de violência, no qual discriminação vivida e testemunhada alimentam o medo, que gera restrição de circulação, ocultamento da identidade, isolamento social e impactos negativos sobre a saúde (física, mental e ocupacional) e a garantia direitos. A violência lesbofóbica e bifóbica se configura, assim, como fenômeno estrutural, interseccional e territorializado, sustentado por normas heteronormativas, racistas e patriarcais, exigindo reconhecimento institucional e políticas públicas integradas, intersetoriais e territorializadas. Assim, o Mapeamento Estratégico se afirma não apenas como um diagnóstico da realidade, mas como uma ferramenta política de visibilização, denúncia e proposição, indispensável para o fortalecimento das lutas por reconhecimento, proteção e justiça social para mulheres LB no Ceará.

Por fim, esse manuscrito reitera que a produção de dados qualificados não apenas revela padrões de violência, exclusão e desigualdade, mas também se configura como um instrumento estratégico de incidência política, capaz de subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas específicas e sensíveis às intersecções entre gênero e orientação sexual. Nesse sentido, o mapeamento reafirma uma centralidade do conhecimento produzido a partir dos territórios e das experiências vividas como elemento fundamental para a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania de mulheres LB. O Mapeamento Estratégico de Lésbicas e Mulheres Bissexuais Cearense é, portanto, uma ferramenta de diagnóstico e também uma possibilidade de visibilidade política, afinal, é com informação qualificada que se constrói a transformação social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, G. A. *et al.* Violência psicológica em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no interior do Ceará, Brasil. **Saúde em debate**, v. 40, p. 100-111, 2016.

ANDREWS, J. *et al.* **O livro da história LGBTQIAPN+**. Editora: Globo Livros. 2024.

- BARROS, J. P. P. *et al.* Dinâmicas da violência em periferias urbanas do Ceará: diálogos teóricos entre as categorias "necropolítica" e "capitalismo gore". In: LEMOS, F. C. S. L. *et al.* (Org.). **Brutalismos, necropolítica e biopolíticas: governamentalidades em quadros de guerra que tornam vidas precárias: encontros entre Michel Foucault, Achille Mbembe e Judith Butler**. Curitiba: CRV, 2023, v., p. 105-116.
- BARROS, J. P. P. *et al.* Criminalização, extermínio e encarceramento: expressões necropolíticas no Ceará. **Revista de Psicologia Política**, v. 19, p. 475-488, 2019.
- DE BARROS MOTT, Luiz Roberto. Homofobia: uma praga cristã. I. **E-hum**, v. 9, n. 2, p. 66-73, 2016.
- BEZERRA, T. G.; ALMEIDA, T. M. C.; DUARTE, T. S.. Experiências místicas transgressoras-igrejas e movimentos religiosos LGBTIA+ em meio à (pós) pandemia de COVID-19. **Sociedade e Estado**, v. 39, n. 03, p. e53570, 2024.
- BINSFELD, W. R.; DE SOUZA LAPA, T. Discriminações por gênero e orientação sexual no ambiente de trabalho. **Laborare**, v. 6, n. 11, p. 211-232, 2023.
- CORRADI-WEBSTER, C. M. Análise de conteúdo temática. In: Pereira, E. R.; Rasera, E. F.; Pegorato, R. F. **Pesquisa qualitativa em psicologia social e saúde**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2024.
- CAMPANELLA, B. Por uma etnografia para a internet: transformações e novos desafios. **MATRIZES**, v. 9, n. 2, p. 167-173, 2015.
- CLARKE, C. **Vivendo como uma lésbica**. São Paulo: A Bolha Editora, 2021.
- COELHO, R. T. A tradição judaico-cristã e a homofobia: substratos ideológicos de um preconceito. **Cad Gênero Diversidade**, v. 1, n. 1, p. 162-80, 2015.
- DESLANDES, S.; COUTINHO, T. Pesquisa social em ambientes digitais em tempos de COVID-19: notas teórico-metodológicas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00223120, 2020.
- FAMA, A. W. M. **“Quem chora por nós?”: uma análise das violências e assassinatos de pessoas LGBTI+ no Ceará**. 2025. 159f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025.
- GOMES FILHO, A. S. *et al.* E quando as bichas, sapatão, travas e trans caminham pelas ruas? Os emblemas sociais da caminhabilidade no Brasil. **Sociologias Plurais**, v. 7, p. 276-297, 2021.
- GONZAGA, J. M. S. **Narrativas sobre lesbianidades sob uma perspectiva interseccional: um estudo com jovens lésbicas das periferias de Fortaleza-CE**. 2024. 150f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.
- GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7-41, 1995.

HARDING, S. Objetividade mais forte para ciências exercidas a partir de baixo. **Em Construção**, v. 1, n. 5, p. 143-162, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA; ESTATÍSTICA. COORDENAÇÃO DE POPULAÇÃO; INDICADORES SOCIAIS. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**, 2008. IBGE, 2008.

DE JESUS, J. E. Homofobia nas instituições sociais: jovens homossexuais e a busca por direitos, respeito e reconhecimento. **IF-Sophia: revista eletrônica de investigações Filosófica, Científica e Tecnológica**, v. 2, n. 5, p. 98-105, 2015.

LUGONES, M. Rumo ao feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. DOI: 10.1590/%25x.

MUSSI, R. F. F.; FLORES, F. F.; ALMEIDA, C. B. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. **Práx. Educ.**, v. 17, n. 48, p. 60-77, 2021.

NUNES, L. F. **“Minha vida tomou cor”: trajetórias, lutas e (re)existências de mulheres lésbicas no Ceará**. 2025. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025.

NUNES, L. F. *et al.* Decolonialidade e gênero: modos de fazer e pensar a Psicologia. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências**, v. 7, p. 330-360, 2024.

NUNES, L. F. *et al.* 'A maior estratégia da militância e do ativismo que eu vejo é o encontro': A sapatonic como estratégia de re-existência de mulheres lésbicas e negras de movimentos sociais. **Revista Feminismos**, v. 13, p. 1-27, 2025a.

NUNES, L. F. *et al.* 'Eu venho me fortalecer dentro desse processo político': experiências de militâncias lésbicas feministas no Ceará. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 1, p. 1-21, 2025b.

NUNES, L. F.; BARROS, João. P. P. "Eu sou uma menina": performatividade de gênero e violência urbana. In: IRINEU, B. A. *et al.* (Org.) **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais e resistências**. p. 716-731. Campina Grande: Realize Editora, 2021.

PERES, M. C. C.; SOARES, S.; DIAS, M. C. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017**. Livros Ilimitados Editora e Assessoria Ltda., Autoral, 2018.

PERUCCHI, J.; BRANDÃO, B. C.; VIEIRA, H. I. S.. Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays. **Estudos de Psicologia**, v. 19, p. 67-76, 2014.

PINTO, I. V. *et al.* Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. **Revista brasileira de epidemiologia**, v. 23, n. suppl 1, p. e200006. SUPL. 1, 2020.

RICH, A. **Heterossexualidade compulsória & outros ensaios**. Rio de Janeiro: A Bolha Editora, 2019.

RODRIGUES, J. L.; FALCÃO, M. T. C.. Vivências de atendimentos ginecológicos por mulheres lésbicas e bissexuais:(in) visibilidades e barreiras para o exercício do direito à saúde. **Saúde e Sociedade**, v. 30, p. e181062, 2021.

SANTOS, E. J.; SILVA, G. J. A.. Práticas para inclusão de pessoas LGBTQIA+ nas empresas: uma revisão narrativa. 2023. 62 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023.

SEGATO, Rita L. **La Guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de sueños, 2016.

SCHULMAN, S. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 4, n. 05, 2010.

SILVA, N. R.; MOTA, M. S.; HATJE, L. F.; ACOSTA, D. F.; CADAVAL, P. M.; SILVA, C. D. Entre direito à saúde e invisibilidade: mulheres lésbicas e bissexuais. **Revista Recien - Revista Científica de Enfermagem**, v. 12, n. 37, p. 346–354, 2022.

SOUSA, I. S. **Morte de mulheres nas dinâmicas da violência urbana em Fortaleza: diálogos com mulheres-integrantes de movimentos feministas e de organizações da sociedade civil**. 2020. 135 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

SOUSA, I. S.; NUNES, L. F.; BARROS, J. P. P.. Interseccionalidade, femi-geno-cídio e necropolítica: morte de mulheres nas dinâmicas de violência no Ceará. **Revista de Psicologia Política**, v. 20, p. 370-384, 2020.

SOUZA, I. N. M. *et al.* As repercussões ocupacionais de indivíduos LGBTQIAP+ após assumir-se: Uma revisão da literatura. **Research, Society and Development**, v. 13, n. 2, p. e6013244929-e6013244929, 2024.

TOLEDO, L. G.; TEIXEIRA FILHO, F. S. Homofobia familiar: abrindo o armário ‘entre quatro paredes’. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 65, no. 3, pág. 376-391, 2013.

VASCONCELOS, N. M. *et al.* Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, p. e07732023, 2024.

VAZ, A. Revitimização de mulheres vítimas de violência de gênero: reflexões sobre as contribuições da Lei do Estatuto da Vítima. **Revista Internacional De Vitimologia E Justiça Restaurativa** v. 3, n. 3, 2025.

WITTIG, M. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.

Análise das políticas públicas voltadas às mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no estado do Ceará no âmbito da segurança pública

Mitchelle Benevides Meira*

André William Marinho Fama**

Luana Angelo de Lima[#]

Larissa Ferreira Nunes^{*}

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir a política de Segurança Pública e prevenção a violência a partir da inserção da Secretaria da Diversidade (Sediv) e das políticas afirmativas oriundas dela, na promoção e garantia da cidadania para mulheres LBTs. Para tanto, faz-se uso do método qualitativo, por meio de uma análise descritiva e analítica das fontes aqui apresentadas. Como destaque dos resultados, identificou-se um perfil prioritário de mulheres LBTs que buscam os serviços da Sediv, sendo o mesmo que busca a garantia de seus direitos por meio dos atendimentos do Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues e da Unidade Móvel de Atendimento à Pessoas LGBTI+ Dandara Kettlely; assim como, também, foi utilizado o perfil de experiências de violências por meio da Ouvidoria Geral do Estado, do Observatório de Indicadores Sociais (OiSol) e dos Painéis dinâmicos de Monitoramento da Supesp/SSPDS. Desta forma, o estudo apresenta que além de incidir em dirimir com as desigualdades de gênero e a LGBTfobia, a Sediv também promove políticas públicas equânimes que transformam a sociedade. Nesse sentido, o Governo do Estado do Ceará, por meio, sobretudo, da Sediv em parceria com a Supesp e a SSPDS, tem se destacado em âmbito nacional ao fomentar ações de promoção da cidadania para a população LGBTI+, mas também de monitoramento e prevenção das violências.

Palavras-Chave: LGBTfobia; Mulheres LBT; LGTbCídio; Diversidade; Violência.

1. INTRODUÇÃO

As desigualdades que incidem sobre mulheres LBT no Brasil são atravessadas por relações estruturais de gênero, sexualidade, raça, classe e território (Monteiro, 2024; Nunes, 2024; Fama, 2025). Essas interseções produzem trajetórias marcadas por exclusão social, violências simbólicas e materiais, precarização do trabalho e adoecimento psíquico (Moura *et al.*, 2023, Fama, 2025). Apesar disso, ainda são escassos os dados sistematizados que

* Secretária da Diversidade.

** Secretário Executivo da Diversidade e Mestre em Sociologia/UFC.

[#] Coordenadora Especial de Política LGBT da Sediv.

^{*} Assessoria técnica na Sediv e Doutora em Psicologia/UFC.

permitam compreender o perfil e as demandas desse público a partir dos serviços públicos especializados. Nesse sentido, o Estado do Ceará tem se destacado com importantes ações transversais, intersetoriais e transdisciplinares para o atendimento da população LGBTI+ cearense a partir da Secretaria da Diversidade (Sediv) e de sua atuação transversal.

A Sediv é, portanto, um marco nas políticas públicas brasileiras por ser a primeira e única (pelos menos até o momento dessa escrita) Secretaria de Estado dedicada exclusivamente à pauta LGBTI+, criada pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. As ações da Sediv, se dão a partir da campanha Ceará da Diversidade Contra a LGBTfobia, sob os pilares da promoção, cidadania e proteção. Especificamente referente ao público do chamamento do Dossiê Temático: “Violência contra a Mulher e Políticas de Segurança Pública”, a Sediv, por meio de suas ações, programas e projetos, tem desempenhado papel central na elaboração de análises sobre violências e discriminação contra mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais em diferentes contextos sociais, incluindo os âmbitos familiar, comunitário, virtual e institucional.

Algumas das ações que serão apresentadas neste artigo integram o trabalho contínuo e estratégico da Sediv no fomento e fortalecimento de políticas públicas voltadas à população LGBTI+. Como fonte empírica de dados, utiliza-se a análise dos atendimentos realizados pelo Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues junto a mulheres LBT, bem como as ações de interiorização da política de diversidade por meio da Unidade Móvel de Atendimento às Pessoas LGBTI+ Dandara Ketlely. Soma-se a essas fontes a utilização da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, do Oi Sol e dos Painéis Dinâmicos de monitoramento, em que monitora dados a partir dos registros de Boletins de Ocorrência (B.O.) através de cruzamentos de dados do Sistema de Informações Policiais (SIP), apresentando as características tanto de quem denuncia violências LGBTfóbicas, quanto monitora os dados referentes aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) contra pessoas LGBTI+ no Ceará. Painéis de registros como estes, construídos em articulação com a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), para além das análises decorrentes da consolidação desses dados, destacam-se pela transparência dos mesmos e pelo controle social que permite. Além disso, a Sediv mantém diálogo permanente com o movimento social de mulheres LBT e movimentos mistos, ao mesmo tempo em que promove, articula e fortalece políticas públicas específicas voltadas a essa população a partir dos dados oriundos dos monitoramentos.

Diante do apresentado, o objetivo deste manuscrito é discutir a implementação de políticas específicas para populações em vulnerabilidade social, a partir da Secretaria da Diversidade e das parcerias construídas no âmbito da política de segurança pública, mas também apresentar os resultados oriundos de uma política de diversidade pautada na prevenção, promoção e garantia da cidadania para mulheres LBTs. Observou-se, assim, que a Sediv tem se destacado em âmbito nacional ao promover políticas públicas equânimes e que transformam o olhar da gestão pública sobre a sociedade. Assim como, aponta também para uma nova narrativa, rompendo com a ideia rasa de que o Ceará é o estado mais perigoso para pessoas LGBTI+ no país, quando o Ceará é o que mais investe na produção de informações qualificadas e na implementação de políticas públicas efetivas para populações específicas, tais como a de Mulheres LBT e a população LGBTI+ como um todo, apresentado resultados concretos no combate ao preconceito e aos crimes de intolerância.

2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de caráter descritivo e analítico, com abordagem predominantemente quantitativa, articulada a uma interpretação qualitativa dos dados¹⁵ (Fontelles et. al., 2009). A base empírica é composta, majoritariamente, por registros de atendimento e de notificações envolvendo mulheres LBTs, com recorte temporal concentrado no ano de 2025 para atendimentos e de 2023 a 2025 para análise dos CVLI. Dentre esses registros, destaca-se o atendimento de mulheres LBT realizado pelo Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues e da Unidade Móvel de Atendimento à População LGBTI+ Dandara Kettlely, ao longo desse período. Complementarmente, foram utilizados os dados da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, do Oi Sol e dos Painéis Dinâmicos de monitoramento da HomoTransfobia e dos CVLI contra pessoas LGBTI+. A análise desenvolvida possui caráter eminentemente descritivo, compreendida como um método exploratório que se vale do uso de tabelas, gráficos e medidas-resumo para organizar, sistematizar e interpretar conjuntos de dados, de modo a torná-los inteligíveis (Fontelles *et al.*, 2009). O estudo observa os princípios éticos que orientam pesquisas envolvendo seres humanos, assegurando a confidencialidade das informações e a preservação do anonimato das usuárias.

¹⁵ Cabe ainda destacar o uso de IA para revisão linguística, com o objetivo de manter um texto coeso, coerente e gramaticalmente correto.

3. MULHERES LBT E O CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA LGBT THINA RODRIGUES COMO PORTA DE ENTRADA PARA A REDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ

Considerando o caráter estrutural da LGBTfobia e seus impactos sistemáticos sobre as condições de vida da população LGBTI+, fenômeno amplamente observado em escala global (Fama, 2025), o Estado do Ceará instituiu, em 2023, a Secretaria da Diversidade como uma instituição gestora de uma política transversal voltada à formulação, articulação e ao fortalecimento de políticas públicas destinadas à promoção de direitos e à mitigação dos efeitos da violência estrutural que acomete populações não normativas. Tal iniciativa foi implementada no âmbito do governo liderado por Elmano de Freitas, reafirmando o compromisso institucional com a equidade, a cidadania e a proteção integral de todos os cearenses.

Dentre os equipamentos vinculados à Sediv, destaca-se o Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues, que desempenha papel central na promoção e garantia de direitos dessa população. O Centro atua como porta de entrada¹⁶ da rede de políticas do estado, configurando-se como um espaço estratégico de acolhimento, orientação e atendimento especializado à população LGBTI+. Entre os serviços ofertados, incluem-se o atendimento psicológico, a assistência social e a orientação jurídica especializada. O público prioritário do Centro é composto por pessoas LGBTI+ que vivenciaram situações de violência, discriminação e outras violações de direitos motivadas por orientação sexual e/ou identidade de gênero. Ressalta-se sua relevância específica para mulheres LBTs, com especial destaque para mulheres trans e travestis, que figuram entre as principais usuárias do serviço, especialmente em razão do apoio prestado nos processos de retificação de nome e gênero.

Especificamente no ano de 2025, o Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues registrou 2.130 atendimentos. Desses, 420 referem-se a mulheres LBT, considerando que uma mesma usuária pode ter sido atendida por mais de um(a) profissional e/ou em mais de uma ocasião, implica que o número total de atendimentos realizados junto a mulheres LBT é superior ao número de usuárias registradas. Ao analisar esses dados, as mulheres trans concentram cerca de 70% dos atendimentos voltados a esse público (conforme apresentado na Tabela 1), evidenciando que são o principal público demandante do Centro,

¹⁶ Isso quer dizer que pessoas LGBTI+ buscam o Centro antes de qualquer outro equipamento, por isso, além de seus atendimentos, ele funciona como articulador com outras políticas públicas, encaminhando para serviços de saúde, assistência, qualificação profissional e proteção social, contribuindo para a inclusão social e econômica.

sobretudo em razão de: retificação de registro civil (nome e gênero); acesso à saúde para população trans; atendimento psicológico e jurídico; enfrentamento à violência institucional.

Tabela 1: Identidade de gênero

Identidade de gênero	Mulher Trans	Mulher Cis	Travestis
Percentual	70%	20%	11%

Fonte: Autoral (Secretaria da Diversidade).

A respeito da orientação sexual, observa-se predominância de mulheres que se autodeclararam heterossexuais (63,8%), seguida por bissexuais (13,3%) e lésbicas (13,1%). A presença de orientações não hegemônicas e autodeclarações dissidentes reforça a diversidade do público atendido e a importância de estratégias de acolhimento não normativas, conforme apontado na Tabela 2. Assim, cabe ressaltar que o alto número de pessoas autodeclaradas heterossexuais decorre da sexualidade de mulheres trans e travestis, que reivindicam a heterossexualidade e se relacionam apenas com pessoas do gênero oposto.

Tabela 2: Orientação Sexual

Orientação sexual	Hétero	Bissexual	Lésbicas	Pansexual	Assexual	Outros
Percentual	63,8%	13,3%	13,3%	8,6%	0,2%	0,7%

Fonte: Autoral (Secretaria da Diversidade).

O perfil racial das mulheres atendidas pelo Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues evidencia a predominância de mulheres negras (pretas e pardas) com cerca de 65,5%, seguidas por brancas, com 32%. Esse dado reforça a centralidade da dimensão racial na compreensão das vulnerabilidades, desigualdades de acesso a direitos e incidência de violências, apontando para a necessidade de abordagens interseccionais nas estratégias de acolhimento, proteção social e garantia de direitos.

Sobre os motivos que levam as mulheres LBTs a buscarem o serviço, as demandas são complexas e interligadas, nas quais o cuidado em saúde mental, garantia de direitos civis, enfrentamento à LGBTfobia e acesso à saúde integral, aparecem de forma articulada. O padrão multi demanda e reforça o papel do Centro como equipamento estratégico de acolhimento, cuidado e proteção social, especialmente para mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais em contextos de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Em uma análise mais detalhada, a predominância do atendimento psicológico (≈48%) evidencia que o sofrimento psíquico aparece como demanda central e transversal,

frequentemente associado a trajetórias marcadas por violências, exclusão institucional e insegurança social. As demandas por alteração de registro civil/nome social ($\approx 32\%$) e acesso à saúde para população trans ($\approx 29\%$) confirmam o caráter estruturante do direito à identidade, vivenciado como condição de acesso a políticas públicas, dignidade e reconhecimento social.

O atendimento jurídico ($\approx 27\%$) e a orientação sobre direitos ($\approx 25\%$), aparecem como mecanismos essenciais de mediação institucional, traduzindo direitos formais em práticas concretas frente às barreiras recorrentes no acesso a serviços públicos. As situações de LGBTfobia e violências ($\approx 22\%$), quase sempre combinadas com outras demandas, reforçam o caráter estrutural, interseccional e cumulativo da violência, especialmente contra mulheres LBTs. Por fim, as demandas por assistência social e inserção produtiva revelam vulnerabilidades socioeconômicas persistentes, indicando que o Centro de Referência Thina Rodrigues é acionado não apenas como espaço de enfrentamento à violência, mas como equipamento de proteção social ampliada.

Em relação à dimensão territorial dos atendimentos, temos uma forte concentração na Grande Fortaleza, que responde por 83,9% das usuárias atendidas, confirmando o papel do Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues como equipamento centralizado na capital e região metropolitana. Ainda assim, observa-se a presença de usuárias oriundas de todas as macrorregiões do Ceará, com destaque para o Maciço de Baturité (3,12%) e a Região do Cariri (2,34%), indicando que o Centro opera, na prática, como referência estadual, sendo acionado mesmo diante de barreiras territoriais e institucionais nos municípios de origem. As demais macrorregiões também se fizeram presentes: Sertão Central (1,82%), Sertão de Sobral (1,56%), Litoral Leste (1,56%), Região Centro-Sul (1,56%), Sertão de Canindé (1,04%), Litoral Oeste/ Vale do Curu (1,04%), Sertão dos Crateús (1,04%), Vale do Jaguaribe (0,78%) e Litoral Norte (0,26%).

Nesse contexto, a Unidade Móvel de Atendimento à População LGBTI+ Dandara Kettlely, que iniciou suas atividades em 2025, passou a desempenhar papel estratégico no âmbito da Secretaria da Diversidade para a interiorização das políticas públicas e a ampliação do acesso da população LGBTI+ aos serviços de garantia de direitos. Sua atuação contribui de forma significativa para o alcance de mulheres LBTs em todo o território cearense, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social e territorial, situados fora dos grandes centros metropolitanos.

Ao longo de 2025, a Unidade Móvel esteve presente em 21 municípios, dos quais 17 localizam-se no interior do Estado do Ceará e os demais integram a Região Metropolitana de

Fortaleza. Em diversos municípios, as ações ocorreram em mais de uma oportunidade, envolvendo ativações territoriais, atendimentos individualizados e iniciativas de enfrentamento à LGBTfobia. A identificação da Unidade Móvel Dandara Ketlely como origem de 1,9% das demandas registradas nos atendimentos do Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues, a partir do acompanhamento pós-primeiro atendimento, reforça o papel estratégico dos serviços móveis e territorializados no acesso de mulheres LBTs à rede de atendimento. Os dados também indicam mulheres trans como principal público atendido pela Unidade Móvel, com destaque para as demandas relacionadas aos processos de retificação de nome e gênero nos registros civis. Esse dado reafirma a centralidade do serviço na promoção do reconhecimento identitário, do acesso à cidadania e da garantia de direitos dessa população.

Sobre o perfil etário, cerca de 76% dos atendimentos concentram-se entre 18 e 29 anos, evidenciando que o Centro é majoritariamente atingido por jovens mulheres LBTs. A faixa 20 a 24 anos, sozinha, responde por um terço (34%) dos atendimentos, indicando alta demanda em um período crítico de transição para a vida adulta. As mulheres com 30 anos ou mais representam cerca de 24%, demonstrando que as violações de direitos também se acumulam ao longo do ciclo de vida, ainda que com menor frequência de acesso ao serviço.

O perfil educacional das mulheres atendidas pelo Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues é marcado pela concentração no ensino médio completo (45,2%) e por um contingente expressivo com ensino superior incompleto (29,8%), indicando trajetórias educacionais interrompidas. A presença relevante de mulheres com ensino médio incompleto (15,5%) e fundamental incompleto (6,0%) evidencia vulnerabilidades educacionais que dialogam diretamente com as demandas por inserção no mercado de trabalho, assistência social e geração de renda. Ainda que minoritária, a existência de mulheres com pós-graduação (3,6%) reforça a heterogeneidade do público atendido. Esse dado também foi encontrado em outras pesquisas, visto que é fruto da desigualdade de gênero que corrobora diretamente para interrupções na carreira e na educação de mulheres (Nunes *et al.*, 2022); aqui com o agravante da LGBTfobia que por vezes impede a permanência destas no ensino regular básico, como no caso das pessoas trans (Monteiro, 2024).

A inserção produtiva das mulheres atendidas pelo Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues é marcada pela predominância do trabalho autônomo ou liberal (52,4%), revelando trajetórias laborais instáveis e, muitas vezes, desprotegidas do ponto de vista previdenciário e trabalhista. O emprego formal via CLT (26,2%) aparece como parcela significativa, porém minoritária. A presença de vínculos híbridos (4,3%), programas de renda

e benefícios sociais reforça um cenário de estratégias múltiplas de sobrevivência econômica, em diálogo direto com as vulnerabilidades sociais já identificadas no perfil educacional e nas demandas por assistência social, emprego e geração de renda. Outras análises reiteram as dificuldades que pessoas LGBTI+ encontram no mercado de trabalho formal, muitas vezes, dependendo de práticas inclusivas e afirmativas para garantir a inserção e permanência nos empregos formais (Laurini, Santos e Campos, 2022), outras pesquisas também apontam a prática do empreendedorismo como crescente diante da possibilidade de autonomia e alternativa para uma carreira (Moraes, *et al.*, 2024). Por fim, para concluir um panorama do perfil de mulheres LBTs atendidas pelo Centro Thina Rodrigues, sobre a renda, 89% vivem com até 1 salário-mínimo ou sem renda. As mulheres que declararam sem renda (43%) é a situação mais frequente da amostra e evidência onde a política pública deve incidir mais, nas mulheres LBTs negras e moradoras de periferias. Cabe ressaltar que esse mesmo perfil se repete quando analisado o perfil de violência contra mulheres LBTs, sobretudo de assassinatos (Mendes, *et al.*, 2001; Fama, 2025).

4. MECANISMOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CEARÁ

No que se refere especificamente aos dados sobre violência, existem distintos mecanismos de identificação, denúncia e investigação, cuja forma de tratamento varia conforme o órgão responsável pelo recebimento da demanda. Entre esses mecanismos, destacam-se a Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, o Observatório de Indicadores Sociais (OiSol), o Painel Dinâmico da HomoTransfobia e o Painel Dinâmico de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

A Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, gerida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, disponibiliza diferentes canais de acesso à população, como o telefone 155 (de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h), o portal Ceará Transparente e o atendimento por e-mail, por meio dos quais são recebidas sugestões, elogios, solicitações, denúncias e reclamações. Nos casos relacionados à LGBTfobia, as manifestações são encaminhadas diretamente à Secretaria da Diversidade, onde passam por análise da assessoria jurídica. Entre as ocorrências mais recorrentes (76), destacam-se situações de transfobia, especialmente aquelas relacionadas ao não reconhecimento do nome social nos âmbitos educacionais.

O Observatório de Indicadores Sociais (OiSol), instituído pelo Decreto nº 33.612/2020, é o órgão do Governo do Ceará responsável por receber, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos, incluindo aquelas registradas por meio dos canais nacionais: Disque 100 e Disque 180. As denúncias relacionadas à LGBTfobia são direcionadas ao Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues, local em que são analisadas e recebem os devidos encaminhamentos, conforme as especificidades de cada caso. Em 2025, houve 24 registros, das quais 50% foram de mulheres cis¹⁷, 29,2% de mulheres trans, 12,5% de travestis e 8,3% de pessoas não-binárias. A respeito das orientações sexuais, 41,7% são lésbicas, 33,3% heterossexual, 12,5% bissexual e 12,5% pansexual.

Os registros analisados evidenciam a predominância de violências motivadas por identidade de gênero e orientação sexual, com destaque para a transfobia, a maior parte das ocorrências, estão relacionadas ao não reconhecimento da identidade de gênero, demandando acompanhamento jurídico, psicológico e institucional contínuo. Entre mulheres cis lésbicas e bissexuais, predominam registros de lesbofobia e bifobia, geralmente encaminhados a órgãos de defesa de direitos e instâncias do sistema de justiça, como a Decrim (Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual). Embora em menor número, essas ocorrências revelam a persistência da violência lesbofóbica e bifóbica como expressão estrutural da LGBTfobia e do machismo regionalizado que assola pessoas feminizadas (Nunes, *et al.*, 2022, Nunes, 2024). Do ponto de vista territorial, observa-se forte concentração dos registros em Fortaleza, com ocorrências pontuais na Região Metropolitana e no interior do Estado, o que indica maior acesso aos canais de denúncia. Em relação ao andamento dos casos, parte significativa permanece em acompanhamento, refletindo a complexidade das violações e a necessidade de articulação intersetorial. Os dados reforçam o papel do OiSol como canal de registro e do Centro Estadual Thina Rodrigues como instância estratégica de acolhimento, acompanhamento técnico e garantia de direitos, especialmente para mulheres trans e travestis.

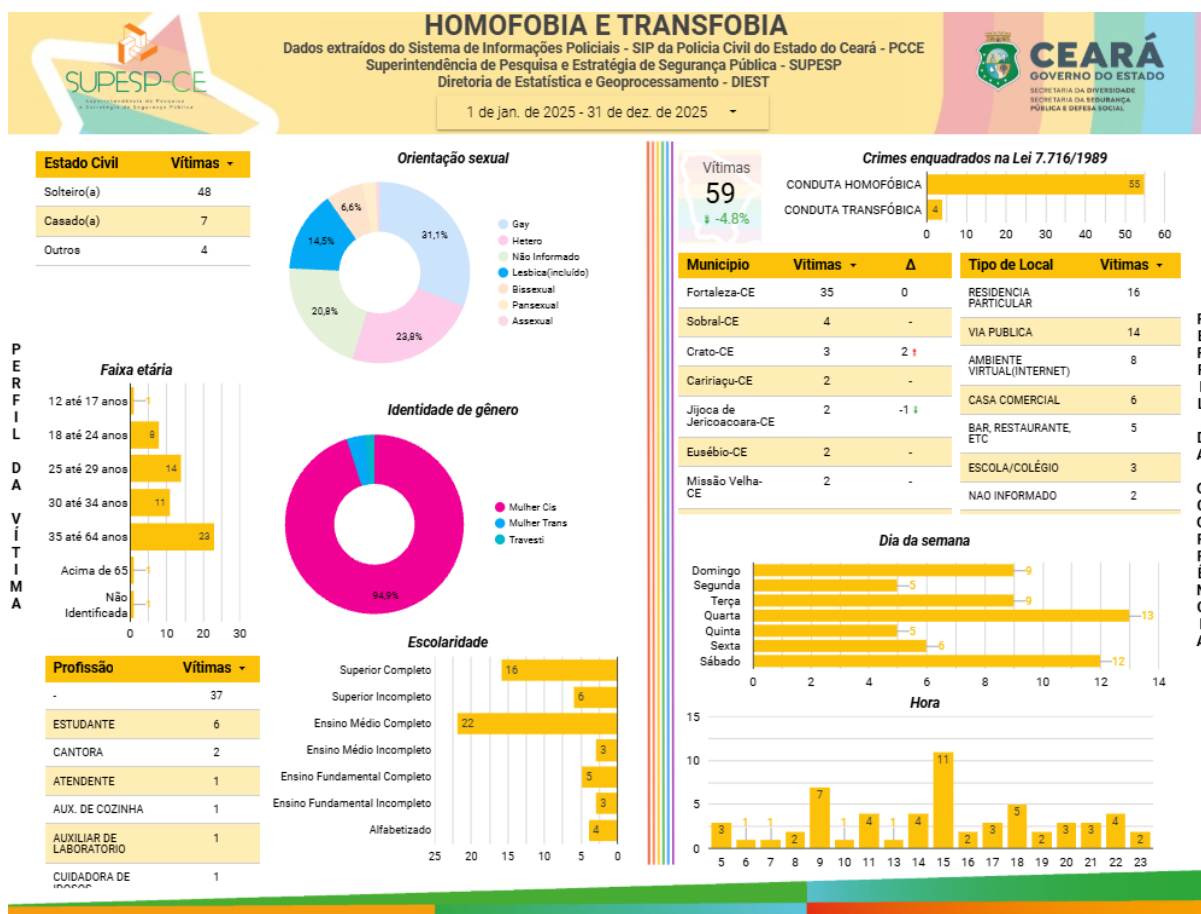
¹⁷ Usamos as noções de mulher cis, como abreviação de mulher cisgênero (ao nascer a pessoa é atribuída a um gênero e se identifica com ele ao longo da sua vida) e mulher trans, como abreviação de mulheres transexuais e travestis (ao nascer, são atribuídas a um gênero, mas ao longo da vida não se reconhece dentro dele e passa a formar uma outra identidade de gênero).

5. MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO À LESBOFOBIA, BIFOBIA E TRANSFOBIA POR MEIO DA PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

No Brasil, observa-se uma expressiva escassez de dados sistematizados sobre assassinatos de mulheres lésbicas e bissexuais, decorrente da ausência de uma contabilização nacional institucionalizada, fruto ainda do apagamento institucional desses dados (Fama, 2025) e sucateamento das políticas públicas voltadas às pessoas LGBTI+ entre 2015 a 2021, embora também com avanços, como é possível identificar com a equiparação da homofobia ao racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Com o objetivo de aprimorar a qualidade das estatísticas provenientes dos registros oficiais e fortalecer a inteligência policial no que se refere à população LGBTI+, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) em parceria com a Secretaria da Diversidade, instituiu a Portaria de Instrução Normativa Nº 0644/2023-GS, que determina que crimes violentos contra a população LGBTQIA+ sejam primariamente tratados como crimes de ódio (transfobia ou homofobia) e por meio dos cruzamentos desses dados com os dados de orientação sexual e identidade de gênero oriundos do Sistema de Informação Policial (SIP) através da Supesp, permitiu a criação do Painel Dinâmico da violências HomoTransfóbicas e dos Crimes Violentos Letais e Intencionais contra a população LGBTI+.

Essas ferramentas, desenvolvidas pela Supesp, consistem em um sistema interativo de visualização de dados e estatísticas. Seu principal propósito é organizar, consolidar e disponibilizar informações detalhadas sobre ocorrências e indicadores relacionados à violência e à discriminação. Por meio do Painel Dinâmico, governo, órgãos públicos, pesquisadores e a sociedade civil, podem visualizar tendências e padrões, analisar dados a partir de diferentes recortes, como identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e localização; e planejar, monitorar e avaliar políticas públicas com base em informações confiáveis e atualizadas.

Figura 1: Painel Dinâmico de violação de direitos e violências com destaque para lésbicas



Fonte: Sistema de Informações Policiais - SIP da Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE

A partir disso, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, segundo os dados mais recentes de janeiro e dezembro de 2025, houve 408 aberturas de B.O., das quais 317 foram por conduta homofóbica e 91 por condutas transfóbicas. Especificamente de mulheres LBTs, 14,4% registrados são da orientação sexual lésbica, das quais 94,9% são mulheres cis e 3,4% mulheres trans e 1,7% travestis. Para melhor compreensão, o registro da orientação e identidade de gênero ocorrem previamente, quando essas mulheres registram BO e autodeclaram a orientação sexual e identidade de gênero no SIP do Ceará, por isso, até mesmo em casos de assassinatos, quando esse cadastro está atualizado, é possível quantificar de forma mais precisa suas respectivas identidades de gênero e orientações sexuais. Essa mudança é fruto do avanço intersetorial da Sediv com as demais Secretarias de Estado e segue sendo capilarizada em outras secretarias, como tem ocorrido nos cadastros internos da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Espera-se que, em tempo curto, as subnotificações de gênero e orientação sexual sejam suprimidas.

As ocorrências apresentam um perfil que se repete em outras pesquisas, as violências ocorrem geralmente em residência particular ou via pública, sendo os dias mais comuns quarta e sábado; mesmo período em que a violência contra mulher também apresenta maior estatística. O perfil etário concentra-se majoritariamente na faixa de 18 a 34 anos, sugerindo maior vulnerabilidade de mulheres jovens, possivelmente relacionada a processos de afirmação identitária, maior circulação em espaços públicos e exposição a contextos marcados por desigualdades de gênero e sexualidade.

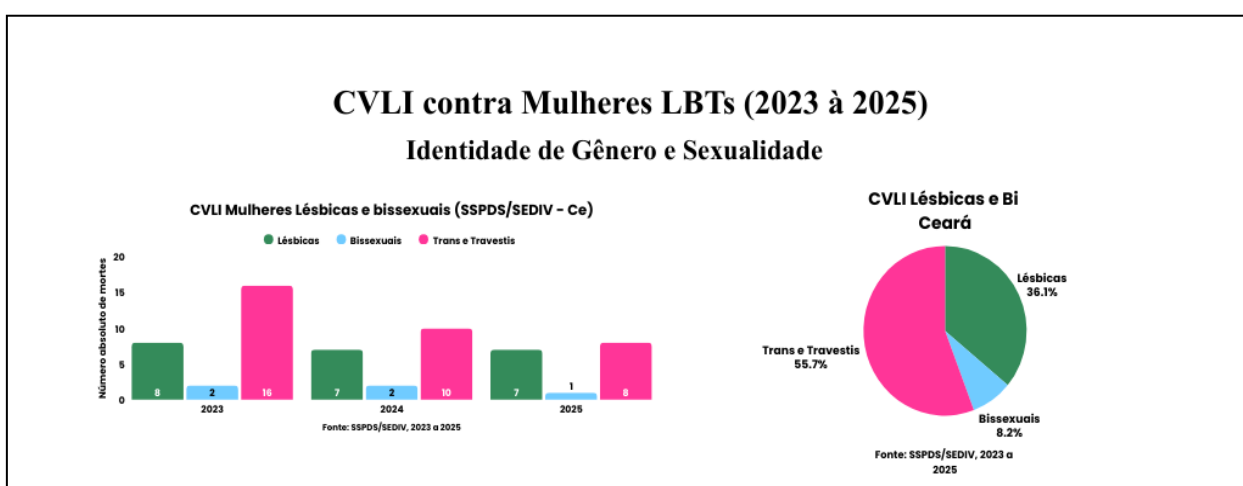
Em relação a orientação sexual bissexual, 27% foram registradas por mulheres cis e 14,8% por mulheres trans. Aqui apresenta o destaque para o ambiente virtual, além da residência particular, com destaque para quarta e sexta como dias de maior ocorrência. Já em relação a identidade de gênero transexual, quando aplicado o filtro, 10% se autodeclararam nos registros como mulher trans, e 3,2% como travesti. Com esse segmento há diferenciações, além de apresentarem ser mais jovens, 18 a 24 anos de idade, não há exatamente dias com maior incidência, mas observa-se que o ambiente virtual e casas comerciais são destaques de locais onde ocorre a violência, além de aparecer o horário próximo ao almoço 10h à 11h com elevados registros. Outro destaque é que no campo da profissão não é informada da mesma forma quando comparado ao filtro de orientação sexual que engloba mulheres cis. Isso pode ser um reflexo da vulnerabilidade em que mulheres trans e travestis se encontram, sobretudo, quando estão atuando como profissionais do sexo.

De modo geral, os registros de violência indicam maior ocorrência tanto em espaços privados, especialmente residências, quanto em espaços públicos, como vias urbanas, com concentração expressiva na cidade de Fortaleza. Observa-se ainda maior incidência dos registros às quartas-feiras, sábados e domingos. A análise temporal revela correlação entre o aumento das notificações e a realização de jogos de futebol, sugerindo a influência de dinâmicas socioculturais específicas nesses períodos. Dados produzidos pelo Grupo de Trabalho de Enfrentamento à LGBTfobia nos Estádios, coordenado pela Sediv, apontam que a presença de padrões de masculinidade hegemônica no ambiente do futebol contribui para a reprodução de práticas machistas, misóginas e LGBTfóbicas, configurando-se como fator de risco para a ocorrência de violências. Cabe destacar que a partir desse diagnóstico, o Grupo de Trabalho elaborou um relatório técnico com proposição de boas práticas e estratégias de enfrentamento a essa violência, destacando a relevância da produção e utilização de indicadores desagregados como subsídio para a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento de ações preventivas de caráter intersetorial.

Em relação aos assassinatos, observa-se uma expressiva escassez de dados sistematizados sobre assassinatos de mulheres lésbicas e bissexuais (LB), decorrente da ausência de uma contabilização nacional institucionalizada. Conforme aponta Fama (2025), dada a metodologia e dificuldade no acesso a dados públicos, nem mesmo os movimentos sociais conseguem realizar esse monitoramento de forma contínua em relação a mulheres LB, diferentemente do que ocorre com os assassinatos de homens gays, travestis e mulheres transexuais, historicamente registrados por organizações como o Grupo Gay da Bahia e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, onde os crimes geram mais repercussão midiática e denúncias públicas (Fama, 2025).

No que se refere ao Painel Dinâmico de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), especificamente contra mulheres cis de orientação sexual lésbica ou bissexual (2023 a 2025), observa-se uma linearidade dos assassinatos.

Figura 2: Painel Dinâmico de CVLI contra mulheres LBTs (2023 a 2025)



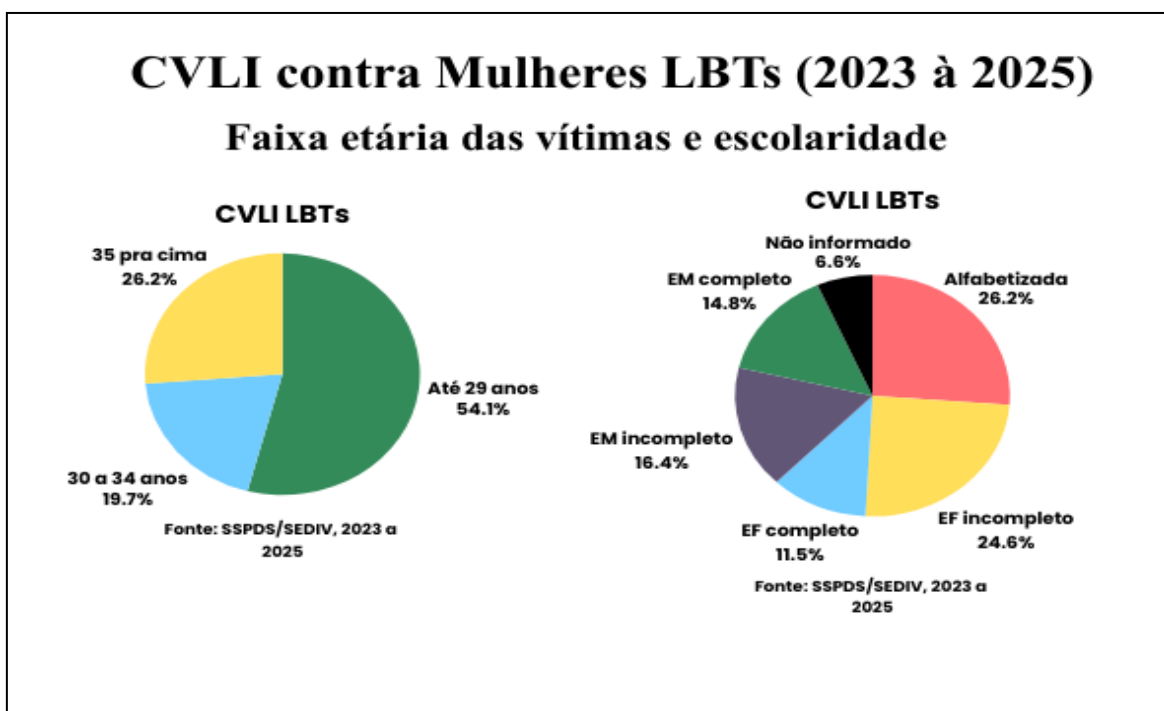
Fonte: Secretaria da Diversidade.

Conforme apresentado acima, dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) indicam que, no período entre 2023 e 2025, a violência contra esse segmento populacional permanece como um fator de preocupação, ainda que se observem variações recentes nos padrões dos crimes. De acordo com Fama (2025), houve redução nos assassinatos de pessoas trans e de homens gays, enquanto os homicídios de lésbicas e mulheres bissexuais mantiveram-se em patamar linear, sem redução significativa ao longo do período analisado. Enquanto em relação ao assassinato de pessoas Trans e Travestis, tivemos uma redução de 37,5% de 2023 a 2024 e uma redução de 20% de 2024 a 2025. O interessante é que o perfil

das vítimas Ts em relação aos assassinatos, coincide diretamente com o público atendido pelo Thina Rodrigues, em que é de maioria de jovens mulheres trans e travestis negras em vulnerabilidade social, o que reflete a presença da transfobia estrutural em nível nacional.

Outro aspecto relevante refere-se ao perfil sociodemográfico das vítimas. Os dados apontam que pessoas jovens continuam figurando como o grupo mais vulnerável à violência, reforçando a interseção entre idade, gênero e sexualidade. No que diz respeito à escolaridade, observa-se predominância de indivíduos com ensino básico concluído, porém com trajetórias educacionais interrompidas antes do acesso ou da conclusão do ensino superior, o que evidencia a relação entre vulnerabilidade educacional, exclusão social e exposição à violência. Esses achados também são encontrados nas pesquisas, a lesbofobia é implacável e dificulta o avanço de lésbicas em âmbitos institucionais, sobretudo no alcance da educação universitária (Nunes, 2024).

Figura 3: Painel Dinâmico de CVLI faixa etária das vítimas e escolaridade (2023 a 2025)



Fonte: Secretaria da Diversidade

Continuando a análise de Fama (2025), o pesquisador evidencia fortes discrepâncias entre os dados do Ceará e os registros nacionais do Grupo Gay da Bahia (GGB) quanto à visibilidade de lésbicas e pessoas bissexuais assassinadas, apontando o registro cearense com dados mais fidedignos. No Ceará, lésbicas representam 19% dos assassinatos de pessoas

LGBTI+, frente a 3,8% nos dados nacionais, enquanto as mulheres bissexuais correspondem a 13,9% no estado e 1,9% no GGB, indicando subnotificação nacional. Em 2023, o Ceará registrou oito assassinatos de mulheres cis lésbicas, quase o total nacional. Esse cenário destaca o protagonismo do Ceará na produção de dados e na implementação de políticas especializadas, como a Secretaria da Diversidade, e suas ações intersetoriais e transversais. O destaque ocorre, sobretudo, pela ampliação de investimentos em políticas especializadas de enfrentamento à violência, com reflexos diretos na atenção à população LGBTI+.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados apresentados, articulada às parcerias intersetoriais conduzidas pela Secretaria da Diversidade, evidencia que o Centro Estadual de Referência LGBT Thina Rodrigues se consolida como equipamento estratégico na garantia de direitos e no enfrentamento às múltiplas expressões da LGBTfobia no Estado do Ceará. Mais do que um espaço de atendimento especializado, o Centro opera como instância de acolhimento qualificado, articulação institucional e acompanhamento técnico de casos de violência e discriminação vivenciados por mulheres LBT. Destaca-se, ainda, o avanço na interiorização das políticas públicas, viabilizado pela atuação da Unidade Móvel de Atendimento à População LGBTI+ Dandara Ketlely, que amplia o alcance da rede de proteção para territórios historicamente desassistidos e distantes dos grandes centros urbanos.

No campo da produção e institucionalização dos dados, o fortalecimento dos mecanismos de registro de LGBTfobia, por meio do Observatório de Indicadores Sociais (OiSol), da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará e da implementação dos Painéis Dinâmicos de monitoramento da violência, evidencia um esforço sistemático do Estado do Ceará em visibilizar, qualificar e acompanhar os casos de violência contra a população LGBTI+. Esses instrumentos não apenas ampliam os canais de denúncia, como também subsidiam a inteligência da segurança pública e a formulação de políticas baseadas em evidências. Além disso, aponta para algo central, é por meio da redução da desigualdade de gênero e da LGBTfobia que as mulheres LBT terão possibilidades igualitárias, sendo possível mobilidade social, a ocupação de novos espaços e redução da violência contra estas.

Nesse sentido, os registros analisados contribuem para tensionar discursos que reduzem o Ceará à condição de um dos estados com maior incidência de violência e assassinatos contra pessoas LGBTI+. O que os dados efetivamente demonstram é a existência

de uma política ativa de notificação, monitoramento e transparência, que permite tornar visíveis violências historicamente silenciadas. Trata-se, portanto, de uma narrativa distinta: o Estado do Ceará destaca-se por investir de forma consistente na produção de informações qualificadas e na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à promoção dos direitos sociais básicos e ao fortalecimento de respostas institucionais integradas, especialmente no âmbito da segurança pública e da cidadania da população LGBTI+. Por fim, esse investimento recai sobre mulheres LBT, colocando-as no lugar que elas merecem ocupar, no centro das políticas públicas que garantem a cidadania plena e a afirmação de suas existências.

REFERÊNCIAS

- FAMA, A. W. M. **“Quem chora por nós?”: uma análise das violências e assassinatos de pessoas LGBTI+ no Ceará.** 2025. 159f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025.
- FONTELLES, M. J. *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista paraense de medicina**, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009.
- LAURINI, M. M.; SANTOS, A. S.; CAMPOS, S. A. P. “Eu não tenho preconceito, mas...”: obstáculos na inserção e permanência de pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, 2023.
- MENDES, W. G. *et al.* Revisão sistemática das características dos homicídios contra a população LGBT. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 11, p. 5615-5628, 2021.
- MONTEIRO, S. A. R. A experiência social de pessoas trans na escola. 2024. 176f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.
- MORAIS, J. T. B. *et al.* Empreendedorismo LGBTQIA+: uma revisão de literatura na Plataforma Periódicos CAPES. **Revista FT**, v. 28, n. 138, p. 1-41, 2023.
- MOURA, L. P. *et al.* Saúde e vulnerabilidade da população LGBT+: uma revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 5, e21512538966, 2023.
- NUNES, L. F. *et al.* Territorialidades periféricas e violências: narrativas de jovens lésbicas envolvidas em facções. **Revista periódicus**, v. 1, n. 18, p. 197-216, 2022.
- NUNES, L. F. **“Minha vida tomou cor”**: trajetórias, lutas e (re)existências de mulheres lésbicas no Ceará. 2025. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025.

Morosidade do judiciário cearense e a revitimização das mulheres

Regina Gondim B. Farias*

RESUMO

Este artigo buscou identificar o papel do judiciário no Estado do Ceará em casos de violência de gênero, por meio dos processos que levam à impunidade dos agressores, considerando a morosidade judicial que faz com que processos prescrevam sem que o agressor seja punido. Analisa a evolução do arcabouço legal que combate à violência e mostra que as mudanças na legislação sempre foram lentas e que mesmo a Lei Maria da Penha não foi capaz de cessar o nível crescente de violência contra a mulher. Verificou-se os indicadores de desempenho do Tribunal de Justiça do Ceará aferidos pelo Conselho Nacional de Justiça, para compreender a atuação do TJCE, por meio do Índice de Atendimento à Demanda e da Taxa de Congestionamento dos processos, que mostram baixa efetividade do TJCE. Essa demora nos processos revitimiza as mulheres, culminando na violência institucional como uma das manifestações da violência de gênero dentro do judiciário.

Palavras-chave: Violência de gênero; Processos prescritos; Política Judiciária; Taxa de congestionamento; Índice de Atendimento à Demanda.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo advém de uma pesquisa cujos dados foram coletados no Datajud, que é o painel de estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); dos Dados Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação junto ao Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

A motivação dessa pesquisa veio da contrariedade das mulheres externada nas audiências públicas e eventos feministas, ocasião em que denunciavam a inércia do judiciário dada a prescrição de seus processos.

É preciso que a sociedade discuta e reflita acerca desse ódio contra a mulher. Essa iniciativa da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp) foi uma oportunidade de expor o resultado da pesquisa.

* Graduada em Administração pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB). Trabalhou como Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) de 1989 a 2018. Pesquisadora na área de violência contra a mulher e atua no Grupo Justiça e Democracia – Instituto de Ciência Política/UnB.

Esse tema, violência contra a mulher, merece ser amplamente discutido, seja nos lares, nas escolas ou nos locais de trabalho. Qual a origem de tanto ódio? Por que chegamos a esse extremo de violência? Qual o papel de cada cidadão na sociedade? O Estado cumpre o seu papel de defender a vida das mulheres?

São muitas inquietações. Este artigo visa contribuir para uma reflexão crítica acerca do tema e a pesquisa buscou: verificar quantas mulheres cearenses foram mortas ou agredidas sem a devida punição dos agressores; o que a legislação pretérita e atual nos mostra *vis-a-vis* a recalcitrante violência; e qual o desempenho do judiciário cearense frente essa escalada de violência.

O artigo estrutura-se em cinco partes, além desta introdução e conclusão. A primeira trata da evolução legal no que tange à violência contra a mulher. A segunda detalha a metodologia de obtenção dos dados apresentados. A terceira trata dos números da violência no Estado do Ceará. A quarta trata dos processos prescritos relativos à violência contra as mulheres cearenses. Por derradeiro, a quinta parte, que trata dos indicadores de desempenho do TJCE.

2. METODOLOGIA

Para trazer luz ao fenômeno violência de gênero, a pesquisa valeu-se da análise qualitativa com a revisão da legislação desde o Brasil República. Buscou-se também a abordagem quantitativa por meio dos dados primários divulgados por órgãos governamentais.

Os dados que tratam da escalada da violência em terras alencarinas foram coletados junto aos Dados Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a análise alcançou o período de 2018 a 2025, portanto, uma série histórica de 8 anos para as categorias feminicídio e tentativa de feminicídio.

Já a categoria de estupro, a série histórica foi maior em razão do Ministério da Justiça apresentá-los de 2015 a 2025, assim, a análise da evolução dos dados de estupros ultrapassou uma década.

No tocante as medidas protetivas, os dados foram coletados junto ao Datajud, que é o painel de estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A publicação desse importante elemento de proteção a mulher, somente ocorreu em 2020, o que limitou a análise ao curto período de 2020 a 2025.

Os dados relativos aos processos prescritos de violência contra a mulher foram obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Lei de Acesso à Informação. A demanda foi respondida pela Central de Atendimento em Estatística Processual, vinculada à Secretaria de Governança Institucional do TJCE.

Os indicadores de desempenho do TJCE foram coletados junto ao Datajud uma vez que o CNJ disponibiliza o Índice de Atendimento a Demanda e a Taxa de Congestionamento, ambos para aferir a eficiência dos Tribunais de todo o país. Os dados estão discretizados por ano e a análise realizada refere-se a 2025.

3. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO: SOMOS O REFLEXO DESSAS LEIS

As mudanças na legislação brasileira sempre foram lentas ao tratar da equidade de gênero. A seguir se descreve os aspectos mais importantes dessas mudanças com o intuito de mostrar que permanecemos no patamar de violência elevado no século XXI, mesmo tendo a Lei Maria da Penha, que é um exemplo de rigidez.

O Brasil República tinha em seu Código Civil de 1916 que a mulher era relativamente incapaz para atos civis, dependia da tutela do pai ou marido para trabalhar, abrir conta bancária, gerir herança, viajar e comprar imóvel. A mulher pertencia ao marido ou pai, esse pertencimento está introjetado em nossa sociedade até hoje.

Somente em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada, a mulher é considerada capaz civilmente, mas o homem continua sendo o chefe da família, com a colaboração da mulher.

A lei de 1916 exigia que a mulher fosse virgem, caso contrário, o marido poderia anular o casamento caso não soubesse. Essa prerrogativa perdurou até 2002 com a modificação do Código Civil.

Quanto ao direito ao sufrágio, em 1932 a mulher começa a votar com autorização do marido, em 1934 passa a ser livre para votar, mas o voto era facultativo. Só em 1965 tornou-se obrigatório e livre. As mulheres cearenses representam 52% do eleitorado, que é de 7 milhões de cidadãos, mas elegeu apenas três deputadas mulheres, ou seja, 14% de representação no parlamento. Quanto ao senado, tem uma mulher, mas é suplente. Isso diz muita coisa, mulher não vota em mulher.

Em 1979 houve o julgamento de Doca Street, que assassinou Ângela Diniz com 4 tiros no rosto por ciúme. O crime ocorreu em 1976 em Búzios, RJ. A defesa do Doca Street alegou que ao seu cliente não restou outra saída a não ser matar a “vênus lasciva” para defender sua honra masculina. Sugere-se ver a reportagem de Glória Maria sobre o julgamento de Doca Street, no qual o assassino foi ovacionado por homens e mulheres (Jornal Hoje, 1979).

Essa jurisprudência da legítima defesa da honra se consolidou de tal forma que agredir mulher era considerado um delito de menor potencial. Assim, o Estado, por meio do judiciário, dava carta branca para matar mulheres que ferissem a honra masculina.

Extemporaneamente, em 2023, o instituto da legítima defesa da honra foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida e à igualdade de gênero. Essa ação foi oriunda da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 impetrada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em 2002 o Código Civil de 1916 foi totalmente sepultado. A troca do termo “homem” por “pessoa” já no primeiro artigo do Código Civil de 2002: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

O Código Penal de 1940 introduziu a expressão “mulher honesta”, ou seja, somente as mulheres que tivessem comportamento socialmente aceito teriam a tutela do Estado brasileiro. Em 2005, essa expressão foi retirada do Código Penal. Entretanto, essa expressão “mulher honesta”, ainda é utilizada no art. 407 do Código Penal Militar, o que contrasta com a CF/88, além de representar um anacronismo, preconceito e discriminação em relação às mulheres, que já não mais se coadunam com a contemporaneidade de luta pela afirmação de igualdades.

Não obstante a Constituição de 1988 ter introduzido conceitos como igualdade de gênero e estabelecer como dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, foi somente com o advento da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, que a questão da violência contra a mulher saiu, de fato, do âmbito privado para o público.

Reconheceu-se que a violência de gênero é uma questão política que diz respeito ao Estado e a toda sociedade. O direito da mulher a uma vida sem violência está no campo dos Direitos Humanos, de modo que a liberdade e dignidade sexuais são direitos da mulher que o Estado tem o dever de proteger.

A Lei 13.104/2015 criou a categoria jurídica do feminicídio, compreendido como o homicídio praticado contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino”. O feminicídio

foi inserido no Código Penal como uma das modalidades de homicídio qualificado (implicando, portanto, um aumento de pena em relação ao homicídio comum) e incorporado ao rol dos crimes hediondos.

Já na Lei 14.994/2024, o feminicídio foi atualizado e transformado em tipo penal autônomo, com pena aumentada entre 20 e 40 anos de reclusão. Também ficaram proibidos aos agressores os benefícios como anistia, graça e indulto, além do estabelecimento de regras mais rígidas para a progressão de regime.

Em que pese o avanço no arcabouço legal, os assassinatos, os estupros e as diversas formas de violência doméstica, continuam em ascensão. Somos o quinto país no mundo que mais mata mulheres (Conselho Nacional de Justiça, 2017).

Essa evolução lenta do arcabouço legal se reflete nesse nível de violência, por termos um histórico típico de uma sociedade patriarcal e machista. Muda-se a lei, mas a cultura permanece.

4. A VIOLÊNCIA EM TERRAS ALENCARINAS

A historiadora Heloisa Starling (Starling; Pellegrino, 2022, pag. 35) afirma que a aliança entre a participação pública das mulheres e a democracia é antiga. Entretanto, houve o apagamento de figuras femininas históricas ao longo do tempo. Um exemplo desse apagamento é uma mulher do Cariri: Bárbara de Alencar. Desafiou as convenções de seu tempo ao se posicionar como uma defensora dos ideais libertários e republicanos em uma época em que a presença feminina na política era ainda mais desafiadora. Por muito tempo, sua atuação foi ignorada por uma história que não reconhece a ação feminina nas conquistas políticas.

Sua luta, antes apagada da história oficial, mas em 2025 ganhou reconhecimento e seu nome agora figura no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

O Estado do Ceará foi pioneiro na estruturação para o combate à violência contra a mulher. No ano de 1985, na primeira eleição direta após ditadura militar, foi eleita a Prefeita Maria Luiza Fontenele, única mulher a governar a capital alencarina. Na sua gestão se instituiu o Projeto Abelha. Esse projeto era financiado pela Unicef e tinha como objetivo organizar as mulheres da periferia de Fortaleza no que diz respeito à sexualidade, violência e geração de renda.

Outro destaque foi a atuação da União das Mulheres Cearenses (UMC) que inúmeras vezes foi às ruas para cobrar punição aos assassinos de mulheres. A voz das mulheres não foi capaz de mudar a realidade violenta, mas também não foi em vão e reverbera até hoje.

Na redemocratização do país, iniciada com a saída dos militares em 1985, as mulheres reivindicavam participação na gestão estatal. Em 1986, o governo do Estado, sob Tasso Jereissati, criou o Conselho Cearense dos Direitos das Mulheres. Integraram esse Conselho: Daciane Barreto, Nazaré Antero, Fatima Dourado, Mônica Barroso, Teresa Albuquerque, entre outras. Essas conselheiras criaram um trabalho de integração das mulheres na gestão das políticas públicas do Estado. Esse Conselho foi fundamental para a canalização das pautas feministas junto à Assembleia Nacional Constituinte que estava em curso.

Era um momento de efervescência política e social que convulsionou a sociedade cearense. O Ceará sempre esteve na dianteira das pautas feministas, contraditoriamente, a matança de mulher nunca arrefeceu.

Mais recentemente, o Ceará é um dos poucos Estados que possui a Casa da Mulher Brasileira, que é um avanço no acolhimento das mulheres agredidas, tanto no aspecto psicológico e de atendimento jurídico, como afetivo.

Existem no Ceará 10 varas exclusivas de violência contra a mulher, até 2021 existiam apenas 3 varas exclusivas. Foi um aumento significativo para o combate à violência.

Feita essa digressão, é preciso que se registre que, apesar dessas iniciativas institucionais, o Ceará não se diferencia do resto do país no que tange ao nível de crueldade com que as mulheres são estupradas e eliminadas. Em sua maioria, por namorados, maridos e companheiros, por ciúme ou não aceitação do fim do relacionamento.

Em 2025 foi o auge de mortes de mulheres. No Brasil, quatro mulheres são assassinadas diariamente e foram 1.470 feminicídios. No Ceará, 47 covardes feminicídios foram registrados.

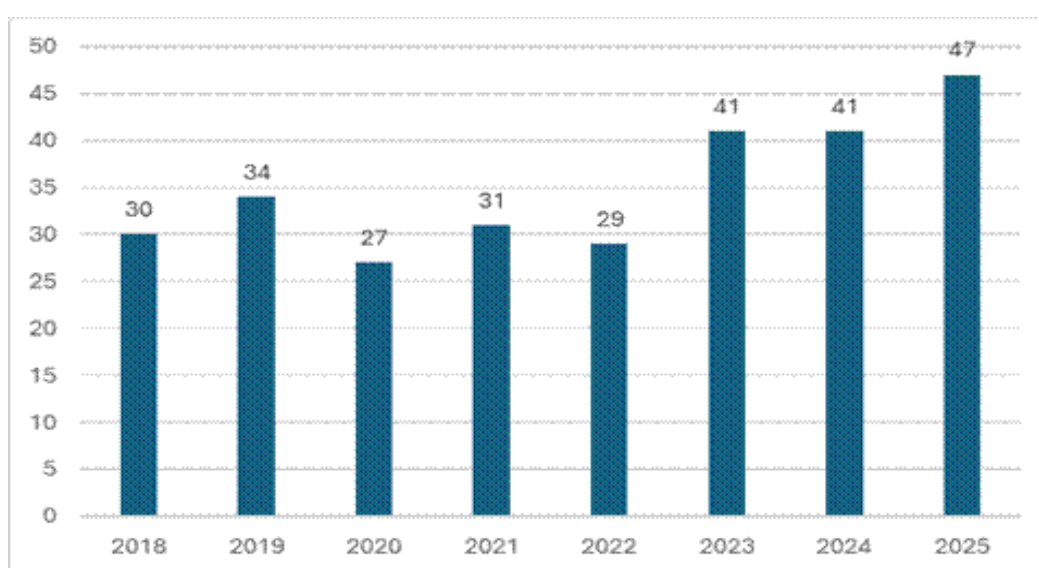
Esse arcabouço legal advindo da Lei Maria da Penha em 2006 fez com que a questão da violência de gênero saísse das quatro paredes do lar e ganhasse estatuto de crime hediondo e impôs ao Estado responsabilidades para implementar políticas públicas para combatê-la.

Não se trata mais de “briga de marido e mulher, não se mete a colher” e sim de uma questão política estatal que precisa responder a altura a média de quatro mortes diárias por feminicídio que deixa por ano 2.500 filhos órfãos no Brasil.

Portanto, diz respeito à sociedade e o poder judiciário tem se mostrado incapaz de cumprir seu papel de forma célere e justa. Temos excelentes leis, mas não há efetividade na sua aplicação.

No Ceará, 280 mulheres foram assassinadas por feminicídio no período de 2018 a 2025. Esses dados, extraídos do Ministério da Justiça, mostram que o crescimento dos casos no Ceará merece uma atenção especial, pois o número de casos em 2025 foi o maior da série histórica.

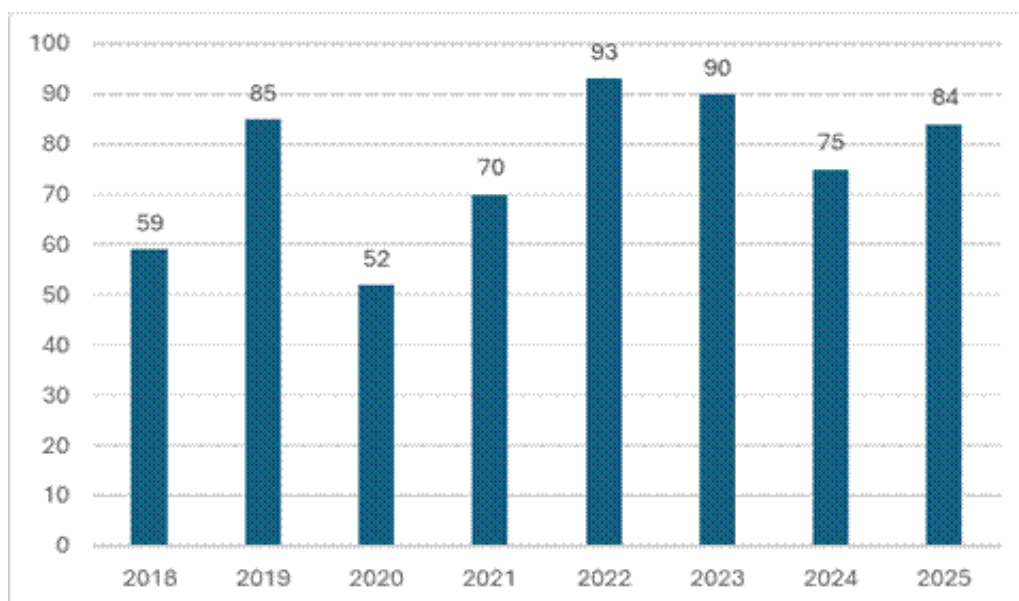
Gráfico 1: Feminicídios 2018 a 2025 no Ceará - 280 mulheres



Fonte: Ministério da Justiça, 2025

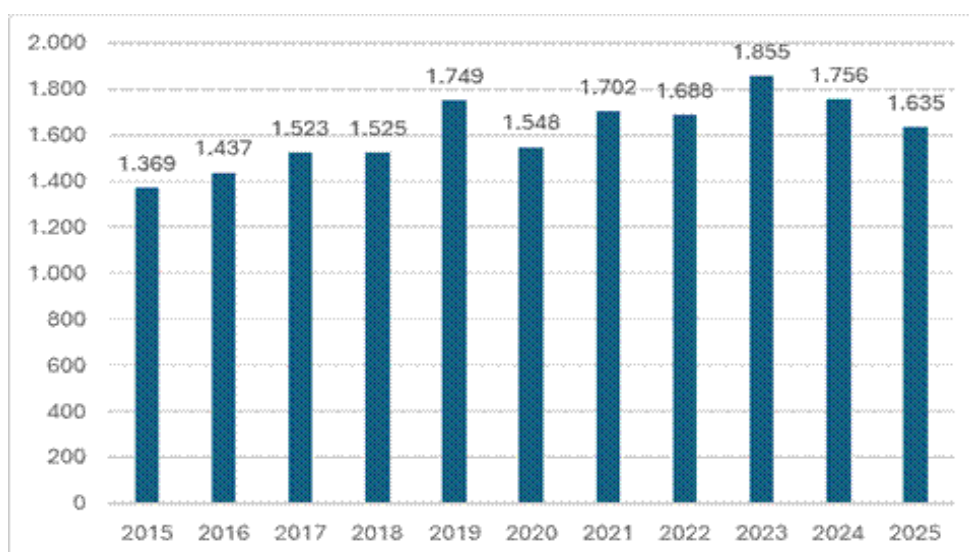
O ideal seria ver a evolução desses crimes desde a implementação da lei do feminicídio em 2015, entretanto, o Ministério da Justiça só disponibiliza dados do Ceará a partir de 2018, embora esses dados para os demais Estados sejam de 2015 a 2025.

No que diz respeito à tentativa de feminicídio, o Ceará apresentou 608 casos no período de 2018 a 2025. O ano de 2022 foi nefasto para a sobrevivência das cearenses, foram 93 tentativas de feminicídio, tendo chegado a 84 em 2025.

Gráfico 2: Tentativa de feminicídio 2018 a 2025 - 608 casos no Ceará

Fonte: Ministério da Justiça, 2025.

No que diz respeito a estupro, os dados do Ministério da Justiça apontam duas categorias: estupro e estupro de vulnerável. No gráfico que segue estão contempladas as duas categorias. Para a categoria estupro, o Ministério da Justiça apresenta dados a partir de 2015, sendo possível observar que em uma década. Foram 17.787 estupro, dos quais, 76% são de vulneráveis até 13 anos (13.498). Sem contar a subnotificação que existe neste tipo de crime, muitas vezes encobertos pela família.

Gráfico 3: Estupros 2015 a 2025 - 17.787 estupro no Ceará

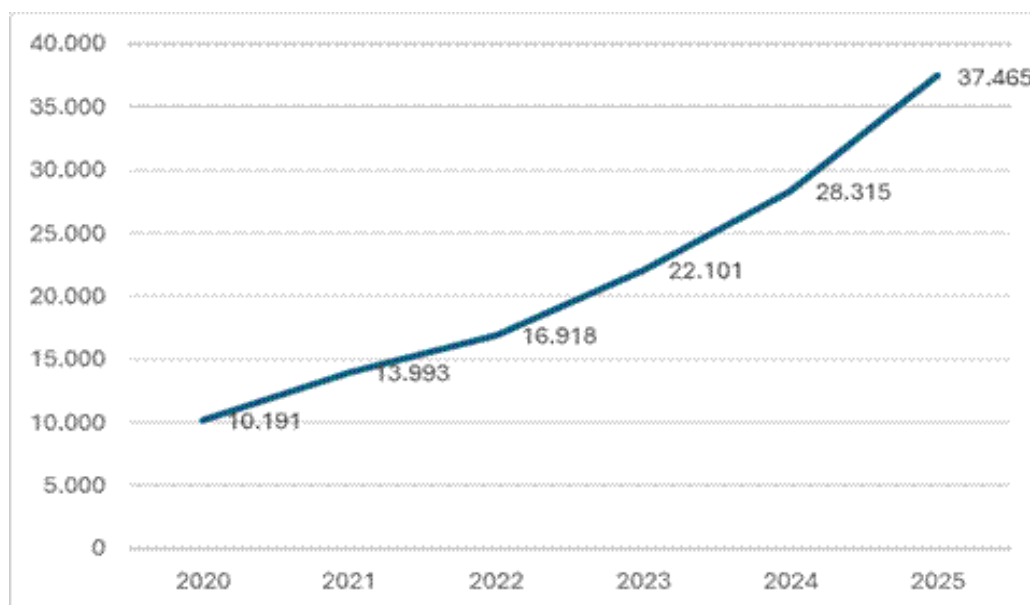
Fonte: Ministério da Justiça, 2025.

Outro dado que merece registro: medidas protetivas. Segundo Datajud do Conselho Nacional de Justiça, houve um crescimento no Ceará desse instituto que visa proteger a mulher. Esse dado só estará disponível a partir de 2020. Ao longo desses cinco anos foram expedidas 128.983 medidas protetivas para mulheres cearenses, conforme o Gráfico 4.

Buscou-se conhecer a quantidade de mulheres cearenses assassinadas que estavam com medida protetiva, no entanto, esse dado não está disponível nem no Ministério da Justiça nem no Conselho Nacional de Justiça.

As medidas protetivas possuem caráter preventivo e de urgência. A Lei Maria da Penha estabelece que as medidas protetivas de urgência são as que obrigam o agressor a condutas tais como: suspensão do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação ou de contato com a ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Gráfico 4: Medidas Protetivas 2020 a 2025 - total de 128.983 medidas exaradas



Fonte: Conselho Nacional de Justiça 2025.

Se por um lado esse número mostra que as mulheres cearenses estão cada vez mais buscando proteção do Estado, por outro lado, o gargalo face ao número de medidas expõe a necessidade do judiciário se aparelhar para buscar soluções tecnológicas para monitorar as

medidas. Visando garantir a efetivação das medidas protetivas, alguns países adotaram o monitoramento eletrônico. Por exemplo, nos Estados Unidos 17 Estados o preveem. Em Portugal, desde 2009, o afastamento do agressor é obrigatório e acompanhado virtualmente (Bianchini, 2018).

5. PROCESSOS PRESCRITOS NO TJCE

A prescrição penal é um instituto jurídico que extingue o direito do Estado de punir o agente devido à inércia no decorrer de um determinado período após a prática de um crime.

O direito de punir do Estado deve ser exercido dentro de um prazo razoável, protegendo o indivíduo contra a perpetuação da incerteza jurídica.

Em eventos feministas e audiências públicas, há vários depoimentos de mulheres agredidas, indignadas com o judiciário. A maioria sem advogado, usam a Defensoria Pública. Essas são as mulheres anônimas que sequer entendiam o motivo do arquivamento do processo e desconheciam essa questão de prazo de prescrição. Há outros casos, a seguir detalhados, que são de conhecimento público em razão da ampla divulgação da mídia.

A auditora fiscal da Receita Federal, Marielle de Oliveira Dornelas, teve três processos prescritos no TJCE. Agredida, conseguiu fugir de um marido violento. Dois processos de difamação e de ameaça prescreveram por absoluta inércia da justiça. Já o terceiro processo, de natureza criminal, de violência doméstica, tramitou por 12 anos. Após trânsito em julgado, a justiça tinha 2 anos para a execução da pena. Condenado a cumprir um ano de prisão em regime fechado sem possibilidade de substituição da pena, jamais foi preso. Por que não foi preso? Porque a pena não foi executada no prazo de 2 anos, consequentemente, prescreveu.

Reparem a gravidade disso: não restava mais recurso, era só executar a pena. Isto é, há 14 anos que a vítima esperava por justiça, na reta final a justiça deixou de ser feita¹⁸. Hoje o agressor continua réu primário, livre para reincidir, sua primeira atitude após a prescrição foi contatar o local de trabalho dela para conseguir o seu novo endereço. Foram anos de audiências, formação de provas, sentenças exaradas e recorridas, para absolutamente nada. O depoimento desta vítima está disponível na rede social (Dornelas, Marielle, 2025).

¹⁸ – Processo criminal de difamação (0130532-28.2012.8.06.0025 e 0030133-88.2012.8.06.0025 e Processo criminal por violência doméstica 8000149_30.2024.8.06.0112.

Já Ethel Angert, foi assassinada com 8 tiros na frente do oficial de justiça no centro de Fortaleza. Seu marido/empresário alegou traição. A extinção da pena de 13 anos de prisão aconteceu porque o espaço de tempo para o novo julgamento ultrapassou o prazo de prescrição, de 16 anos (O Povo, 2017).

O mesmo ocorreu com a bailarina Renata Maria Braga de Carvalho, assassinada pelo advogado Wladimir Magalhães na Praia de Iracema, teve a pena de 9 anos de prisão extinta porque o espaço de tempo de 18 anos ultrapassou o prazo de prescrição, que é de 16 anos (O Povo, 2017).

A estudante de direito da Universidade Federal do Ceará, Doris Teresa, assassinada pelo ex-marido, foi estrangulada e enterrada numa cova rasa no Beberibe/CE. Parte do crime prescreveu. Após 29 anos do crime, a filha do casal luta para que o pai seja punido. Quando foi julgado, o engenheiro assassino foi condenado a 14 anos e 10 meses, no entanto, entrou com diversos recursos e o crime de ocultação de cadáver acabou prescrevendo.

A filha do casal, que se chama AHIRAM BRUNO, se manifesta de forma contundente acerca da morosidade do TJCE: “a pena que ele deve cumprir é defasada, tardia e ínfima. Mesmo assim, vou lutar por Justiça pela minha família” (Diário Do Nordeste, 2014).

Esses são apenas alguns exemplos que ocorreram no Ceará e que causaram grande comoção, tendo o movimento feminista usado as únicas armas que dispunham: a rua e a voz.

Por meio da Lei de Acesso à Informação, solicitou-se do TJCE que apresentasse os dados relativos a todos os processos prescritos de violência contra a mulher que tramitaram no Tribunal a partir de 2020.

Essa solicitação foi respondida pela Central de Atendimento em Estatística Processual, vinculada à Secretaria de Governança Institucional do TJCE. Os dados são relativos a 2020 a julho de 2025. A tabela que segue apresenta a modalidade de cada um dos 12.347 processos prescritos.

Tabela 1: Processos prescritos no Ceará no período de 2020 a julho de 2025

Feminicídio	21
Violência Doméstica	11.933
Medida protetiva	393
Total processos prescritos	12.347

Fonte: TJCE, por meio da LAI.

Considerando que o Estado do Ceará tem 47.863 processos de violência contra a mulher, esse número de processos prescritos representa 26% dos processos. Isto significa que: 21 assassinos feminicidas se livraram da prisão por morosidade do judiciário; 11.933 agressores de violência doméstica estão impunes e livres para reincidirem; e 393 medidas protetivas prescritas por inação do judiciário.

Do ponto de vista metodológico há que se registrar uma limitação da pesquisa, qual seja: os dados solicitados são a partir de 2020, pois, somente a partir daquele ano o CNJ exigiu que os TJ's divulgassem os dados no Datajud. Significa dizer que, além dos 12.347 processos prescritos, podem existir mais processos que não apareceram na coleta de dados que estão sendo usados neste artigo em razão dessa limitação temporal.

Dizendo de outro modo, há 47.863 processos pendentes no Ceará de violência doméstica, os que apareceram na coleta foram os que tiveram movimentação a partir de 2020, mas nesse universo há muito processo antigo que não movimentou, e que só aparecerão como prescritos após serem movimentados. Há processos que dormem em berço esplêndido por décadas, vide o caso Doris Teresa, que demorou 29 anos.

É preciso que essa revitimização das mulheres seja coibida com a integração entre segurança pública, sistema de justiça e rede de proteção social para que se torne efetiva a proteção estatal.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO JUDICIÁRIO CEARENSE

Dado esse cenário alarmante de prescrição, buscou-se conhecer a avaliação que o CNJ faz do TJCE.

Um dos aspectos cruciais da atuação do poder judiciário na garantia dos direitos das mulheres é a capacidade de resposta em face da demanda judicial em casos de violência doméstica. Para avaliar a capacidade de resposta do Judiciário, o CNJ utiliza indicadores de desempenho como o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e a Taxa de Congestionamento (TxCong) para avaliar os TJ's do país.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes.

Já a Taxa de Congestionamento (TxCong) é o indicador que determina o percentual de processos que tramitou durante um ano e que não foi baixado. No coloquial, é o gargalo no judiciário.

O CNJ apresenta em seu painel estatístico dados de processos de todos os 27 tribunais de justiça dos Estados. No Brasil, no final de 2025, havia 1.413.441 processos pendentes de violência contra a mulher, sem solução definitiva, dos quais 47.863 tramitavam no TJCE.

Ingressaram no Poder Judiciário do Ceará 35.310 processos no ano de 2025. Foram proferidas 17.831 sentenças e baixados 33.073 processos conforme a Tabela 2.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 94%, isto significa que o TJCE não consegue dar vazão aos processos. O número de processos novos entrantes foi maior que o número de processos baixados, o que aumenta ainda mais os processos pendentes de solução, já que ano a ano esse estoque só tem aumentado. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes.

Quanto a Taxa de Congestionamento (TxCong), que determina o percentual de processos que tramitou durante um ano e que não foi baixado, o indicador aponta 59%, isto quer dizer que somente 41% dos processos pendentes tiveram solução definitiva e 59% continuam aguardando solução, o que leva a estagnação dos processos. Isto significa que a cada 100 processos, 59 permaneceram no gargalo e 41 processos foram baixados.

Tabela 2: Movimentação de processos no TJCE ano de 2025

Processo	Métrica	2025
Pendente Total	A	47.863
Julgados	B	17.831
Saidas/baixado	C	33.073
Entradas/novos	D	35.310
Índice de Atendimento Demanda	$E = C/D$	94%
Tx Congestionamento	$F = A/(C+A)$	59%

Fonte: CNJ 2025

Com indicadores tão baixos do TJCE é inquestionável a deficiência da proteção estatal outorgada à mulher cearense vítima de violência.

É importante considerar ainda a existência da insegurança jurídica, uma vez que, a morosidade da prestação jurisdicional torna a vítima insegura com relação ao judiciário, fica entregue a uma justiça que não se sabe quando ou se irá atender a sua necessidade, pondo em risco sua vida.

Essa lentidão é uma afronta à Constituição vez que a Emenda Constitucional no 45/2005, elevou a efetiva prestação jurisdicional a princípio fundamental, pois foi acrescentado o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Constituição Federal, o princípio da duração razoável do processo: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Em que pese a Lei Maria da Penha ser considerada pela ONU a terceira melhor lei de proteção à mulher no mundo, atrás apenas da espanhola, de 2004, e da chilena, de 2005. Nada disso importa para as vítimas de violência, se a justiça não se efetivar. É a revitimização das mulheres cearenses agredidas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Estado do Ceará, de 2018 a 2025, 280 mulheres foram vítimas de feminicídio. O ano de 2025 foi o ápice, 47 mulheres cearenses foram assassinadas pela extrema violência de namorado, marido ou companheiro, inconformado com o término do relacionamento ou por ciúme. Nesse mesmo período, as tentativas de feminicídios no Ceará alcançaram o número de 608 casos.

O Ceará é um Estado perigoso para meninas até 13 anos. No período de 2015 a 2025, foram estupradas 17.787, das quais 76%, ou seja, 13.498 eram meninas vulneráveis. Isso sem contar a subnotificação desse tipo de crime, muitas vezes encobertos pela família.

Esse fenômeno mostra que leis mais rígidas pouco têm surtido efeito nos casos de violência contra a mulher. Somos o quinto país do mundo que mais mata mulher por questão de gênero.

Temos a Lei Maria da Penha e do feminicídio que considera o crime hediondo, com pena de 20 a 40 anos, mas essa rigidez não reflete na diminuição da violência que está presente no cotidiano das mulheres.

Essa pesquisa buscou contribuir para uma reflexão crítica acerca da atuação do judiciário cearense no que tange aos processos de violência contra a mulher. Os dados apresentados são oriundos do Datajud, que é o painel de estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); dos Dados Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação junto ao Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

Constatou-se uma morosidade excessiva no trâmite processual que culminou com prescrições de 12.347 processos. Essas prescrições implicaram em: 21 feminicidas que se livraram da prisão por morosidade do judiciário; 11.933 agressores de violência doméstica estão impunes e livres para reincidirem; e 393 medidas protetivas prescritas por inércia do judiciário.

Esse número de prescritos sofreu uma forte limitação, qual seja, só capturou os processos que foram movimentados entre 2020 e julho de 2025, pois somente a partir de 2020 o CNJ passou a exigir os dados dos Tribunais. Assim, no universo dos 47.863 pode ter processo prescrito que não apareceram na pesquisa pelo fato de não terem sido movimentados.

De todo modo, o número de 12.347 processos prescritos já é revelador. Considerando que o Estado do Ceará tem 47.863 processos de violência contra a mulher, esse número de processos prescritos, 12.347, representa 26% dos processos de violência que se reverteram em impunidade aos agressores.

Além da prescrição, foram analisados os indicadores de desempenho estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça, que afere a prestação jurisdicional dos Tribunais do país.

Há dois indicadores de desempenho calculados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) verifica se o Tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Em 2025 esse índice foi de 94%, ou seja, além do estoque já existente de processos, durante aquele ano, o TJCE não conseguiu baixar sequer o mesmo número de processos novos que entraram naquele ano.

Já a Taxa de Congestionamento (TxCong) é o indicador que determina o percentual de processos que tramitou durante um ano e que não teve solução definitiva. Em 2025, essa taxa foi de 59%, isto quer dizer que a cada 100 processos tramitando 59 processos ficaram estagnados.

Esses dois indicadores apontam para um TJCE incapaz de responder às demandas das mulheres vítimas de violência.

Por derradeiro, a morosidade da prestação jurisdicional revitimiza a mulher, que fica entregue a uma justiça que não se sabe quando ou se irá atender a sua necessidade, pondo em

risco sua vida. É preciso que haja integração entre segurança pública, sistema de justiça e rede de proteção social para que se torne efetiva a proteção estatal.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4 edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Página 197.

Conselho Nacional de Justiça. **O poder judiciário da aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf> pag 42. Acesso em 20/01/2026.

Conselho Nacional de Justiça 2025. **Painel: Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.stg.cloud.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>. Acesso em 20/01/2026.

DORNELAS, Marielle, 2025. **Depoimento da vítima**. Disponível em: <https://youtube.com/shorts/MrH338pdm1Y?feature=share>—Acesso em 20/01/2026.

DIÁRIO DO NORDESTE. Processo é concluído após 29 anos. Fortaleza: novembro 2014. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/processo-e-concluido-apos-29-anos-1.1140414>. Acessado em 20/01/2026.

JORNAL HOJE. **Assassinato de Ângela Diniz**. Fortaleza: outubro 1979. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=igP9mLB9zoY>. Acesso em 20/01/2026.

Ministério da Justiça 2025. **Painel: Mulheres e Segurança Pública**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWUwOWJhYmYtZjAzNi00ZmRkLWJlZmMtODQ3NjdlZmZjNTZlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20/01/2026.

O POVO. **Justiça extingue pena do assassino da bailarina**. Fortaleza: maio de 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/05/justica-extingue-pena-de-assassino-da-bailarina.html>. Acesso em 20/01/2026.

O POVO. **Após 24 anos do crime Justiça extingue pena do empresário Flávio Carneiro por assassinato**. Fortaleza: junho de 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/06/justica-extingue-pena-de-empresario-flavio-carneiro-por-assassinato.html> Acesso em 20/1/2026. STARLING, H. M. M.;

STARLING, Heloisa, PELLEGRINO, Antonia, organizadoras. **Independência do Brasil: as mulheres que estavam lá**. Rio de Janeiro, RJ: Bazar do Tempo, 2022. Página 35.

Violência contra a mulher, inefetividade da rede de proteção e revitimização institucional: relato de caso e análise crítica interdisciplinar no contexto do Ceará e Minas Gerais

Autoria não identificada*

RESUMO

A violência contra a mulher, em suas múltiplas manifestações, constitui fenômeno social complexo e persistente, ancorado em relações de poder assimétricas estruturadas pelo patriarcado, pelo machismo, falta de sororidade e por desigualdades de gênero, raça, classe e território. No Brasil, apesar de avanços normativos como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), os indicadores de violência de gênero permanecem elevados, revelando fragilidades na implementação de políticas de prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos agressores. Este artigo tem por objetivo promover debate crítico, interdisciplinar e paritário sobre a violência contra a mulher e os desafios das políticas de segurança pública, prevenção e proteção no Ceará e em Minas Gerais, por meio do relato autoetnográfico de violências física, sexual, psicológica, moral e patrimonial sofridas em contexto doméstico e familiar. Analisa-se o percurso da vítima pela rede de atendimento, pela polícia judiciária, pelo sistema de justiça e pela previdência social, evidenciando morosidade judicial, violência institucional e revitimização, bem como impactos psíquicos e laborais, inclusive na relação com perícias do INSS. A partir da articulação entre experiência vivida, marco legal e literatura sobre machismo estrutural, microviolências e violência institucional, discute-se o hiato entre norma e realidade e a necessidade de políticas públicas baseadas em evidências, com atuação integrada entre segurança pública, saúde, sistema de justiça, previdência e rede de proteção social, visando à efetiva garantia de direitos e à ruptura do ciclo de violência.

Palavras-chave: violência contra a mulher; violência doméstica e familiar; políticas públicas de segurança; revitimização institucional; rede de proteção social

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, em suas múltiplas manifestações, constitui fenômeno social complexo e persistente, ancorado em relações de poder assimétricas estruturadas pelo patriarcado, pelo machismo e por desigualdades de gênero, raça, classe e território (Saffioti,

* Por razões de natureza ética e de segurança, optou-se pela não divulgação da autoria do presente estudo, com vistas à preservação da identidade e da integridade das pessoas envolvidas, incluindo vítimas, agentes públicos e demais sujeitos relacionados. A medida observa os princípios de confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

2015; Hooks, 2000). Apesar de avanços normativos significativos no Brasil, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), os indicadores de violência de gênero permanecem elevados, evidenciando fragilidades na implementação de políticas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores (Brasil, 2006; Brasil, 2015).

A estimativa é que cerca de 3,7 milhões de mulheres brasileiras sofram violência doméstica. Um grande percentual das vítimas não busca ajuda formal alegando preocupação com os filhos (17%), punição falha (14%) e acreditar ser a última agressão (13%). A rede de apoio é fundamental, mas nem sempre confiável por não conseguirem auxiliar efetivamente e a sustentar a decisão de ruptura da relação. As mulheres tendem a recorrer aos amigos, parentes mais próximos e ao grupo religioso a que pertencem, enquanto a procura por delegacias da mulher, delegacias comuns ou serviços como o Ligue 180 permanece reduzida, representando em torno de 30% (Agência Senado, 2025).

O contexto do Estado do Ceará, assim como em outras unidades federativas, observa-se tensão entre, de um lado, a existência de marcos legais e diretrizes nacionais orientadas à garantia de direitos e à equidade de gênero e, de outro, a experiência concreta das mulheres que buscam a rede de proteção e o sistema de justiça criminal. A demora na tramitação de processos, a revitimização institucional, a insuficiência de atendimento multidisciplinar e a fragmentação entre segurança pública, assistência social, saúde e previdência dificultam a efetividade das políticas públicas preconizadas pelo Estado brasileiro (Taquette *et al.*, 2017; Brasil, 2011; Santos, Mendonça, 2025).

Este artigo tem por objetivo promover debate crítico, interdisciplinar e paritário sobre a violência contra a mulher e os desafios enfrentados pelas políticas de segurança pública, prevenção e proteção no Ceará e em Minas Gerais. Para tanto, toma-se como eixo central o relato de um caso concreto de violências múltiplas, física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, vivenciadas no âmbito de uma relação doméstica e familiar, bem como o percurso dessa mulher pela rede de atendimento, pela polícia judiciária, pelo sistema de justiça e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem que, até o momento da escrita, tenha sido ouvida pelo Judiciário criminal.

Ao articular a experiência de vida da autora com o marco legal, com produções sobre machismo estrutural, violência institucional e microagressões (De Paula, Sant'ana, 2022; Brito, 2024), busca-se contribuir para a formulação, o aprimoramento e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências, com foco na garantia de direitos, na equidade de gênero e

na atuação integrada entre segurança pública, justiça, saúde, previdência e rede de proteção social. Trata-se de exercício de reflexão situada, que tensiona o hiato entre norma e realidade, explicitando como a violência de gênero se reproduz também por meio de omissões, brechas e práticas discriminatórias em diferentes instituições.

2. REFERENCIAL TEÓRICO E MARCO LEGAL

2.1 Violência contra a mulher, gênero e machismo estrutural

A violência contra a mulher é reconhecida internacionalmente como violação de direitos humanos e forma extrema de discriminação de gênero, conforme estabelecido pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e pela Convenção de Belém do Pará (ONU, 1979; OEA, 1994; Brasil, 1996). Trata-se de fenômeno estrutural, que se expressa de modo físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial e, mais recentemente, processual, tanto no espaço doméstico e familiar quanto em espaços públicos e institucionais (Brasil, 2011).

A noção de machismo estrutural evidencia que a violência não se limita a atos isolados, mas se inscreve em um sistema de crenças, valores e práticas que naturalizam a supremacia masculina e a subordinação feminina (Saffioti, 2015; De Paula, Sant’ana, 2022). Brito (2024) destaca como o machismo opera em microagressões cotidianas e nas relações institucionais, seja pela culpabilização da vítima, seja pela desresponsabilização do agressor, reforçando desigualdades de gênero na família, no trabalho e no acesso à justiça.

No âmbito da violência doméstica e familiar, costuma-se destacar o chamado “ciclo da violência”, com fases de tensão, agressão e “*love bombing*”, acompanhadas de manipulação emocional, dependência econômica e isolamento social (Walker, 1979). Esse ciclo é reforçado quando há descrédito institucional, demora na resposta estatal e discursos que interrogam a credibilidade da vítima, sobretudo quando se trata de mulher instruída, profissionalmente qualificada, cuja vulnerabilidade é, equivocadamente, considerada incompatível com sua posição social (Brito, 2024).

2.2 Violência institucional e revitimização

A violência institucional é uma das faces da violência de gênero e é cometida pelo próprio Estado. Para Taquette *et al.* (2017), trata-se da violência “praticada, por ação e/ou

omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras”. Ela se expressa quando agentes públicos, em qualquer fase do atendimento ou do processo, prejudicam a vítima, produzem sua revitimização ou a obrigam a reviver, reiteradamente, o trauma sofrido (De Paula, Sant’ana, 2022; Brito, 2024).

O caso Mariana Ferrer, amplamente divulgado na mídia, é emblemático dessa dinâmica: o ambiente de julgamento, conduzido exclusivamente por homens, foi marcado por humilhações, culpabilização da vítima e uso de sua imagem profissional (fotos de modelo) para sugerir que “pedia para ser estuprada”, em nítida inversão retórica que protege o agressor e responsabiliza a mulher (De Paula, Sant’ana, 2022). A repercussão levou à aprovação de lei que criminaliza a violência institucional contra vítimas e testemunhas, embora autores alertem para o risco de “brechas” interpretativas que relativizem a responsabilidade de agentes públicos (De Paula, Sant’ana, 2022; Brito, 2024).

No campo da saúde, Brito (2024) observa que profissionais podem reforçar o machismo estrutural ao desqualificar relatos de violência, por exemplo, ao afirmar “volta a trabalhar que você melhora” ou “isso não é relevante para o seu caso” após descrição de violências domésticas, ou ainda ao perguntar “como você, uma pessoa instruída, passou por isso?”, como se escolaridade imunizasse contra abuso. Na verdade, expõe a vítima a abusos mais requintados no quesito crueldade. Tais falas constituem microagressões que deslegitimam o sofrimento psíquico e reforçam a responsabilização individual da mulher, obscurecendo o papel das estruturas sociais e das instituições.

2.3 Marco normativo brasileiro e políticas de proteção

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ampliou o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo dimensões física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e previu mecanismos específicos de proteção e responsabilização dos agressores (Brasil, 2006). A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) qualificou o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, permitindo sua identificação e mensuração como expressão extrema da violência de gênero (Brasil, 2015). Em complemento, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a criação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) buscaram integrar serviços de segurança, justiça, apoio psicossocial e promoção de autonomia econômica, articulando ações de prevenção,

assistência, proteção e responsabilização no âmbito da saúde, assistência social, educação, justiça e direitos humanos (Brasil, 2011).

No Ceará, essa política se concretiza por meio da CMB em Fortaleza e das Casas da Mulher Cearense (CMC) em Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral, que replicam, em grande parte, o modelo de atendimento integrado, ao lado de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleos de Enfrentamento à Violência e da rede socioassistencial (CRAS/CREAS) (Ceará, 2023; Mesquita, 2022; Brito, 2024). Em Minas Gerais, por outro lado, a ausência de estrutura equivalente à CMB mantém a descentralização do atendimento, tornando o itinerário de busca por ajuda mais fragmentado e oneroso em termos emocionais, materiais e temporais para a vítima.

Mais recentemente, decisões judiciais e debates legislativos vêm reconhecendo que a violência doméstica pode produzir incapacidade laboral temporária, devendo o INSS e o empregador assegurar benefício previdenciário às vítimas, com possibilidade de ação regressiva contra o agressor, em consonância com o dever estatal de garantir proteção integral às mulheres (Brasil, 2011; STF, 2023; STF, Tema 1.370/2025). Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, aplicar a Lei Maria da Penha, inclusive com a fixação de medidas protetivas previstas no art. 9º, § 2º, II, como a requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada de suas atividades laborais, ainda que a execução material recaia sobre o INSS e o empregador (STF, Tema 1.370/2025). Contudo, a operacionalização dessa diretriz encontra resistências, especialmente em perícias que desconsideram o nexo entre violência de gênero e adoecimento psíquico, reproduzindo discursos de culpabilização e negando a centralidade da violência no quadro de sofrimento apresentado pelas mulheres (Taquette *et al.*, 2017; Brito, 2024).

2.4 Políticas de segurança pública e rede de proteção social no Ceará e no Brasil

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres articula, ao menos em seu desenho normativo, ações de prevenção, assistência, proteção à vítima e responsabilização dos agressores, envolvendo de forma intersetorial os campos da segurança pública, saúde, assistência social, educação, justiça e direitos humanos (Brasil, 2011). Nesse contexto, a CMB foi concebida como estrutura de atendimento integral e humanizado, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, com serviços de acolhimento e triagem, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Juizado Especializado,

Ministério Público, Defensoria Pública, apoio psicossocial, alojamento de passagem, brinquedoteca, ações de promoção de autonomia econômica e central de transportes (Brasil, 2011; Mesquita, 2022).

No Ceará, a existência de uma CMB em Fortaleza e de CMCs em Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral, articuladas a DEAM, Núcleos de Enfrentamento à Violência e CRAS/CREAS, representa um avanço na direção da atenção integrada (Ceará, 2023; Corrêa, 2022; Brito, 2024). Ainda assim, a realidade cotidiana revela a persistência de barreiras de acesso e de lacunas na articulação entre os serviços. Mulheres em situação de violência frequentemente percorrem trajetórias fragmentadas: registram ocorrência policial, mas não conseguem acompanhamento psicológico continuado; obtêm medida protetiva, mas não acessam políticas de autonomia econômica; realizam exame de corpo de delito, porém aguardam longos períodos até serem ouvidas em juízo (Mesquita, 2022; Corrêa, 2022).

Essa desarticulação entre sistema de segurança pública e rede de proteção social gera sobreposição de violências: à violência doméstica e familiar soma-se a violência institucional, expressa na demora, na deslegitimação da palavra da mulher, na burocratização do acesso a direitos e na ausência de acompanhamento integral, sobretudo em casos de violências múltiplas e prolongadas (Taquette *et al.*, 2017; Brito, 2024).

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de estudo

Trata-se de estudo qualitativo, na modalidade relato de caso, com enfoque autoetnográfico e interdisciplinar (Yin, 2015). A autora, mulher adulta, profissional da área de saúde e estudante de Direito, descreve e analisa criticamente a trajetória de violências múltiplas sofridas no âmbito de relação íntima de afeto, bem como seu percurso pelas instituições de segurança pública, perícia médico-legal, sistema de justiça e previdência social, entre 2021 e 2025.

O objetivo não é a generalização estatística, mas a produção de compreensão densa de como a violência de gênero se articula com vulnerabilidades econômicas, dependências afetivas, desconhecimento de direitos, machismo estrutural e falhas institucionais, dialogando com literatura acadêmica, legislação e documentos de políticas públicas (Yin, 2015; Brasil, 2011; De Paula, Sant'ana, 2022).

3.2 Aspectos éticos

Por se tratar de relato da própria experiência da autora, não há identificação nominal de terceiros, tampouco exposição de dados que permitam o reconhecimento direto do agressor, dos filhos ou de outros envolvidos. Locais e circunstâncias são descritos de forma a preservar a integridade do relato, resguardando o sigilo de informações sensíveis.

Adota-se a perspectiva de que mulheres em situação de violência são sujeitas de direitos e de discurso, aptas a narrar e interpretar criticamente sua vivência, sem redução ao lugar de vítimas passivas (Hooks, 2000; Saffioti, 2004). Ainda assim, reconhece-se a necessidade de cuidado na exposição de conteúdos traumáticos, bem como de acompanhamento profissional em saúde mental, em consonância com recomendações éticas internacionais (American Psychological Association, 2020).

4. RELATO DO CASO

4.1 Início da relação e estabelecimento do vínculo afetivo

A relação teve início em 2020 e, de forma rápida, resultou na primeira gestação. O período inicial foi marcado por atenção extrema, elogios constantes e declarações exageradas de afeto por parte do homem. Esta sequência de ações configura um padrão de idealização e intensidade emocional frequentemente descrito na literatura como fase de conquista em relacionamentos abusivos, o “*love bombing*”. Com o nascimento do primeiro filho, foi realizado pedido de casamento, que, entretanto, não se concretizou.

Após a troca de alianças, começaram a surgir episódios de agressão psicológica, caracterizados por acusações infundadas, externando ciúmes por relações pretéritas da mulher e, inclusive, em relação ao próprio filho. Esses episódios eram seguidos por períodos de silêncio e afastamento, nos quais o homem se ausentava por dias, dificultando a comunicação e a resolução de conflitos. Houve, ainda, distorção sistemática da realidade, com negação de fatos e inversão de situações, fazendo com que a mulher passasse a duvidar de sua memória, percepção e sanidade, entendendo que estaria “exagerando” ao cobrar comportamentos mínimos em uma relação afetiva. Paralelamente, o homem se colocava recorrentemente como vítima das circunstâncias da vida e de exigências profissionais, alegando necessidade de desenvolvimento na carreira.

4.2 Violência sexual e intensificação da violência psicológica

O episódio de violência sexual ocorreu após o homem encontrar a ex-esposa. Na mesma noite, de volta ao domicílio, ele forçou a consumação da conjunção carnal ao lado do filho recém-nascido, que dormia na cama com a mãe. Encerrado o ato, dirigiu-se ao quarto ao lado para continuar o trabalho remoto. Cerca de uma hora e meia depois, retornou ao quarto em que se encontravam a mulher e a criança e a encontrou na mesma posição em que havia sido deixada, evidenciando imobilidade e estado de choque.

O processo de violência psicológica prolongou-se ao longo do tempo. A mulher, em contexto de puerpério, vulnerabilidade emocional e distanciamento de familiares e amigos, por residir em outro Estado, acabou por aceitar reiteradamente a situação, nutrindo a expectativa de que a postura do companheiro melhoraria com o tempo. A combinação entre isolamento geográfico, dependência afetiva e sobrecarga materna contribuiu para a manutenção do vínculo abusivo.

4.3 Segunda gestação, perda da autonomia econômica e escalada da violência

Com o fortalecimento físico e emocional no pós-parto, a mulher buscou romper a relação por meio de uma mudança de contexto ao pedir transferência para outra cidade. A estratégia visava tanto maior apoio institucional quanto afastamento do ambiente de violência. Entretanto, durante o processo de mudança, ocorreu uma nova gestação, fato vivido com angústia intensa, especialmente porque, até então, ela mantinha relativa autonomia econômica.

A mudança de cidade somada à nova gestação tornou a situação insustentável. No ambiente de trabalho, houve percepção de desgosto e incômodo por parte da instituição empregadora diante das circunstâncias pessoais da mulher. Findo o período de estabilidade garantida pela legislação trabalhista após o parto, a trabalhadora foi dispensada, o que gerou o vislumbre de sua vulnerabilidade econômica.

Após a dispensa, observou-se intensificação da violência moral e psicológica, acompanhada de primeiros episódios de violência física não letal, como aperto mais forte no braço e empurrões. A escalada de agressões verbais foi evidente e, em novembro de 2023, registrou-se a agressão física grave, quando a mulher foi atingida por um soco no rosto.

4.4 Agressão física, atuação policial e atendimento na rede especializada

Diante da agressão física, a polícia foi acionada. No local, o policial de maior patente demonstrou resistência em conduzir o agressor à delegacia, alegando se tratar, tão somente de uma briga de casal. Contudo, a tratativa intimista entre o referido policial e o agressor demonstrou que o primeiro conhecia a família do segundo, detentora de alta influência política e econômica na região. A condução só foi efetivada porque a mulher manteve posição irredutível quanto à necessidade de registro formal da ocorrência e responsabilização.

O atendimento inicial foi realizado na Casa da Mulher Cearense, instituição que dispõe de estrutura integrada de acolhimento. A mulher recebeu acompanhamento psicológico em todos os atos subsequentes, com exceção do exame de corpo de delito. As crianças permaneceram em berçário durante a ausência da mãe, sob cuidados de profissionais que demonstraram sensibilidade e acolhimento em momento de intensa dilaceração emocional. Esse suporte institucional foi decisivo para que a vítima conseguisse dar seguimento aos procedimentos legais e sustentasse a decisão.

O exame de corpo de delito foi realizado no Instituto Médico-Legal (IML) da cidade polo mais próxima à ocorrência, e constatou lesão compatível com o relato de agressão (soco na face). O agressor, que se encontrava alcoolizado, foi autuado e teve a prisão em flagrante decretada.

Ao sair da delegacia, a mulher deparou-se com um familiar do seu ex-companheiro, ocupante de função pública relevante, que chegava ao local para auxiliá-lo, evidenciando rede de apoio institucional e familiar em favor do autor da violência. Em poucas horas, a vítima recebeu mensagem de um oficial de justiça, por aplicativo de mensagens, informando que o agressor já se encontrava em liberdade e que fora deferida medida protetiva de urgência em seu favor.

4.5 Deslocamento forçado, maternidade atípica e vulnerabilidade socioeconômica

No dia seguinte ao episódio, o pai do agressor, avô paterno das crianças, exigiu a devolução do imóvel onde a família residia. Sem alternativas de moradia na cidade, restou à mulher retornar à sua terra natal com os filhos, então com 1 e 3 anos de idade, sendo o mais velho já diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA).

Cerca de uma semana após o ocorrido, a mulher deixou o município cearense com as crianças, rumo a Minas Gerais, comunicando o fato à vara criminal responsável pelo processo. Quatro meses depois, ao buscar informações sobre o andamento do feito, deparou-se com a

peça de defesa do agressor, ancorada em acusações infundadas contra sua honra e conduta, estratégia que intensificou a sensação de revitimização.

As dificuldades de reinserção no mercado de trabalho tornaram-se marcantes. A mulher, agora responsável sozinha por dois filhos pequenos, ambos com diagnóstico de TEA, sem rede de apoio familiar local e com alta demanda de cuidados específicos, passou a vivenciar situação de vulnerabilidade econômica contínua. Contexto que evidencia o reconhecido trabalho invisível feminino e a sobrecarga materna, principalmente de uma maternidade atípica.

4.6 Conflitos na esfera de família, alimentos e medidas protetivas

Apesar da gravidade dos fatos, a mulher foi compelida a manter contatos pontuais, por mensagens e ligações, com o genitor das crianças, a fim de mediar o contato paterno-filial e solicitar auxílio financeiro, que se mostrava insuficiente ante as necessidades da família. Buscaram-se acordos extrajudiciais que equilibrassem o interesse dos filhos e a capacidade contributiva do genitor, sem êxito.

Na sequência, o agressor ingressou com ação de oferta de alimentos aos filhos, reduzindo pela metade o valor que vinha transferindo. Paralelamente, requereu a revogação da medida protetiva de urgência, em vara criminal do Ceará, sob o argumento de que residia distante e mantinha apenas contatos esporádicos. A mulher, por sua vez, pleiteou fixação de alimentos provisórios na referida vara e manutenção da medida protetiva, mas o juízo optou pela revogação desta. Neste mesmo ato, acabou tendo conhecimento da instauração de processo de oferta de alimentos para os infantes em comarca de Minas Gerais.

Na tentativa de reduzir a violência psicológica e moral presente no contato direto com o agressor, que perpetuava o ciclo de violência, a mulher bloqueou seus meios de comunicação pessoais. Em resposta, ele passou a alegar alienação parental e requereu a não aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça ao processo de alimentos, sob a justificativa de inexistir medida protetiva ativa.

Em uma das visitas paternas, já na cidade em que a mãe e as crianças passaram a residir, estando o pai de posse dos filhos, ele ameaçou, por e-mail, único canal mantido pela mãe para comunicação, levá-los definitivamente para sua cidade. Diante da ameaça, a mulher dirigiu-se à delegacia, registrou boletim de ocorrência e requereu nova medida protetiva, agora fundamentada na violência psicológica e patrimonial que se prolongava.

O processo de alimentos, após tramitar em grau recursal, resultou em decisão de majoração da pensão, que, contudo, não vem sendo cumprida. A inefetividade da decisão judicial mantém a família em situação de precariedade financeira.

4.7 Situação atual: adoecimento psíquico, reinvenção de projeto de vida e atuação institucional

O desfecho provisório da relação evidencia marcante assimetria. O homem saiu da união com a vida reestruturada, contando com apoio concreto da mulher ao longo do tempo, conclusão de mestrado, aprovação em concurso público dias antes da agressão física e suporte familiar. A mulher, em contrapartida, deixou a relação com duas crianças em idade de dependência total, ambas com diagnóstico de TEA, desempregada, com trajetória acadêmica interrompida em função da construção da família e sem apoio familiar próximo.

Como consequência da exposição prolongada à violência doméstica e às dificuldades institucionais, a mulher desenvolveu transtorno de ansiedade generalizada, transtorno de estresse pós-traumático e depressão, encontrando-se em tratamento e em processo de reconstrução de sua saúde mental. Soma-se a isso significativa dívida financeira, decorrente das circunstâncias vivenciadas e do esforço para manutenção do padrão de vida, que lhe era familiar, e da rotina terapêutica necessária ao desenvolvimento dos filhos.

Apesar do contexto adverso, a mulher conseguiu retomar os estudos, graças à obtenção de bolsa, e prossegue no curso de Direito, que tem desempenhado papel fundamental em seu fortalecimento subjetivo, na compreensão de seus direitos e na capacidade de enfrentamento das circunstâncias. O processo de consolidação da fé e de autoconhecimento também se mostra relevante para a melhora gradual de seu estado emocional, com retorno paulatino da alegria pela vida, espontaneidade e reconhecimento de si.

Mesmo assim, ela continua a ser alvo de acusações de enriquecimento ilícito e de alienação parental no âmbito do processo de alimentos, o que reforça a sensação de permanente escrutínio e revitimização.

No plano institucional, o Ministério Público do Ceará vem atuando de forma diligente em relação à vítima, embora limitado pela morosidade e pela engrenagem do sistema judiciário. Já em Minas Gerais, onde a mulher passou a residir, o Ministério Público se restringe ao papel de fiscal da lei em ação de violência psicológica, recusando-se a atuar como patrono da vítima. Ademais, não há, nesse Estado, Casa da Mulher Brasileira estruturada nos

moldes do Ceará, o que faz com que a assistência às mulheres em situação de violência se dê de maneira fragmentada e exaustiva, exigindo que a vítima percorra múltiplos serviços para obter proteção, atendimento psicossocial e orientação jurídica.

5. DISCUSSÃO

5.1 Morosidade, convivência estrutural e ciclo de violência

No caso relatado, a morosidade do sistema de justiça adquire centralidade na perpetuação da violência, evidenciando como o próprio Estado, ao não atuar de forma célere e eficaz, pode tornar-se conivente, ainda que indiretamente, com o agressor. Apesar da existência de boletim de ocorrência, exame de corpo de delito com laudo compatível com o relato da vítima e outros elementos probatórios, esta não foi ouvida pelo Poder Judiciário por período superior a dois anos após a agressão física denunciada. Paralelamente, a disputa judicial envolvendo filhos menores, no âmbito do Direito de Família, tem sido palco de novas formas de violência, agora mediadas pelo processo, gerando sobrecarga emocional e agravamento de quadros psiquiátricos como ansiedade, depressão e transtornos decorrentes de trauma, desenvolvidos ao longo de uma relação abusiva e prolongados pela inércia institucional.

Esse cenário se torna ainda mais grave quando se considera que duas das crianças são autistas, em acompanhamento terapêutico contínuo, o que acrescenta uma dimensão específica de vulnerabilidade: a da maternidade atípica que, além de gerenciar as demandas intensas do cuidado de filhos neurodivergentes, precisa lidar com a manutenção de vínculos legais com o agressor e com a falta de respostas efetivas do Judiciário. A lentidão processual impacta diretamente a capacidade de reorganização da vida dessa mulher, restringindo sua possibilidade de reinserção no mercado de trabalho e de conquista de autonomia financeira, uma vez que até decisões formalmente proferidas, como a majoração de alimentos, não encontram, na prática, mecanismos de efetivação imediata. No caso analisado, a decisão de aumento da pensão alimentícia não vem sendo cumprida e o juízo competente protela ou se recusa a emitir documento simples para oficiar o empregador do devedor, a fim de viabilizar o desconto em folha. Tal empregador, por sua vez, é o próprio Poder Público, o que torna a omissão ainda mais emblemática, na medida em que o órgão responsável por garantir a efetividade da lei se mostra incapaz ou desinteressado em assegurar o cumprimento de sua própria decisão.

A percepção de assimetria de poder e de possíveis influências políticas aprofunda a sensação de insegurança e impotência. No relato, o agressor é servidor público e parente próximo de um juiz de Direito que, logo após a posse do primeiro no cargo público, foi removido para atuar na mesma cidade, justamente em vara de violência doméstica, após anos de atuação no interior. Soma-se a isso o fato de o pai e irmão do agressor ser figura de relevância política, o que reforça, na perspectiva da vítima, o temor de retaliações, represálias veladas ou favorecimento indevido. Ainda que não se possa afirmar juridicamente a existência de interferência direta, a conjunção de laços familiares, posições institucionais estratégicas e demora injustificada na prática de atos simples alimenta a sensação de que o sistema de justiça não é neutro nem acessível em igualdade de condições.

Esse conjunto de fatores, morosidade, não implementação de decisões, possível captura ou influência de interesses privados e insuficiência de mecanismos de proteção eficazes, configura um quadro de revitimização institucional, em que a violência não cessa com a denúncia, mas se reconfigura no próprio percurso processual. A atuação do Ministério Público, ainda que relevante ao pleitear pensão em favor da vítima e infantes e insistir na efetivação de medidas protetivas e de subsistência, mostra-se insuficiente para compensar a lentidão estrutural do Judiciário. Para a mulher em situação de violência, o prolongamento indefinido do processo alimenta sentimentos de angústia, descrença, impunidade e descrédito nas políticas públicas, minando a confiança no Estado como garantidor de direitos e dificultando a ruptura definitiva do ciclo de violência. Esses fatos corroboram com o baixo registro formal de denúncias de violência doméstica apresentadas no site do Senado (2025), bem como a permanência das mulheres nesse ciclo. Em vez de funcionar como barreira protetiva, o sistema de justiça, tal como operacionalizado nesse caso, converte-se em mais um elemento de risco e sofrimento, perpetuando o vínculo com o agressor e retardando a possibilidade de reconstrução de projeto de vida autônomo, digno e seguro.

5.2 Dimensão psicológica: gatilhos, saúde mental e impacto laboral

O relato evidencia a constituição de quadro de sofrimento psíquico complexo, com desenvolvimento de transtorno de ansiedade generalizada, depressão e transtorno de estresse pós-traumático, em estreita relação com a violência doméstica e com a revitimização institucional. A literatura tem mostrado que a exposição prolongada a agressões físicas, sexuais, psicológicas e morais, sobretudo em contexto de intimidade, está fortemente

associada a sintomas de hipervigilância, pesadelos, *flashbacks*, esquiva de lugares e pessoas relacionados ao trauma, bem como a sentimentos persistentes de culpa, vergonha e desvalia (APA, 2020).

No caso analisado, a presença de gatilhos constantes, audiências, contatos forçados com o agressor para mediação de visitas, notificações judiciais, estratégias processuais permeadas por calúnias, difamações e injúrias contra a vítima, bem como perícias do INSS e atendimentos em saúde que forçam a vítima a revisitar os traumas ocasionados pela violência, dificulta a elaboração do trauma, prolonga o sofrimento e mantém o estado de vigilância. Como expõe Brito (2024), quando profissionais respondem a relatos de violência com frases como “volta a trabalhar que você melhora”, “isso não é relevante para o seu caso” ou “como você, uma pessoa instruída, passou por isso?”, acabam por produzir microagressões que deslegitimam a experiência da vítima, responsabilizando-a individualmente e reforçando o caráter estrutural da violência contra a mulher.

A exigência de repetidas perícias e laudos para comprovação de incapacidade laboral temporária, em contexto no qual já se reconhece que a violência doméstica pode gerar afastamento do trabalho com cobertura previdenciária (Brasil, 2011; STF, 2023), constitui forma adicional de violência institucional, especialmente quando peritos ignoram o nexo causal entre adoecimento psíquico e agressões. A fala “isso não é relevante para o seu caso” dirigida a mulher que relaciona seu sofrimento às violências vividas ilustra a recusa em reconhecer a centralidade da violência de gênero na produção de agravos à saúde, configurando revitimização por omissão de escuta qualificada (Taquette *et al.*, 2017; Brito, 2024). E quando frases como essas são proferidas por mulheres a desqualificação do sofrimento se torna ainda mais evidente.

No plano laboral, a perda do emprego após a gestação, a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho em razão da dupla maternidade atípica (dois filhos com TEA) e a dependência financeira quase que integral de pensão alimentícia irregularmente paga aprofundam a vulnerabilidade econômica da vítima e sua exposição prolongada ao agressor. A literatura sobre divisão sexual do trabalho mostra que a sobrecarga de cuidados atribuída às mulheres, somada à menor proteção social efetiva, reforça sua posição subordinada e limita sua autonomia (Hirata; Kergoat, 2007; Brito, 2024). No caso, a exigência de comparecimento a audiências, perícias e atendimentos diversos compete diretamente com o tempo necessário ao cuidado das crianças e à busca angustiante de inserção profissional, mostrando como as

instituições, em vez auxiliar na reconstrução e fortalecimento da pessoa, frequentemente agravam e prolongam o dano.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações de violência doméstica são complexas e, como tais, exigem uma abordagem multidisciplinar e sistêmica. Um atendimento inicial pautado em empatia, sororidade, acolhimento e encaminhamento adequado é fundamental para fortalecer a mulher na ruptura do ciclo de violência. As pessoas que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento à violência contra a mulher precisam de formação contínua, com esclarecimentos técnicos e sensibilização para as especificidades de gênero, raça, classe e território. Com políticas efetivas, integradas e bem consolidadas, mais mulheres conseguirão romper relações abusivas e, conseqüentemente, casos graves de agressões e, inclusive, de feminicídio tendem a ser reduzidos ao longo dos anos. Para além disso, é imprescindível desconstruir a cultura patriarcal, em homens e mulheres, para que as futuras gerações possam viver livres dessa mancha social.

Quando descobri a segunda gestação, a angústia foi imensa, maior ainda ao saber que era uma menina, pelo medo de que ela passasse pelo que eu passei. Ainda assim, permaneço aqui, escolhendo conscientemente transformar esse medo em ação e compromisso. Vou lutar com todas as minhas forças para deixar um mundo melhor para ela e para todas as mulheres. Para que isso seja possível, é indispensável reconhecer e enfrentar também a violência institucional, aquela praticada por quem deveria proteger, e investir na formação ética, técnica e humana de profissionais da saúde, da segurança pública, da justiça, da assistência social e da previdência, de modo que nenhuma mulher, ao relatar sua dor, volte a ouvir que “isso não é relevante para o seu caso”.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **DataSenado: violência de gênero atinge 3,7 milhões de brasileiras.** 2025.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). **Publication manual of the American Psychological Association.** 7. ed. Washington, DC: APA, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o Código Penal, para prever o feminicídio.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 1.973 de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de agosto de 1996.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, Ideal Gráfica e Editora, 2011.

BRITO, L. F. **Machismo estrutural e suas manifestações cotidianas: um estudo sobre microagressões em espaços públicos e institucionais.** Revista Contribuciones a Las Ciencias Sociales. V. 17, n. 13, p. 01-20, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.13-299

CEARÁ. Governo do Estado. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. **Relatório de implantação das Casas da Mulher Cearense.** Fortaleza, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.** Brasília, DF: CNJ, 2021.

CORREIA, A.G.P.M. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher No Estado Do Ceará.** Monografia- Graduação em Direito. Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. Juazeiro do Norte, CE, 2022

DE PAULA, L.; SANT'ANA, C.G. **A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural.** Forum lingüístico, Florianópolis, v.19, n.1, p.7555-7574, 2022.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

HOOKS, B. **Feminism is for everybody: passionate politics.** Cambridge: South End Press, 2000.

MESQUITA, I.B. **Avaliação das ações do Programa Mulher, Viver Sem Violência, no âmbito da Casa da Mulher Brasileira, em Fortaleza-Ceará.** Dissertação- Avaliação de Políticas Públicas. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, CE, 2022.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará), 1994.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, 1979.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 160p. 2015.

SANTOS, J.T.P.; MENDONÇA, F.C. **Análise Do Progresso De Políticas Públicas De Proteção À Mulher: Progressos, Dificuldades E Efetividade No Combate À Violência Contra A Mulher.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v.11, n. 12, p.1-14, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23306>

STF. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Recurso Extraordinário 1520468 (Leading Case do Tema 1370). **Tema 1370: Natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório de mulheres vítimas de violência doméstica.** Relator: Ministro Flávio Dino. Brasília, DF, 16/12/2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=7064773&numeroProcesso=1520468&classeProcesso=RE&numeroTema=1370>

TAQUETTE, S.R.; MONTEIRO, D.L.M.; RODRIGUES, N.C.P. et al. **Saúde sexual e reprodutiva para a população adolescente, Rio de Janeiro, Brasil.** Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 6, p. 1923-1932, 2017.

WALKER, L. E. **The battered woman.** New York: Harper & Row, 1979.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos.* 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

Entre a norma e a realidade: os desafios de acesso à medida protetiva de afastamento laboral prevista na Lei Maria da Penha na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza

Between norm and reality: challenges in accessing the protective labor leave measure provided for in the Maria Da Penha Law at the Casa da Mulher Brasileira in Fortaleza

Akemi Tomaz Holanda*

Daniele Ribeiro Alves**

José Raulino Chaves Pessoa Júnior #

Socorro Letícia Fernandes Peixoto *

RESUMO

O presente artigo analisa os fatores estruturais, socioeconômicos e institucionais que condicionam a baixa solicitação da medida protetiva de afastamento laboral prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pelas mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada no método hermenêutico-dedutivo, com perspectiva interdisciplinar e interseccional, considerando como gênero, raça e classe influenciam o acesso aos direitos trabalhistas e à proteção institucional. Os procedimentos metodológicos incluem pesquisa bibliográfica e documental (Scott, 1995; Saffioti 2004; Frota e Alves ,2020; Bandeira, 2014; Secchi, 2013; Crenshaw, 1991; Davis, 2016; Godoy, 1995 e Gadamer, 2000), relatos institucionais colhidos em visita realizada na Casa da Mulher Brasileira. Também foram analisadas informações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com exame restrito a padrões decisórios e fundamentos recorrentes, além de dados secundários provenientes de fontes oficiais. Também foram analisadas informações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com exame restrito a padrões decisórios e fundamentos recorrentes, além de dados secundários provenientes de fontes oficiais (IBGE, 2022; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, Ministério das Mulheres, 2025; Agência Patrícia Galvão, 2024 DataSenado, 2025, 2026; DIEESE, 2025; TJCE, 2018; Ceará, 2022a, 2026; G1 CE, 2026). Os resultados indicam que, embora formalmente prevista, a medida não se efetiva como instrumento de proteção da

* Mestranda do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE); Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5902105535916070>. E-mail: akemitomaz@gmail.com.

** Assistente Social e Cientista Social; Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4509544440103852>. E-mail: daniele.alves@frt.edu.br.

Docente do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará; Doutor em Ciência Política pela UNICAMP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3204550551936525>. E-mail: raulino.pessoa@uece.br.

* Assistente Social e Cientista Social; Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4509544440103852>. E-mail: daniele.alves@frt.edu.br.

autonomia econômica no contexto analisado. A informalidade laboral, a precarização do trabalho feminino e as desigualdades estruturais de gênero, classe e raça, associadas a limitações institucionais da rede de proteção, contribuem para o baixo acionamento do instrumento, evidenciando a necessidade de maior articulação entre políticas jurídicas e políticas públicas de trabalho e renda.

Palavras-chave: Gênero; Violência doméstica; Autonomia econômica; Medidas protetivas de afastamento laboral; Políticas públicas para mulheres.

ABSTRACT

This article analyzes the structural, socioeconomic, and institutional factors that condition the low request rate of the protective measure of work leave provided for in Article 9, § 2, II, of the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) by women assisted at the Casa da Mulher Brasileira in Fortaleza. The research adopts a qualitative approach, grounded in the hermeneutic-deductive method, with an interdisciplinary and intersectional perspective, examining how gender, race, and class influence access to labor rights and institutional protection. The methodological procedures include bibliographic and documentary research (Scott, 1995; Saffioti, 2004; Frota & Alves, 2020; Bandeira, 2014; Secchi, 2013; Crenshaw, 1991; Davis, 2016; Godoy, 1995; Gadamer, 2000), as well as institutional reports collected during a visit to the Casa da Mulher Brasileira. Public information from the Court of Justice of the State of Ceará was also analyzed, with a restricted examination of decision-making patterns and recurring legal grounds, in addition to secondary data from official sources (IBGE, 2022; Brazilian Public Security Forum, 2023; Ministry of Women, 2025; Patrícia Galvão Agency, 2024; DataSenado, 2025, 2026; DIEESE, 2025; TJCE, 2018; Government of the State of Ceará, 2022a, 2026; G1 CE, 2026). The findings indicate that, although formally established, the measure has not been effectively implemented as an instrument for safeguarding women's economic autonomy in the analyzed context. Labor informality, the precarization of women's work, and structural inequalities of gender, class, and race, combined with institutional limitations within the protection network, contribute to the low activation of the instrument, highlighting the need for greater articulation between legal policies and public employment and income policies.

Keywords: gender; domestic violence; economic autonomy; protective measures of work leave; public policies for women.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos e configura um problema público que exige a atuação efetiva do Estado em sua prevenção e enfrentamento. Durante muito tempo, a violência contra a mulher foi invisibilizada e tratada como questão de âmbito privado. Contudo, a mobilização de movimentos feministas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais

permitiu que suas raízes estruturais fossem denunciadas e transformadas em pauta central das agendas pública, nacional e internacional, demandando respostas institucionais consistentes.

No Brasil, esse reconhecimento se materializa de forma emblemática com a promulgação da Lei Maria da Penha. A norma representa um divisor de águas no ordenamento jurídico ao estabelecer mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao incorporar medidas protetivas de urgência, instrumentos processuais diferenciados e políticas integradas, a lei desloca a violência do campo privado para o domínio da política pública.

Entre suas inovações destaca-se o art. 9º, § 2º, II, que prevê o afastamento da mulher em situação de violência do local de trabalho, com manutenção do vínculo empregatício por até seis meses. Tal medida reconhece que a violência doméstica ultrapassa o espaço doméstico e impacta diretamente a vida laboral e a autonomia econômica da vítima. Ao garantir a preservação do emprego, o legislador conecta proteção contra a violência e direitos trabalhistas, reforçando a compreensão de que a independência financeira é elemento central para a ruptura do ciclo de violência. Contudo, a existência normativa não garante sua implementação efetiva.

Diante deste contexto, a problemática central da pesquisa consiste em investigar de que maneira a inexistência de solicitações da medida protetiva de afastamento laboral entre as mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza revela entraves estruturais, socioeconômicos e institucionais que limitam a efetividade.

2. GÊNERO, MERCADO DE TRABALHO E IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA AUTONOMIA ECONÔMICA

A violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser compreendida como fenômeno isolado ou episódico. Trata-se de expressão estruturante das relações desiguais de poder que historicamente organizam as sociedades contemporâneas. Sua análise exige a incorporação do conceito de gênero como categoria explicativa das hierarquias sociais e das formas de dominação.

Scott (1995) define gênero como uma categoria útil de análise histórica, estruturante das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e modo primário de

significar relações de poder. O gênero não se limita à distinção biológica entre homens e mulheres, mas organiza expectativas normativas, papéis sociais e estruturas simbólicas que naturalizam desigualdades.

Frota e Alves (2020, p.19) destacam que, na tentativa de consolidar uma teoria de gênero, Scott (1990) assinala que (os) historiadores (os) feministas têm feito uso de variadas abordagens, que se encerram basicamente em três:

A primeira caracterizada como tentativa totalmente feminista empenha em explicar a origem do patriarcado; a segunda identificada com a tradição marxista tem como linha de ação as críticas feministas; a terceira situação entre o pós-estruturalismo francês e as teorias de relação do objeto, baseadas nas diversas escolas de psicanálise na tentativa de explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito (Scott, 1990, p. 8).

Nesse sentido, a violência doméstica insere-se na lógica patriarcal de controle sobre o corpo, a autonomia e a liberdade feminina. Conforme Saffioti (2004), o patriarcado articula-se ao capitalismo e ao racismo estrutural, produzindo uma ordem social que legitima a subordinação feminina tanto na esfera privada quanto na pública. A violência de gênero não se sustenta apenas na força física, mas na naturalização simbólica da hierarquia entre masculino e feminino.

Bandeira (2014) demonstra que a consolidação do campo de estudos sobre violência de gênero no Brasil decorre da crítica feminista ao universalismo abstrato do direito. A denúncia da invisibilização da violência doméstica impulsionou sua transformação em problema público, exigindo respostas institucionais específicas.

A transformação da violência doméstica em questão de política pública resultou da articulação entre mobilização feminista, produção acadêmica, incorporação normativa internacional, como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW, e reconhecimento estatal. Esse processo corresponde ao que Secchi (2013) denomina construção da agenda pública, momento em que determinadas demandas sociais adquirem legitimidade política e passam a integrar o campo das responsabilidades governamentais.

Entretanto, a compreensão da violência doméstica exige também abordagem interseccional. Crenshaw (1991) demonstra que gênero não opera isoladamente, mas em articulação com raça e classe. Políticas universalistas tendem a invisibilizar mulheres negras e periféricas ao desconsiderarem a sobreposição de opressões estruturais. Davis (2016) reforça que gênero, raça e classe constituem dimensões interdependentes na produção de desigualdades materiais.

No contexto brasileiro, dados do IBGE (2022) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) indicam maior incidência de violência letal contra mulheres negras e residentes em territórios periféricos. Paralelamente, persistem desigualdades salariais significativas e elevada inserção feminina em ocupações informais e precarizadas (Ministério das Mulheres, 2025).

Essa desigualdade estrutural manifesta-se também no mercado de trabalho. A inserção feminina permanece marcada por disparidades salariais, concentração em ocupações de baixa remuneração, elevada informalidade e sobrecarga decorrente da dupla jornada. Mulheres negras e de baixa renda encontram-se desproporcionalmente concentradas em atividades informais e precarizadas, com acesso limitado a direitos trabalhistas e proteção social.

A violência doméstica produz impactos diretos na trajetória laboral feminina. Estudos indicam maior incidência de absenteísmo, redução de produtividade, abandono do emprego e instabilidade profissional entre mulheres em situação de violência. A dependência econômica em relação ao agressor constitui fator relevante de permanência no ciclo de violência, enquanto a autonomia financeira é elemento estruturante da ruptura.

Dados da Agência Patrícia Galvão (2024) indicam que 85% das mulheres negras vítimas de violência doméstica que não possuem renda própria convivem com seus agressores. A Pesquisa do DataSenado aponta que 3,7 milhões de brasileiras sofreram violência doméstica em 2025 (Brasil, 2025), sendo que parcela significativa não se reconhece como vítima, o que evidencia barreiras simbólicas ao acionamento de mecanismos formais de proteção.

Com base em dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), elaborados a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD Contínua/IBGE), a análise da realidade do Estado do Ceará evidencia a persistência de desigualdades estruturais de gênero no mercado de trabalho, as quais impactam diretamente a autonomia econômica das mulheres. Tal contexto repercute, por conseguinte, na efetividade das medidas de proteção em situações de violência doméstica (DIEESE, 2025).

Quanto ao rendimento médio mensal, os dados indicam que as mulheres auferem, em média, R\$ 2.141, enquanto os homens recebem cerca de R\$ 2.543, evidenciando uma diferença salarial persistente, que se reproduz mesmo quando consideradas variáveis como nível de escolaridade e setor de ocupação. Ademais, destaca-se a elevada proporção de mulheres concentradas nas faixas de remuneração de até um salário-mínimo, que no Ceará atinge

aproximadamente 62,4%, percentual superior ao observado entre os homens (57,1%) (DIEESE, 2025).

Os indicadores de violência reforçam a gravidade do cenário em que se insere a presente pesquisa. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam que o Ceará registrou, em 2025, a maior taxa de mortes violentas por 100 mil habitantes do país (32,60), superando significativamente a média nacional (15,97). Embora ocupe a terceira posição em números absolutos, o estado contabilizou 47 feminicídios, com aumento de 14,63% em relação ao ano anterior, percentual expressivamente superior ao crescimento nacional (0,41%) (G1 CE, 2026).

Esses dados evidenciam que a violência doméstica e as desigualdades estruturais não podem ser analisadas isoladamente. Inserem-se em um contexto de desigualdades estruturais de gênero, raça e classe que atravessam as trajetórias das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza. A elevada incidência de mortes violentas e o crescimento dos feminicídios reforçam a necessidade de políticas públicas integradas que ultrapassem a resposta penal e contemplem a dimensão socioeconômica da proteção. Nesse sentido, a autonomia econômica não constitui elemento periférico, mas componente central das estratégias de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, especialmente em territórios marcados por altos índices de letalidade.

É nesse cenário que se insere a medida protetiva de afastamento laboral prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha. A previsão possui natureza híbrida, situando-se na intersecção entre o Direito Penal, o Direito do Trabalho e as políticas públicas de proteção social. Sua finalidade ultrapassa a proteção física imediata, buscando assegurar condições materiais para que a mulher reorganize sua vida sem sofrer prejuízos econômicos decorrentes da violência.

Dessa forma, compreender os desafios de acesso à medida protetiva de afastamento laboral exige articular teoria de gênero, análise das desigualdades estruturais e investigação empírica sobre a implementação das políticas públicas. É nesse ponto que a pesquisa realizada na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza se insere, buscando examinar a distância entre a previsão normativa e sua concretização prática.

A pesquisa que fundamenta este artigo adotou abordagem qualitativa, orientada pelo método hermenêutico-dedutivo, com perspectiva interdisciplinar e interseccional. Foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: (i) pesquisa bibliográfica sobre

violência de gênero, políticas públicas, autonomia econômica e mercado de trabalho feminino; (ii) análise documental de relatórios institucionais, normativas relacionadas à Lei Maria da Penha e decisões judiciais proferidas no âmbito do Judiciário cearense; e (iii) observação de campo e coleta de relatos institucionais durante visita técnica realizada na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza.

A investigação concentrou-se na operacionalização da medida protetiva de afastamento laboral e nos fatores que condicionam seu não acionamento. A opção por ouvir relatos institucionais da rede de atendimento fundamenta-se em sua posição estratégica nos fluxos institucionais, especialmente nos momentos em que a medida poderia ser analisada ou requerida, à luz da abordagem qualitativa (Godoy, 1995) e da perspectiva hermenêutica (Gadamer, 2000).

Embora as mulheres em situação de violência atendidas pelo equipamento constituam sujeitos centrais da política pública analisada, não foram realizadas entrevistas diretas com essas usuárias. Tal decisão fundamenta-se em razões éticas e de proteção, considerando a vulnerabilidade social e emocional dessas mulheres, bem como os riscos inerentes à exposição de experiências relacionadas à violência doméstica. Dessa forma, a pesquisa apoia-se nos relatos institucionais dos agentes públicos e na observação de campo, o que possibilitou examinar práticas, rotinas, interpretações normativas e obstáculos institucionais relativos à implementação da medida protetiva investigada, sem a coleta de dados sensíveis ou a exposição direta das usuárias.

3. ENTRE O DIREITO FORMAL E O DISTANCIAMENTO DA REALIDADE DAS MULHERES ATENDIDAS NA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA

A Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza foi inaugurada em 14 de dezembro de 2018, no âmbito do modelo federal do equipamento, concebido para integrar serviços especializados de enfrentamento à violência contra a mulher. No mesmo espaço funcionam a Delegacia da Mulher, o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Núcleo da Perícia Forense e equipes de atendimento psicossocial (TJCE, 2018; Ceará, 2022a).

Vinculada à Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, a unidade integra a rede estadual de

enfrentamento à violência de gênero e organiza o atendimento de forma articulada entre os órgãos do sistema de justiça, da segurança pública e das equipes psicossociais. Ao concentrar serviços e reduzir barreiras burocráticas e territoriais, o equipamento amplia as condições de acesso à justiça e à proteção das mulheres em situação de violência, especialmente daquelas em maior vulnerabilidade socioeconômica (Ceará, 2026).

Essa atuação revela-se particularmente relevante diante do contexto de profundas desigualdades de gênero identificadas no Ceará, sobretudo nos grandes centros urbanos, onde os dados do Painel Lilás indicam elevados índices de desigualdade educacional e laboral, fatores diretamente associados à maior vulnerabilidade social das mulheres e à dificuldade de rompimento do ciclo de violência (Ceará, 2025).

O perfil das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira, conforme dados do Sistema Athena¹⁹ (2025) indica a predominância de usuárias residentes na Regional V do município de Fortaleza (23,2%), com idade entre 25 e 44 anos, destacando-se a faixa etária de 35 a 44 anos (30,2%). Observa-se que a maioria se autodeclara parda (72,3%), possui ensino médio completo (11,9%) e apresenta rendimentos situados entre meio salário-mínimo e três salários-mínimos (49,3%). Quanto às características sociodemográficas, predominam mulheres heterossexuais (96,8%), cisgênero (99,7%), majoritariamente solteiras (57%) e de religião católica (64,8%).

Ressalta-se, contudo, que esses indicadores não permitem identificar a forma de inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, não sendo possível aferir se exercem atividades na informalidade, no empreendedorismo ou em vínculos empregatícios formais, o que limita o exame acerca da aplicabilidade das medidas protetivas de natureza trabalhista. Diante da análise comparativa dos dados de atendimentos realizados nos anos de 2024 e 2025, apesar da limitação, é possível compreender a evolução da demanda, bem como mudanças no perfil e na dinâmica de utilização dos serviços ofertados.

A ausência de pedidos de afastamento laboral constitui um dos principais achados empíricos do estudo. A constatação emergiu de forma convergente nas visitas técnicas realizadas à Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza e nos relatos institucionais prestados por profissionais dos diversos setores do equipamento, evidenciando tratar-se não de ocorrência

¹⁹ Os dados do Sistema Athena correspondem a registros administrativos internos da Casa da Mulher Brasileira, não disponíveis para acesso público, tendo sido consultados mediante autorização institucional (Ceará, 2026).

pontual, mas de um padrão persistente. Tal cenário revela um descompasso entre a previsão normativa do instrumento e sua efetiva incorporação nas rotinas institucionais.

Os relatos apontam que o afastamento laboral não integra o repertório de demandas mobilizadas pelas mulheres atendidas. Durante os atendimentos iniciais, orientações jurídicas e encaminhamentos, a possibilidade não é mencionada espontaneamente pelas usuárias nem apresentada como alternativa concreta de proteção ao longo do fluxo institucional. Essa invisibilidade decorre tanto do desconhecimento, por parte das mulheres, acerca de seus direitos trabalhistas quanto da ausência de incorporação sistemática dessa dimensão nas práticas de orientação e atendimento.

Observa-se, ainda, que muitas mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza apresentam dificuldades em reconhecer a violência vivenciada como violação de direitos juridicamente enquadrada na Lei Maria da Penha. Esse processo é atravessado por fatores subjetivos e sociais, como naturalização da violência, dependência emocional e financeira, medo de retaliações, vergonha e sentimento de culpa.

Tais elementos produzem ambivalências que limitam a formulação de demandas no âmbito institucional, restringindo o acesso não apenas às medidas protetivas mais conhecidas, mas também àquelas de maior complexidade, como as de natureza trabalhista. Soma-se a isso a sobrecarga informacional no momento do atendimento, realizado em contexto de sofrimento e urgência, o que dificulta a assimilação de direitos vinculados à dimensão laboral.

Desse modo, fatores emocionais, sociais e informacionais articulam-se a condicionantes econômicos e institucionais, contribuindo para a fragilização da efetividade das medidas protetivas, especialmente daquelas voltadas à preservação da autonomia econômica das mulheres em situação de violência doméstica.

A pesquisa de campo evidenciou que o não acionamento da medida protetiva de afastamento laboral na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza está associado, também, ao desconhecimento, por parte dos profissionais que atuam nos diferentes setores do equipamento, acerca dos direitos trabalhistas assegurados às mulheres em situação de violência doméstica e da própria existência dessa medida prevista na Lei Maria da Penha. Tal constatação indica que a invisibilidade da proteção trabalhista não se restringe às usuárias, manifestando-se igualmente no plano institucional.

Os relatos colhidos apontam que, diante das urgências relacionadas à segurança física, à proteção dos filhos e ao acesso a benefícios assistenciais, as demandas de natureza laboral

tendem a ser secundarizadas nos fluxos de atendimento. Soma-se a esse cenário a ausência de registro sistemático das informações relativas à ocupação profissional e ao vínculo laboral das usuárias nas fichas de atendimento, o que dificulta a identificação de situações em que a medida protetiva de afastamento laboral poderia ser juridicamente aplicável.

Dessa forma, o não acionamento da medida protetiva de afastamento laboral revela fragilidades institucionais relacionadas à formação das equipes, à organização dos fluxos de atendimento e à limitada integração entre a política de enfrentamento à violência e as políticas de trabalho e renda.

A análise dos dados empíricos revela um descompasso significativo entre o desenho normativo da proteção trabalhista prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 e as condições concretas de vida das mulheres atendidas pela Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza. A concepção do afastamento laboral parte de pressupostos como vínculo empregatício formal, estabilidade contratual e existência de estruturas institucionais aptas a operacionalizar a suspensão do trabalho com manutenção do vínculo, elementos que, em regra, não correspondem ao perfil socioeconômico predominante das usuárias do equipamento.

Conforme evidenciado nas visitas técnicas e nos relatos institucionais, a maioria das mulheres encontra-se inserida em atividades informais, autônomas ou marcadas por elevada precarização, com rendimentos reduzidos e vínculos laborais instáveis. Nesses contextos, a aplicação do instrumento torna-se materialmente inviável. O resultado é a configuração de um direito juridicamente assegurado, porém estruturalmente restrito, cuja efetividade depende de condições de trabalho que não refletem a realidade social das mulheres em situação de violência.

Esse descompasso manifesta-se também no plano institucional. A ausência de fluxos específicos, de capacitação continuada e de estratégias sistemáticas de divulgação dos direitos trabalhistas reforça a invisibilidade da dimensão econômica da proteção no cotidiano do atendimento. A atuação permanece majoritariamente orientada à gestão do risco imediato, relegando a segundo plano a centralidade do trabalho e da autonomia econômica na reconstrução das trajetórias de vida das mulheres.

Nos processos judiciais analisados, a exemplo dos Processos n.º 0204152-93.2022.8.06.0293 e correlatos e correlatos²⁰, oriundos da Comarca de Juazeiro do Norte, verifica-se que a discussão judicial se restringe à manutenção ou revogação das medidas protetivas de urgência de natureza criminal. A dimensão do trabalho permanece, portanto, invisibilizada tanto na rede de atendimento quanto no âmbito jurisdicional, evidenciando a limitação da efetividade normativa da medida.

Sob perspectiva interdisciplinar e interseccional, observa-se que essa limitação incide de forma mais intensa sobre mulheres atravessadas por desigualdades de gênero, classe e raça. Embora a legislação reconheça a interdependência entre violência doméstica e autonomia econômica, o instrumento disponível não alcança adequadamente aquelas situadas em contextos de maior vulnerabilidade, revelando limites estruturais da política pública no campo dos direitos trabalhistas.

Assim, a não efetivação do afastamento laboral decorre de um conjunto articulado de fatores estruturais, institucionais e subjetivos, como informalidade, precarização, dependência financeira e desconhecimento de direitos, que evidenciam a distância entre a garantia formal e sua concretização prática no âmbito da Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO LABORAL

A análise evidenciou que a medida protetiva de afastamento laboral, prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha, embora juridicamente assegurada, permanece inacessível às mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza. A inexistência de solicitações demonstra que a previsão normativa, por si só, não garante efetividade diante da informalidade laboral, da precarização do trabalho feminino, do desconhecimento de direitos e das limitações institucionais identificadas. Sob perspectiva interseccional (Crenshaw, 2002; Scott, 1995), compreende-se que gênero, classe e raça operam de forma combinada na produção dessas vulnerabilidades, exigindo respostas integradas que articulem proteção jurídica, políticas de trabalho e fortalecimento institucional.

²⁰ Análise realizada a partir de decisões disponíveis no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), referentes aos Processos n.º 0204152-93.2022.8.06.0293; 0204956-61.2022.8.06.0293; 0200769-39.2024.8.06.0293; 0202925-34.2023.8.06.0293; e 0201626-85.2024.8.06.0293, examinados exclusivamente quanto a padrões decisórios e fundamentos recorrentes, em observância ao regime de segredo de justiça.

O crescimento da demanda por atendimentos e a complexificação das ações desenvolvidas pelo equipamento evidenciam a necessidade de aprimoramento contínuo das estruturas institucionais, especialmente no que se refere à dimensão da autonomia econômica. Apesar dos avanços, persistem desafios relacionados à ampliação orçamentária, qualificação permanente das equipes, sistematização de dados sobre ocupação e vínculo laboral, impactos da violência no trabalho e maior articulação com políticas de trabalho e renda, além da necessidade de atenção à saúde mental dos profissionais que atuam na Casa da Mulher Brasileira.

A exigência de vínculo formal de emprego constitui o principal obstáculo à aplicação da medida, excluindo mulheres inseridas em ocupações informais ou precárias. Recomenda-se a criação de mecanismos de proteção econômica que não dependam exclusivamente da formalização contratual, como benefícios emergenciais destinados a trabalhadoras informais e autônomas, bem como a revisão normativa da medida para adequá-la às transformações contemporâneas do mercado de trabalho, com regulamentação local que estabeleça fluxos claros e reduza a discricionariedade institucional.

O desconhecimento da medida, tanto por parte das mulheres quanto dos profissionais, constitui fator determinante para seu não acionamento. Torna-se necessária a implementação de políticas permanentes de educação em direitos, com campanhas informativas acessíveis, nas empresas, órgãos públicos, mídias sociais, bem como capacitação continuada das equipes e incorporação sistemática da dimensão laboral nos instrumentos e fluxos de atendimento.

A autonomia econômica é elemento central para a ruptura dos ciclos de violência. Embora existam iniciativas de qualificação e microcrédito vinculadas ao equipamento, é necessário fortalecer sua integração, priorizar as mulheres atendidas e implementar mecanismos de monitoramento que permitam avaliar impactos na renda e na inserção laboral.

A efetividade da medida depende de articulação coordenada entre justiça, assistência social, saúde, e políticas de trabalho. Recomenda-se o fortalecimento da governança intersetorial, com criação de eixo específico voltado à dimensão laboral da violência doméstica, definição de protocolos integrados e produção sistemática de indicadores que subsidiem a formulação e avaliação das políticas públicas, aproximando a previsão normativa da realidade concreta das mulheres atendidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar em que medida fatores estruturais, socioeconômicos e institucionais condicionam a baixa solicitação da medida protetiva de afastamento laboral prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pelas mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza. Partiu-se da hipótese de que a mera previsão normativa da medida não assegura sua efetividade prática, especialmente em contextos marcados por informalidade laboral, desigualdades estruturais e fragilidades institucionais.

Os relatos institucionais indicaram que, no cotidiano do atendimento, as demandas relacionadas à proteção física imediata, à segurança dos filhos e à cessação das agressões assumem prioridade absoluta. Embora compreensível diante da gravidade das situações enfrentadas, essa centralidade acaba por secundarizar a dimensão econômica da violência, ainda que seus impactos sobre a permanência no trabalho, a renda e a autonomia feminina sejam significativas. Observa-se, assim, uma lógica predominantemente emergencial na gestão do risco, em detrimento de uma abordagem integral que reconheça a autonomia econômica como elemento estruturante da ruptura dos ciclos de violência.

A partir da observação de campo, da análise documental e dos relatos institucionais colhidos junto aos profissionais da rede de atendimento, constatou-se a completa ausência de solicitações da medida protetiva de afastamento laboral no período analisado. Tal inexistência configura o achado empírico central da pesquisa e revela um distanciamento significativo entre a previsão normativa e sua operacionalização concreta no cotidiano institucional.

A ausência de acionamento da medida não pode ser interpretada como indicativo de sua irrelevância jurídica, mas como expressão de um descompasso estrutural entre o desenho normativo da proteção trabalhista e a realidade socioeconômica das mulheres atendidas. O perfil das usuárias evidencia predominância de mulheres com baixa renda, inseridas majoritariamente em atividades informais, intermitentes ou precarizadas. Nesse contexto, a exigência de vínculo formal de emprego como pressuposto para a concessão do afastamento laboral opera, na prática, como critério excludente, tornando o direito inacessível à maioria das destinatárias da política pública.

A informalidade laboral mostrou-se o principal entrave à efetivação da medida, somando-se a fatores interdependentes como dependência econômica e emocional, desconhecimento de direitos, ausência de registros sistemáticos sobre a situação laboral das

usuárias, inexistência de fluxos institucionais específicos e limitada articulação entre a política de enfrentamento à violência e as políticas de trabalho e renda.

Outro aspecto relevante refere-se à incongruência normativa da própria previsão legal. O afastamento laboral foi concebido com base em um modelo tradicional de emprego formal e estável, que não corresponde às transformações contemporâneas do mercado de trabalho feminino, especialmente em contextos urbanos periféricos. A expansão da informalidade, do microempreendedorismo precário e das ocupações intermitentes desafia a adequação do instrumento jurídico tal como previsto na legislação. Assim, a medida configura-se como direito formalmente reconhecido, porém estruturalmente restrito.

A pesquisa também evidenciou fragilidades institucionais que contribuem para a não implementação da medida, tais como a ausência de coleta sistemática de dados sobre ocupação profissional, a inexistência de protocolos específicos para identificação de casos potencialmente elegíveis e a limitada integração com órgãos de trabalho e renda. Tais lacunas dificultam a incorporação da dimensão laboral nos fluxos de atendimento e reforçam o distanciamento entre norma e realidade.

Conclui-se que a efetividade da medida depende de estratégias integradas que articulem proteção jurídica, fortalecimento institucional e políticas de trabalho e renda, enfrentando simultaneamente desigualdades de gênero, classe e raça. A autonomia econômica não constitui dimensão acessória, mas elemento estruturante da proteção integral às mulheres, sendo condição indispensável para a ruptura do ciclo de violência e para a concretização material dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. 85% das mulheres negras vítimas de violência doméstica ou familiar que não possuem renda própria convivem com seus agressores. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/85-das-mulheres-negras-vitimas-de-violencia-domestica-ou-familiar-que-nao-possuem-renda-propria-convivem-com-seus-agressores/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Cadernos Pagu, Campinas, n. 42, p. 9–44, 2014.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. Pesquisa do DataSenado aponta que 3,7 milhões de mulheres sofreram violência doméstica em 2025. Brasília, 2025. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. 3º Relatório de Transparência Salarial: mulheres recebem 20,9% a menos do que os homens. Brasília: Governo Federal, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/abril/3o-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CEARÁ. Primeira Casa da Mulher Cearense é inaugurada em um 8 de março histórico. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 8 mar. 2022a. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/03/08/primeira-casa-da-mulher-cearense-e-inaugurada-em-um-8-de-marco-historico/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado Do Ceará (TJCE). Casa da Mulher Brasileira é inaugurada no Ceará. Fortaleza: TJCE, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-no-ceara/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Processos judiciais n.º 0204152-93.2022.8.06.0293; 0204956-61.2022.8.06.0293; 0200769-39.2024.8.06.0293; 0202925-34.2023.8.06.0293; e 0201626-85.2024.8.06.0293. Fortaleza: TJCE, 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991. DOI: 10.2307/1229039. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1229039>. Acesso em: 15 out. 2025.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Mulheres no mercado de trabalho: Brasil e regiões**. São Paulo: DIEESE, 2025. Infográfico. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2025/mulheresBrasilRegioes.html>. Acesso em: 19 jan. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

FROTA, Maria Helena de Paula; ALVES, Daniele Ribeiro (Org.). Pluralidades: gênero, violência e resistências. 1. ed. Fortaleza, CE: Edmeta, 2020. Disponível em: <https://storage.woese.com/documents/012adc24d40ca63dcff132771248d258b3241c16.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

G1 CE. Mortes violentas em 2025: Ceará tem a maior taxa de mortes por 100 mil habitantes do Brasil. G1, 29 jan. 2026. Infográfico. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/video/ceara-e-lider-em-assassinatos-no-brasil-em-2025-14297200.ghml>. Acesso em: 16 fev. 2026.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: fundamentos da hermenêutica filosófica. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Revista de Administração de Empresas (RAE), São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57–63, mar./abr. 1995

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022: população por sexo e razão de sexo. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Barbosa. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SCOTT, Joan W. Gender. A Useful Category of Historical Analysis. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053–1075, Dec. 1986.

SCOTT, Joan W. Gender. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Zahar, 1990. p. 71–99.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. 2013. 2ª ed. São Paulo. Editora Cengage Learning Edições Ltda.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 23–49.

A atuação do Serviço Social na efetivação das Medidas Protetivas de Urgência: o acesso à justiça a partir do acompanhamento institucional no NUMAPE/UEPG

Roseni Inês Marconato Pinto*

Kamila Rodrigues Lamoglia**

Lidiane Gabrieli Clock#

Thais Gabriely Aniskievicz*

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir acerca da importância do acompanhamento institucional na efetivação das MPUs (Medidas de Proteção de Urgência) concedidas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir da atuação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG), durante o ano de 2025. Parte-se da problematização acerca do acesso à justiça, compreendido para além da concessão formal das medidas cautelares, considerando as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para manter o vínculo institucional e acessar a rede de proteção. A pesquisa é fruto das experiências vivenciadas no cotidiano de trabalho do Serviço Social no referido Núcleo, tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, a partir da verificação de registros relacionados ao acompanhamento das mulheres com MPUs. Evidencia-se que o contato ativo realizado pelo NUMAPE/UEPG configura-se como estratégia fundamental para o fortalecimento de vínculo, a identificação de demandas e a ampliação da proteção ofertada.

Palavras-chave: Mulheres em situação de violência doméstica e familiar; Serviço social; Acompanhamento institucional; Acesso à justiça;

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, hodiernamente, os diferentes meios de comunicação apresentam casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que é uma das expressões da desigualdade de gênero, que demanda respostas institucionais que articulem proteção jurídica, suporte social e fortalecimento da autonomia destas mulheres.

* Doutora em Ciências Sociais Aplicadas; Mestre em Educação; Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: rimpinto@uepg.br.

** Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: 23003365@uepg.br.

Docente do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará; Doutor em Ciência Política pela UNICAMP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3204550551936525>. E-mail: Raulino.pessoa@uece.br.

* Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Pós-graduada pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER).

O artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) traz que a violência doméstica e familiar contra as mulheres configura-se como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e/ou dano moral e patrimonial [...]” às mulheres, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou de qualquer relação íntima de afeto. Esta Lei inovou ao propor as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs)²¹, nos artigos 22 a 24, que constituem importante mecanismo legal de enfrentamento à violência, integrando o conjunto de instrumentos jurídicos voltados à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Todavia, a efetividade dessas medidas cautelares não se esgota após sua concessão judicial, pois está diretamente relacionada às condições concretas de acompanhamento e acesso às políticas públicas e à rede de proteção.

Após a concessão das MPUs, muitas mulheres enfrentam dificuldades em manter o vínculo institucional, acessar serviços e compreender os desdobramentos das medidas, prazos estipulados e como ocorre a renovação, o que leva à fragilização da proteção ofertada (Brasil, 2006). É nesse contexto que se insere a atuação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG), projeto de extensão universitária que desenvolve ações interdisciplinares voltadas à garantia de direitos das mulheres em situação de violência. O NUMAPE/UEPG é um programa estratégico da Secretária da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), oferecendo atendimento gratuito nas áreas social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que possuem renda de até três salários-mínimos ou que tenham seus rendimentos total ou parcialmente retidos pelos (as) autores (as) de violência.

O Serviço Social destaca-se como área estratégica, mediando o acesso a serviços e promovendo ações de acompanhamento ativo junto às mulheres com MPUs. Diante disso, este artigo propõe-se a refletir acerca da efetividade das MPUs, a partir da experiência de acompanhamento institucional para promover o acesso à justiça desenvolvida no âmbito do NUMAPE/UEPG durante o ano de 2025.

O Art. 6º da Lei nº 11.340/2006 afirma que “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”, assim o acesso à justiça constitui um direito fundamental das mulheres e depende da superação de barreiras sociais, econômicas e institucionais, que podem dificultar a proteção de determinados grupos.

²¹ No decorrer do texto, as Medidas Protetivas de Urgência serão mencionadas pelas siglas MPU (singular) ou MPUs (plural).

Nesse sentido, o presente artigo apresenta dados e reflexões a partir da atuação do NUMAPE/UEPG, que se insere como estratégia relevante para a mediação entre a Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres de Ponta Grossa²² e o sistema de justiça. O atendimento social, pautado na escuta qualificada, volta-se para entrevistas com as mulheres, ao fornecimento de orientações e à articulação com a rede socioassistencial, sendo a porta de entrada para identificação das demandas das atendidas. O atendimento psicológico, por sua vez, busca o fortalecimento emocional e a reconstrução da autonomia das mulheres, enquanto o atendimento jurídico atua diretamente nos processos relacionados às MPUs e no acompanhamento das demandas legais, especialmente nas ações de família que visam a desvinculação das mulheres dos (as) autores (as) de violência.

2. OBJETIVOS

Este estudo visa refletir acerca da importância do acompanhamento institucional realizado pelo setor de Serviço Social na efetivação das MPUs, garantindo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, considerando-o para além da concessão formal das MPUs, a partir da experiência de acompanhamento institucional desenvolvida pelo NUMAPE/UEPG.

3. JUSTIFICATIVA

A metodologia empregada é de cunho bibliográfico e documental, de abordagem qualitativa, articulando a reflexão dos dados numéricos à interpretação qualitativa das experiências e informações obtidas no processo de acompanhamento institucional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse tipo de abordagem possibilita uma compreensão mais ampla do fenômeno investigado, conforme cita Minayo (2014, p. 22) “A pesquisa quantitativa e a qualitativa não se opõem, ao contrário, se complementam, pois, a realidade social é complexa e exige múltiplas formas de apreensão”.

Desse modo, os dados são oriundos dos levantamentos sistematizados pelo setor de Serviço Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa

²² A Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa/PR, existente desde a década de 1990, foi formalizada por meio do Decreto Municipal nº 22.064 de 2023, com o objetivo de promover a articulação entre as instituições/serviços governamentais, as não-governamentais e a comunidade, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

(NUMAPE/UEPG), referentes aos atendimentos realizados no ano de 2025. Tais indicadores decorrem da parceria estabelecida entre o NUMAPE/UEPG e as Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ponta Grossa, abrangendo o Primeiro e o Segundo Juizado, em que o Núcleo é habilitado automaticamente nos processos judiciais de MPUs no momento em que estas são deferidas pelo Poder Judiciário. Os dados quantitativos apresentados neste estudo decorrem da sistematização realizada pelo Serviço Social, contemplando: o número de mulheres contatadas pela equipe e o êxito ou não, no estabelecimento desse contato.

Por sua vez, a dimensão qualitativa da pesquisa baseia-se na reflexão das informações produzidas a partir do contato com as mulheres atendidas, das orientações prestadas e das demandas identificadas ao longo do acompanhamento institucional. Tal abordagem permite refletir sobre a atuação do Serviço Social na efetivação das MPUs e no fortalecimento do acesso à justiça.

4. RESULTADOS

O acesso à justiça pode ser compreendido como um conceito amplo, que não se limita ao ingresso formal no sistema judiciário, mas envolve a possibilidade real de reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais, e “[...] tem implicações profundas para a igualdade, a justiça social e a proteção dos direitos humanos” (Dias e Rezende, 2024, p. 1461). Contudo, barreiras econômicas, sociais e institucionais podem restringir o acesso à justiça limitando a capacidade das pessoas na obtenção da proteção de seus direitos. No contexto da violência doméstica, o acesso à justiça apresenta limites que permanecem mesmo após a formalização da denúncia. Pasinato (2010) evidencia que a concessão de medidas judiciais, como as MPUs, não garante por si só a interrupção da violência, sendo frequentes as dificuldades das mulheres em acessar informações, serviços e acompanhamento contínuo.

Os dados no âmbito do NUMAPE/UEPG no ano de 2025, corroboram essa compreensão ao evidenciar que, mesmo após o deferimento das MPUs, o acesso à proteção efetiva permanece condicionado à existência de acompanhamento institucional e à manutenção do vínculo entre as mulheres e os serviços que compõem a rede de proteção e enfrentamento. Tal acompanhamento é viabilizado, sobretudo, pela parceria estabelecida entre o NUMAPE/UEPG e o 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ponta Grossa, que possibilita o contato institucional com as mulheres já no

momento posterior ao deferimento das medidas cautelares. Desta forma, o contato ativo com mulheres em situação de violência doméstica e familiar configura-se enquanto estratégia central para a efetivação do acesso à justiça, conforme a perspectiva ampliada discutida por Cappelletti e Garth (1988).

O acompanhamento realizado a partir desse contato favorece o fortalecimento do vínculo institucional, elemento fundamental para que as mulheres se reconheçam como sujeitos de direitos e se sintam seguras para acessar os serviços disponíveis conforme suas demandas. Ademais, esse contato constitui espaço privilegiado para a socialização de informações e orientações sobre dúvidas e demandas das mulheres, alcance e limites das MPUs vigentes, contribuindo para a compreensão dos desdobramentos do processo judicial e para o exercício consciente de seus direitos. Nesse sentido, o Núcleo exerce papel relevante na mediação entre as mulheres, o sistema de justiça e a rede de proteção, viabilizando encaminhamentos, orientações e a articulação com serviços especializados.

A partir dos levantamentos realizados pelo NUMAPE/UEPG, o setor de Serviço Social efetuou contato com mulheres em situação de violência doméstica e familiar, totalizando 1.461 (um mil quatrocentos e sessenta e um) processos de MPUs, conforme pode-se observar na tabela 1 a seguir os motivos da impossibilidade de contato:

Tabela 1: Motivos do insucesso no contato nas ações realizadas pelo NUMAPE/UEPG entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2025.

Motivo da ausência de contato	Número de casos
MPU Analisada (Indeferimento)	19
MPU Analisada (Revogação)	148
Ausência de Retorno	134
Número Para Contato Incorreto	115
MPU Analisada (Segredo de Justiça)	15
MPU Analisada (Réu Ainda Não Intimado)	49
TOTAL	480

Fonte: NUMAPE/UEPG, 2025. Dados sistematizados pelas autoras.

Das 1.461 (um mil cento e cinquenta e nove) MPUs analisadas, observa-se que em 19 (dezenove) casos não foi realizado contato em razão do indeferimento das MPUs, uma vez

que o magistrado, ao analisar a solicitação, entendeu a inaplicabilidade da medida ao caso concreto, inexistindo, portanto, cautelares vigentes a serem acompanhadas.

Em 148 (cento e quarenta e oito) situações, o contato deixou de ser efetuado porque as próprias solicitantes requereram judicialmente a revogação das medidas protetivas anteriormente deferidas, o que encerra provisoriamente a necessidade de monitoramento institucional quanto ao cumprimento das cautelares. Ademais, em 134 (cento e trinta e quatro) casos o NUMAPE/UEPG conseguiu estabelecer contato inicial, contudo não obteve retorno posterior das mulheres, impossibilitando a continuidade do acompanhamento.

Em 115 (cento e quinze) registros, o insucesso decorreu da informação de números telefônicos incorretos nos autos processuais, inviabilizando qualquer tentativa de comunicação, o que pode-se considerar uma circunstância de acentuada gravidade, uma vez que compromete o acompanhamento da mulher pela Rede de Proteção do município.

Sequencialmente, em 15 (quinze) situações os processos deixaram de constar a habilitação do NUMAPE/UEPG em razão da constituição de advogado particular pela mulher, situação que restringe a atuação do Núcleo, considerando que este passa a não figurar mais como representante processual da noticiante. Por fim, em 49 (quarenta e nove) registros, restou inviabilizada a tentativa de contato em razão da não intimação dos réus até o momento da pesquisa, circunstância que obsta a produção de efeitos jurídicos, uma vez que as cautelares ainda não estão em vigor.

Sendo assim, a Tabela 1 sistematiza os motivos do insucesso no contato com as mulheres vinculadas às ações desenvolvidas pelo NUMAPE/UEPG, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) registros. A categoria “insucesso no contato” não se restringe exclusivamente às situações de ausência absoluta de comunicação, pois também abrange situações em que houve contato inicial, porém, este não se configurou como contato efetivo para fins de acompanhamento institucional. Nesses casos, o contato foi interrompido ou inviabilizado antes da realização das orientações sociojurídicas ou da verificação de eventuais descumprimentos das MPUs. Segundo Moura et al (2025, p. 8277) “A ausência de acompanhamento adequado e de fiscalização efetiva favorece a reincidência e reforça ciclos de revitimização e descrença institucional”.

Os dados evidenciam que o contato ativo constituiu uma prática sistemática do acompanhamento institucional do NUMAPE/UEPG, mesmo diante dos limites impostos pela

ausência ou inconsistência de dados cadastrais, bem como pela dificuldade de estabelecimento de vínculo com parte das mulheres atendidas.

Portanto, o contato ativo estabelecido pelo setor de Serviço Social do NUMAPE/UEPG constituiu um total de 981 (novecentos e oitenta e um), em que foram prestadas orientações acerca dos tipos de violência, das MPUs vigentes, contemplando informações sobre o prazo de validade da medida, os procedimentos para eventual prorrogação, os serviços da Rede de Proteção a serem acionados, até mesmo em situações de emergência, bem como as proibições e restrições impostas ao autor da violência.

Ademais, as mulheres foram orientadas quanto à importância do registro de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher nos casos de descumprimento das medidas. Esse processo de orientação e acompanhamento possibilitou, a partir dos retornos e relatos das mulheres contatadas, a identificação e quantificação de situações de descumprimento das MPUs, dados que se encontram sistematizados na Tabela 2.

Tabela 2: Casos de descumprimento das MPUs, segundo os levantamentos realizados entre os meses de janeiro a dezembro de 2025

SITUAÇÃO	NÚMERO DE CASOS
Não houve Descumprimento da MPU.	886
Houve Descumprimento da MPU.	95
TOTAL	981

Fonte: NUMAPE/UEPG, 2025. Dados sistematizados pelas autoras.

No âmbito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), as MPUs constituem-se como mecanismos centrais de responsabilização do autor e de proteção imediata da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Conforme disposto no artigo 22 da referida legislação:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes MPUs, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006).

Essas medidas têm como finalidade cessar a situação de violência, resguardando a integridade física e psíquica da mulher, com o propósito de prevenir novas condutas agressivas. Apesar de seu caráter protetivo e preventivo, o descumprimento destas medidas cautelares configura uma realidade recorrente no contexto da violência contra a mulher. Nesse sentido, a Lei nº 11.641/2018 alterou a Lei Maria da Penha ao tipificar como crime o descumprimento das MPUs, introduzindo o artigo 24-A, que prevê a pena de detenção de três meses a dois anos para o agressor que desrespeitar a determinação judicial (Brasil, 2018).

Tal alteração representou um avanço normativo ao reconhecer o descumprimento como forma autônoma de violência e reforçar a necessidade de uma resposta imediata diante da persistência do controle, da intimidação e da ameaça às mulheres, mesmo após a intervenção do sistema de justiça.

Na prática profissional, observa-se que o descumprimento das MPUs se manifesta, muitas vezes, por condutas que isoladamente podem parecer sutis, todavia configuram uma violação direta da ordem judicial e produzem efeitos significativos na sensação de insegurança das mulheres. Episódios como a aproximação reiterada do agressor da residência ou do local de trabalho da atendida, o retorno indevido ao domicílio comum, o envio de mensagens por diferentes meios de comunicação ou, ainda, a tentativa de contato por intermédio dos filhos ou outros familiares, são exemplos recorrentes de formas de descumprimento observados nos atendimentos realizados por este núcleo.

Conforme aponta Ávila (2018), tais condutas evidenciam a persistência do controle e da vigilância por parte do autor da violência, revelando os limites das medidas quando não acompanhadas de monitoramento e acompanhamento institucional contínuo. Isto evidencia nos agressores (na sua grande maioria homens) o machismo, fruto do patriarcado, este caracterizado como um “[...] sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem [...]” (Saffioti, 1987, p. 16). Dessa forma, considerando os 981 (novecentos e oitenta e um) registros classificados como sucesso no contato de forma efetiva e os 480

(quatrocentos e oitenta) classificados sendo insucesso, totalizam-se 1.461 (um mil quatrocentas e sessenta e uma) MPUs levantadas.

Estes dados permitem observar que o contato institucional não opera apenas enquanto instrumento de monitoramento do cumprimento das MPUs, mas é um mecanismo que reorganiza a forma como as mulheres se situam frente ao processo judicial. A partir deste contato, torna-se possível orientar e encaminhar a mulher atendida em casos de descumprimento, possibilitando o acionamento dos órgãos da Segurança Pública competentes, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, para o registro de Boletim de Ocorrência, bem como a Polícia Militar e a Guarda Municipal em situações de urgência e emergência.

É importante destacar que, no município de Ponta Grossa/PR, há uma equipe especializada vinculada a Guarda Municipal, denominada Patrulha Maria da Penha, instituída por meio da Lei nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018, que atua no acompanhamento de forma periódica das mulheres que possuem MPUs. Ademais, é disponibilizado o Aplicativo “*Salve Maria*”²³ que possibilita à usuária o acionamento imediato caso sinta-se ameaçada, permitindo que a Central da Polícia Militar encaminhe a viatura mais próxima disponível ao local (Tribunal de Justiça do Paraná, 2025).

A expressiva diferença entre os casos em que não houve descumprimento e aqueles em que houve registro de violação das medidas protetivas sugerem que a circulação de informações qualificadas sobre a vigência das cautelares, limites legais, possibilidades de acionamento das autoridades e consequências jurídicas do descumprimento, atuam como fatores de contenção da violência e de prevenção de novas violações. Contudo, os dados revelam que a ausência de contato, decorrente de informações desatualizadas ou da inexistência de retorno, não se limita a um entrave operacional, mas denota as fragilidades estruturais que extrapolam a atuação do NUMAPE/UEPG, explicitando as barreiras concretas ao acesso contínuo e efetivo à justiça, sobretudo para mulheres em contextos de maior vulnerabilidade social. Conforme aponta Pasinato (2010, p. 7):

[...] entende-se que a ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar depende da criação das estruturas previstas na legislação e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência com suas premissas de rede e intersetorialidade, da formação e capacitação dos profissionais e operadores do direito para compreensão das especificidades de gênero, mas depende

²³ Em 1º de dezembro de 2025, ocorreu o lançamento oficial do novo dispositivo do pânico do Estado do Paraná, agora intitulado “*Salve Maria*”. O dispositivo é fruto da reformulação do antigo aplicativo do pânico (APP 190), apresentando interface mais acessível e simplificada para mulheres que possuem medida protetiva de urgência.

também que essa estrutura seja modelada a partir da transversalização de gênero nas políticas e organização das instituições envolvidas com a construção da cidadania e da igualdade de gênero.

Ainda nesse sentido, Tenório (*apud* Oliveira; Severino, 2023) sustenta que a Lei Maria da Penha representa um marco normativo, na medida em que viabiliza a criação e fortalecimento de uma rede articulada de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência. No entanto, a autora destaca que a legislação não possui um caráter salvacionista, visto que sua eficiência encontra limites estruturais, especialmente diante das práticas neoliberais que refletem nos cortes de gastos públicos referentes às políticas sociais. Para Oliveira e Severino (2023, p. 9):

[...] além da aplicação da medida de proteção exarada pelo poder judiciário é importante que outros mecanismos e estratégias estejam bem articulados e mobilizados para a garantir o pleno acesso desta mulher ao sistema de proteção. As ações de enfrentamento a violência contra a mulher devem ser analisadas em um contexto amplo e seja incluída a discussão do antagonismo de sexo e raça.

Ainda nesse sentido, Tenório (*apud* Oliveira; Severino, 2023) sustenta que a Lei Maria da Penha representa um marco normativo, na medida em que viabiliza a criação e fortalecimento de uma rede articulada de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência. No entanto, a autora destaca que a legislação não possui um caráter salvacionista, visto que sua eficiência encontra limites estruturais, especialmente diante das práticas neoliberais que refletem nos cortes de gastos públicos referentes às políticas sociais. Para Oliveira e Severino (2023, p. 9):

[...] um sistema com pouca ou quase nenhuma transversalidade das ações, sem contar que quando a aplicação da medida protetiva é equivocada, ou quando mesmo diante da aplicação adequada não existem outros aparatos governamentais/institucionais que aquela mulher demanda.

As autoras apontam que, a proteção social ofertada de forma concomitante à aplicação de MPUs, assume em muitos casos um caráter imediatista, uma vez que a atuação do sistema de justiça, de forma isolada, mostra-se insuficiente para promover grandes transformações sociais no que tange à violência de gênero, tampouco assegurar o pleno acesso à justiça a essas mulheres, diante dos obstáculos concretos que limitam sua fruição. A própria aplicação das cautelares encontra-se condicionada à atuação integrada das diversas instâncias envolvidas, sejam elas institucionais, sociais ou políticas, de modo que a proteção conferida ultrapasse uma dimensão meramente formal e se materialize de forma concreta e efetiva. Oliveira e Severino (2023, p. 10) versam que:

Apesar da existência de políticas públicas voltadas para esse fim, muitas vezes essas políticas se mostram insuficientes e com deficiências significativas. Portanto, é

imperativo que adotemos uma perspectiva de gênero abrangente na formulação das políticas nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Visando contribuir para melhorias nas políticas públicas municipais, a equipe de Serviço Social do NUMAPE/UEPG participa das reuniões mensais e formativas da Rede de Proteção e a coordenadora do projeto de extensão é Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Bem como, em janeiro de 2026, a equipe do NUMAPE/UEPG participou ativamente da elaboração do 1º Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Ponta Grossa Paraná (2026 - 2035), um documento oficializado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Estruturado em seis eixos estratégicos, no plano destacam-se as áreas da saúde, educação, segurança e assistência, estabelecendo metas para a próxima década com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a proteção contra a violência e a autonomia das mulheres (Prefeitura de Ponta Grossa, 2026).

A equipe também realizou diversas ações sócio preventivas, dentre as quais, em três escolas estaduais, CAPs, CRAS, empresas, na UEPG com discentes e funcionárias, faculdades e outras em conjunto com a Rede de Proteção, sobretudo no mês do Agosto Lilás: “Quebrar o silêncio e salvar vidas” na faculdade Unicesumar, Roda de conversa desenvolvida no CRAS do bairro Jardim Paraíso; Ação preventiva na organização educacional e de assistência social - Legião Boa Vontade (LBV); “Agosto Lilás Nas Escolas”, atividade realizada junto a adolescentes, em escolas estaduais do município.

Ainda, destacam-se demais intervenções efetuadas nos meses de março e novembro, quando ocorrem as três edições do Programa Justiça Pela Paz em Casa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁴, sendo algumas delas: rodas de conversas, participação em capacitações acerca do Pacto de Enfrentamento ao Feminicídio, colaboração no debate promovido pelo curso de Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com a temática “Encontros e Diálogos no enfrentamento à violência contra as mulheres”, dentre outras.

²⁴ O Programa Justiça pela Paz em Casa é promovido pelo CNJ em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais e tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Iniciado em março de 2015, o Justiça pela Paz em Casa conta com três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres –, em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) –, e em novembro – quando a ONU estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher (CNJ, 2026).

Ao situar o estudo para a realidade local do município de Ponta Grossa/PR, percebe-se que, apesar dos desafios estruturais e da elevada incidência da violência de gênero, ocorreram esforços institucionais para organizar e fortalecer uma rede de enfrentamento visando a assegurar respostas efetivas às demandas de mulheres em situação de violência e na prevenção. Em maio de 2023, por intermédio do Decreto Municipal nº 22.064/2023, foram formalizadas as atividades desenvolvidas pela rede local, ampliando-se o número de serviços participantes, divulgação das atribuições de cada integrante, conferindo maior articulação institucional às ações de proteção, proporcionando formações e está em construção o fluxo de encaminhamentos.

Apesar do município ter sido identificado como uma das dez piores cidades no Brasil para se viver sendo mulher, segundo estudo da consultoria socioambiental Tewa 225 (2025), e apresentar índices crescentes de violência contra a mulher, observa-se, a partir de articulações e ações realizadas dentro da rede, bem como através da elaboração do Plano, avanços institucionais e tentativas de fortalecimento da proteção e da autonomia feminina, evidenciando o esforço do poder público local em superar lacunas estruturais históricas no enfrentamento da violência de gênero. Contudo, a real efetividade do Plano dependerá da disponibilidade de recursos e da articulação intersetorial, de modo a assegurar que suas diretrizes se traduzem em respostas concretas e não permaneçam restritas à formalidade normativa.

Nesse contexto, revela-se oportuno apontar o desempenho das ações de proteção promovidas pelo NUMAPE/UEPG em conjunto com a rede de enfrentamento, levando em consideração tanto os desafios estruturais da rede local quanto os esforços institucionais voltados ao fortalecimento do atendimento às mulheres. Para tanto, apresenta-se a tabela 3, que consolida os encaminhamentos realizados pelo NUMAPE/UEPG no período de 2025. A tabela 3 evidencia padrões de acesso e o alcance do acompanhamento desenvolvido pelo Núcleo e sua relevância na garantia do acesso à justiça, na medida em que uma comunicação eficaz tanto com as mulheres quanto os demais serviços que compõem a rede, constitui-se como um instrumento fundamental na prestação de orientações sociojurídicas, o esclarecimento acerca dos direitos das mulheres e o monitoramento das MPUs.

Tabela 3: Encaminhamentos realizadas pelo Setor de Serviço Social do NUMAPE/UEPG (2025)

SERVIÇOS	NÚMERO DE CASOS
Agência do Trabalhador	6
Centro de Referência da Mulher Brasileira	6
Centro de Referência Especializado de Assistência Social	2
Centro de Atenção Psicossocial Transtornos Mentais	1
Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil	3
Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher	3
Defensoria Pública do Estado do Paraná	2
Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa	1
Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Adolescência - UEPG	7
Núcleo de Práticas Jurídicas - UEPG	1
Patrulha Maria da Penha	10
Projeto de Promoção dos Direitos de Migrantes	1
Superintendência Municipal de Habitação	4
Total de encaminhamentos	47

Fonte: NUMAPE/UEPG, 2025. Dados sistematizados pelas autoras.

Os encaminhamentos realizados pelo Núcleo dentro da rede de enfrentamento do município, ao articular com outros serviços que a integram, torna-se fundamental para a identificação de demandas sociais, emocionais e institucionais que, muitas vezes, não emergem no momento inicial da denúncia ou da concessão da medida judicial. Também foram encaminhadas mulheres para acompanhamento psicológico no próprio NUMAPE/UEPG. Tal aspecto reforça a compreensão de que o acesso à justiça, conforme discutido por Cappelletti e Garth (1988), não se limita à abertura de processos ou à concessão de decisões judiciais, mas envolve a capacidade concreta dos sujeitos de compreender, acionar e sustentar seus direitos ao longo do tempo.

Nesse sentido, a atuação do Serviço Social tensiona a lógica estritamente jurídica da proteção, ao inserir dimensões pedagógicas, preventivas e políticas que dialogam com as contribuições de Pasinato (2010) acerca dos limites e potencialidades das MPUs enquanto instrumento de enfrentamento à violência de gênero. Para Moura et al (2025, p. 8285), “[...] as medidas protetivas são fundamentais, mas sua eficácia depende de atuação coordenada entre

Judiciário, segurança pública e serviços de assistência social, além de investimentos em monitoramento eletrônico, capacitação profissional e políticas de prevenção”.

Dito isso, o Assistente Social assume um papel estratégico na materialização da proteção integral às mulheres em situação de violência, constituindo-se como um profissional central para a identificação das situações de riscos, o fortalecimento da autonomia feminina, a realização de encaminhamentos necessários e o acompanhamento sistemático e orientação dos casos. Quando realizada de forma qualificada, a intervenção social articula de maneira integrada as dimensões teórico-metodológicas, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social, contribuindo para a construção de respostas institucionais articuladas e intersetoriais.

Essa atuação não apenas promove a efetivação dos direitos das mulheres, mas também amplia o acesso a mecanismos de proteção, em estreita consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social, previstos nos art. 1º, III e 5º da Constituição Federal, fortalecendo a capacidade das instituições em responder de forma mais eficaz à violência de gênero.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Às reflexões desenvolvidas permitiram identificar que, a efetividade das MPUs não se esgota na concessão judicial, mas demandam uma atuação conjunta e articulada da Rede de Proteção do município, com vistas a fornecer orientações, encaminhamentos e suporte institucional às mulheres que encontram-se em situação de violência.

Evidencia-se a importância de uma mediação institucional que permita às mulheres compreenderem o alcance das medidas protetivas, reconhecerem as situações de violência vivenciadas e a existência de dispositivos legais para assegurar sua proteção. Nesse contexto, insere-se a atuação do NUMAPE/UEPG, enquanto um serviço que busca desenvolver estratégias voltadas a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, planejando diferentes formas de intervenção a partir dos levantamentos realizados nos processos judiciais que tramitam nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar de Ponta Grossa.

Ainda, a sistematização dos dados quantitativos possibilita refletir acerca das motivações para o insucesso de contato com as mulheres, como números de contato incorretos, ausência de retorno, revogação das medidas ou restrições legais, e ainda identificar os casos de descumprimentos das cautelares, que incluem a aproximação do autor da violência, a comunicação por meios não autorizados ou retorno ao domicílio comum. Articulando tal

sistematização com a análise qualitativa, torna-se possível compreender as melhores formas de acompanhamento, orientar ações e encaminhamentos a rede de proteção e subsidiar políticas públicas voltadas à prevenção da violência, promovendo a autonomia das assistidas.

Ante ao exposto, as considerações apresentadas apontam para a necessidade de compreender o acesso à justiça como um processo social e contínuo, que não se restringe a formalidade jurídica, mas que demanda um investimento institucional permanente, a articulação intersetorial e a integração de políticas públicas. Embora as normativas citadas tenham promovido um avanço significativo na organização da Rede de Proteção do município, elas ainda enfrentam desafios frente à complexidade da violência de gênero, reforçando a imprescindibilidade de mecanismos eficazes que assegurem a plena fruição dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom. **O novo crime de descumprimento de MPUs: primeiras considerações**. 10 de abril de 2018. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/a-atuacao-do-mp-na-protecao-a-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-modulo-i-atuacao-preventiva/avila-2018-crime-de-descumprimento-de-mpu-1-as-consideracoes.pdf>. Acesso em 15. fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340/06**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13. jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de MPUs. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 18 fev. 2026

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça pela Paz em Casa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa>. Acesso em 19. mar. 2026.

DATA SENADO. **Violência de gênero atinge 3.7 milhões de brasileiras**. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>. Acesso em: 19. mar. 2026.

DIAS, André Luís Mendes; REZENDE, Paulo Izidio da Silva. **Acesso À Justiça No Brasil: Desafios E Perspectivas Para Efetivação Dos Direitos Fundamentais**. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13937>. Acesso em 19. mar. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/FgpDFKSpjsybVGMj4QK6Ssv/?format=html&lang=pt>. Acesso em 18. jan. 2026.

MOURA, Maria Eduarda Viera; BARBOSA, Paola de Moura; COELHO, Maria do Socorro Rodrigues. **Violência Doméstica No Brasil: Desafios À Punição Dos Agressores E À Efetividade Das Medidas Protetivas De Urgência**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), 2025. Disponível em: <file:///C:/Users/23003365/Downloads/VDFamiliar%20DESAFIOS%20%C3%80%20PUNIR%20%C3%87%20%C3%83O%20DOS%20AGRESSORES%20E%20%C3%80%20EFETIVIDADE%20MPUs.pdf>. Acesso em 19. mar. 2026.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMICÍDIOS (LESFEM). **Relatório anual de feminicídios no Brasil 2025**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2026. Disponível em: https://sites.uel.br/lesfem/wp-content/uploads/2026/02/Relatorio-Anual-2025_27022026-1.pdf. Acesso em: 19. mar. 2026.

OLIVEIRA, Fernanda Mikaelle Alves de; SEVERINO, Maria do Perpétuo Socorro Rocha Sousa. **Avaliação de impacto das MPUS aplicadas às mulheres em situação de violência doméstica**. 2023. XI Jornada Internacional de Políticas Públicas. Disponível em: [/AVALIAÇÃO%20DE%20IMPACTO%20DAS%20MEDIDAS%20PROTETIVAS%20DE%20URGÊNCIA.pdf](#). Acesso em 18. fev. 2026.

PARANÁ. **Lei Ordinário 19.788, de 20 de dezembro de 2018**. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19788-2018-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-as-patrulhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias>. Acesso em 17. fev. 2026.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Revista **Direito GV**, São Paulo, v. 6, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21. jan. 2026.

PONTA GROSSA. **Decreto Municipal nº 22.964, de 20 de dezembro de 2023**. Institui a Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do município de Ponta Grossa do Paraná. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2023/2207/22064/decreto-n-22064-2023-institui-a-rede-de-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheres-do-municipio-de-ponta-grossa-parana>. Acesso em 14. fev. 2026.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **Apresenta o primeiro Plano Municipal de Direitos das Mulheres em audiência pública**. Disponível em: <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/2026/01/23/ponta-grossa-apresenta-primeiro-plano->

municipal-de-direitos-das-mulheres-em-audiencia-publica-evento-continua-neste-sabado-24/. Acesso em 18. fev. 2026.

SAFIOTTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SETI. **Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)**. Governo do Estado do Paraná, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/numape>. Acesso em 13. fev. 2026.

TEWA 225. **As piores cidades para ser mulher**. 2024. Disponível em: https://www.tewa225.com/_files/ugd/343b58_6f572a4ce69f439eaa7ab1f7830d0f07.pdf?index=true. Acesso em: 18. fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Lançamento do novo dispositivo para celular Salve Maria e do curso de capacitação para o aplicativo**. Tribunal de Justiça do Paraná-Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/noticias/-/asset_publisher/b0bN0gNEc6Uo/content/lan%C3%A7amento-do-novo-dispositivo-para-celular-salve-maria-e-do-curso-de-capacitacao-para-o-aplicativo. Acesso em: 18 fev. 2026.

Perícia, cadeia de custódia e perspectiva de gênero: qualificação probatória na violência contra a mulher

Ana Leopoldina Nogueira da Rocha*

Verbena Matos Cortez #

Roberta Lima Pimenta Paes de Andrade*

RESUMO

Neste estudo, a violência contra a mulher é examinada como problema público cuja persistência não se explica apenas pela materialidade dos atos, mas pela forma como o Estado administra a credibilidade do relato feminino em atendimentos, registros, investigações e decisões. Investiga-se como vieses institucionais e fragilidades probatórias afetam a resposta estatal. À luz de conceitos como injustiça epistêmica e interseccionalidade, sustenta-se que estereótipos podem rebaixar indevidamente a palavra da mulher, produzindo silenciamento institucional. Analisa-se em que medida perícia médico-legal, tecnologias periciais e cadeia de custódia mitigam tais distorções na produção da prova. A pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória, com revisão bibliográfica e documental e método dedutivo, articulando literatura teórica e documentos institucionais no Ceará. Argumenta-se que esses instrumentos constituem infraestrutura pública de credibilidade ao instituírem procedimentos padronizados, verificáveis e auditáveis, sem operar como filtro excludente, pois ausência de vestígios não equivale à inexistência da violência. Defende-se, por fim, governança da evidência com integração intersetorial, padronização documental e formação com perspectiva de gênero, destacando o papel da PEFOCE na qualificação da prova.

Palavras-chave: violência contra a mulher; injustiça epistêmica; governança da evidência; perícia médico-legal; cadeia de custódia.

Eixos temáticos: Integração entre segurança pública, sistema de justiça e rede de proteção social; Uso de dados, indicadores e evidências na formulação de políticas de enfrentamento; Tecnologias, inovação e boas práticas no atendimento e na prevenção; Desafios institucionais, formação profissional e protocolos de atuação.

ABSTRACT

This study examines violence against women as a public problem whose persistence stems not only from the materiality of violent acts, but also from how the State manages the credibility of women's testimony across frontline assistance, official records, investigations, and decision-making. It investigates how institutional biases and evidentiary weaknesses undermine the consistency of the State response to gender-based violence. Drawing on the

* Médica-legista da Perícia Forense do estado do Ceará (PEFOCE)

Médica-legista da Perícia Forense do estado do Ceará (PEFOCE)

* Médica-legista da Perícia Forense do estado do Ceará (PEFOCE)

concepts of concepts like epistemic injustice and intersectionality, it argues that stereotypes may unjustly downgrade women's accounts, producing institutional silencing and informational loss. The article analyzes to what extent forensic medical examinations, forensic technologies, and chain of custody can mitigate such distortions in evidence production. The research is qualitative and exploratory in nature, employing a bibliographic and documentary review and a deductive method, linking theoretical literature and institutional documents in Ceará. It contends that these instruments operate as a public infrastructure of credibility by establishing standardized, verifiable, and auditable procedures, without functioning as an exclusionary filter, since the absence of physical traces does not equate to the absence of violence. Finally, it defends an evidence-governance regime grounded in intersectoral integration, documentary standardization, and gender-informed training, highlighting the strategic role of Ceará's State Forensic Agency (PEFOCE) in strengthening evidentiary quality and decision-making consistency.

Keywords: violence against women; epistemic injustice; evidence governance; medico-legal forensics; chain of custody.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher permanece entre os problemas públicos mais persistentes do país, não apenas pela gravidade dos episódios isolados, mas pela forma como a experiência feminina é recebida, registrada e validada pelo aparato estatal brasileiro. O dano prolonga-se quando o Estado falha em acolher o relato das vítimas com a devida seriedade, produzindo registros deficientes ou tolerando estereótipos na triagem dos fatos. A questão ultrapassa a esfera penal e alcança a administração pública da credibilidade, revelando problema de ordem estrutural: de que modo o próprio funcionamento do aparato estatal persecutório pode reforçar desigualdades ao administrar a palavra da vítima.

Dados institucionais recentes confirmam a persistência do fenômeno e indicam que a expansão normativa punitiva não tem produzido redução proporcional à urgência do tema. A violência letal incide de forma desproporcional sobre mulheres negras e territórios marcados por desigualdades, exigindo abordagens que articulem gênero, raça, classe e espaço. Fragilidades nos sistemas de registro e documentação limitam a capacidade estatal de conhecer e avaliar o problema com consistência.

A disputa por credibilidade é uma dimensão estruturante da violência de gênero. Sob a lente da injustiça epistêmica, o descrédito atribuído à palavra feminina não aparece como exceção, mas como padrão de exclusão informacional, frequentemente agravado por interseccionalidades e por dispositivos institucionais que se apresentam como neutros, embora operem a partir de experiências masculinas naturalizadas como universais. Coloca-se, assim,

a questão orientadora: em que medida a qualificação técnico-científica da prova pode mitigar vieses subjetivos e fortalecer a legitimidade das decisões públicas em casos de violência contra a mulher?

O objetivo geral é analisar como perícia médico-legal, tecnologias periciais e cadeia de custódia podem reduzir a influência desses vieses na produção da prova, fortalecendo as respostas de segurança pública e justiça. Busca-se ainda examinar limites institucionais da documentação probatória, identificar salvaguardas contra reducionismos tecnicistas e avaliar o papel da governança da evidência na proteção de direitos. Adota-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, articulando literatura sobre injustiça epistêmica, interseccionalidade e teoria feminista do Estado com diretrizes institucionais de atendimento e documentação. No recorte aplicado, considera-se o contexto do Ceará, em que a atuação técnico-científica da Perícia Forense assume relevância estratégica para a credibilidade institucional do relato.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo, de abordagem analítico-interpretativa, fundamentado em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica permite examinar criticamente produções consolidadas e estruturar o referencial teórico, possibilitando articular violência de gênero, injustiça epistêmica e governança da prova no campo das políticas de segurança pública (Lakatos, Marconi, 1992).

Adota-se método dedutivo, partindo-se de categorias teóricas gerais para examinar suas implicações no contexto institucional cearense. O percurso investigativo estruturou-se a partir da definição da problemática, delimitação do recorte analítico e organização sistemática das fontes normativas e doutrinárias mobilizadas. O estudo assume caráter exploratório ao aprofundar a produção institucional da credibilidade, organizando categorias analíticas e relações conceituais mediante análise integrada de literatura jurídica, criminológica e documentos institucionais nacionais e internacionais (Severino, 2017).

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se análise documental de normativas, manuais técnicos e instrumentos orientadores da atuação pericial e intersetorial, selecionados por pertinência temática, atualidade e relevância institucional. O acervo documental selecionado e analisados reuniu diretrizes relacionadas à produção e gestão de evidências em casos de violência contra a mulher, incluindo publicações da Organização Mundial da Saúde

(2003; 2013), da ONU Mulheres (2012), do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2014; 2015), do Conselho Nacional de Justiça (2021) e dados do Atlas da Violência (2025).

A seleção priorizou autoridade institucional e potencial de operacionalização, adotando o recorte do Ceará como referência para discutir condições de implementação. Neste artigo, “mitigação” é compreendida como redução de arbitrariedade e aumento de rastreabilidade decisória por meio de padrões verificáveis, e não como mensuração empírica de impacto. Declara-se que ferramentas de Inteligência Artificial (IA) foram utilizadas exclusivamente para revisão linguística e formatação textual, sem interferência na autoria intelectual ou na construção argumentativa²⁵.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A DISPUTA PELA CREDIBILIDADE: INJUSTIÇA EPISTÊMICA, ESTEREÓTIPOS E SILENCIAMENTO INSTITUCIONAL

A violência contra a mulher configura-se como um fenômeno social estruturante, cuja persistência não pode ser compreendida apenas a partir da materialidade dos atos violentos. Trata-se de uma problemática que envolve relações históricas de poder, desigualdades de gênero e formas institucionais de reconhecimento ou negação da experiência feminina. No Brasil, dados recentes indicam que, apesar da ampliação do arcabouço normativo e da criação de políticas específicas, os índices de violência permanecem elevados, revelando limites importantes na capacidade estatal de transformar proteção formal em efetividade concreta. O *Atlas da Violência* aponta que a subnotificação segue como um dos principais entraves à formulação de respostas adequadas, sobretudo em contextos nos quais a desconfiança institucional desestimula a continuidade das denúncias (Cerqueira e Bueno, 2025)²⁶.

²⁵ O uso de ferramentas de Inteligência Artificial restringiu-se a apoio técnico de revisão linguística, correção gramatical, aprimoramento estilístico e padronização formal do texto. Não houve emprego dessas ferramentas para geração de conteúdo original, formulação de argumentos, seleção de fontes, análise de dados ou construção das conclusões. A concepção teórica, a estrutura analítica, a seleção das referências e a responsabilidade intelectual pelo conteúdo permanecem integralmente atribuídas à autoria deste estudo.

²⁶ O *Atlas da Violência* é publicação anual elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com o objetivo de sistematizar, analisar e interpretar dados sobre violência no Brasil. A base empírica principal provém do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, complementada por registros administrativos de segurança pública e outras bases oficiais, submetidas a procedimentos de tratamento estatístico, padronização e, quando necessário, correções metodológicas para qualificação das estimativas. O relatório apresenta séries históricas, recortes territoriais e análises desagregadas por sexo, raça, idade e outras variáveis relevantes, constituindo uma das principais referências técnicas para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança.

Nesse contexto, os dados mais recentes evidenciam que a violência letal contra mulheres permanece em patamares alarmantes no país. Entre 2013 e 2023, 47.463 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma média superior a treze mortes por dia ao longo de mais de uma década. Apenas em 2023, foram registrados 3.903 homicídios femininos, com taxa de 3,5 por 100 mil mulheres. Estimativas que consideram metodologias de correção para possíveis subregistros indicam que esse número pode alcançar 4.492 mortes no mesmo ano, revelando diferença significativa entre registros oficiais e projeções ajustadas. Esses dados não apenas dimensionam a magnitude do problema, mas apontam para fragilidades estruturais na capacidade estatal de captar integralmente a extensão da violência letal contra mulheres (Cerqueira e Bueno, 2025).

Além disso, a dinâmica da violência apresenta características próprias que desafiam explicações simplificadoras. Enquanto a taxa geral de homicídios no país apresentou redução nos últimos anos, a taxa de homicídios femininos mostrou tendência de estagnação recente, sem acompanhar o mesmo ritmo de queda. Soma-se a isso o fato de que parcela expressiva dessas mortes ocorre no espaço doméstico e atinge desproporcionalmente mulheres negras, evidenciando a intersecção entre gênero, raça e território na produção da violência letal. Esses elementos reforçam que a persistência do fenômeno não pode ser compreendida apenas como reflexo da criminalidade geral, mas como expressão de desigualdades estruturais que demandam respostas institucionais qualificadas e sensíveis às especificidades do problema (Cerqueira e Bueno, 2025).

No campo da segurança pública e da justiça, essas limitações tornam-se particularmente visíveis quando se observa a forma como os relatos das mulheres são acolhidos e processados. Em muitas situações, a palavra feminina é submetida a filtros de suspeição que não recaem com a mesma intensidade sobre outros sujeitos. Esse fenômeno não decorre de falhas individuais, mas de padrões culturais e institucionais que associam a mulher à emotividade, à exageração ou à ambiguidade moral, produzindo um déficit estrutural de credibilidade que atravessa atendimentos, registros, investigações e decisões (UN Women, 2012).

As edições mais recentes podem ser acessadas nos endereços eletrônicos oficiais do IPEA, disponível em <https://www.ipea.gov.br>, e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, disponível em <https://forumseguranca.org.br>.

A filósofa Miranda Fricker oferece uma chave teórica central para compreender esse processo ao formular o conceito de injustiça epistêmica²⁷. Segundo a autora, a injustiça testemunhal ocorre quando a credibilidade de alguém é injustamente reduzida em razão de preconceitos associados à sua identidade social. Nesses casos, o dano não se limita à pessoa que fala, mas compromete o próprio sistema de produção de conhecimento, que passa a operar com informações empobrecidas ou distorcidas. Aplicada à violência contra a mulher, essa noção evidencia que o descrédito da palavra feminina não é um problema acidental, mas uma forma recorrente de exclusão epistêmica (Fricker, 2023).

Essa injustiça epistêmica se manifesta de maneira ainda mais intensa quando se consideram as múltiplas camadas de desigualdade que atravessam as experiências das mulheres. A abordagem da interseccionalidade, desenvolvida por Kimberlé Crenshaw, demonstra que gênero, raça, classe, território e outros marcadores sociais não atuam isoladamente, mas de forma combinada, produzindo vulnerabilidades específicas. No contexto da violência contra a mulher, isso significa reconhecer que mulheres negras, pobres, periféricas ou pertencentes a outros grupos historicamente marginalizados tendem a enfrentar níveis ainda mais elevados de descrédito institucional, aprofundando o silenciamento e dificultando o acesso à proteção e à justiça²⁸ (Crenshaw, 1991).

Do ponto de vista teórico-político, a persistência desses padrões revela limites importantes do próprio Estado. Catharine MacKinnon, ao desenvolver uma teoria feminista do Estado, sustenta que estruturas estatais, mesmo quando formalmente comprometidas com a igualdade, podem reproduzir relações de dominação de gênero em suas práticas cotidianas. Isso ocorre porque normas, procedimentos e critérios apresentados como neutros são frequentemente moldados a partir de experiências masculinas tomadas como universais. Assim, o descrédito da palavra da mulher não se configura como falha ocasional, mas como efeito de arranjos institucionais que historicamente marginalizaram a experiência feminina (MacKinnon, 1989).

²⁷ Epistemologia é o ramo da filosofia dedicado ao estudo do conhecimento, investigando suas condições de possibilidade, seus critérios de validade e os modos pelos quais sujeitos produzem, compartilham e reconhecem saberes. Ao tratar de injustiça epistêmica, desloca-se o foco do conteúdo do conhecimento para as relações sociais que influenciam sua produção e recepção. A injustiça epistêmica ocorre quando fatores como preconceito, estereótipos ou posições de poder afetam injustamente a credibilidade atribuída a alguém enquanto sujeito de conhecimento. No contexto da violência contra a mulher, isso significa que o problema não reside apenas na veracidade do relato, mas nas condições institucionais e sociais que determinam se ele será considerado digno de confiança.

²⁸ Interseccionalidade é um conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw para explicar como diferentes marcadores sociais, como gênero, raça e classe, interagem de forma simultânea e indissociável, produzindo experiências específicas de discriminação e vulnerabilidade que não podem ser compreendidas isoladamente.

No âmbito do sistema de justiça, essa constatação possui implicações diretas para a avaliação da prova. O *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece expressamente que estereótipos e preconceitos podem contaminar a interpretação dos fatos e a valoração dos elementos probatórios. O documento orienta magistradas e magistrados a afastarem mitos sobre comportamentos supostamente esperados das mulheres, advertindo que reações emocionais, hesitações ou contradições aparentes não podem ser automaticamente interpretadas como sinais de falsidade ou má-fé (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

A disputa por credibilidade, contudo, não se restringe ao momento do julgamento. Ela se inicia, muitas vezes, no primeiro contato da mulher com os serviços de segurança pública, saúde ou assistência social. Atendimentos marcados por desconfiança, linguagem inadequada ou registros incompletos tendem a desencorajar a continuidade da denúncia e a cooperação com as instituições. Além disso, respostas institucionais frágeis contribuem para processos de revitimização e para a erosão da confiança no Estado, reforçando ciclos de silêncio e subnotificação (UNODC, 2014).

Nesse cenário, torna-se evidente que a violência contra a mulher não se limita à ocorrência de crimes, mas envolve também a forma como o Estado produz, valida e administra a verdade institucional. Quando inexistem mecanismos capazes de registrar, documentar e tratar adequadamente as informações apresentadas pelas mulheres, transfere-se para o plano subjetivo da credibilidade individual aquilo que deveria ser enfrentado como problema de governança pública. A ausência de procedimentos claros e padronizados amplia o espaço para decisões baseadas em impressões pessoais e preconceitos, em detrimento de critérios verificáveis e controláveis (UN Women, 2012).

É justamente diante dessa fragilidade que emerge a necessidade de articular perspectiva de gênero e qualificação técnica da prova. Reconhecer a centralidade da voz da mulher não implica abdicar de critérios de rigor, mas criar condições institucionais para que essa voz seja acolhida, registrada e analisada de forma responsável. Sistemas eficazes de enfrentamento à violência contra a mulher combinam escuta qualificada, documentação adequada e uso criterioso de evidências, reduzindo a dependência de juízos subjetivos e de mitos de gênero na tomada de decisão (UNODC, 2014).

Essa articulação exige, contudo, atenção para que a técnica não se converta em novo instrumento de exclusão. A ausência de vestígios materiais, frequente em diversas tipologias de violência contra a mulher, não pode ser interpretada como indício de inexistência do fato.

Diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) alertam que a supervalorização da prova técnico-científica, dissociada de uma leitura contextual e sensível ao gênero, pode reforçar desigualdades e inviabilizar a proteção de mulheres cujas experiências não deixam marcas físicas evidentes²⁹ (OMS, 2003; OMS, 2013).

Consolida-se, assim, a compreensão de que a violência contra a mulher envolve uma disputa institucional por credibilidade, na qual a injustiça epistêmica desempenha papel central. A superação desse quadro demanda políticas públicas capazes de articular perspectiva de gênero e mecanismos técnicos de qualificação da produção probatória. É a partir dessa chave analítica que se abre espaço para examinar, nas seções seguintes, o papel da perícia médico-legal, das tecnologias periciais e da cadeia de custódia como instrumentos aptos a fortalecer a evidência, proteger a voz da mulher e reduzir a influência de vieses discriminatórios nas respostas do sistema de segurança pública e justiça.

4. PERÍCIA MÉDICO-LEGAL E TECNOLOGIAS PERICIAIS COMO INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DE CREDIBILIDADE

A superação do déficit estrutural de credibilidade que recai sobre a palavra da mulher exige mais do que a desconstrução teórica de estereótipos. Ela demanda a construção de mecanismos institucionais capazes de reduzir a influência de vieses subjetivos na tomada de decisão. Nesse contexto, a perícia médico-legal e as tecnologias periciais assumem papel estratégico ao oferecer procedimentos padronizados, verificáveis e rastreáveis para a documentação da violência. Esses instrumentos não substituem o relato da mulher, mas criam condições institucionais para que ele seja acolhido e analisado em um ambiente menos permeável à discricionariedade e ao preconceito (França, 2011).

²⁹ As diretrizes clínicas da Organização Mundial da Saúde (como *Guidelines for Medico-Legal Care for Victims of Sexual Violence* (2003) e as *Responding to Intimate Partner Violence and Sexual Violence against Women: WHO Clinical and Policy Guidelines* (2013)) ressaltam que a ausência de lesões físicas visíveis ou de vestígios biológicos identificáveis não autoriza a conclusão de inexistência da violência. A OMS destaca que muitas formas de violência sexual e por parceiro íntimo podem não deixar marcas corporais evidentes, seja pelo decurso do tempo entre o fato e o atendimento, seja pela própria dinâmica do ato violento. Além disso, a resposta fisiológica ao trauma varia entre indivíduos, e a inexistência de resistência física ou de sinais externos não invalida o relato. O documento adverte que a supervalorização exclusiva da evidência material pode gerar interpretações equivocadas, reforçar estereótipos sobre como uma “verdadeira vítima” deveria se comportar ou apresentar-se e, consequentemente, produzir revitimização institucional. Por essa razão, recomenda-se que a avaliação clínica e forense seja contextual, centrada na vítima e integrada a uma escuta qualificada, evitando que limitações técnicas ou circunstanciais sejam convertidas em descrédito automático do testemunho.

A OMS prescreve que a atuação médico-legal em situações de violência contra a mulher deve ser compreendida como parte de uma resposta integrada, que articula cuidado, documentação e potencial uso probatório das informações coletadas. O órgão internacional da saúde destaca que profissionais da área da saúde e, especificamente, das perícias médicas, ocupam posição central na identificação de sinais de violência, na escuta qualificada das vítimas e na produção de registros capazes de corroborar circunstâncias, danos e impactos decorrentes das agressões. Quando realizada de forma adequada, essa documentação fortalece investigações e decisões, ao mesmo tempo em que protege a mulher contra desqualificações arbitrárias de sua narrativa (OMS, 2013).

Nesse cenário, a tecnologia pericial deve ser compreendida em sentido ampliado: não se limita a instrumentos laboratoriais ou métodos sofisticados de análise, mas abrange um conjunto articulado de práticas, protocolos e linguagens institucionais, incluindo formulários padronizados, registros clínicos e forenses, fotografia técnica, exames complementares, procedimentos de coleta e acondicionamento de vestígios e a própria redação dos laudos. Cada uma dessas etapas influencia a capacidade institucional de produzir evidência inteligível, consistente e juridicamente relevante (França, 2011).

Sob essa perspectiva, a perícia médico-legal configura verdadeira infraestrutura pública de credibilidade, pois, ao estabelecer critérios técnicos claros para a observação, o registro e a análise de vestígios, reduz margens para interpretações baseadas em impressões pessoais ou em estereótipos de gênero. Com isso, desloca o debate probatório para um terreno mais controlado, transparente e justificável, no qual a produção da prova se organiza em etapas rastreáveis e a tomada de decisão pode ser fundamentada em procedimentos verificáveis e auditáveis, reforçando a consistência institucional do relato e a legitimidade das conclusões alcançadas (UNODC, 2014)³⁰.

Diretrizes da Organização Mundial da Saúde e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime enfatizam que essa infraestrutura só cumpre sua função quando orientada pela *Abordagem Centrada na Vítima* (o que, na Organização das Nações Unidas, em especial no

³⁰ A ampliação do conceito de tecnologia pericial aqui adotada é deliberada e constitui o núcleo argumentativo desta pesquisa. Ao deslocar o foco do equipamento para o arranjo institucional que organiza a produção da prova, sustenta-se que a credibilidade não decorre apenas da ciência aplicada, mas da qualidade procedimental, da linguagem empregada e da rastreabilidade das etapas que compõem o percurso da evidência. A perícia, nesse sentido, não é apenas um instrumento técnico, mas um dispositivo institucional que estrutura o modo como o Estado reconhece, valida e transforma relatos em conhecimento juridicamente operável.

contexto da OMS, chama-se *survivor-centred approach*³¹). Essa perspectiva pressupõe que o bem-estar, a autonomia e a dignidade da mulher sejam prioridades em todas as etapas do atendimento e da produção da prova. Isso envolve garantir informação clara sobre os procedimentos, consentimento livre e esclarecido para a coleta de vestígios, respeito à privacidade e cuidado para evitar práticas que reforcem a revitimização. A técnica, nesse sentido, deve operar como instrumento de proteção, e não como nova fonte de sofrimento institucional (OMS, 2003). Com frequência, essas falhas na cadeia de custódia são interpretadas, no curso do processo, como fragilidades do próprio relato da mulher, reforçando o ciclo de descrédito que se pretende romper (WHO, 2003; UNODC, 2014; UN Women, 2012)

A cadeia de custódia consiste no conjunto de procedimentos técnicos e jurídicos que documenta, de modo contínuo e verificável, a trajetória do vestígio desde a coleta até sua utilização em juízo, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade da prova, razão pela qual não se reduz a formalidade burocrática, mas constitui elemento estruturante da legitimidade probatória, pois sua quebra compromete tanto o valor do material quanto a credibilidade institucional e a proteção da vítima (Lima, 2022; UNODC, 2014).

Importa destacar que a função da perícia e da cadeia probatória não se limita a casos de violência sexual ou física com lesões evidentes. Mesmo em situações de violência psicológica, moral, patrimonial ou digital, a lógica da documentação qualificada e da preservação de evidências pode ser aplicada por meio de registros técnicos, prontuários, relatórios, documentação de danos, preservação de evidências digitais e histórico de atendimentos. Essa ampliação do olhar pericial contribui para enfrentar a falsa oposição entre violência “visível” e “invisível”, frequentemente mobilizada para deslegitimar determinadas experiências (UN Women, 2012). Por essa razão, as diretrizes insistem que a perícia deve qualificar a prova, e não se converter em condição absoluta para o reconhecimento da violência (OMS, 2013).

Dessa forma, a perícia médico-legal e as tecnologias periciais operam em um campo de tensão. De um lado, oferecem instrumentos relevantes para reduzir arbitrariedades, combater estereótipos e fortalecer a credibilidade institucional da palavra da mulher. De outro,

³¹ A expressão original em inglês *survivor-centred approach* foi consolidada em diretrizes internacionais das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde a partir dos anos 1990 e 2000, especialmente em documentos voltados à resposta à violência sexual e à violência baseada em gênero. O termo designa um modelo de atuação institucional que coloca a pessoa sobrevivente no centro das decisões, reconhecendo sua autonomia, garantindo consentimento informado e priorizando sua segurança física e emocional. Diferencia-se de abordagens centradas exclusivamente na investigação ou na punição, ao enfatizar que a produção da prova não pode se sobrepor à dignidade e aos direitos da vítima.

exigem salvaguardas normativas e procedimentais para que não reproduzam novas formas de exclusão. O equilíbrio entre rigor técnico e sensibilidade de gênero constitui, assim, um dos principais desafios das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Ferreira, 2020).

É fundamental, portanto, a compreensão de que a perícia e a cadeia de custódia não são recursos auxiliares, mas elementos estruturantes de uma resposta institucional mais justa e eficaz. Sua efetividade, contudo, depende da forma como são integradas a fluxos intersetoriais, capacitações profissionais e estratégias de governança da evidência. É essa dimensão aplicada e organizacional que é explorada na próxima seção, voltada ao exame das implicações dessas práticas para as políticas de segurança pública, com especial atenção à integração em rede, à padronização de protocolos e à gestão institucional da prova.

5. IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL, GOVERNANÇA DA EVIDÊNCIA E CAPACIDADE INSTITUCIONAL NO CEARÁ

Se a violência contra a mulher envolve uma disputa institucional por credibilidade, a política pública deve ser concebida como sistema estruturado de produção e validação de evidências, e não apenas como resposta repressiva ou rede assistencial fragmentada. O problema deixa de ser exclusivamente criminal e assume dimensão epistêmica: o Estado enfrenta não apenas o fato violento, mas o risco de produzir silêncio por falhas de registro, documentação e valoração probatória.

Propõe-se, assim, compreender a resposta estatal como regime de governança da evidência. Trata-se do conjunto de mecanismos institucionais destinados a garantir que o relato da mulher seja incorporado ao sistema por meio de procedimentos verificáveis, rastreáveis e auditáveis. A confiança institucional desloca-se do julgamento subjetivo para a consistência procedimental. Essa governança exige integração efetiva entre saúde, perícia, polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e rede de proteção. Quando esses elos operam de forma desconectada, lacunas documentais e falhas de comunicação reabrem espaço para o descrédito, transferindo à vítima o custo das fragilidades institucionais.

O primeiro eixo dessa arquitetura é a integração intersetorial com finalidade probatória e protetiva. O relato inicial, o atendimento clínico, a eventual coleta de vestígios e o registro policial devem compor narrativa institucional coerente. A repetição desnecessária de relatos

fragmenta a memória probatória e enfraquece a consistência da informação produzida (OMS, 2013). O segundo eixo reside na padronização técnica. Registros completos, linguagem clara, identificação precisa de materiais e cronologia consistente não são formalidades burocráticas, mas dispositivos de proteção institucional. Ao estruturar a forma como a violência é documentada, o Estado reduz o espaço para interpretações baseadas em estereótipos e fortalece a justificabilidade das decisões (Brasil, 2015; OMS, 2003). O terceiro eixo corresponde à governança da evidência em sentido estrito, especialmente por meio da cadeia de custódia. Quando essa cadeia se rompe, não apenas o material perde força probatória, mas a confiança institucional se fragiliza (Brasil, 2013; United Nations Office on Drugs and Crime, 2014).

Técnica e proteção não são dimensões opostas, mas complementares. A capacitação institucional constitui eixo transversal dessa arquitetura. Protocolos não eliminam vieses por si sós. A formação continuada com perspectiva de gênero, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça, é condição para evitar que estereótipos contaminem a valoração da prova (CNJ, 2021).

Essa governança deve incorporar salvaguardas contra reducionismos tecnicistas. A ausência de vestígios materiais não pode operar como critério automático de descrédito. A prova técnico-científica qualifica a decisão, mas não substitui a centralidade do relato, sobretudo em violências que não deixam marcas físicas evidentes (OMS, 2013; UN Women, 2012). No contexto cearense, essa arquitetura demanda atenção à capacidade institucional instalada, à cobertura territorial dos serviços periciais e de saúde e à qualidade dos registros. Indicadores como tempo de resposta, completude documental, taxa de encaminhamento efetivo e incidência de falhas na cadeia de custódia permitem converter a produção probatória em instrumento de gestão e avaliação de política pública (Cerqueira e Bueno, 2025).

A atuação da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) assume papel estratégico nesse arranjo. Ao concentrar competências técnico-científicas na produção e preservação de vestígios, a instituição ocupa posição central na governança da evidência. No plano territorial, a Perícia Forense mantém cobertura pericial para todos os municípios do estado, por meio de dez núcleos regionais, sendo um sediado na capital e nove distribuídos no interior, o que amplia a capilaridade do atendimento e reduz assimetrias de acesso. A padronização de laudos, o rigor na cadeia de custódia e a articulação interinstitucional reduzem margens de arbitrariedade e fortalecem a confiabilidade do sistema (Ceará, 2023). Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige construção deliberada de uma arquitetura institucional de credibilidade, na qual perspectiva de gênero, perícia e governança da evidência

operem de forma integrada para qualificar a decisão pública e ampliar a efetividade da proteção.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação partiu da problemática de como vieses institucionais e déficits probatórios fragilizam a resposta estatal à violência contra a mulher. Demonstrou-se que o desafio não se limita à ocorrência do fato violento, mas à forma como o Estado recebe, registra e valida o relato, podendo mitigar ou ampliar o dano inicial. À luz da injustiça epistêmica, verificou-se que o descrédito da palavra feminina constitui padrão estrutural que atravessa práticas institucionais e compromete a qualidade do processo decisório, especialmente quando gênero se articula a raça, classe e território (Fricker, 2023; Crenshaw, 1991; MacKinnon, 1989).

Em consonância com o objetivo geral, a análise evidenciou que perícia médico-legal, tecnologias periciais e cadeia de custódia podem funcionar como infraestrutura institucional de credibilidade. Procedimentos verificáveis, rastreáveis e auditáveis reduzem margens de subjetividade e qualificam a justificabilidade das decisões públicas (OMS, 2003; OMS, 2013). Contudo, reafirma-se que a técnica não pode converter-se em filtro excludente: a ausência de vestígios não autoriza a presunção de inexistência da violência. As implicações para a segurança pública são diretas. A efetividade da resposta depende de integração intersetorial, padronização documental, rigor na cadeia de custódia e formação continuada com perspectiva de gênero. A produção da prova deve ser compreendida como dimensão estratégica da política pública, pois sua qualidade influencia a legitimidade institucional e a proteção de direitos.

No contexto do Ceará, o recorte aplicado indica que a articulação entre estruturas técnico-científicas e fluxos institucionais claros constitui caminho administrativamente viável para enfrentar o déficit de credibilidade identificado. Integrar cuidado, técnica e governança da evidência permite reduzir o espaço dos estereótipos e fortalecer a justiça epistêmica. Em síntese, enfrentar a violência contra a mulher exige transformar a credibilidade de atributo contingente em resultado institucional deliberadamente estruturado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 492**, de 17 de março de 2023. Estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Procedimento operacional padrão**: perícia criminal. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pop/procedimento_operacional_padrao-pericia_criminal.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica**: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios. 1. ed. Brasília, DF: [s.n.], 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/1130/1/norma.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2026.

CEARÁ. Governo do Estado. Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE). **Organograma institucional**. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2023. Disponível em: https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/030-pefoce_organo_36489_1-4-25.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color**. Stanford Law Review, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991. Disponível em: https://blackwomenintheblackfreedomstruggle.voices.wooster.edu/wp-content/uploads/sites/210/2019/02/Crenshaw_mapping-the-margins1991.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.

FERREIRA, Wilson Luiz Palermo. **Medicina legal**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

FRICKER, Miranda. **Injustiça epistêmica**: o poder e a ética do conhecimento. Tradução de Breno R. G. Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a feminist theory of the state**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MAZUCATO, Thiago (org.). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Handbook on effective prosecution responses to violence against women and girls**. New York: United Nations, 2014. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Handbook_on_effective_prosecution_responses_to_violence_against_women_and_girls.pdf. Acesso em: 01 fev. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME; WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Strengthening the medico-legal response to sexual violence**. Geneva: WHO, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/publications/WHO_RHR_15.24_eng.pdf. Acesso em: 23 jan. 2026.

UNITED NATIONS WOMEN. **Handbook for legislation on violence against women**. New York: UN Women, 2012. Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2012/12/UNW_Legislation-Handbook%20pdf.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Responding to intimate partner violence and sexual violence against women: WHO clinical and policy guidelines**. Geneva: WHO, 2013. Disponível em: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/7685869e-cd94-4a24-aaaa-4245f89482b7/content>. Acesso em: 19 jan. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence**. Geneva: WHO, 2003. Disponível em: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/67468e99-5b64-40d9-b68b-c0e55923f32e/content>. Acesso em: 13 jan. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence**. Geneva: World Health Organization, 2003. Disponível em: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/67468e99-5b64-40d9-b68b-c0e55923f32e/content>. Acesso em: 19 jan. 2026.

Entre o acolhimento e a repressão: desafios e avanços das forças de segurança pública no enfrentamento à violência contra a mulher

Hugo Luiz de Oliveira Vieira*

RESUMO

Este artigo analisa qualitativamente a atuação das forças de segurança pública no combate à violência contra a mulher no Brasil, abordando desde a evolução do marco legal, como as Leis Maria da Penha e do Feminicídio, até a implementação de estratégias especializadas, como as DEAMs e as Rondas Maria da Penha. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental qualitativa, o trabalho identifica que, apesar dos avanços táticos e tecnológicos, a eficácia da proteção estatal ainda é comprometida por obstáculos como a violência institucional, o déficit de treinamento e a subnotificação. Os resultados apontam que a superação dessas barreiras exige uma reforma na cultura organizacional das polícias e uma integração intersetorial robusta com o Judiciário e a assistência social. Conclui-se que a segurança pública deve evoluir de um modelo meramente repressivo para uma atuação preventiva, humanizada e tecnologicamente assistida para garantir a integridade das vítimas.

Palavras-chave: Segurança. Violência. Lei Maria da Penha. Feminicídio.

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero no Brasil não é um fenômeno recente, mas a sua compreensão como um problema de segurança pública e uma violação sistemática dos direitos humanos é uma conquista contemporânea, numa realidade onde o espaço doméstico foi tratado como um território inviolável, durante séculos, e a autoridade masculina prevalecia sob o manto da "preservação da família" ou da "honra".

Historicamente, o Estado brasileiro manteve uma postura de omissão deliberada, fundamentada na máxima popular de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Essa cultura da invisibilidade não apenas silenciou gerações de mulheres, como também institucionalizou a impunidade, permitindo que agressões físicas, psicológicas e patrimoniais fossem naturalizadas como conflitos inerentes à vida privada.

* Graduado em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Superior de Advocacia de Pernambuco (ESA/PE). Especialista em Direito Público, Direito Constitucional e Direitos Humanos pela Legale Educacional (FALEG). Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE). E-mail: hugo.vieira@pc.ce.gov.br.

Até o final do século XX, o sistema de justiça penal e as forças de segurança pública raramente intervinham em casos de violência doméstica, a menos que resultassem em mortes brutais que chocassem a opinião pública ou mesmo nesses casos, teses jurídicas arcaicas, como a "legítima defesa da honra", eram frequentemente utilizadas para absorver assassinos, transferindo a culpa para a vítima. A mudança deste paradigma começou a ganhar corpo apenas com a redemocratização e a pressão intensa dos movimentos feministas, culminando na Constituição de 1988, que estabeleceu o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

No entanto, foi o caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio pelo marido e lutou quase duas décadas por justiça, que forçou o Brasil a enfrentar sua negligência perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resultando na criação da Lei nº 11.340/2006, de modo que a violência contra a mulher saiu definitivamente da esfera privada para se tornar uma responsabilidade central das forças de segurança.

É nesse cenário que a atuação policial emerge como o elemento mais crítico da engrenagem estatal, pois a "primeira resposta", isto é, o atendimento inicial realizado por agentes de segurança pública, constitui-se como o verdadeiro divisor de águas entre a preservação da vida e a consumação do feminicídio, uma vez que para muitas mulheres, o acionamento da viatura é o último recurso de sobrevivência em um ciclo de violência que atingiu seu ápice de periculosidade. Assim, a importância dessa intervenção inicial não reside apenas no afastamento do agressor, mas na qualidade do acolhimento e na eficácia da gestão do risco, pois é quando a força policial falha em identificar a gravidade da ameaça ou atua de forma negligente, que a vítima é desestimulada a prosseguir com a denúncia, retornando ao ambiente de perigo em uma condição de maior vulnerabilidade (Rocha, 2011).

Por outro lado, uma atuação técnica, humanizada e pautada em protocolos de risco pode estancar a progressão da violência antes que ela escale para o óbito, dado que o feminicídio, em sua essência, é uma morte evitável, muitas vezes precedida por uma série de chamados de socorro que o sistema de segurança não soube ou não pôde processar com a devida urgência (Gomes, 2017). Portanto, a análise da atuação policial não é meramente uma discussão sobre procedimentos operacionais, mas sobre a eficácia do direito fundamental à vida.

Pelo exposto, é observável que apesar dos avanços legislativos, como a tipificação do feminicídio em 2015 e a criação de delegacias especializadas, a realidade operacional das

forças de segurança no Brasil enfrenta obstáculos severos, havendo um descompasso visível entre a sofisticação das leis e a precariedade das estruturas nas pontas do sistema, de sorte que o problema se agrava em regiões periféricas e no interior do país (Alves, 2021), onde a ausência de unidades especializadas obriga a mulher a buscar socorro em delegacias comuns, onde o atendimento muitas vezes é marcado pelo despreparo técnico e pelo preconceito estrutural dos agentes. A violência institucional, dessa forma, manifesta-se através da descrença no relato da vítima ou de perguntas invasivas que a culpam pela agressão, permanecendo como uma barreira invisível que protege o agressor e silencia a agredida.

Diante dessa complexidade, o presente artigo propõe-se a analisar de forma crítica as estratégias adotadas pelas instituições de segurança pública no enfrentamento à violência de gênero, possuindo como objetivo central investigar como as forças policiais têm se estruturado para atender a essa demanda crescente, avaliando tanto os programas de sucesso, como as Rondas Maria da Penha e o uso de tecnologias de monitoramento, quanto às dificuldades estruturais que impedem uma atuação mais homogênea e eficaz em todo o território nacional.

Pretende-se, ainda, discutir a eficácia das políticas públicas atuais, questionando se o foco estritamente punitivo é suficiente ou se a segurança pública deve atuar de forma mais integrada com a rede de assistência social e o judiciário para garantir a proteção integral, buscando compreender os gargalos que ainda permitem que os índices de violência doméstica permaneçam em patamares alarmantes no Brasil, mesmo após décadas de avanços normativos. Ao final, a pesquisa almeja oferecer reflexões sobre a necessidade de uma reforma não apenas estrutural, mas cultural dentro das instituições policiais, visando a construção de um modelo de segurança que não seja apenas reativo, mas verdadeiramente preventivo e emancipador para as mulheres brasileiras.

Para a consecução dos objetivos propostos, este estudo pauta-se em uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo, adotando uma metodologia que consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação vigente e no exame de doutrinas jurídicas, artigos científicos e relatórios técnicos produzidos por órgãos de segurança pública e instituições de proteção aos direitos humanos, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A análise dos dados coletados seguiu o método dedutivo, partindo das normas gerais e da evolução histórica para compreender as falhas e os acertos específicos na atuação operacional das forças policiais brasileiras no cenário contemporâneo.

2. MARCO LEGAL E A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A transição da violência contra a mulher de um "problema de foro íntimo" para uma questão de segurança pública central no Brasil foi impulsionada por um arcabouço normativo que buscou romper com séculos de patriarcado jurídico. Conforme assevera a doutrina jurídica contemporânea, a Constituição Federal de 1988 foi o primeiro grande marco ao estabelecer, em seu artigo 226, § 8º, que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, fundamentando a assistência à família na pessoa de cada um dos seus integrantes:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Essa previsão constitucional, embora genérica, plantou a semente para que o Poder Público deixasse a neutralidade e passasse a assumir um papel de garantidor da integridade física e psíquica das mulheres, conforme os preceitos de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a eficácia prática desse mandamento constitucional tardou a se materializar em leis específicas, o que levou o Brasil a ser condenado internacionalmente pela sua inércia, como pontua a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Relatório nº 54/01, ao afirmar que a impunidade nos casos de violência doméstica no Brasil eram estruturais e sistemáticas, demonstrando uma tolerância estatal que perpetuava o ciclo de agressões.

Foi essa pressão externa, somada à mobilização dos movimentos sociais, que catalisou a elaboração da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha que não apenas tipificou as formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), mas também redefiniu o papel das polícias, que passaram a ter obrigações específicas de proteção imediata à vítima, independentemente da vontade de representação em certos casos.

A introdução das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) pela Lei Maria da Penha representou uma revolução procedimental na atuação das forças de segurança. De acordo com o entendimento de Maria Berenice Dias (2012), a grande inovação da lei foi conferir à autoridade policial o dever de encaminhar o pedido de proteção ao juiz em prazos exíguos, criando um cinturão de segurança que visa interromper o risco iminente de morte, pois antes dessa legislação, a polícia limitava-se ao registro do Boletim de Ocorrência, tratando a agressão muitas vezes como um crime de "menor potencial ofensivo", já com o novo marco,

a segurança pública passou a ter o poder-dever de intervir diretamente no domicílio e afastar o agressor, deslocando o foco da mera punição posterior para a prevenção imediata.

Posteriormente, a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que instituiu a qualificadora do feminicídio, trouxe uma nova camada de complexidade e responsabilidade para a investigação policial ao garantir que as polícias civis aprimorassem seus protocolos de inteligência e perícia, uma vez que a prova da motivação de gênero tornou-se essencial para a correta tipificação do crime e a aplicação de penas mais severas, combatendo a invisibilidade das causas reais dessas mortes (Brasil, 2016).

Além das leis penais, as políticas públicas de segurança evoluíram para o conceito de atendimento humanizado e especializado, materializado nas Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de modo que estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) apontam que a existência de espaços exclusivos para o atendimento feminino reduz significativamente o medo da denúncia e a sensação de desamparo, pois pressupõe uma escuta qualificada que não julga a conduta da vítima. Essa especialização é um reflexo do entendimento de que o Direito e a Segurança Pública devem atuar de forma intersetorial, reconhecendo que a violência de gênero é um fenômeno complexo que exige uma resposta estatal diferenciada e sensível às vulnerabilidades sociais e econômicas.

Por fim, é imperativo destacar que o marco legal brasileiro é considerado um dos mais avançados do mundo pela ONU, mas sua execução plena ainda esbarra em limitações orçamentárias e culturais, pois, como adverte Flávia Piovesan (2025), a lei por si só não transforma a realidade social se não for acompanhada de uma mudança na cultura institucional das agências de repressão e controle. Portanto, a evolução das políticas públicas no Brasil demonstra um movimento pendular entre o avanço legislativo robusto que garante direitos e o desafio contínuo das forças de segurança em operacionalizar esses direitos de forma equânime, garantindo que a proteção legal chegue, de fato, a todas as mulheres, independentemente de sua classe social ou localização geográfica.

3. A ESPECIALIZAÇÃO DA ATENDIMENTO: DELEGACIAS E RONDAS

A criação e a expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) representam o pilar fundamental da humanização da segurança pública no Brasil, pois diferentemente das delegacias comuns, onde o fluxo de ocorrências genéricas pode diluir

a gravidade dos crimes domésticos, a DEAM é projetada para ser um porto seguro. Segundo as Diretrizes Nacionais para o Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (Brasil, 2011), a infraestrutura dessas unidades deve garantir a privacidade e o acolhimento, evitando que a vítima seja exposta a situações de constrangimento ou contato direto com agressores, sendo o ambiente acolhedor o primeiro passo para que a mulher sinta que o Estado não está ali apenas para punir o outro, mas para protegê-la.

A eficácia dessas delegacias, contudo, não reside apenas na sua estrutura física, mas na composição de uma equipe multidisciplinar capaz de oferecer um atendimento holístico. Bianchini (2026) disserta que a complexidade da violência de gênero exige que a resposta estatal ultrapasse o Boletim de Ocorrência, integrando o trabalho policial ao de assistentes sociais e psicólogos que possam identificar as necessidades imediatas da vítima, como abrigo ou suporte emocional, tal abordagem interdisciplinar é o que permite a identificação do ciclo da violência antes que ele atinja um ponto sem retorno.

Complementando o trabalho investigativo das delegacias, a Patrulha Maria da Penha surge como uma inovação tática indispensável para a fiscalização das MPUs, pois enquanto o policiamento ostensivo tradicional foca no crime em progresso, as rondas especializadas dedicam-se ao monitoramento contínuo das vítimas que já possuem amparo judicial. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), a presença constante da viatura na residência ou no trabalho da vítima exerce um poder dissuasório sobre o agressor, enviando uma mensagem clara de que a Justiça não é apenas um papel assinado, mas uma presença ativa.

A atuação das Rondas Maria da Penha também pode desempenhar um papel pedagógico e de inteligência na gestão do risco ao realizar visitas periódicas e manter contato direto com as assistidas, de modo que os policiais conseguem perceber nuances de agravamento do risco que passariam despercebidas em um sistema de monitoramento passivo. A eficácia do policiamento comunitário aplicado à violência doméstica reside na construção de um vínculo de proximidade, onde a polícia deixa de ser vista apenas como uma força coercitiva para ser reconhecida como um elemento de proteção comunitária (Pasinato, 2024), permitindo uma intervenção antecipada, a fim de evitar que uma simples violação de medida protetiva escale para uma agressão física grave ou para o feminicídio.

Nesse cenário contemporâneo, a tecnologia deve se tornar uma aliada estratégica das forças de segurança, oferecendo camadas adicionais de proteção que superam as limitações

geográficas do patrulhamento físico. O uso do "Botão do Pânico", por exemplo, e de aplicativos de denúncia silenciosa permite que a mulher acione o socorro de forma discreta e imediata conferindo-lhe um mecanismo de defesa direta que reduz o tempo de resposta da viatura policial (Piovesan e Pimentel, 2011).

Além dos mecanismos voltados para a vítima, o monitoramento eletrônico de agressores via tornozeleiras representa um avanço significativo na contenção do agressor, onde a tecnologia atua como um multiplicador de forças, permitindo que o sistema de segurança pública gerencie um volume maior de casos com uma precisão que o método tradicional de rondas aleatórias não alcançaria (Gaeta, 2021). A especialização do agente de segurança é, portanto, uma ferramenta de combate à violência institucional, garantindo que o primeiro contato com o aparato repressivo seja um convite à confiança e não um novo trauma.

4. DESAFIOS OPERACIONAIS E CULTURAIS NA ATUAÇÃO POLICIAL

A atuação das forças de segurança pública no enfrentamento à violência doméstica não ocorre em um vácuo social, mas é reflexo das tensões e preconceitos enraizados na cultura brasileira. O primeiro e talvez mais insidioso desafio é a revitimização, frequentemente denominada como violência institucional, que ocorre quando o aparato estatal, em vez de oferecer acolhimento, reproduz a agressão por meio de julgamentos morais, descrédito do relato da vítima ou questionamentos sobre sua conduta privada, é nesse sentido que a recepção da denúncia por agentes despreparados pode se tornar uma segunda agressão (Mendes, 2021), onde a mulher é compelida a provar sua inocência ou sua moralidade para que seu clamor por justiça seja considerado legítimo pelo Estado.

O risco do julgamento moral durante o registro da ocorrência é uma barreira que desidrata a confiança na instituição policial, pois muitas vezes, o policial plantonista, influenciado por um machismo estrutural, tende a minimizar o conflito, tratando a violência física como uma discussão de casal que não deveria ocupar o tempo da delegacia. Conforme aponta Borges e Cordeiro (2025), a naturalização do sofrimento feminino nas instâncias de poder é uma forma de silenciamento que perpetua o ciclo de violência, pois retira da vítima a sua condição de sujeito de direitos, de modo que quando um agente de segurança pública questiona o que a mulher fez para provocar o agressor, ele não apenas descumprir um dever funcional, mas atua como um braço extensor do próprio agressor, validando a violência por meio da omissão ou do escárnio.

Essa violência institucional está intimamente ligada ao **déficit de treinamento e à quase ausência de educação continuada** dentro da maioria das corporações, pois a formação policial, historicamente voltada para o enfrentamento da criminalidade urbana e do tráfico de drogas, muitas vezes falha em fornecer as ferramentas psicológicas e sociológicas necessárias para lidar com a complexidade das relações domésticas. A ausência de uma formação específica impede que o policial identifique os sinais de risco letal, como o controle excessivo ou a ameaça velada, tratando casos graves como meras contravenções (Brasil, 2016).

A problemática se agrava drasticamente quando analisamos a realidade das cidades do interior e das regiões periféricas, pois nestes locais, a falta de efetivo especializado é uma constante, e a mulher frequentemente se vê obrigada a registrar sua queixa em delegacias comuns, onde o atendimento é realizado por agentes que acumulam funções e não possuem especialização no tema. Conforme destaca o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), a concentração de DEAMs nas capitais cria um abismo de proteção para as mulheres que vivem em municípios menores, onde a proximidade entre o agressor e as autoridades locais pode, inclusive, gerar um ambiente de convivência ou medo da denúncia por parte da vítima, que não se sente segura em um ambiente onde todos se conhecem.

Além da carência de pessoal, a falta de infraestrutura básica compromete a dignidade do atendimento, visto que a ausência de espaços de acolhimento é um fator determinante para a desistência do processo criminal (Brasil, 2011). Esses gargalos operacionais e culturais culminam no fenômeno da subnotificação, que é a diferença abissal entre a violência que ocorre e a que chega ao conhecimento das autoridades, sendo este um sintoma de um sistema onde o medo de represálias por parte do agressor é o principal motor do silêncio, especialmente quando a vítima percebe que a polícia não tem estrutura para garantir sua proteção após o registro da ocorrência (Dias, 2010)

Nesse sentido, é imperativo reconhecer que o enfrentamento à violência de gênero exige uma reforma na própria identidade das forças de segurança, como assevera Flávia Piovesan (2025), a educação em direitos humanos deve ser o alicerce de toda e qualquer formação policial, capacitando o agente a reconhecer a vulnerabilidade da vítima como um imperativo de ação rápida e respeitosa.

Por fim, o combate à subnotificação e à revitimização exige uma transparência de dados e um controle externo rigoroso sobre a atuação policial. A criação de ouvidorias especializadas e o incentivo à presença de mulheres nos quadros das polícias militares e civis são passos fundamentais para humanizar o atendimento. De acordo com o Conselho Nacional

de Justiça (2025), a presença feminina nas forças de segurança tende a facilitar o relato das vítimas e a reduzir a agressividade institucional no momento do atendimento, de modo que através de uma mudança de cultura, apoiada em recursos financeiros e treinamento técnico rigoroso, será possível transformar a delegacia em um ambiente de libertação para a mulher.

5. INTERSETORIALIDADE

O enfrentamento à violência contra a mulher pressupõe a compreensão de que a segurança pública é apenas um dos elos de uma corrente complexa. A Rede de Enfrentamento, conforme definida pela Lei Maria da Penha, exige a articulação entre Polícia, Ministério Público, Judiciário, Saúde e os Centros de Referência.

Como assevera Dias (2010), a resposta penal isolada é insuficiente, pois a mulher em situação de violência necessita de suporte econômico, psicológico e social para que o ciclo de agressão seja efetivamente rompido. Sem o acolhimento da rede de saúde e a garantia de abrigo e subsistência providos pela assistência social, a atuação policial torna-se um paliativo que muitas vezes não impede o retorno da vítima ao convívio com o agressor.

Nesse contexto, a Inteligência Policial surge como uma ferramenta estratégica para otimizar os recursos do Estado, onde o uso de dados e estatísticas para o mapeamento de áreas com maior incidência de chamados de violência doméstica permite que as forças de segurança antecipem riscos e planejem rondas preventivas. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), a análise preditiva baseada em boletins de ocorrência anteriores é fundamental para identificar a escalada da violência, permitindo que a patrulha atue antes que a ameaça se transforme em feminicídio.

Assim, a gestão da informação transforma o policiamento reativo em uma estratégia de prevenção ativa, essencial para a eficácia das políticas públicas de proteção à mulher.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da atuação das forças de segurança pública no enfrentamento à violência contra a mulher revela um cenário de transição, pois se por um lado o Brasil logrou êxito ao construir um dos arcabouços legislativos mais avançados do mundo, por outro, a operacionalização dessas normas ainda esbarra em desafios persistentes de ordem cultural e estrutural. Conforme discutido ao longo deste artigo, a especialização das polícias, por meio

das DEAMs e das Rondas Maria da Penha, provou ser o caminho mais eficaz para romper com o paradigma da negligência, transformando a segurança pública em um instrumento real de preservação da vida.

No entanto, é imperativo reconhecer que a eficácia da atuação policial é limitada quando não amparada por uma rede intersetorial robusta, visto que a segurança pública não atua sozinha, mas depende da agilidade do Judiciário, da fiscalização do Ministério Público e, fundamentalmente, do suporte da assistência social e da saúde, de modo que sem uma mudança na cultura institucional que combata a violência institucional e a revitimização, o sistema de justiça continuará a ser visto com desconfiança por aquelas que mais necessitam de sua proteção.

Para o futuro, a consolidação de uma segurança pública verdadeiramente protetiva exige o investimento contínuo em educação e tecnologia, a expansão das patrulhas especializadas para o interior do país, o uso estratégico da inteligência de dados para antecipar riscos e a formação humanizada de cada agente de segurança são passos inegociáveis. Em última análise, o enfrentamento à violência de gênero não deve ser visto apenas como uma resposta a crises domésticas, mas como uma política de Estado perene, voltada à desconstrução do machismo estrutural.

Assim, somente quando a primeira resposta policial for sinônimo de acolhimento seguro e proteção incondicional, o Estado poderá afirmar que está cumprindo seu dever constitucional de garantir a dignidade a todas as cidadãs brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. da A. Violência Doméstica Contra Mulheres e a Relação Possível com Indicadores Econômicos e Sociais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 1, 2021, p. 112-121.

BIANCHINI, Alice. Descumprimento da medida protetiva de urgência e consentimento da vítima. **Revista IusGênero América Latina**, v. 4, n. 2, p. 7-24, 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio; e altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios).** Brasília: ONU Mulheres, 2016.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.** Brasília: Secretaria De Políticas Para As Mulheres, 2011.

BORGES, Camila Santos Xavier; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 11, p. 8643-8656, 2025.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números: Violência Doméstica contra a Mulher.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em 17 jan. 2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 54/01: Caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil).** OEA, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em 18 dez. 2025.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. ed.. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em 17 jan. 2026.

GAETA, P. P. **Uso da tecnologia no combate à violência contra as mulheres.** 2021. TCC (Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) – Faculdade de Tecnologia de São Paulo, São Paulo, 2021.

GOMES, I. S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 2, 2017. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v26n2/1806-9584-ref-26-02-e39651.pdf>. Acesso em 19 dez. 2025.

MENDES, S. R. **Processo penal feminista.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ROCHA, H. R. M. da. **Violência Doméstica: A Actuação da Polícia de Segurança Pública na Prevenção da Revitimização.** 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa-PT, 2011.

PASINATO, Wânia. **Análise das proposições legislativas sobre violência de gênero contra as mulheres em tramitação no Congresso Nacional.** In. SEVERI, Fabiana Cristina, JESUS Filho, José de; BARSTED, Leila Linhares; MATOS, Myllena Calasans de; PASINATO, Wânia. A Importância de uma lei integral de proteção às mulheres em situação de violência de gênero. Ribeirão Preto: FDRP-USP/Consórcio Lei Maria da Penha. 2024.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. **A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-118, 2011.

Videomonitoramento colaborativo e inovação normativa nas políticas de segurança pública no enfrentamento à violência contra a mulher

José Ananias Duarte Frota*

Luiz Claudio Araújo Coelho*

RESUMO

A persistência da violência contra a mulher no Brasil evidencia limites estruturais na capacidade estatal de prevenção, monitoramento e execução de medidas protetivas, mesmo diante de arcabouço normativo consolidado. Este artigo analisa, sob a perspectiva da capacidade estatal e da governança tecnológica, o potencial da adoção de um modelo de videomonitoramento colaborativo integrado a sistemas de inteligência biométrica no contexto da segurança pública do Ceará. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com desenho de estudo de caso instrumental, fundamentada em revisão integrativa da literatura, análise documental e exame crítico do marco normativo à luz da LGPD. Sustenta-se que a articulação entre inovação normativa e tecnologias de vigilância regulada pode ampliar a capacidade infraestrutural do Estado na prevenção e resposta à violência de gênero, desde que estruturada sob parâmetros de proporcionalidade, *accountability* e controle democrático. O estudo contribui para o debate ao integrar violência de gênero, inovação em políticas públicas e governança tecnológica em contexto subnacional.

Palavras-chave: violência de gênero; capacidade estatal; governança tecnológica; segurança pública; videomonitoramento.

1. INTRODUÇÃO

* Coronel da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, Comandante Geral do CBMCE no período de 2003 a 2006, Presidente da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros do Brasil no período de 2004 a 2006. Possui o Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (1998). Atualmente é Diretor de Inteligência e Estudos Estratégicos do Instituto CTEM+, Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra no Ceará, membro do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil-MI/SEDEC e assessor de estudos e pesquisas do Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil. Tem experiência na área de Proteção e Defesa Civil, Políticas Públicas e Programas Sociais. E-mail: duartefrota@gmail.com

* Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Atualmente exerce a função de Diretor de Ensino Bombeiro Militar da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP/CE. Possui Mestrado Acadêmico em Educação e Especialização em Gestão Estratégica de Políticas de Segurança Pública ambos pela Universidade Estadual do Ceará, Especialização em Sistema Jurídico e Criminalidade pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Graduação em Engenharia de Incêndio pela Academia de Bombeiro Militar do Distrito Federal e Graduação em Direito pela Faculdade Sete de Setembro. Tem experiência na área de Educação, Proteção e Defesa Civil e Segurança Contra Incêndio e Pânico. E-mail: lcaaudio@yahoo.com.br

A violência contra a mulher constitui uma expressão de desigualdades estruturais de gênero historicamente enraizadas na formação social brasileira. Conforme demonstra Saffioti (2015), esse fenômeno não deve ser compreendido como um evento episódico, mas como um mecanismo de reprodução de relações hierárquicas que articulam o patriarcado e o capitalismo estrutural. No plano jurídico-institucional, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um marco paradigmático, ao estruturar medidas protetivas de urgência e diretrizes para políticas públicas integradas.

Entretanto, a efetividade normativa não se traduz automaticamente em efetividade social. Como argumenta Campos (2017), persistem fragilidades na implementação e limitações na articulação interinstitucional. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) corroboram essa tese, indicando que os índices de feminicídio permanecem elevados, revelando descompassos entre a previsão legal e a capacidade operacional do Estado. Essa problemática demanda uma análise sob a ótica da capacidade estatal, que, segundo Souza (2006), depende de arranjos institucionais e instrumentos adequados para converter diretrizes legais em resultados concretos.

Nesse cenário, a governança tecnológica emerge como um arranjo normativo-institucional orientado a equilibrar a eficiência administrativa e a proteção de direitos fundamentais. Contudo, a intensificação do tratamento de dados pessoais pelo poder público exige observância rigorosa aos princípios da LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à finalidade e proporcionalidade (Doneda, 2019). Apesar do avanço das discussões sobre transformação digital, a literatura nacional ainda explora de forma incipiente a intersecção entre vigilância tecnológica e proteção de mulheres em âmbito subnacional.

Diante desse cenário, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: em que medida a adoção de um modelo de videomonitoramento colaborativo, integrado a sistemas de inteligência biométrica e sustentado por arranjos normativos subnacionais, pode fortalecer a capacidade estatal no enfrentamento à violência contra a mulher? Parte-se da hipótese de que a inovação tecnológica, quando estruturada sob parâmetros de controle institucional, possui o potencial de ampliar a implementação das políticas de proteção e fortalecer a fiscalização das medidas protetivas.

A contribuição deste artigo reside na articulação entre três dimensões analíticas: a violência de gênero como fenômeno estrutural; a capacidade estatal como condição de efetividade; e a governança tecnológica como instrumento de reorganização da ação estatal. O estudo utiliza o Estado do Ceará como unidade de análise para demonstrar como

infraestruturas tecnológicas de segurança podem ser adaptadas para a tutela específica de direitos humanos.

2. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CAPACIDADE ESTATAL

A violência de gênero deve ser compreendida como fenômeno estrutural inscrito nas bases históricas de organização da sociedade brasileira. Conforme argumenta Saffioti (2015), a violência contra a mulher não constitui desvio episódico ou anomalia social, mas mecanismo de manutenção de relações hierárquicas sustentadas pelo patriarcado.

No contexto brasileiro, a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero representa avanço significativo, especialmente após a promulgação da Lei Maria da Penha. Contudo, como observa Pasinato (2015), a consolidação normativa não elimina obstáculos estruturais relacionados à implementação, tais como a insuficiência de recursos, as desigualdades regionais e as fragilidades na articulação entre órgãos do sistema de justiça e da segurança pública. A persistência de altos índices de violência evidencia que a existência de instrumentos legais não garante, por si só, a efetividade da proteção estatal.

Essa resistência institucional expressa o que Campos (2017, p. 14) identifica como a “lógica do sistema de justiça penal tradicional”, que opera com critérios probatórios incompatíveis com a violência doméstica. Ao transferir à mulher o ônus de provar o risco, desconsidera-se que “não há violência física sem violência psicológica” (Campos, 2017, p. 15) e que a dinâmica do medo e da dependência inviabiliza a produção imediata de provas materiais.

A análise dessa problemática demanda a incorporação do debate sobre capacidade estatal. Souza (2006) destaca que as políticas públicas dependem não apenas de decisões formais, mas de arranjos institucionais capazes de converter diretrizes normativas em resultados concretos. Nesse contexto, a capacidade estatal envolve coordenação intergovernamental, qualificação burocrática e instrumentos adequados de implementação.

No campo da segurança pública, tais déficits manifestam-se na dificuldade de integrar informações, monitorar o cumprimento de medidas protetivas e garantir respostas rápidas a situações de risco.

A distinção formulada por Mann (1986) entre poder despótico e poder infraestrutural contribui para aprofundar essa análise. Enquanto o poder despótico se refere à capacidade do

Estado de impor decisões sem negociação social, o poder infraestrutural corresponde à habilidade de penetrar a sociedade e implementar decisões por meio de redes administrativas e informacionais. No enfrentamento à violência contra a mulher, a ampliação do poder infraestrutural relaciona-se diretamente à capacidade de monitoramento, coordenação interinstitucional e produção de informações qualificadas.

A governança tecnológica, portanto, deve articular eficiência administrativa e proteção de direitos fundamentais, evitando a naturalização da vigilância como solução automática para problemas estruturais.

Assim, a articulação entre violência de gênero, capacidade estatal e governança tecnológica permite compreender que a incorporação de instrumentos digitais pode fortalecer a dimensão infraestrutural do Estado, desde que acompanhada de mecanismos robustos de controle democrático e de respeito aos direitos fundamentais.

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, adequada à investigação de fenômenos complexos e institucionalmente situados, nos quais a compreensão dos significados, de arranjos normativos e de processos de implementação assume centralidade analítica. Conforme Minayo (2014), a pesquisa qualitativa permite explorar dimensões estruturais e simbólicas que não se reduzem à mensuração quantitativa, sendo especialmente indicada para estudos que envolvem políticas públicas e dinâmicas institucionais.

O desenho metodológico estrutura-se como estudo de caso instrumental, tendo como unidade de análise o Estado do Ceará. A escolha do Ceará justifica-se por sua relevância no cenário nacional da segurança pública e pela existência de iniciativas de modernização tecnológica aplicáveis ao enfrentamento da violência de gênero.

No que se refere aos procedimentos, realizou-se uma revisão integrativa da literatura, compreendendo o período de 2006 a 2025. A delimitação inicial corresponde à promulgação da Lei Maria da Penha, marco normativo estruturante das políticas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil. A revisão integrativa, conforme sistematizada por Mendes, Silveira e Galvão (2008), permite a síntese crítica de produções teóricas e empíricas, possibilitando a identificação de lacunas, convergências e tendências no campo investigado.

Além da revisão bibliográfica, realizou-se a análise documental de legislações federais e estaduais, planos de segurança pública, relatórios institucionais e normas relacionadas à proteção de dados. A análise documental, conforme Cellard (2008), exige exame crítico das condições de produção do documento, de sua finalidade institucional e de seu contexto histórico. Complementarmente, adotaram-se os procedimentos de Gil (2019) para identificação de categorias analíticas e organização do material documental segundo critérios de pertinência, autenticidade e atualidade.

A estratégia analítica foi orientada pelos referenciais de capacidade estatal e de governança tecnológica. O tratamento do material seguiu procedimento de análise qualitativa interpretativa, com construção de categorias a partir do diálogo entre literatura e documentos examinados, conforme recomenda Flick (2009) ao tratar da análise de dados qualitativos em pesquisas sociais.

4. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E GOVERNANÇA EM SEGURANÇA PÚBLICA

A incorporação de tecnologias digitais às políticas públicas integra o movimento de transformação do Estado contemporâneo, associado à ampliação da eficiência administrativa, à racionalização de processos decisórios e ao fortalecimento da capacidade de coordenação governamental. No contexto brasileiro, Cunha, Miranda e Bichir (2018) destacam que a digitalização da gestão pública redefine fluxos informacionais e altera padrões de interação entre Estado e sociedade, potencializando o processamento e a análise de dados estratégicos.

Se, por um lado, a ampliação do poder infraestrutural (Mann, 1986) constitui condição necessária para a efetividade das políticas de segurança, por outro, ela não pode ser dissociada de mecanismos de controle que garantam sua legitimidade democrática. Como adverte Filgueiras (2018, p. 112), a expansão de capacidades estatais sem a correspondente ampliação da transparência e do *accountability* pode produzir opacidade decisória e ampliar assimetrias de poder, transformando instrumentos de proteção em vetores de discricionariedade não controlada. A governança tecnológica, nesse sentido, não se reduz à adoção de ferramentas digitais; deve ser compreendida como arranjo institucional que equilibra o fortalecimento da capacidade infraestrutural e a observância rigorosa dos princípios constitucionais que limitam o poder de vigilância.

No campo específico da segurança pública, sistemas de videomonitoramento, integração de bases de dados e tecnologias biométricas inserem-se na ampliação da

infraestrutura informacional do Estado, sendo condições relevantes para o monitoramento de padrões criminais e a redução do tempo de resposta operacional. Entretanto, como adverte Soares (2019), a tecnologia não elimina déficits estruturais nem substitui políticas preventivas integradas. Trata-se de instrumento complementar, cuja efetividade depende do arranjo institucional e da capacidade de coordenação interagencial.

Nesse contexto, emerge a centralidade da governança. Abrucio (2010) sustenta que a coordenação federativa e a integração institucional constituem desafios permanentes no Estado brasileiro, especialmente em políticas descentralizadas. A adoção de sistemas compartilhados exige a definição clara de competências, fluxos de acesso, responsabilidades administrativas e mecanismos de controle externo.

Ademais, Doneda (2019) enfatiza que o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve observar princípios de finalidade específica, adequação e necessidade. Mendes (2021) reforça que a proteção de dados constitui dimensão contemporânea da tutela da dignidade da pessoa humana, impondo limites ao uso indiscriminado de tecnologias de monitoramento. Assim, a adoção de ferramentas de vigilância deve estar amparada por base normativa clara e mecanismos de *accountability*, incluindo instrumentos de auditoria, avaliação periódica de impacto e controle por órgãos independentes.

Em síntese, a inovação tecnológica em segurança pública não pode ser analisada exclusivamente sob a ótica da eficiência operacional. A adoção de sistemas de videomonitoramento e integração biométrica deve ser compreendida como instrumento potencial de fortalecimento da capacidade estatal, desde que inserida em arranjo institucional que assegure conformidade normativa, proteção de dados e respeito aos direitos fundamentais.

5. ESTUDO DE CASO: VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO NO ESTADO DO CEARÁ

A escolha do Estado do Ceará como unidade de análise justifica-se por sua trajetória de investimento em soluções tecnológicas aplicadas à segurança pública, que o transformou em referência nacional na utilização de ferramentas de videomonitoramento (Ceará, 2019a). A política estadual, coordenada pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), integra diferentes sistemas e instituições, oferecendo um laboratório privilegiado para a análise do modelo colaborativo proposto neste artigo.

5.1 Infraestrutura tecnológica e abrangência territorial

O sistema de videomonitoramento do Ceará conta atualmente com 3.304 equipamentos em operação, dos quais 2.543 estão instalados na Capital e 761 em 42 municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e do interior (Ceará, 2019a). As imagens geradas por esses equipamentos são integradas às câmeras de outras instituições parceiras, como o Departamento Estadual de Trânsito, a Secretaria da Fazenda do Ceará, a Polícia Rodoviária Federal e a Prefeitura de Fortaleza (Ceará, 2019a).

A gestão e o acompanhamento em tempo real das imagens são realizados pela Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança, órgão da SSPDS que opera 24 horas por dia. O Núcleo de Videomonitoramento (Nuvid) exerce papel central nessa operação, sendo responsável por apoiar, em tempo real, ocorrências policiais em todo o território estadual (Ceará, 2026a).

A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará é responsável pelo fornecimento e pela manutenção das soluções tecnológicas. Os equipamentos utilizados são de alta performance, com capacidade de giro de 360 graus, visão noturna e uso de algoritmos de inteligência artificial para vídeo analítico, permitindo a detecção automática de anormalidades, a contagem de pessoas e objetos e a verificação de velocidade e direção (Etice, 2022).

5.2 Inovações tecnológicas: SPIA, Big Data e reconhecimento facial

O modelo cearense destaca-se pela integração do videomonitoramento a outras ferramentas tecnológicas, especialmente o Sistema Policial Indicativo de Abordagem (SPIA). O SPIA realiza a leitura automática de placas veiculares e, quando um veículo com registro de furto, roubo ou clonagem é detectado, um alerta é gerado para os operadores da Ciops, que iniciam o monitoramento em tempo real e acionam as viaturas mais próximas para abordagem (Ceará, 2019b).

Além do SPIA, o Estado desenvolveu, em parceria com a Universidade Federal do Ceará, o Big Data da Segurança Pública Odin e seu painel analítico Cerebrum. A ferramenta é alimentada por mais de 100 sistemas de órgãos de segurança pública estaduais e instituições parceiras, permitindo análises aprofundadas de dados, cruzamento de informações, identificação de padrões criminais e suporte à investigação policial com elevado grau de precisão (Ceará, 2019b).

No âmbito da identificação biométrica, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará implementou, em novembro de 2025, um sistema de videomonitoramento com reconhecimento facial e leitura de placas no entorno de seus edifícios (Alece, 2025). O sistema, que abrange um raio de 500 metros a um quilômetro, apresentou resultados concretos, contribuindo para a redução de 12,2% nas ocorrências registradas na região entre novembro de 2025 e março de 2026, abrangendo delitos como perturbação do sossego, furtos e roubos (Alece, 2025). As imagens são acompanhadas no Centro Integrado de Comando e Controle, em regime ininterrupto (Alece, 2025).

5.3 Aplicação concreta no enfrentamento à violência contra a mulher

A efetividade do modelo cearense no campo específico deste estudo pode ser observada em ocorrências reais recentes. Em março de 2026, um caso emblemático evidenciou o potencial da integração tecnológica para a proteção de mulheres em situação de violência. Um homem suspeito de agredir a companheira e fugir com as duas enteadas, de 11 e 14 anos, foi preso em flagrante com o apoio do Nuvid. A ocorrência teve início no município de Itaitinga e, por meio do monitoramento tático realizado pelo núcleo, as equipes policiais conseguiram acompanhar o veículo em fuga, resultando na abordagem e prisão do suspeito no bairro Montese, em Fortaleza, sem que as vítimas sofressem maiores danos (Ceará, 2026a).

Outro caso de grande repercussão ocorreu em fevereiro de 2026, quando um capitão da reserva da Polícia Militar foi preso suspeito de agredir a companheira na Praça da Bandeira, em Fortaleza. O ataque foi flagrado por câmeras de videomonitoramento do Centro de Comando e Controle da cidade, e as imagens, que mostravam o suspeito desferindo tapas, derrubando a vítima e chutando sua cabeça, foram relevantes para a condução do agressor à Delegacia de Defesa da Mulher e para a instrução do inquérito policial (CNN, 2026).

Esses casos concretos indicam que o videomonitoramento colaborativo, integrado à inteligência artificial e à atuação coordenada das forças de segurança, pode operar em duas frentes essenciais no enfrentamento à violência de gênero: a proteção imediata da vítima, por meio do acompanhamento tático e da prisão em flagrante do agressor; e a produção de prova técnica, reduzindo a sobrecarga probatória historicamente imposta à vítima e fortalecendo a responsabilização criminal.

5.4 Fundamentos normativos e governança de dados no âmbito local

No âmbito municipal, a Lei Ordinária nº 11.310, de 21 de novembro de 2022, instituiu a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF), estabelecendo diretrizes claras para a captação de imagens em vias públicas (Fortaleza, 2022). A lei prevê expressamente a cooperação e a integração com órgãos de segurança pública (art. 2º, IV), a possibilidade de troca de informações com a iniciativa privada (art. 4º, X) e a cessão de imagens para subsidiar investigações criminais (art. 7º, §2º). Adicionalmente, autoriza particulares a implantarem sistemas de videomonitoramento com captação de imagens de áreas públicas (art. 11), estabelecendo base legal para o modelo colaborativo aqui discutido.

A governança da política é realizada pela Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFor) e por um Comitê Gestor colegiado (arts. 5º e 6º), garantindo instâncias de decisão e controle. O tratamento de dados deve observar rigorosamente a LGPD, sendo vedada a utilização das câmeras para captação do interior de residências e imposto sigilo aos operadores que acessam as imagens, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal (arts. 12 e 13) (Fortaleza, 2022).

5.5 Análise do modelo à luz da capacidade estatal

A experiência cearense evidencia fortalecimento expressivo do poder infraestrutural do Estado, nos termos formulados por Mann (1986). A integração entre as câmeras da SSPDS, do Detran, da Sefaz, da PRF e da Prefeitura de Fortaleza materializa o ideal de coordenação interinstitucional defendido por Abrucio (2010), reduzindo a fragmentação informacional que historicamente caracteriza a segurança pública no Brasil.

No campo específico do enfrentamento à violência contra a mulher, os casos analisados indicam que a tecnologia, quando institucionalmente estruturada, pode contribuir para superar o que Campos (2017) identifica como a lógica do sistema de justiça penal tradicional. A produção de provas por meio de imagens e o monitoramento tático em tempo real atuam no sentido de deslocar, ao menos parcialmente, o ônus probatório da vítima para o Estado, conferindo maior efetividade às medidas protetivas e reforçando a capacidade de resposta institucional.

Deve-se distinguir o uso geral do sistema (focado em crimes patrimoniais e fluidez de trânsito) do uso específico orientado à proteção de mulheres. Enquanto o primeiro opera por padrões de anormalidade veicular, o segundo depende, em chave prospectiva, da integração

entre bancos de dados de medidas protetivas, reconhecimento facial e leitura de placas. Nessa hipótese institucional, a infraestrutura já existente passa a oferecer potencial específico para a fiscalização de restrições judiciais e para a proteção de mulheres em situação de risco. Essa adaptação permite que a tecnologia atue na superação da lógica do sistema de justiça tradicional (Campos, 2017), deslocando o ônus da prova e da vigilância do risco da vítima para o aparato estatal, conferindo materialidade técnica à fiscalização das restrições judiciais em tempo real.

Entretanto, a expansão da infraestrutura tecnológica no Ceará não está imune aos riscos apontados por Filgueiras (2018) e Doneda (2019). A multiplicidade de atores com acesso às imagens (Ciops, Nuvid, Raio, Guarda Municipal e Alece) impõe o desafio permanente de assegurar os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na LGPD. A existência de instâncias de governança, como o Comitê Gestor da PMVF, e a previsão legal de responsabilização dos operadores constituem salvaguardas institucionais relevantes; sua efetividade, contudo, depende de auditoria independente, transparência ativa e controle social contínuo, aspectos que ainda demandam maior desenvolvimento no contexto local.

6. ANÁLISE CRÍTICA: POTENCIALIDADES E LIMITES

6.1 Potencialidades

A ampliação da infraestrutura tecnológica pode fortalecer a dimensão preventiva da segurança pública ao permitir o monitoramento contínuo de áreas sensíveis e a identificação precoce de situações de risco. Saporì (2014) sustenta que políticas de segurança orientadas por evidências dependem da capacidade de coletar e processar informações estratégicas de forma sistemática. Nesse sentido, a integração de câmeras públicas e privadas amplia a base informacional disponível para atuação preventiva.

A execução de medidas protetivas de urgência constitui um dos principais desafios na implementação da Lei Maria da Penha. Pasinato (2015) destaca que a distância entre a decisão judicial e sua fiscalização concreta compromete a proteção das vítimas. A utilização de sistemas tecnológicos integrados pode reduzir essa lacuna ao possibilitar monitoramento mais célere de descumprimentos e resposta operacional mais rápida.

A qualificação da investigação criminal depende da consolidação de provas técnicas consistentes. Soares (2019) argumenta que a modernização da segurança pública passa pela incorporação de inteligência e tecnologia à atividade policial, superando práticas

exclusivamente reativas. Sistemas de monitoramento e identificação biométrica podem fortalecer a cadeia probatória e reduzir fragilidades processuais.

Além disso, a produção de provas tecnicamente qualificadas pode contribuir para a redução da impunidade, fator frequentemente associado à perpetuação da violência de gênero (FBSP, 2023). Souza (2006) observa que políticas públicas eficazes produzem efeitos simbólicos relevantes, reforçando a legitimidade institucional. Assim, a consolidação de mecanismos tecnológicos capazes de garantir resposta mais rápida e eficaz pode contribuir para reduzir barreiras institucionais à denúncia.

6.2 Limites e Tensões Democráticas

A ampliação da infraestrutura de vigilância estatal, ainda que orientada à proteção de direitos, suscita riscos institucionais relevantes que devem ser enfrentados sob perspectiva constitucional e democrática. A literatura brasileira sobre governança e controle da administração pública destaca que a expansão de instrumentos tecnológicos, quando dissociada de mecanismos robustos de accountability, pode intensificar discricionariedades e ampliar assimetrias de poder (Filgueiras, 2018).

A utilização ampliada de sistemas de videomonitoramento pode produzir o que Filgueiras (2018) denomina opacidade decisória tecnológica, caracterizada pela expansão de capacidades estatais sem a correspondente ampliação dos mecanismos de controle. No âmbito do direito administrativo, Di Pietro (2023) ressalta que a atuação estatal deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente quando envolve restrições indiretas a direitos fundamentais.

A advertência de Doneda (2019, p. 203) de que “a expansão do tratamento de dados pelo poder público exige fundamentação clara, sob pena de transformar exceções justificadas por razões de segurança em práticas ordinárias de monitoramento social” adquire especial relevância diante da progressiva normalização da vigilância no espaço urbano. O risco não reside apenas na violação da privacidade, mas também no que o autor denomina “efeito de dessensibilização social” (Doneda, 2019, p. 207): a aceitação acrítica, por sociedade e instituições, de níveis crescentes de monitoramento como algo natural, independentemente de sua efetividade e de seus custos democráticos.

No caso específico do videomonitoramento colaborativo, essa dessensibilização pode manifestar-se na banalização do compartilhamento de imagens entre esferas pública e privada,

sem clareza sobre critérios de armazenamento, prazos de retenção e garantias de que as informações não serão utilizadas para finalidades diversas daquelas que motivaram originalmente sua coleta. A legitimidade do modelo, portanto, depende da capacidade de resistir a essa normalização acrítica da vigilância, mantendo-a circunscrita a finalidades específicas, temporalmente delimitadas e permanentemente sujeitas a controle externo e escrutínio público.

À luz do referencial teórico mobilizado, a legitimidade democrática do modelo depende da observância de parâmetros estruturantes: definição de finalidade específica e delimitada; previsão normativa clara e publicamente acessível; delimitação temporal de armazenamento; critérios objetivos de compartilhamento; auditoria independente e periódica; transparência ativa; avaliação regular de impacto; e participação institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública na fiscalização.

Conforme argumenta Filgueiras (2018), a inovação pública somente se consolida como avanço democrático quando acompanhada de mecanismos que garantam controle, publicidade e responsabilização. A expansão da capacidade infraestrutural do Estado, portanto, deve ocorrer em equilíbrio com as garantias constitucionais, sob pena de comprometer a própria legitimidade da política pública.

6.3 Limites Metodológicos e Escopo da Pesquisa

Para garantir o rigor das inferências aqui apresentadas, é necessário delimitar as limitações intrínsecas deste estudo. Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo e instrumental, de natureza exploratória, que não pretende medir impacto causal direto ou apresentar uma avaliação estatística de efetividade das tecnologias mencionadas.

A análise utiliza evidências documentais e casos ilustrativos recentes para fundamentar uma hipótese analítica e institucional. Portanto, os resultados indicam a plausibilidade do modelo e o potencial de fortalecimento da capacidade infraestrutural do Estado, mas não devem ser interpretados como uma validação empírica definitiva de redução de índices criminais a longo prazo. Essa delimitação visa evitar a cobrança indevida de prova causal e situar o debate no campo da inovação em políticas públicas e governança tecnológica.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A persistência da violência contra a mulher no Brasil reitera que os avanços normativos, embora indispensáveis, são insuficientes para assegurar, isoladamente, a efetividade da proteção estatal.

A análise desenvolvida neste artigo, amparada na experiência do Estado do Ceará, indica que a incorporação de tecnologias digitais — particularmente o videomonitoramento colaborativo integrado a sistemas biométricos — pode contribuir para o fortalecimento da capacidade infraestrutural do Estado, nos termos formulados por Mann (1986). Ao ampliar a densidade informacional e reduzir assimetrias operacionais, tais instrumentos podem favorecer o aprimoramento das condições de execução de medidas protetivas, qualificar a produção probatória e oferecer subsídios para respostas mais céleres em contextos de risco.

Contudo, a inovação tecnológica não deve ser compreendida como solução autossuficiente ou neutra. Conforme alertam Filgueiras (2018) e Doneda (2019), a expansão de instrumentos de vigilância exige desenho institucional compatível com transparência, proporcionalidade e proteção de dados. A governança tecnológica deve, portanto, assegurar *accountability*, controle externo, delimitação clara de finalidades e auditoria independente, consolidando um modelo que conjugue inovação, proporcionalidade e compromisso com a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 27–44, 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (ALECE). **Alece realiza modernizações para promover mais segurança ao público em seus espaços**; confira as medidas. Fortaleza: Alece, 16 set. 2025. Disponível em: <https://alece2030.al.ce.gov.br/noticias/619-alece-realiza-modernizacoes-para-promover-mais-seguranca-ao-publico-em-seus-espacos-confira-as-medidas>. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev.-mar. 2017.

CEARÁ. **Raio e videomonitoramento**: força e tecnologia aplicadas na Segurança para todos no Ceará. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2 jul. 2019a. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/raio-e-videomonitoramento/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. **Big Data da Segurança Pública, Spia e videomonitoramento da SSPDS são utilizados na elucidação de crime em Fortaleza**. Fortaleza: SSPDS/CE, 13 dez. 2019b. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/12/13/big-data-da-seguranca-publica-spia-e-videomonitoramento-da-sspds-sao-utilizados-na-elucidacao-de-crime-em-fortaleza/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. **Homem suspeito de violência doméstica é preso no Montese com o apoio do Nuvid/Ciops/SSPDS**. Fortaleza: SSPDS/CE, 7 mar. 2026a. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2026/03/07/homem-suspeito-de-violencia-domestica-e-preso-no-montese-com-o-apoio-do-nuvid-ciops-sspds/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. **Aracoiaba ganha base do CPRaio e central de videomonitoramento para reforçar segurança da população**. Fortaleza: SSPDS/CE, 6 mar. 2026b. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2026/03/06/aracoiaba-ganha-base-do-cpraio-e-central-de-videomonitoramento-para-reforcar-seguranca-da-populacao/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295–316.

CNN BRASIL. **Capitão da reserva da PM é preso suspeito de agredir companheira no Ceará**. São Paulo: CNN Brasil, 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/capitao-da-reserva-da-pm-e-preso-suspeito-de-agredir-companheira-no-ceara/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CUNHA, Maria Alexandra; MIRANDA, Paulo Roberto de M.; BICHIR, Renata. Governo digital e inovação no setor público. In: PIRES, Roberto Rocha C.; LOTTA, Gabriela (org.). **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: interseções analíticas. Brasília: Ipea, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE). **Videomonitoramento: Monitoramento com Inteligência**. Fortaleza: ETICE, 2022. Disponível em: <https://www.etice.ce.gov.br/videomonitoramento/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

FILGUEIRAS, Fernando. **Transparência e controle da corrupção no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FORTALEZA. Lei nº 11.310, de 21 de novembro de 2022. Institui a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF). Fortaleza: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/norma/13551>. Acesso em: 10 mar. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha C. (org.). **Capacidades estatais e democracia**: arranjos institucionais de políticas públicas. Brasília: Ipea, 2014.

MANN, Michael. **The sources of social power**: a history of power from the beginning to A.D. 1760. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. v. 1.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto – Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758–764, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica: a experiência brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–545, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20–45, 2006.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

A atuação da PMCE na aplicação das medidas protetivas de urgência: uma análise do artigo 12-C da Lei Maria da Penha

Igor Reinaldo da Silva*

João Edson Souza Araujo*

RESUMO

O presente trabalho analisa o papel da Polícia Militar do Ceará na aplicação da Medida Protetiva de Urgência que obriga o agressor, prevista no art. 12-C da Lei nº 11.340/06, doravante, Lei Maria da Penha: afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, imediatamente, ainda no atendimento da ocorrência. Esta medida busca garantir a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, baseada no gênero, especialmente em municípios sem delegacias disponíveis e que não são sedes de comarcas. Baseado em legislação nacional e internacional, o presente estudo destaca o papel da Polícia Militar do Ceará na implementação dessas medidas. Estudo motivado pelo interesse dos autores em entender como o contexto normativo influencia a atuação policial, visando aprimorar a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência, bem como enfatizar a Polícia Militar do Ceará como instrumento de defesa dos direitos fundamentais das mulheres. Do histórico da Lei Maria da Penha, passando pela conceituação de violência de gênero e apresentando objetivamente as formas de violência contra a mulher, e focando na medida protetiva de afastamento do agressor do lar, faz-se uma análise do Art. 12-C na Lei Maria da Penha, mostrando os municípios cearenses que cumprem os critérios legais do referido artigo e isso é complementado com dados estatísticos da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp). O estudo conclui que o aprimoramento da legislação, e as práticas policiais são essenciais para fortalecer a proteção às mulheres em situações de violência doméstica e familiar, baseadas no gênero.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Polícia Militar; Violência doméstica; Medidas protetivas.

* Capitão do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Ceará, Graduado em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Ceará, Especialista em Direito Militar e Segurança Pública, Autor de artigos científicos na área de Direito e Segurança Pública, Professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP) e de cursos da Polícia Militar do Ceará.

* Capitão do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Ceará, Graduado em História e Direito pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Penal e Processual Penal, Autor de artigos científicos na área de Direito, Professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP) e de cursos da Polícia Militar do Ceará.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a importância da Polícia Militar do Ceará na aplicação da Medida Protetiva de Urgência de afastamento do lar ou do local de convivência da ofendida, com fundamento no art. 12-C da Lei Maria da Penha. Em consonância com o §8º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Este estudo enfoca tal dispositivo por ter introduzido disposições essenciais para agilizar a aplicação de medida protetiva, com destaque para o papel das autoridades policiais militares em garantir proteção imediata às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

A problemática se deu a partir da seguinte indagação: como a Polícia Militar do Ceará pode garantir a efetiva aplicação da Medida Protetiva de Urgência de afastamento do agressor do lar, conforme o art. 12-C da Lei Maria da Penha, especialmente em municípios do interior do estado e que não possuem sede de comarca do poder judiciário, ou delegacia de polícia civil disponível no momento da ocorrência de violência doméstica e familiar baseada no gênero?

A escolha do tema foi motivada pela curiosidade e interesse pessoal dos autores, aliados à sua relevância prática no âmbito da atividade policial militar, no estado do Ceará, especialmente em locais onde a presença efetiva do poder público ainda é um ideal a ser alcançado.

Outro aspecto que levou à escrita do presente estudo é o fato de que a sociedade cearense ainda continua assolada pela violência contra a mulher e a Polícia Militar do Ceará exerce papel central na prevenção e combate a este abjeto tipo de violência, e tal fato é reforçado com estatísticas da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP), as quais serão apresentadas mais adiante.

Além disso, abordaremos a importância do papel do Policial Militar do Ceará no atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar, baseada no gênero, contra a mulher. A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza bibliográfica e documental, fundamentado em uma abordagem qualitativa. O levantamento bibliográfico foi realizado a partir da análise rigorosa de doutrinas clássicas e contemporâneas de especialistas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). A seleção do referencial teórico priorizou autores que discutem a evolução das medidas protetivas e a eficácia das sanções penais, permitindo

uma sustentação jurídica sólida para a compreensão dos mecanismos de proteção à mulher no ordenamento brasileiro, bem como a importância da Polícia Militar do Ceará neste sentido.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, a investigação avançou para uma análise documental exaustiva em repositórios jurídicos oficiais e jurisprudenciais dos tribunais superiores. Foram consultadas legislações correlatas, jurisprudências recentes, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), garantindo o alinhamento do estudo com o entendimento jurídico atual. Adicionalmente, para conferir uma dimensão empírica à análise, foram integrados dados estatísticos oficiais fornecidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP), possibilitando a correlação entre a norma jurídica e a realidade dos indicadores de segurança pública no estado do Ceará.

2. A LEI MARIA DA PENHA: HISTÓRICO E O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

2.1 Histórico e advento da Lei

Maria da Penha Maia Fernandes é uma cearense, natural de Fortaleza, que simboliza até os dias de hoje a luta contra todo e qualquer tipo de violência contra as mulheres. Filha de mãe Professora e pai Dentista, Maria da Penha desde a adolescência já demonstrava seu espírito questionador e ela mesma confessa que não era das melhores alunas, mas sua escolha profissional (farmacêutica) foi um legado deixado por seus pais: minorar a dor das pessoas (Fernandes, 2012, p. 15-18).

Em 1974, Maria da Penha conheceu seu futuro esposo, Marco Antônio Heredia Viveiros, com quem teve três filhas. Entretanto, o que deveria ser um casamento feliz passou a se tornar um verdadeiro inferno na vida de Maria da Penha.

Em meados de 1983, já tendo ocorrido vários episódios de violência contra Maria da Penha, esta sofre uma tentativa de homicídio com tiro de espingarda que a levou à paraplegia, bem como outras enfermidades decorrentes das agressões sofridas (CIDH, 2001).

A demora na resolução do processo que apurava as agressões sofridas por Maria da Penha levou a mesma, juntamente com duas instituições internacionais - Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) - a acionar a Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998 (Fernandes, 2012, p. 108), onde, de

acordo com o Relatório Anual 2000 (2001), “Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas.”

Do processo junto à CIDH (Relatório nº 54/2001), a República Federativa do Brasil foi condenada por omissão e negligência, e dentre as recomendações da CIDH, a título de exemplo, temos:

Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda 3 CIDH sensibilizou as autoridades brasileiras e fez com que o Brasil implementasse políticas públicas de combate à violência contra a mulher, e dentre estas ações, tivemos o advento da Lei nº 11.340/06, e Maria da Penha emprestou seu nome à nova lei. Uma espécie de reparo moral à mesma.

2.3 O fenômeno da violência de gênero

A violência baseada no gênero é a violência sofrida apenas pelo fato da vítima ser mulher, praticada em um contexto de vulnerabilidade, onde o agressor impõe a vítima um papel humilhante, tanto no âmbito doméstico ou familiar como na relação íntima de afeto, em um papel de submissão, de obediência ao agressor, que se considera ser superior à vítima. Neste sentido, a violência de gênero é uma das expressões mais evidentes da hierarquia de poder entre homens e mulheres, em que a violência opera como um instrumento de manutenção da subordinação feminina (Dias, 2021).

Do que se extrai dos autores acima referenciados, observa-se que a violência de gênero está umbilicalmente ligada à relação homem-mulher, onde está geralmente se encontra em condição de vulnerabilidade, fazendo com que o homem se sinta na condição de superioridade e por isso, passe a achar que é dono, que “sua mulher” é seu objeto. Quando a mulher busca se afirmar na relação, começa a violência, nas suas mais variadas facetas.

Logo, há uma diversidade de manifestações de violência, indo desde a mera agressão física ou psicológica até a violência simbólica ou institucional. Desde sua origem, ela aparece como expressão das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, muitas vezes relacionadas a papéis sociais impostos pela ideologia patriarcal, onde dominação e subordinação são temas centrais. Sob esse ângulo, tomamos a Convenção de Belém do Pará (1994) como um padrão dentro do sistema internacional que define a violência contra as

mulheres em referência ao gênero, nas esferas pública e privada, afirmando que "qualquer ato ou conduta, por ou atribuível a qualquer tipo de razão de gênero, suscetível de causar dano ou sofrimento às mulheres vitimizadas, seja na esfera sexual, física ou mental, leva à morte de mulheres."

Por esse motivo, a análise da violência de gênero requer a consideração de todas as facetas culturais, históricas, legais e políticas. A luta contra a violência de gênero é antes de tudo uma luta pelos direitos humanos, com vistas à construção de uma sociedade mais igualitária e justa, na qual a dignidade da pessoa humana seja finalmente respeitada em sua totalidade.

3. FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, BASEADA NO GÊNERO, E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha definiu, ao todo, cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Brasil, 2006, art. 7º). Por essa razão, a lei visa a proteção integral das mulheres em tais situações de violência, qualquer que seja o ambiente ou circunstância, desde abranja o ambiente familiar, doméstico ou mesmo qualquer relação íntima de afeto, e que a violência seja baseada no gênero feminino, independentemente de orientação sexual (Brasil, 2006, art. 5º).

É essencial não esquecermos o fato de que a lei enfatiza a necessidade de consideração e abordagem dessas formas de violência, pois são integrantes do ciclo de abuso e controle, e que o combate a tais modalidades é uma das atribuições de qualquer policial militar do Ceará, especificamente com a possibilidade de atuação efetiva com o respaldo legal trazido pelo art. 12-C, como veremos mais adiante.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha determina a aplicação de Medidas Protetivas de Urgência para garantir proteção normativa e prática às mulheres vítimas ou em risco de se tornarem vítimas de violência doméstica e familiar baseada no gênero. Tais medidas abrangem dois grandes grupos: aquelas que se aplicam ao agressor e outras medidas para proteger a vítima (Brasil, 2006, art. 22 e 23).

Tais Medidas Protetivas de Urgência tem natureza jurídica de tutela inibitória, porque podem ser aplicadas independentemente da existência de processo cível ou criminal e até de Boletim de Ocorrência, e tal caráter inibitório deriva do fato de que a tutela inibitória é voltada

a impedir a prática de ato contrário ao direito, assim como a sua repetição, ou ainda, continuação (Brasil, 2025).

Em que pese a existência de várias Medidas Protetivas de Urgência existentes, o presente estudo tem como foco principal a Medida Protetiva de Urgência que obriga o agressor ao afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, uma vez que esta é a única medida protetiva possível de ser aplicada diretamente pelos policiais militares, obedecidos os requisitos do art. 12-C, o qual será estudado mais adiante.

A medida protetiva de afastamento do agressor do lar, do domicílio ou local de convivência com a ofendida tem o escopo de resguardar, mesmo que inicialmente, a incolumidade física e psíquica da ofendida, ou até mesmo a sua vida.

Não é raro que os policiais militares, quando do atendimento de ocorrências desta natureza, verifiquem que há um real risco à vida e à integridade física da mulher vítima de violência. Portanto, é neste contexto que o art. 12-C da Lei Maria da Penha entra em cena, tornando-se em mais um instrumento que pode ser utilizado por estas autoridades policiais na prevenção e combate à violência doméstica e familiar baseada no gênero contra as mulheres.

4. O ART. 12-C, E A EXCEPCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA POLICIAL NA APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

A inclusão do Art. 12-C na Lei 11.340/06, através da Lei nº 13.827/19 e posteriormente complementado e alterado pelas Leis nº 14.188/21 e 13.827/19, introduziu disposições legais significativas destinadas a garantir maior proteção da mulher em situação de violência doméstica, familiar e de gênero. Este artigo determina que as autoridades policiais iniciem ações rapidamente assim que uma ocorrência de violência doméstica for relatada, reduzindo assim os atrasos no fornecimento de proteção às vítimas (Cavalcante, 2022).

O Art. 12-C. estabelece às autoridades policiais, e como foco de nosso estudo, aos policiais militares, a competência de tomar providências imediatas tão logo cheguem no local da ocorrência, com vistas a proteger e garantir direitos fundamentais da mulher, com por exemplo, sua vida. O escopo é garantir uma resposta imediata em casos de risco iminente.

Vejamos o que diz o dispositivo:

Art. 12-C. Verificada a **existência de risco** atual ou iminente à **vida** ou à **integridade** física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e

familiar, **ou de seus dependentes**, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o **juiz** será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e **decidirá**, em igual prazo, sobre a **manutenção** ou a **revogação** da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da Medida Protetiva de Urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

Da leitura do dispositivo, para que o policial (incluído aí o militar) possa atuar e aplicar a medida protetiva de afastamento do agressor do lar, é necessário que o município onde ele esteja atendendo a ocorrência não seja sede de comarca nem tenha delegacia disponível para atender a ocorrência no momento do fato.

Mas a regra estabelece limites à ação policial, relacionando a manutenção da medida à subsequente ratificação judicial dentro de 24 horas, vez que tal dispositivo visa resguardar os direitos fundamentais do acusado e a separação de poderes (Barroso, 2015).

Tal manutenção da aplicação da medida protetiva de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida é bem interessante, uma vez que se antes a medida aplicada possuía caráter meramente administrativo, com a chancela do juiz, passa a ter natureza judicial. Inclusive, neste último caso, há reflexo direto na esfera penal, em caso de descumprimento da medida protetiva, conforme analisaremos nas linhas adiante.

Em que pese o avanço trazido pela inclusão do art. 12-C na Lei Maria da Penha, críticas aconteceram e não foram raros os inúmeros questionamentos acerca da constitucionalidade do novel dispositivo e a suposta violação ao princípio da reserva de jurisdição, tão caro ao direito constitucional.

Parte dessas indagações decorrem do direito clássico brasileiro que considera as medidas protetivas instrumento que somente poderiam ser anuídas por autoridade judicial, por afetar diretamente direitos fundamentais. A autorização dada a autoridades administrativas a restringir direitos, mais particularmente a liberdade de locomoção foi o foco dos ataques ao art. 12-C e mote para teses que defendiam sua inconstitucionalidade.

Exemplo disso foi a ADI 6138, impetrada pela Associação dos Magistrados do Brasil, em 2019, argumentando que os incisos II e III e o §1º do art. 12-C implicaria ofensa à inviolabilidade de domicílio (CF, art. 5º, XI), à liberdade do indivíduo, sem observância do

devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), e à reserva de jurisdição constitucionalmente estabelecida para essas hipóteses. A Associação afirmou que essa atribuição compromete a imparcialidade e a independência necessárias às decisões restritivas de direitos fundamentais. Em 2022, a ADI foi julgada improcedente (Brasil, 2022). Destacamos trecho Acórdão:

1.A autorização **excepcional** para que delegados de polícia e **policiais** procedam na forma do art. 12-C II e III, E § 1º, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha), com as alterações incluídas pela Lei nº 13.827/2019, é resposta legislativa **adequada e necessária ao rompimento do ciclo de violência doméstica em suas fases mais agudas**, amplamente justificável em razão da eventual impossibilidade de obtenção da tutela jurisdicional em tempo hábil.

[...]

4.A **antecipação administrativa** de Medida Protetiva de Urgência para impedir que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar permaneçam expostas às agressões e hostilidades ocorridas na privacidade do lar **não subtrai a última palavra do Poder Judiciário**, a quem se resguarda a prerrogativa de decidir sobre sua manutenção ou revogação, bem como sobre a supressão e reparação de eventuais excessos ou abusos.

5. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. [grifo nosso].**

Concordamos com a decisão do STF, considerando que a aplicação de Medida Protetiva de Urgência de afastamento do agressor do lar, por parte do policial militar é excepcional e de caráter emergencial, além do que, no calor da ocorrência, os riscos à vida da mulher vítima devem ser evitados imediatamente, principalmente em municípios sem estrutura do judiciário adequada e com ausência de juízes. E este fato nada impede que haja posterior homologação judicial da medida aplicada, bem como a possibilidade de controle de legalidade que minimiza, se não impede, abusos que porventura tenham sido cometidos pelos policiais militares.

Finalizando, em 2023, tivemos uma interessante inovação legislativa na Lei Maria da Penha, trazida pela Lei nº 14.550 do ano de 2023, estabelecendo que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da lei, criando assim a possibilidade de aplicação das Medidas Protetivas de Urgência, independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência (BRASIL, 2023). Ou seja, tal novidade vem reforçar ainda mais a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar baseada no gênero, trazida pelo art. 12-C, pois o policial fica ainda mais respaldado no momento de aplicar a medida protetiva de afastamento do agressor.

O que se visa é a proteção integral da mulher em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, uma vez que as Medidas Protetivas de Urgência podem ser

aplicadas pela autoridade judicial, ou policial, mesmo sem a existência de uma formalização inicial. Tudo sempre visando resguardar os bens mais caros a todos os seres humanos: a vida e a integridade física. No nosso caso em estudo, das mulheres.

5. A APLICABILIDADE DO ART. 12-C PELA PMCE E AS CIDADES CEARENSES QUE SE ENQUADRAM NO ARTIGO 12-C

Instituição secular, a Polícia Militar do Ceará está presente em todos os 184 municípios cearenses e atualmente é estruturada (Ceará, 2012), dentre outros, basicamente em oito Comandos Regionais, que se distribuem na Capital, Região Metropolitana, Região Norte e Região Sul do estado. Já estes Grandes Comandos são subdivididos em Batalhões e Companhias, responsáveis pela manutenção da ordem pública, através do policiamento ostensivo e preventivo (Ceará, 2025).

Pelo fato de ser uma das poucas instituições públicas com capilaridade em todo o território cearense, a Polícia Militar do Ceará exerce um papel crucial nesta missão constitucional e legal de proteger a vida e a incolumidade física das pessoas.

No caso de atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero, esta missão e sua importância são catalisadas quando se tem instrumentos jurídicos que respaldam a atuação do policial militar cearense no combate a este tipo de violência, principalmente nos rincões mais longínquos do território cearense.

Neste sentido, conforme já estudado no capítulo anterior, a Polícia Militar do Ceará é instrumento essencial na prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero, e isso é reforçado pelo art. 12-C-C, uma vez que nos municípios cearenses que não são sede de comarca, nem tenham delegacia funcionando no momento do atendimento da ocorrência, o policial militar cearense tem a obrigação de agir, caso verifique risco à vida e à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero. Essa atuação se dá, como já lemos, quando o policial militar determina o afastamento do agressor do lar.

5.1 Cidades cearenses que se enquadram no artigo 12-C

A pergunta inicial seria: quais são os municípios que se enquadrariam nos requisitos estabelecidos pelo art. 12-C?

Conforme já enfatizado anteriormente, o art. 12-C é claro ao estabelecer que para que o policial militar do Ceará possa atuar e aplicar a medida protetiva de afastamento do agressor do lar, é necessário que o município onde ele esteja atendendo a ocorrência não seja sede de comarca nem tenha delegacia disponível para atender a ocorrência no momento do fato.

Primeiramente, há a necessidade de se descobrir quais são aqueles municípios cearenses que não são sede de comarca. Analisando a Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Ceará, 2017), chegamos ao número de 45 (quarenta e cinco) municípios cearenses que não são sede de comarca³².

Já quanto às Delegacias de Polícia Civil disponíveis nestes municípios, temos em sua organização básica, a presença de delegacias em apenas 05 (cinco)³³ municípios. Isso significa que ainda restam 40 (quarenta) municípios cearenses que não são sede de comarca nem possuem delegacia de polícia civil³⁴.

Ocorre que, dentre estas delegacias municipais, nem todas funcionam diuturnamente, especialmente no turno da noite e finais de semana, onde as ocorrências policiais se multiplicam. Diante disso, fato é que a depender do dia e horário, apenas os policiais militares cearenses são os únicos representantes do estado no atendimento de ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, em praticamente um quarto dos municípios cearenses.

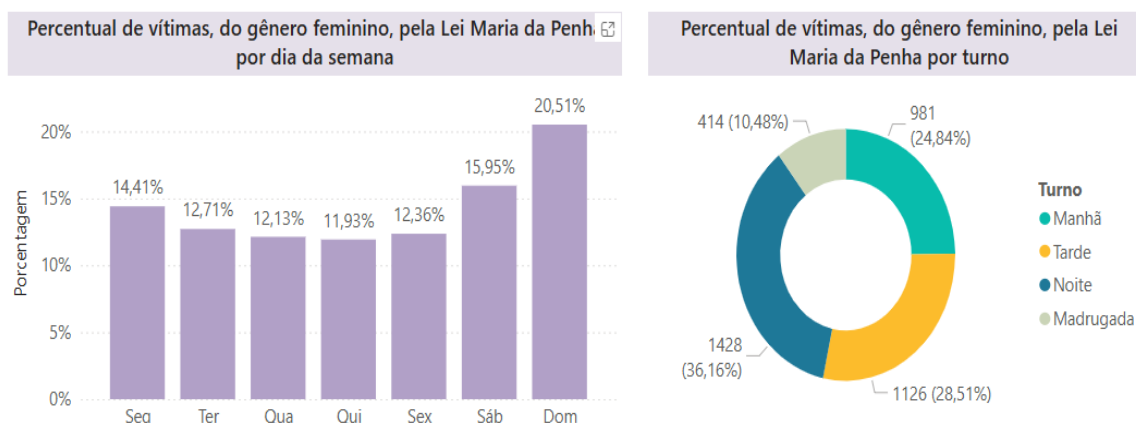
Para se ter uma ideia da dimensão da importância da resposta rápida no atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar baseada no gênero, contra a mulher, no interior do estado do Ceará, nos 45 (quarenta e cinco) municípios que não são sede de comarca, desde a inclusão do art. 12-C, na Lei Maria da Penha, tivemos 3.949 casos desta modalidade

³² Abaiara, Alcântaras, Altaneira, Antonina do Norte, Apuiarés, Aratuba, Arneiroz, Banabuiú, Baixio, Barroquinha, Cariús, Catunda, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Granjeiro, Groaíras, Guaramiranga, Ibareta, Ipaporanga, Itaiçaba, Jaguaribara, Jati, Martinópolis, Milhã, Miraima, Moraújo, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paramoti, Penaforte, Pires Ferreira, Poranga, Potengi, Potiretama, Salitre, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Sá, Tarrafas, Tejuçuoca, Tururu e Umari.

³³ Banabuiú, Guaramiranga, Pacujá, Penaforte e São João do Jaguaribe.

³⁴ Abaiara, Alcântaras, Altaneira, Antonina do Norte, Apuiarés, Aratuba, Arneiroz, Baixio, Barroquinha, Cariús, Catunda, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Granjeiro, Groaíras, Ibareta, Ipaporanga, Itaiçaba, Jaguaribara, Jati, Martinópolis, Milhã, Miraima, Moraújo, Palhano, Palmácia, Paramoti, Pires Ferreira, Poranga, Potengi, Potiretama, Salitre, São Luís do Curu, Senador Sá, Tarrafas, Tejuçuoca, Tururu e Umari.

de violência, sendo que 36,46% (1.440) dos casos ocorreu aos finais de semana (sábado e domingo). Quanto aos horários de maior incidência, temos 46,64% (1.842) casos ocorridos entre as 18h e 5h59min do dia seguinte. Ou seja, finais de semana e noite e madrugada são os horários em que somente a Polícia Militar do Ceará está presente nas ruas. Senão, vejamos³⁵:



Fonte: Painel Dinâmico SUPESP.

Nestes quarenta e cinco municípios cearenses, o policial militar que aplicar a Medida Protetiva de Urgência de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, ou de seus dependentes, estará garantindo assim, a proteção daquela mulher vítima de violência, e isso é chancelado pelo próprio STF, que inclusive já firmou entendimento de que a aplicação dessa Medida Protetiva de Urgência por parte da autoridade policial (inclua-se o policial militar do Ceará).

5.2 O descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência aplicadas pelo policial militar

Ao examinar as consequências legais impostas àqueles que não cumprem Medidas Protetivas de Urgência, particularmente a aplicada pelo policial, observamos uma lacuna legislativa na Lei Maria da Penha.

Vejamos o art. 24-A, da Lei Maria da Penha:

Art. 24-A. Descumprir decisão **judicial** que defere Medidas Protetivas de Urgência previstas nesta Lei:

³⁵Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZW5kOWI5ZTMtOWE5ZC00ZjdjLWUwYzAtZDA2ODNiMThiZGFIiwiidCI6ImRjYmUyOTlkLTdkMWEtNDM5YS04OGZkLTRkZTY3ODYyMzM5YiJ9>. Acesso em 28 fev 2026.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. **[grifo nosso]**

O art. 24, da Lei Maria da Penha tipifica o crime de descumprimento a Medida Protetiva de Urgência. Entretanto, somente abrange a Medida Protetiva de Urgência judicial, o que não é o caso da medida protetiva aplicada pelo policial militar do Ceará, que tem caráter meramente administrativo.

Portanto, para ampliar ainda mais a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar baseada no gênero, necessária e urgente se faz a alteração legislativa no sentido de se incluir mais um elemento objetivo no tipo penal acima apresentado: a Medida Protetiva de Urgência aplicada pela autoridade policial.

Tal alteração é fundamental para o sistema de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar baseada no gênero, principalmente pelo fato de que não são raros os casos de ocorrências em que o agressor é afastado do lar, mas que após algumas horas, retorna à residência da mulher vítima, podendo a ocorrência tomar contornos ainda mais graves.

Deixamos aqui nossa humilde ideia para alteração legislativa neste sentido:

Art. 24-A. Descumprir decisão que defere Medidas Protetivas de Urgência previstas nesta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

De toda sorte, o art. 12-C da Lei Maria da Penha desempenha importantíssimo papel na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar baseada no gênero. Ele concede especificamente autoridade a policiais militares para aplicar Medidas Protetivas de Urgência que garantam a remoção imediata de um agressor da residência compartilhada com a vítima (Foureaux, 2019).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi trabalhado ao longo do presente trabalho, o que se observa é a luta incessante no sentido de se garantir que as mulheres possam usufruir seus direitos humanos sem interferências indevidas, como por exemplo, de seus companheiros.

Além disso, quando analisamos a Lei Maria da Penha, notamos o quanto esta norma foi alterada, sempre no sentido de se evoluir no combate a qualquer forma de violência contra a mulher. Uma verdadeira homenagem ao princípio da vedação da proteção deficiente.

E é nesta sistemática de proteção às mulheres vítimas das mais variadas formas de violência doméstica e familiar baseada no gênero, que percebemos o importantíssimo papel que pode ser desempenhado pela Polícia Militar do Ceará.

Quando da inserção do art. 12-C, na Lei Maria da Penha, o que se buscou, deixadas as polêmicas de lado (e já pacificadas pelo STF), foi fomentar o máximo de proteção integral às mulheres por parte das autoridades policiais e, principalmente a Polícia Militar do Ceará, com a possibilidade de aplicação de uma única Medida Protetiva de Urgência: determinar o afastamento do agressor do lar, ou do local de convivência com a ofendida, caso se verifique, no momento do atendimento da ocorrência, que há risco à vida ou à integridade física da mulher.

Ademais, no tocante ao descumprimento das medidas protetivas, sugerimos a alteração do art. 24-A, da Lei Maria da Penha, no sentido de abranger também a medida protetiva de afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência da ofendida, aplicada pela autoridade policial, retirando-se a expressão “judicial”.

Portanto, fica a sugestão para esta temática ser trabalhada de forma mais profunda, e se torne uma realidade no atendimento de ocorrências desta natureza, onde nossos valorosos policiais militares poderão contribuir sobremaneira na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar baseada no gênero, determinando que o agressor se afaste do lar, domicílio ou local de convivência e assim a mulher vitimada possa confiar, legitimar e se sentir segura com a atuação dos militares da **Polícia Militar do Ceará**.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 1º fev. 2026.

A atuação do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) da Polícia Militar do Ceará no apoio às mulheres vítimas de violência.

Francisco Jefferson Lucio Lima*

Jacinta Adriana da Silva Lima*

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada uma violação aos direitos humanos. Ela é complexa pois está presente nas mais distintas classes sociais, culturas, etnias, grau de escolaridade. Ao longo das gerações o homem foi colocado no centro das relações de gênero. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi reconhecida pelo Fundo das Nações Unidas para a Mulher, no relatório “Progresso das Mulheres no Mundo-2008/2009” como uma das três legislações mais avançadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo. A lei garante a proteção integral e assistencial à mulher vítima de violência doméstica e familiar, fruto de um processo de luta por movimentos feministas ao longo da história. É de suma importância a integração com os órgãos governamentais e não-governamentais na concretização dos direitos. O Estado Brasileiro deve garantir esses direitos por meio dos órgãos de segurança pública em parceria com a justiça, ministério público, defensoria e órgãos da assistência social. Baseado na filosofia de polícia comunitária, a Polícia Militar do Ceará (PMCE) oferece por meio do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) um serviço de acompanhamento, proteção e cuidado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na garantia dos seus direitos.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar; Lei Maria da Penha; Polícia Militar; GAVV.

1. INTRODUÇÃO

A violência sempre esteve presente na história por meio de ações violentas, verbais ou físicas, manifestada como uma expressão da desigualdade de poder entre as pessoas. Essas condutas são ensinadas e apoiadas por uma cultura de superioridade masculina. Sua perpetuação produz uma relação desigual que viola os direitos fundamentais privilegiando o mais forte em prejuízo do mais vulnerável.

Decorre da construção social que prevalece na maioria das civilizações construídas no patriarcado e no machismo, atribuindo aos homens a supremacia em relação às mulheres. Elas

* 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará.

* Professora da Rede Municipal de Ensino de Canindé- Ceará

são alvos de discriminação nas relações sociais de gênero, classe e raça. A ideologia de superioridade de um gênero em relação ao outro, reflete na violência contra a mulher, haja vista ser fruto do processo histórico de construção social.

O presente trabalho está relacionado aos vários episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a verificar seus aspectos sob as mais diversas formas. A Lei Maria da Penha é um importante instrumento que tutela o equilíbrio entre as relações de gênero, visa prevenir a violência contra a mulher, reprimir o agressor, além da assistência e proteção integral da vítima. Considerada pelo Fundo das Nações Unidas para a Mulher, como uma das três legislações mais avançadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo.

Mesmo com a introdução de normas específicas que visam coibir a violência contra a mulher, ainda são recorrentes as condutas violentas das mais diversas formas, sejam elas física, psicológica, patrimonial, sexual e moral. Em vista disso, a Polícia Militar do Ceará por meio do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), norteadas pela filosofia de polícia comunitária oferece um serviço de aproximação, cuidado, acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O objetivo geral do trabalho visa abordar a atuação do GAVV na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência familiar. Os objetivos específicos destinam-se a investigar os conceitos e causas da violência; como sucedem o atendimento às vítimas; identificar as áreas de atuação do grupo; e compreender o encadeamento com os demais órgãos de enfrentamento à violência contra a mulher.

A metodologia aplicada foi o método qualitativo por meio de pesquisa bibliográfica explicativa básica extraída de livros, artigos, revistas, trabalhos acadêmicos e científicos, além de dados em sites governamentais e não-governamentais sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. A VIOLÊNCIA

Várias são as ciências que tentam descrever o que é violência a partir do seu método e objeto de investigação. Apesar do vocábulo violência ser frequente nas ruas, mídias e nas relações sociais, ainda é pouco tematizada as condições que levam às diversas formas, seja física, psicológica, patrimonial, dentre outras.

Segundo Chauí (1999) a violência significa:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturalizar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente pela sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito.

A percepção de que vivemos numa região violenta e que somos um povo violento remete à chegada dos colonizadores, que dizimaram parte da população que aqui habitava. A violência que predomina não é proveniente de guerras, mas sim de uma violência urbana associada à desigualdade social, atrasos na educação, falta de políticas assistenciais, salários baixos e preconceitos dos mais variados que resultam numa mistura que culmina com a violência.

Como uma condição de superioridade e expressão da desigualdade de poder entre as pessoas, a violência sempre esteve presente na história. Ações violentas, sejam elas física ou verbal, se perpetuam, sendo apoiadas e ensinadas pela cultura de dominação, na qual produzem e reproduzem uma relação desigual que violam os direitos fundamentais, tais como o direito de igualdade entre os gêneros e que a mulher tenha uma vida sem violência. Essa dominação de gênero afetou e afeta a cultura e o modo de ser de várias mulheres.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Determinações históricas, políticas, sociais, econômicas e culturais fizeram com que o gênero masculino se constituísse nas diversas sociedades como uma suposta superioridade do homem e uma inferioridade da mulher. Essas imposições são responsáveis pela reprodução e permanência da desigualdade entre os gêneros que, de geração em geração, são causadores de um processo de naturalização da violência contra a mulher. Ela manifesta-se diariamente nos mais diferentes contextos, seja em casa, no trabalho, nas redes sociais, em qualquer tempo e lugar das mais variadas formas: física, psicológica, moral, patrimonial, institucional, econômica e sexual.

Após a violência doméstica ser reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Estado brasileiro que aderiu à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, esse tipo de violência passou a ser uma questão pública e não mais privada. As vítimas precisam da atenção dos serviços de saúde, segurança, justiça, assistência psicossocial e de toda sociedade.

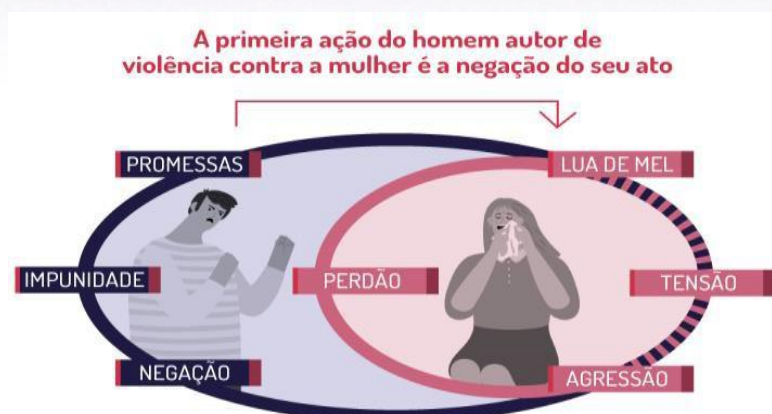
A violência doméstica não poupa nem as mulheres em gestação, afetando além da gestante o feto, que pode apresentar menor crescimento, nascer prematuro ou nem vir a nascer. Segundo Sanematsu (*et al*, 2019, p. 19) a violência patriarcal produz danos à economia do país em razão das faltas ao serviço, baixa produtividade, dificuldades para tomar decisões e maior propensão a cometer erros. As empresas privadas e órgãos públicos precisam se envolver para criar mecanismos de identificação e apoio às vítimas.

O problema atinge diversas classes sociais, independente de escolaridade, raça e/ou etnia. São mais vulneráveis as mulheres que moram em zonas rurais, por conta do distanciamento dos centros urbanos onde estão concentrados os principais órgãos de atendimento. Santos (2014, p. 90) afirma que para os vulneráveis, às manifestações de desalento e descrença quando uma ofensa ao direito é constatada, são muitas vezes mais numerosas que as palavras ou gestos de confiança por parte do aparelho estatal, tornando a justiça mais uma barreira que uma porta aberta.

Por mais que seja difícil admitir, a superproteção pode ser um relacionamento abusivo mesmo sem violência. A dominação é confundida com cuidado e proteção; ciúme é confundido com amor. Os problemas são diversos, todavia, quase sempre despercebidos pela vítima. Proibição de certas vestimentas; de frequentar certos lugares, encontrar amigos. Brigas frequentes, abalam a autoestima por meio de pequenas agressões diárias. Com a vulnerabilidade, esses comportamentos levam a pessoa à dependência emocional, passando a depender do parceiro para tomar decisões.

3.1. O Ciclo da Violência

Não é difícil identificar a violência doméstica presente em muitos lares. O ciclo diz respeito à repetição da violência por semanas, meses ou anos. Esse estágio permite que os limites de abuso sejam estendidos e se repitam. A figura a seguir mostra o esquema usado por psicólogos, promotores e defensores públicos que atendem as vítimas.

Figura 1: Fase da violência

Fonte: Agência Patrícia Galvão, 2022.

O primeiro estágio, da tensão, aparentemente a relação vai bem, até surgirem momentos em que acontecem ameaças e injúrias por meio de brigas cotidianas, criando na vítima um temor constante. No segundo, da agressão, com a vítima já fragilizada, há uma explosão, aflorando agressões físicas e psicológicas, geralmente durante uma briga ou discussão. Já no terceiro, da lua de mel, momento do perdão, há promessas de não mais fazer uso da violência, trata a vítima com juras de amor e carinho. A vítima dá uma outra oportunidade devido à vulnerabilidade, dependência emocional, econômica ou por achar que o agressor irá mudar. O ciclo na maioria das vezes se repete podendo se agravar para o cúmulo da violência doméstica: o feminicídio.

A negação é a primeira coisa que acontece após a violência, pois o agressor atribui a culpa dos atos praticados à mulher, que acaba se sentindo responsável pelo ocorrido. O segundo é a impunidade, que vem logo após a negação. Por si só, a impunidade já é uma violência, que se apresenta das mais diversas formas no cotidiano das mulheres. Muitas delas não chegam a denunciar porque acham que devido à impunidade não irão mudar a sua realidade. Por último, vêm as promessas, quem têm poder de estabelecer uma esperança que muitas vezes não irá acontecer, pois trata-se de um momento sem reflexões profundas, que não mudará a realidade. Situações como essas são rotineiras e mantêm o ciclo.

3.2 Como Reconhecer e Ajudar uma Vítima de Violência Doméstica?

É fácil reconhecer mulheres em situação de violência doméstica. Porém, não é simples ajudá-las por terem vergonha de expor a violência para parentes ou amigos, como também não

reconhecem a situação de vulnerabilidade em que vivem, muitas vezes negando o que está acontecendo. É significativo para a vítima e para quem quer ajudar, saber identificar se existe uma situação de violência mesmo não acontecendo uma agressão física.

As mulheres que estão vivenciando uma situação de violência devem buscar a ajuda de amigos e familiares, para que essas pessoas saibam que elas vivenciam uma relação violenta e para que saibam e sintam que não estão sozinhas. Além desse reconhecimento, é necessário admitir para as pessoas mais próximas que seu companheiro é um agressor. Ouvir a mulher sem julgá-la é essencial, haja vista a dificuldade em reconhecer o que vivem e reagir, pois é comum que pessoas próximas se afastem.

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, define cinco tipos diferentes de violência: *violência física* (é o mais simples de identificar. É qualquer conduta que atinja a integridade corporal); *violência psicológica* (por ser subjetiva é bem mais complicado identificar. Acontece por meio de ameaça e controle, além de outras atitudes. É tudo que pode causar dano emocional); *violência moral* (é quando o parceiro faz declaração publicamente de mentiras ou acusações falsas sobre a mulher); *violência patrimonial* (pegar, esconder ou destruir algum bem, dinheiro ou documento); e *violência sexual* (qualquer ação ou comportamento que force a mulher a presenciar, manter, ou participar de uma relação sexual não desejada).

Uma importante saída da relação violenta é por meio da denúncia, pois além de salvar a sua vida da vítima, também se estende aos filhos caso existam, pois crescer em famílias violentas, tendem a praticar ou aceitar a violência. Para a denúncia, a mulher deve levar provas que comprovem a violência, principalmente a física por meio do corpo de delito. É importante também testemunhas e *prints* de conversas, áudios ou vídeos que contribuirão na formalização da denúncia na delegacia.

Existem vários serviços que podem oferecer ajuda à mulher que está sofrendo violência, como o 180 - Central de Atendimento à Mulher- que destina a fazer denúncias, buscar informações e acionamento da polícia e outros serviços. Pelo atendimento 190 a vítima será encaminhada para a Polícia Militar, quando deverá acontecer a repressão imediata ao fato, este é o mais presente, pois se encontra em todos os municípios, por meio de companhias, pelotões e destacamentos.

Nos destacamentos, é mais frequente o uso de telefone móvel e o aplicativo *whats app*, devido à impossibilidade de ligações por falta de sinais de operadoras de telefonia móvel

quando parte da área de atuação encontra-se em zona rural ou conexões via rádio ser ineficaz devido à distância do grupamento de sua organização principal.

Não há no país uma uniformidade quanto aos serviços à disposição das mulheres vítimas, pois cada município de acordo com a realidade busca oferecer o atendimento e informações no momento e após o ocorrido.

A Casa da Mulher também está presente em alguns municípios, oferecendo serviços de segurança, justiça, atendimento psicossocial e orientação para o trabalho, emprego e renda, com protocolo e fluxo específicos para garantir uma resposta qualificada, por meio da integração de diferentes órgãos e esfera de governo.

4. LEI Nº 11.340 DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA)

O movimento feminista teve papel fundamental na conquista da Lei Maria da Penha, desde o seu processo de elaboração e aprovação. Para chegar a esse feito, foi de suma importância o trabalho conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa norma trouxe uma legislação inovadora e avançada, que muito mais que punir, traz aspectos conceituais e educativos, apta a compreender a complexidade das questões sociais e o sério problema da violência doméstica e familiar. Procura além disso, promover uma real mudança nos valores sociais que são responsáveis pela ocorrência da violência nas relações domésticas.

Antes da aprovação da Lei Maria da Penha a legislação brasileira não oferecia de forma satisfatória a proteção às mulheres e nem punia o transgressor, de maneira adequada. a maior parte dos crimes contra a mulher eram considerados como crime de menor potencial ofensivo, sendo estimuladas a optar pela conciliação e podia ser oferecido pelo ministério público um acordo para o agressor não ser processado, contribuindo para a retirada da “queixa”, sem considerar a complexidade da lesão causada pela violência psicológica e a dignidade das mulheres, pois a sociedade tem por critério entender como violência apenas aquelas relacionadas à parte física.

A Lei Maria da Penha é resultado de recomendações internacionais (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher) ao Estado brasileiro por tolerância e negligência no combate da violência doméstica contra as mulheres, ganhando relevância após a denúncia caso de Maria da Penha Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio pelo seu companheiro, que a deixou paraplégica. Foi obrigado no

Brasil a responsabilização do agressor com a finalização do processo e a responsabilidade de reparação material simbólica pelos danos sofridos e demora na conclusão do processo que durou mais de quinze anos.

A norma possibilita uma estrutura protetiva e de políticas de prevenção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, disciplinando a forma de enfrentamento e se tornando modelo no ordenamento nacional como internacional. Além de propiciar à proteção de forma multidisciplinar a proteção e a prevenção. O artigo 1º da lei 11.340/2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não se limita somente ao âmbito das unidades familiar, engloba também qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor, seja atual ou passado. Ampara apenas as mulheres como vítimas de violência doméstica e familiar, dada a sua vulnerabilidade frente ao homem. O agressor pode ser o marido, companheiro (a), namorado (a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã) e o patrão ou a patroa da trabalhadora doméstica.

Com o advento da lei, a violência doméstica e familiar passa a ser reconhecida como uma questão de ordem pública e uma violação dos direitos humanos, não mais um crime de menor potencial ofensivo. Estabelece para o Estado a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, com o objetivo de promover mudanças para afastar a desigualdade entre homens e mulheres, por meio ações conjuntas e articuladas de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de ações não-governamentais. Uma das diretrizes é a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento Especializado.

Ao tomar conhecimento da violência, autoridade policial, policial militar ou civil, devem adotar providências legais cabíveis, que vão da prisão em flagrante do agressor; proteção da vítima e familiares; encaminhar ao serviço de saúde, se for o caso; informar dos seus direitos e serviços disponíveis, além de outras. Conforme prevê o artigo 9º da referida lei, o atendimento da mulher será de forma articulada no âmbito da saúde, da assistência social e da segurança pública.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é mais uma inovação da Lei Maria da Penha, com competência criminal e civil, que poderão ser criados pela União,

Estados, Distrito Federal e Territórios. É o espaço especializado do Poder Judiciário para resolver os conflitos decorrentes da violência contra as mulheres. Caso não exista o juizado, as mulheres vítimas terão prioridade no atendimento nas Varas Criminais. Os juízes criminais são competentes para julgar as questões cíveis e criminais, devendo decidir o conflito segundo a Lei Maria da Penha.

Para evitar os prejuízos iminentes da violência, há a possibilidade de medidas protetivas de urgência (MPUs), em no máximo 48 horas após o envio da solicitação pela instituição responsável. As medidas oferecem condições à vítima de permanecer no lar, prosseguir com a demanda judicial, proibir o agressor de aproximar dela, de continuar trabalhando, de exercer o direito de ir e vir, suspender posse ou restringir porte de arma de fogo, e lhe dar segurança sem novas violências, dentre outras. Essas medidas podem ser concedidas a pedido da ofendida diretamente na delegacia ou a requerimento do Ministério Público.

Existem várias medidas protetivas de urgência, podendo o juiz aplicar uma ou mais, mudá-las ou suspendê-las ou acrescentar outras não taxadas na lei. No caso de mudança, deve ser ouvido o Ministério Público. O descumprimento de medida protetiva por parte do agressor ou agressora, no caso das relações homoafetivas, quando a agressora for mulher, trata-se de um novo tipo de crime, respondendo além do crime de violência doméstica e familiar, também por descumprir medida.

O juiz poderá, quando necessário, determinar medidas que protegem a mulher, tais como: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor; determinar a separação dos corpos, além de outras medidas.

As medidas protetivas relacionadas ao agressor e as que protegem a mulher, visam ocasionar circunstâncias para que a mulher rompa a situação de violência, assegurando a permanência em seu lar e a proteção dos bens da sociedade conjugal e de propriedade particular da mulher. As medidas punitivas que vão desde a prisão preventiva do agressor, aumento da pena e comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, acrescentam a ideia de uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, associada às medidas de proteção, prevenção e assistência.

É de suma importância o papel do Ministério Público e da Defensoria Pública como instituições essenciais à justiça. Ao órgão ministerial cabe zelar e garantir a ordem jurídica, o regime democrático, os direitos sociais e individuais, reforçando seu papel de guardião dos direitos individuais e sociais das mulheres e fiscalizador dos serviços essenciais que respeitem a sua dignidade. Já a Defensoria Pública deve garantir em todos os atos processuais, cíveis e criminais, o acompanhamento por um defensor de forma gratuita a mulher em situação de violência doméstica e familiar, não só para fazer uma defesa especializada, mediante atendimento qualificado e humanizado de modo a garantir à mulher uma sensação de tranquilidade e segurança.

Assim como a Lei Maria da Penha tem aspecto bem diverso daquela que acomete os homens, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), também focaliza um contexto específico das mortes de mulheres com relação às de homens, pois o atentado contra a vida de uma mulher ocorre por razões da condição do gênero feminino, ou seja, quando ocorrido nas circunstâncias de violência doméstica e familiar ou no contexto discriminação ou menosprezo à condição de mulher, sendo uma qualificadora do crime e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Longe da noção de crime passional, o feminicídio é, portanto, uma manifestação de ódio à mulher, que costuma ser o último ato de agressão após uma sequência de violência, uma prática que sempre contou com a contribuição da impunidade. As vítimas são agredidas em sua maioria por companheiros, maridos e namorados ou ex-parceiros, que com elevada frequência, contribuem para que os índices sejam altíssimos no país, figurando entre os mais elevados no mundo.

Com isso, o tema passou a ter maior visibilidade e acesso aos números de morte de mulheres. A legislação trata com maior rigidez no tratamento do autor desse tipo de crime e aumento de pena se é cometido na presença de ascendentes ou descendentes da vítima. Esse tipo de delito exige prioridade nas políticas de prevenção e repressão.

5. O GRUPO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (GAVV) DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

A Polícia Militar é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de acordo com o artigo 144 da constituição federal de 1988. As polícias têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o patrimônio, atuar na prevenção dos crimes, além do controle da violência.

A polícia comunitária proporciona uma nova modalidade de parceria entre a população e a polícia, sendo, portanto, uma filosofia e estratégia organizacional. Percebemos que polícia comunitária não é um programa ou projeto, mas sim um processo continuado da instituição, que busca transformações na relação da polícia com a sociedade de modo geral, em especial a comunidade.

Os principais instrumentos do policiamento comunitário da Polícia Militar do Ceará são: visita comunitária, visita solidária, reuniões comunitárias, campanhas comunitárias e autonomia do policial, dentre outros. Arelado a essa filosofia existem policiamento de prevenção especializada, como por exemplo, o Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), além de programas e projetos desenvolvidos para a prevenção primária ao uso de drogas lícitas ou ilícitas e comportamento violento (PROERD).

Constitucionalmente, segurança pública é papel de todos, compartilhada entre os órgãos estatais e os indivíduos. O cidadão possui papel predominante nas políticas de segurança, sendo o centro da sua política e principal beneficiário. De acordo com Freitas (2019, p. 6):

A necessidade do engajamento de todos pela segurança de todos, não se impõe pela mera bondade das forças policiais, é acima de qualquer outra razão, o indicativo mais certo para as estratégias a serem adotadas, uma vez que, a partir da participação de todo, além do conhecimento das reais demandas de segurança da comunidade, é preciso reconhecer que a segurança advém muito mais do comprometimento individual de cada cidadão como uma cultura de autoproteção do que daquilo que a polícia é capaz de oferecer para tornar segura a vida das pessoas, na exata medida de suas rotinas individuais (Freitas, 2019, p. 6).

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) têm como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Um dos princípios da PNSPDS é a resolução pacífica dos conflitos. Tendo como uma de suas diretrizes o atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade. Dentre os objetivos, visa estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência, com prioridade aquelas relacionadas às mulheres.

O GAVV, faz parte do Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada, responsável por manter ações voltadas diretamente para o público vulnerável. As equipes especializadas promovem um trabalho de enfrentamento à violência, voltado ainda para a manutenção da ordem, além de desenvolver estratégias humanizadas para a população que necessita de uma atenção especial das forças de segurança do Estado.

O Grupo teve início em 2016, com as ações de policiamento do “Pacto por um Ceará Pacífico”, tendo início na Unidade de Segurança Integrada 1, que tem como área os bairros Vicente Pinzón, Cais do Porto e Mucuripe. O serviço desenvolve trabalhos focados em pessoas vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, idosos, crianças e outros grupos.

Os objetivos do GAVV são: apoiar e acompanhar as pessoas com explícita vulnerabilidade à violência; reforçar o engajamento na proteção da comunidade juntamente com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública; aprofundar a interação com a população por meio da prática de polícia comunitária e potencializar a frequência da polícia nos territórios dependentes. Isso se dá por meio dos serviços de prevenção especializada da qual a equipe empregada, constituída em regra, de três policiais, sendo um dos componentes do sexo feminino, subordinada ao comando do policiamento da área que atua.

Os serviços são integrados com outros órgãos: polícia civil, promotoria, defensoria pública, poder judiciário, secretaria de assistência social, dentre outros. Há como exemplo o projeto Paz no Lar, que resgata a autoestima e possibilita a independência financeira de vítimas de violência doméstica, desenvolvido na comarca de Maracanaú.

Diferente do serviço do sistema de segurança pública tradicional que se caracteriza pela presença do policiamento em pontos estratégicos, a polícia comunitária, através de estratégia especializada de prevenção, oferta serviços diferenciados que visam: dar atenção individualizada de modo a fortalecer a confiança entre vítima e os agentes de segurança pública; empoderar as mulheres vítimas de violência por meio da atenção exclusiva no que diz respeito ao sofrimento e insegurança; um maior engajamento na atenção aos públicos com maior vulnerabilidade, enfraquecendo o discurso de descaso e impunidade; melhorar o conhecimento das causas de violência na comunidade; e visa também, dá uma notabilidade concreta para a filosofia de polícia comunitária.

O policiamento é norteado pela filosofia de acolhimento, cuidado e proteção às pessoas que sofreram algum tipo de violência ou submetidas a situação de ameaça. O serviço tem natureza proativa e direcional por meio de atividades que visam assegurar ao usuário seus

direitos e garantias, visando superar a situação de ameaça a sua integridade ou violência, seja física, moral, psicológica, sexual ou outra situação que demande atenção, em especial, àquelas que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Fruto de um processo de inovação oferecido pela Polícia Militar do Ceará, o agrupamento desenvolve um serviço que visa oferecer uma proporção diferente do que é ofertado pelas forças de segurança na maioria dos serviços, o qual as composições de serviço são acionadas por meio de chamadas de emergência para atendimento predominantemente de natureza repressiva, que na maioria das vezes, causa na população uma ideia ocasionalidade, a qual só estará presente quando acionada.

Quando o Estado não participa por meio de seus instrumentos e estratégias de segurança pública que garantam a igualdade de direito e garantias, acaba dando espaço para relações sociais que desrespeitam as regras impostas a sociedade, como por exemplo a violência contra a mulher, provocando impactos negativos sobre o sistema cultural e social, levando a vítima a suportar e se submeter a uma relação intimidadora que nega os direitos fundamentais. Atividades policiais pontuais não são suficientes para solucionar de modo pleno o problema, pois tratam de resolver o problema de modo esporádico ao invés de serem direcionadas para um serviço policial preventivo com a aproximação da polícia com a comunidade.

Para Freitas (2017, p. 60-61) a presença do Estado por meio de uma legislação de proteção que não garante eficácia as pessoas, associada a uma proposta de segurança pública predominantemente emergencial, não é o suficiente para tornar real a igualdade nas relações, em especial, quando nos referimos a violência contra a mulher, dada a sua natureza cultural, perene e diluída nas relações matrimoniais, familiares e trabalhistas.

As vítimas de violência atendidas pelo policiamento do GAVV são selecionadas entre as que têm medidas protetivas de urgência expedidas pela justiça e as que ainda não dispõem. Nas situações em que não existe a medida protetiva, o policiamento poderá por meio da conveniência e oportunidade, usar a mediação de acordo com o fato, desde que não ofendam as normas jurídicas.

Vale ressaltar, que em ambos os casos, tanto a vítima como o agressor serão atendidos pela equipe e os acontecimentos atendidos serão apresentados à Rede de Atendimento para a atenção integral e especializada por meio o Centro de Referência Especializado de Assistência

Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Posto de Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, dentre outros.

Conforme Freitas (2017), em pesquisa realizada com mulheres vítimas de violência atendidas pelo GAVV, por meio de questionário submetido voluntariamente a uma amostra de 40 mulheres, apontou que as violências sofridas procederam de pessoas com quem mantém ou mantiveram relações íntimas (88%) e as mais comuns são agressões físicas e ofensa à honra (37% e 35%, respectivamente). 75% se sentem seguras com o acompanhamento grupo; e 77% afirmaram que a medida protetiva com o apoio da força policial as encoraja a denunciar seus agressores, devido às atividades orientadas pela relação de aproximação e confiança. Além disso, o policiamento especializado promove mudança no quadro de violência que sofria antes de ser atendida, visto que o autor se sente acompanhado por uma força de segurança capaz de responsabilizá-lo por sua afronta, hesitando em produzir atitudes violentas contra a mulher.

6. CONSIDERAÇÕES

Neste trabalho buscou-se refletir através de pesquisas bibliográficas a origem e as estruturas da persistência da violência contra a mulher. Empenhados em vencer as deformidades que tentam disfarçar uma sociedade injusta e desigual. Fruto de um processo de construção social, material e ideológica de superioridade do homem em relação à mulher, a violência doméstica e familiar está presente nos diversos contextos em que a mulher frequenta.

A Lei Maria da Penha é uma das principais conquistas dos direitos das mulheres. A legislação é responsável por romper a omissão do Estado e a tolerância em relação a esse tipo de violência. Porém, sua eficácia ainda é limitada, uma vez que os mecanismos de proteção e políticas públicas nela previstos não são integralmente realizados, pois ainda há persistência da subnotificação, resultado de mulheres que silenciam e não buscam ajuda, seja por medo, falta de informação, por dependência financeira ou por medo.

É preciso um debate mais amplo sobre a forma como o gênero feminino é julgado na sociedade para que possamos avançar na mudança de posturas e ter consciência que somos parte do problema da violência contra a mulher e esse problema é de toda a sociedade. O trabalho de conscientização com homens autores de violência contra a mulher e com jovens que estão iniciando suas relações afetivas é de suma importância, pois precisam fazer parte da solução do problema, objetivando a prevenção e estimulando o autor a renunciar comportamentos agressivos.

É necessário a criação de delegacias especializadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência nas cidades sede das Áreas Integradas de Segurança, pois no Estado do Ceará há apenas 4 (quatro) em Fortaleza e Região Metropolitana. No interior do Estado existem 6 (seis) delegacias. Também é indispensável a expansão do GAVV para as demais regiões estratégicas de segurança, haja vista que o grupamento está presente na Região Metropolitana e em algumas cidades do interior, de modo que cada área possa ter um serviço especializado de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

As pessoas que trabalham no atendimento às mulheres que enfrentam violência devem constantemente receber capacitação para o acolhimento, de modo que as mulheres se sintam fortalecidas a sair do ciclo de violência, pois ser vítima não é escolha. A insatisfação com as agressões, não as entendendo como natural, é um passo para sair da violência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Agressão e Impunidade: O Ciclo da Violência doméstica pela Ótica Masculina.** Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/>. Acesso em 24 de out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** [Recurso eletrônico] - Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022.

CARVALHO, Francisco Geraldo Freitas. **Introdução à Metodologia do Estudo e do Trabalho Científico.** 4ª edição. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida.** 2ª edição. Brasília: Gráfica Brasil, 2009.

CHAUÍ, Marilena. Uma ideologia perversa: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. **Folha de São Paulo**, 14 de março. de 1999. Disponível em: http://www.1folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm. Acesso em 28 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/07/feminicidios-batem-recorde-no-1o-semester-de-2022-no-brasil-quando-repasse-ao-combate-a-violencia-contra-a-mulher-foi-o-mais-baixo.ghtml>. Acesso em 15 jan. 2023.

FREITAS, José Messias Mendes. **Violência contra a mulher: Polícia Comunitária como instrumento de eficácia das medidas de prevenção integrada, assistencial e de urgência da Lei Maria da Penha.** Fortaleza, 2017.

FREITAS, José Messias Mendes. **Polícia Comunitária. Curso de Formação Profissional Para a Carreira de Oficiais Policiais Militares.** Turma 2. Fortaleza, 2019.

GASMAN, Nadine. Para o Brasil há mulheres e mulheres. E todas devem ser controladas. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/07-04-2014-para-o-brasil-ha-mulheres-e-mulheres-e-todas-devem-ser-controladas/>. Acesso em 20 dez. 2022.

GONÇALVES, Marli. **Feminismo no Cotidiano: Bom Para Homens e Bom Para Mulheres.** São Paulo: Contexto, 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Pacto por um Ceará Pacífico. Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/ceara-pacifico/>. Acesso em 22 dez. 2022.

MODENA, Maura Regina. **Conceitos e Formas de Violência.** Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. (tese de mestrado)

SANEMATSU, Marisa *et al.* **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um problema de toda a sociedade/**Instituto Patrícia Galvão. São Paulo: Paulinas, 2019.

SANTOS, Milton. O Espaço do Cidadão. 7ª.ed., 2ª reimp. -São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2014.

FROTA, M.H.P.; SOUSA, K.S.; COSTA, R.H.L. A Polícia Comunitária do Ceará e o acompanhamento às vítimas de violência. **Conhecer: Debate entre o público e o privado**, v. 11, n.26, p.30-52, 2021.

ZANATTA, Igor Fernando Santini. **Geografia da América Latina.** Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2015.

Vigilância socioassistencial e violência doméstica: evidências empíricas do Cemarís em Hidrolândia, Ceará

Géssica Martins Mororó*

Jennifer Gomes Carvalho**

Waldevania da Silva Bezerra[‡]

Elisaneide Alves de Sousa*

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da vigilância socioassistencial na identificação da violência doméstica contra a mulher no município de Hidrolândia, Ceará, a partir dos dados do Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social (Cemarís) referentes ao período de 2023 a 2025. Metodologia: estudo documental, com uma abordagem quanti-qualitativa, através de uma leitura crítica baseada nos referenciais de gênero e interseccionalidade. Os resultados apontaram que a violência doméstica persistiu durante os anos analisados, assim como um número alto de subnotificação das variáveis de identidade de gênero e etnia, o que compromete a identificação mais eficaz e a formulação de políticas públicas para esse público. Concluiu-se que, apesar do Cemarís ser uma ferramenta importante para o planejamento socioassistencial, existem limitações conceituais e operacionais que inviabilizam a violência contra a mulher, indicando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de registro e do trabalho intersetorial no âmbito municipal. A intersetorialidade foi pontuada como sendo eficaz para trabalhar essa temática e para fortalecer as ações e dados do Município.

Palavras-chave: Violência doméstica; Vigilância socioassistencial; Gênero; Cemarís; Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é considerada uma violação aos direitos humanos. Apesar dos avanços nas legislações, pesquisas científicas sinalizam um aumento dos casos no Brasil. Em 2025, foram registradas 86.025 denúncias pelo Ligue 180 e os atendimentos foram mais de 594 mil, de janeiro a julho, com um crescimento de 2,9% se

* Assistente social formada pela PUC Rio, técnica da Vigilância Socioassistencial na Secretaria de Assistência Social Hidrolândia-CE. Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), especialista em Criança e Adolescente Cronicamente Adoecidos pela Fiocruz e em Políticas Públicas e Serviço Social.

** Advogada formada pela UNIFOR, Secretária de Assistência Social na Secretaria de Assistência Social Hidrolândia-CE. cursando pós-graduação em Gestão do SUAS no Instituto Unicesumar.

[‡] Graduanda em Nutrição na Instituição Unicesumar, atua como Subsecretária na Secretaria de Assistência Social do município de Hidrolândia-CE.

* Assistente Social formada pela UNOPAR. Técnica da Vigilância Socioassistencial na Secretaria de Assistência Social de Hidrolândia – CE. Pós-graduação em andamento em gestão de Serviço Social pela EducaMinas.

comparado ao mesmo período do ano de 2024 (Brasil, Ministério das Mulheres, 2025). A 11ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada em 2025 apontou que cerca de 3,7 milhões de mulheres brasileiras sofreram violência doméstica ou familiar nos últimos 12 meses (Brasil, Ministério das Mulheres, 2025; Data Senado, 2025).

No Ceará, os registros da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública mostram que a violência doméstica contra a mulher tem aumentado quando comparado com os dados nacionais, de janeiro a maio de 2025 houve 10.487 ocorrências da Lei Maria da Penha, superior às 10.292 do mesmo período de 2024, demonstrando um aumento de 1,9% conforme registros oficiais (Brasil, Governo do Estado do Ceará, 2025). Dados nacionais apontam que cerca de 29% das mulheres cearenses já sofreram violência doméstica ou familiar, percentual equivalente às médias observadas em outros estados brasileiros, porém com percepção maior de aumento do problema regionalmente (DataSenado, 2024).

Os dados parciais acerca da violência doméstica no Ceará (Supesp/SSPDS-CE, 2025) reforçam a importância dos sistemas de monitoramentos especializados, como o Cemarís (Censo de Monitoramento e Análise de Riscos Sociais), um sistema do Governo do Estado que permite realizar estudos, análise dos municípios em relação a violência doméstica, agressão, abuso sexual, etc.

O Cemarís também permite que os próprios municípios realizem seu diagnóstico através do sistema e projetem ações e metas em combate e a estes riscos. Cabendo ao setor da vigilância socioassistencial do município alimentar o sistema, analisar os dados, produzir diagnósticos socioterritorial para orientar o planejamento e monitorar as ações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e, também, leva essas informações para a gestão em forma de estudos para subsidiar a articulação com a rede intersetorial fortalecendo estratégias de prevenção e proteção às mulheres.

Entretanto, apesar do Cemarís ser uma ferramenta importante para analisar as diferentes violências e riscos pessoais e sociais dos municípios, a sua estruturação de identificação de violência doméstica (física, psicológica e negligência) e, campo separado, violência sexual, incluído abuso e exploração sexual. Por divergir do conceito de violência doméstica prevista na lei Maria da Penha, essa organização pode comprometer a análise da violência doméstica nos territórios. Diante desta hipótese, este artigo tem como objetivo analisar o papel da vigilância socioassistencial na identificação da violência doméstica contra a mulher no município de Hidrolândia, Ceará, a partir dos dados do Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social (Cemarís) referentes ao período de 2023 a 2025.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: MARCO CONCEITUAL E LEGAL

A violência doméstica contra a mulher pode ser assimilada como um conjunto de práticas abusivas praticadas no contexto das relações familiares, conjugais ou de convivência, determinadas por relações desiguais de poder que causam danos físicos, sexuais, psicológicos, morais ou patrimoniais às vítimas. Trata-se de um fenômeno multidimensional, sustentado por desigualdades de gênero, que compromete a autonomia e a dignidade das mulheres (Brasil, 2006; Saffioti, 2004; Scott, 1995).

O enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil é marcado por um sólido arcabouço jurídico, se destacando como marco principal a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei retrata um avanço ao reconhecer a violência doméstica e familiar como uma forma de violação dos direitos humanos, criando mecanismo para prevenir, proteger e responsabilizar, além de tipificar as diferentes formas de violência, a saber:

Art. 7 – **violência física** : entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; **violência psicológica** : entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; **violência sexual**: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; **violência patrimonial**: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; **violência moral**: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006).

A violência doméstica atinge mulheres de diferentes raças, etnias e classes sociais, configurando-se como um problema de saúde pública que demanda a atuação articulada das diversas políticas públicas para seu enfrentamento. A Lei Maria da Penha estabelece que a violência doméstica deve ser tratada de forma intersetorial e institui medidas protetivas de urgência, por meio da articulação entre segurança pública, saúde, educação, assistência social, habitação e trabalho. Além disso, a legislação reconhece a responsabilidade dos entes federativos na garantia da proteção às mulheres, ao mesmo tempo em que destaca a

importância de ações preventivas, educativas e de acompanhamento das situações de violência, superando uma abordagem exclusivamente punitiva (Brasil, 2006).

Nesse sentido, a Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possui um papel importante no reconhecimento das situações de violências e no acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, ao articular ações de proteção social e produção de informações sobre os territórios (Brasil, 2004; Yazbek, 2014). A Vigilância Socioassistencial, como parte da gestão do SUAS, colabora com a análise do território, através de diagnósticos socioterritoriais, sistematização de dados e planejamento das ações, priorizando a articulação com a rede intersetorial, contribuindo para a elaboração de estratégias de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, incluindo o acompanhamento das famílias em situação de violência nos serviços socioassistenciais (Brasil, 2012; Sposati, 2009).

3. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E O CEMARIS

A Vigilância Socioassistencial é um objetivo da Assistência Social, juntamente com a Proteção Social e a defesa de direitos. Expressa através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993 e atualizada pela SUAS, 2011) tem a função “de analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos” (Brasil, 2011).

Em Hidrolândia, Ceará, a Vigilância Socioassistencial foi regulamentada através da lei de nº937 de 28 de setembro de 2017, que dispõe acerca da Política Municipal de Assistência Social. A legislação municipal reforça a importância da vigilância para um funcionamento qualificado do SUAS no município, destacando como sua responsabilidade o fornecimento de estudos acerca do território, para identificação das vulnerabilidades e riscos sociais no território, para apoiar o planejamento e ações estratégicas da proteção social básica e especial.

Nesse sentido, o Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social (Cemaris) é uma ferramenta que possibilita a Vigilância Socioassistencial do município uma análise territorial para identificar as violações de direitos e a construção de diagnósticos socioterritoriais para subsidiar o planejamento das ações da proteção social básica e especial, priorizando o trabalho de forma intersetorial, especialmente na prevenção da violência doméstica contra a mulher.

Além disso, o Cemaris foi formalmente estabelecido como uma das fontes de pesquisa da Política de Assistência Social no Ceará, por meio da Resolução nº 007/2021 da Comissão

Intergestores Bipartite (CIB-CE). Através dessa resolução, os dados do Cemarís foram reconhecidos como subsídio para os planejamentos e avaliações das ações dos Estados e Municípios. As informações podem e devem orientar o cofinanciamento da Proteção Social Especial, o monitoramento da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, bem como o assessoramento técnico aos municípios, consolidando o Cemarís como instrumento estratégico para a leitura territorial dos riscos pessoais e sociais e para o fortalecimento da gestão do SUAS. Dessa forma, os dados do Cemarís são importantes para subsidiar políticas públicas para o enfrentamento da violência nos municípios.

O Cemarís contempla dezesseis tipos de violações de direitos, entre elas, abandono, ameaça de morte, assédio moral, cárcere privado, exploração patrimonial, uso problemático de álcool e outras drogas, situação de rua, racismo, ruptura de vínculos, trabalho infantil, tráfico de pessoas, violação de direitos por identidade de gênero e/ou orientação sexual, além das violências doméstica e sexual (Ceará, 2024). Além das violações, o sistema analisa o ciclo de vida, etnia, identidade de gênero, acompanhamento ofertado pelo Município.

Os dados fornecidos através do Cemarís são essenciais para analisar as violências nos municípios, entretanto, o instrumental não contempla todas as violências, como as autoprovocadas, e no caso da violência doméstica contra mulher, observa-se uma diferença conceitual em relação à Lei Maria da Penha. O Cemarís classifica a violência doméstica englobando as dimensões física, psicológica e negligência, aborda a violência sexual em categoria separada à Lei Maria da Penha, que tipifica a violência doméstica de forma mais ampla incluindo as dimensões física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Essa diferença pode produzir interpretações distintas dos dados e contribuir para a invisibilidade de determinadas expressões da violência contra a mulher no âmbito municipal.

Dessa forma, é essencial a importância da atuação da Vigilância Socioassistencial na leitura qualificada desses registros, de modo a problematizar as limitações do instrumental e ampliar a compreensão das dinâmicas da violência doméstica contra a mulher no território.

4. HIDROLÂNDIA CEARÁ E A SUA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Hidrolândia é uma cidade no interior do Ceará, distante da Capital Cearense aproximadamente 227 km. É considerada município de pequeno porte I, com cerca de 17.855 habitantes segundo IBGE (2025), estimativa de 2022. Cerca de 35% dessa população reside nas áreas rurais. O município é marcado por expressiva vulnerabilidade socioeconômica e

forte dependência das políticas públicas, especialmente da Assistência Social. Do ponto de vista étnico-racial, observa-se a predominância da população negra (pretos e pardos), que representa aproximadamente 68,23% do total de habitantes, com distribuição relativamente equilibrada entre homens (34,51%) e mulheres (33,72%), o que confere centralidade às desigualdades raciais na realidade local (Hidrolândia, 2025).

Acerca da rede socioassistencial de Hidrolândia, o município, através da Secretaria de assistência, trabalho e desenvolvimento social, como órgão gestor máximo responsável pela gestão do SUAS. Também estão vinculados a ela os conselhos e comitês municipais e no eixo da Proteção Social, a Secretaria dispõe da Proteção Social Básica, operacionalizada por meio dos dois Centros de Referências em Assistência Social (CRAS), no âmbito da Proteção Social de Média Complexidade, embora Hidrolândia não disponha de um Centro Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o município destina recursos próprios para gerir esse serviço por meio de uma equipe multiprofissional, responsável por desenvolver ações de proteção social especial (Hidrolândia, 2025).

Cabe destacar que, no final de 2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi reativado, cujo seu objetivo é fortalecer as políticas de promoção da igualdade de gênero, valorização da mulher e enfrentamento às diversas formas de violência. Além disso, Hidrolândia conta com uma Procuradoria Especial da Mulher (PEM), uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) que possui uma equipe multiprofissional composta por psicólogas, advogadas, assistente social e outros profissionais capacitados para atuar de forma integrada no acolhimento e acompanhamento de mulheres em situação de violência.

5. METODOLOGIA

Este artigo é um estudo documental, de abordagem quanti-qualitativa dos dados. A abordagem quantitativa ocorre através da sistematização e análise descritiva dos dados do Cemaris, dos anos de 2023 a 2025, analisar os registros dos tipos de violações, ciclo de vida, identidade de gênero e etnia. Esses dados permitem identificar distribuições e padrões gerais das situações de violência doméstica registradas no território de Hidrolândia-CE. Enquanto a abordagem qualitativa orienta-se por uma leitura crítica e interpretativa dos dados, fundamentada em referenciais teóricos sobre gênero, poder e interseccionalidade. Essa abordagem possibilita problematizar os limites dos registros administrativos, especialmente

no que se refere à subnotificação e às invisibilidades das variáveis de gênero e etnia, compreendendo tais lacunas como expressões de processos institucionais e relações de poder que atravessam a produção da informação no âmbito da Vigilância Socioassistencial.

Dessa forma, a combinação das abordagens quantitativa e qualitativa permite não apenas descrever a realidade empírica registrada pelo Cemarís, mas também analisar criticamente seus significados, limites e implicações para a compreensão da violência doméstica e para a formulação de políticas públicas sensíveis às desigualdades sociais no contexto local.

Cabe ressaltar que para este artigo foi utilizado a inteligência artificial como uma ferramenta, exclusivamente, para apoio a organização textual e revisão linguística, permanecendo a análise dos dados, a interpretação dos resultados e a responsabilidade científica das autoras do estudo.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1: Dados da violência doméstica e sexual registrada no Cemarís em Hidrolândia-CE (2023–2025)

Ano	Total de violações	Violência doméstica	Violência sexual	Mulheres CIS	Homens CIS	Gênero não informado	Etnia não informada
2023	139	94	16	49	54	36	31
2024	131	48	3	15	19	97	111
2025	132	74	6	44	43	43	56

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Cemarís/Hidrolândia-CE (2023–2025).

Violência doméstica e sexual: o que os dados nos revelam?

Os dados sistematizados na Tabela 1 evidenciam que o município de Hidrolândia manteve, entre 2023 e 2025, patamar elevado e relativamente estável de violações de direitos, com 139 registros em 2023, 131 em 2024 e 132 em 2025. No interior desse conjunto, a violência doméstica destacou-se como uma das principais ocorrências notificadas em todos os anos analisados, totalizando 94 casos em 2023, redução para 48 em 2024 e novo aumento para 74 em 2025. A violência sexual, por sua vez, apresentou 16 registros em 2023, queda acentuada para 3 em 2024 e crescimento para 6 em 2025. Essas oscilações não podem ser interpretadas

como redução real da violência, uma vez que refletem, em grande medida, processos históricos de subnotificação, dificuldades de acesso aos serviços e medo da denúncia, fenômenos amplamente discutidos na literatura sobre violência de gênero (Minayo, 2006; Schraiber *et al.*, 2009).

Cabe ressaltar que a violência doméstica registrada pelo Cemarís engloba diferentes ciclos de vida e gêneros, o que impõe limites à análise específica da violência contra a mulher. Ainda assim, considerando que essa categoria inclui violência física, psicológica e negligência, formas de violência que atingem majoritariamente mulheres, bem como os estudos que apontam a centralidade feminina entre as vítimas dessas violações, é possível inferir que os dados também expressam a persistência da violência de gênero no território (Saffioti, 2004; Scott, 1995). Tal constatação reforça a necessidade de qualificação da coleta de dados, de modo a subsidiar diagnósticos socioterritoriais mais precisos, tanto no âmbito municipal quanto estadual.

No que se refere à violência sexual, a expressiva redução dos registros em 2024 não deve ser compreendida como diminuição da ocorrência, uma vez que esse tipo de violência é marcado por elevado grau de silenciamento, estigmatização das vítimas e barreiras institucionais à denúncia, especialmente em municípios de pequeno porte, onde prevalecem relações de proximidade social (Minayo, 2006; Schraiber *et al.*, 2009). Ademais, parte das notificações pode estar associada a situações de notificação compulsória, como nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o que indica que os dados disponíveis provavelmente representam apenas uma parcela da realidade vivenciada no território.

Diante desse cenário, evidencia-se o papel estratégico da Vigilância Socioassistencial e dos serviços da rede SUAS na leitura crítica dos registros, na articulação intersetorial e na produção de informações qualificadas sobre as violências. Mais do que registrar ocorrências, torna-se fundamental compreender os contextos em que elas se produzem, fortalecer os fluxos de notificação e promover espaços permanentes de análise coletiva dos dados, de modo a transformar a informação administrativa em instrumento efetivo de planejamento e enfrentamento da violência doméstica e sexual no município.

7. SUBNOTIFICAÇÃO E INVISIBILIDADES DAS VARIÁVEIS DE GÊNERO E ETNIA

A análise dos dados evidencia fragilidades significativas no preenchimento das variáveis de identidade de gênero e etnia, especialmente no ano de 2024, quando foram registrados 97 casos sem informação de gênero e 111 sem identificação étnico-racial. Ressalta-se que esses dados se referem ao conjunto total das violações notificadas em cada ano, uma vez que o sistema não realiza o cruzamento automático entre perfil das vítimas e tipo de violação. Ainda assim, a ausência dessas informações compromete a leitura qualificada da realidade local e limita análises mais aprofundadas sobre a violência doméstica contra a mulher.

A invisibilização do marcador raça/cor fragiliza a identificação de possíveis desigualdades raciais na exposição às violações, dificulta o enfrentamento das desigualdades estruturais e compromete a efetividade das políticas públicas de proteção. Tal limitação torna-se ainda mais relevante quando se considera que Hidrolândia apresenta predominância da população negra (pretos e pardos), que representa aproximadamente 68,23% do total de habitantes. À luz da literatura científica, esse dado suscita a hipótese de maior vulnerabilização dessa população às violações de direitos, reforçando a importância do registro qualificado das informações sociodemográficas.

Observa-se, ainda, que a violência doméstica registrada no Cemarís atinge diferentes ciclos de vida, incluindo mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas, o que evidencia seu caráter estrutural e reforça a necessidade de respostas públicas integradas e intersetoriais. Entretanto, o elevado número de registros classificados como “não informado” impacta diretamente a capacidade analítica da Vigilância Socioassistencial, ao limitar a identificação de padrões de desigualdade e dificultar a compreensão das violências a partir de uma perspectiva de gênero.

Conforme argumenta Scott (1995), o gênero constitui um princípio organizador das relações sociais e institucionais, de modo que sua não explicitação nos registros administrativos produz efeitos concretos sobre o conhecimento gerado e sobre as políticas públicas dele derivadas. De forma complementar, a perspectiva interseccional proposta por Crenshaw (2017) permite compreender que gênero e etnia se articulam a outras hierarquias sociais na produção das experiências de violência. Assim, a ausência desses marcadores compromete a apreensão das múltiplas dimensões da desigualdade no território de Hidrolândia-CE, reduzindo a visibilidade estatística de determinados grupos e limitando a formulação de políticas públicas sensíveis às desigualdades estruturais.

Dessa forma, a subnotificação das variáveis de gênero e etnia configura-se como um desafio analítico e político para a Vigilância Socioassistencial. Mais do que uma fragilidade operacional, trata-se de uma questão que impacta diretamente a produção de conhecimento sobre a violência doméstica e a capacidade do Estado de reconhecer, dimensionar e enfrentar as desigualdades presentes no território. Evidencia-se, portanto, a necessidade de qualificação permanente das equipes envolvidas no processo de notificação, bem como de reflexão coletiva acerca da importância do preenchimento completo desses campos, como condição fundamental para o fortalecimento das ações de proteção social.

8. CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres configura-se como uma grave violação dos direitos humanos e um fenômeno social historicamente enraizado nas desigualdades de gênero presentes na sociedade brasileira, assumindo caráter de problema público que atravessa múltiplas políticas sociais. Em resposta a essa realidade, o Brasil consolidou, ao longo das últimas décadas, um amplo arcabouço normativo voltado à prevenção, responsabilização dos agressores e proteção das mulheres, tendo como principal marco a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência doméstica como violação de direitos humanos, tipifica suas diferentes formas e institui medidas protetivas de urgência, rompendo com a concepção privatista da violência e atribuindo ao Estado responsabilidade direta em seu enfrentamento.

A análise dos relatórios do Cemarís no período de 2023 a 2025 evidenciou que a violência doméstica permanece presente nos registros do município de Hidrolândia em todos os anos analisados, reforçando a necessidade de abordagens contínuas e intersetoriais, envolvendo as políticas de assistência social, saúde e educação. Destaca-se, ainda, a expressiva subnotificação das variáveis de identidade de gênero e etnia, o que aponta para a urgência de qualificação das equipes e fortalecimento dos processos de registro, a fim de ampliar a capacidade analítica do sistema.

Os resultados demonstram que a Vigilância Socioassistencial, a partir dos dados do Cemarís, consegue produzir uma leitura crítica das violações de direitos no território, especialmente da violência doméstica e sexual. Contudo, o estudo também revelou limites importantes do instrumental, uma vez que o Cemarís engloba diferentes ciclos de vida e adota uma classificação de violência doméstica divergente daquela estabelecida pela Lei Maria da

Penha, o que dificulta a análise específica da violência contra a mulher. Assim, conclui-se que, embora o Cemarís seja uma ferramenta relevante para o planejamento socioassistencial e para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais, ele não é suficiente, isoladamente, para apreender a complexidade da violência doméstica contra as mulheres no município.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de aperfeiçoamento do instrumental por parte do Estado, visando ao maior alinhamento conceitual com a legislação federal e qualificação da coleta de dados nos municípios. Paralelamente, cabe à Vigilância Socioassistencial, enquanto função estratégica do SUAS, fortalecer o trabalho intersetorial, produzir estudos territoriais, subsidiar o planejamento dos serviços e monitorar a rede socioassistencial, articulando-se com as demais políticas públicas para ampliar a visibilidade da violência contra a mulher.

Por fim, destaca-se que, a partir da análise dos dados do Cemarís, a Vigilância Socioassistencial de Hidrolândia realizou devolutiva à rede SUAS, resultando na inclusão, nos planos de ação dos serviços para o ano de 2026, de estratégias permanentes de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, a serem desenvolvidas ao longo de todo o ano, e não apenas em períodos de campanhas. Tal iniciativa evidencia o potencial do uso qualificado da informação socioassistencial como instrumento de gestão, planejamento e fortalecimento das ações intersetoriais no território.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Painel de Dados do Ligue 180**: atendimentos e denúncias de violência contra mulheres (jan.–jul. 2025). Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>. Acesso em: 2025.

CEARÁ. Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social (CIB-CE). Resolução nº 007, de 2021. **Pactua o Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social (CEMARIS) como fonte de pesquisa da Política de Assistência Social no Estado do Ceará**. Fortaleza, 2021.

CEARÁ. Secretaria da Proteção Social. **Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS 2024**. Fortaleza: SPS/CGSUAS, 2024.

CEARÁ. Secretaria da Proteção Social. **Relatórios de Estatísticas de Violações – CEMARIS 2023, 2024 e 2025**. Fortaleza: SPS, 2025.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP). **Dados de ocorrências da Lei Maria da Penha**. Fortaleza, 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. In: PHILLIPS, Anne; GRIFFIN, Gabriele (org.). **Intersectionality**. London: Routledge, 2017. p. 57–80.

DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2024.

DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2025.

HIDROLÂNDIA (CE). **Lei Municipal que regulamenta a Política de Assistência Social e institui a Vigilância Socioassistencial no município**. Hidrolândia, 2017.

HIDROLÂNDIA (CE). Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Social. **Diagnóstico socioterritorial do CRAS João Camelo Sobrinho**. Hidrolândia, 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva**: concepções fundantes. Brasília, DF: MDS, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistema Único de Assistência Social: estratégias de gestão e desafios para sua consolidação. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 117, p. 5–25, jan./mar. 2014.

A promoção da autonomia para mulheres em situação de violência no Ceará: uma avaliação da implementação do Projeto EMPODERA

Everton Cabral Maciel*

Marcus Vinicius Adriano Araujo**

Franklin de Sousa Torres*

RESUMO

O artigo avalia a implementação do Projeto EMPODERA, política do Governo do Ceará vinculada ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio, voltado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O programa articula três eixos: empoderamento pessoal, empoderamento econômico e incubação de empreendimentos, combinando formação, acompanhamento técnico, bolsas mensais e capital semente para pequenos negócios. A pesquisa adota métodos mistos, com a construção de Cadeia de Valor e a aplicação de questionários a 24 profissionais executoras e a 160 beneficiárias, analisando as percepções sobre o processo, a satisfação e os efeitos iniciais. Os resultados mostram coerência entre insumos, atividades e produtos (oficinas, projetos de vida, planos de negócio e transferência de recursos), orientados a aumentar a autoestima, autonomia econômica e, em perspectiva, renda familiar e redução da revitimização. As profissionais relatam alto engajamento, clareza de papéis e sensação de apoio institucional. As beneficiárias consideram os conteúdos das três fases muito importantes e suficientes e relatam a importância do auxílio financeiro (bolsa e capital semente) como facilitadores relevantes, ainda que não os únicos motivadores de adesão. O estudo conclui que o Empodera é uma estratégia promissora, alinhada à literatura sobre prevenção multidimensional da violência de gênero, e recomenda sua continuidade, aperfeiçoamento e avaliação de impacto de longo prazo.

Palavras-chave: Violência doméstica; Prevenção; Gênero; Avaliação; Políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero no Brasil segue como um desafio estrutural de graves proporções, com 1.492 feminicídios registrados em 2024, crescimento de 1,1% em relação ao ano anterior, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. No Nordeste, os índices são ainda mais alarmantes, dos 11 estados com as maiores taxas de feminicídios, três

* Gerente de Monitoramento e Avaliação do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio. Mestre em Avaliação de Políticas Públicas - UFC.

** Técnico na Gerência de Monitoramento e Avaliação do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio. Mestre e Doutorando em Economia - CAEN/UFC.

* Consultor em Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos de Prevenção da Violência Urbana e da Criminalidade. Mestre em Administração e Controladoria - UFC.

são nordestinos, sendo eles: Piauí, Maranhão e Alagoas (FBSP, 2025). No Ceará, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE, 2024), 13,2% dos homicídios femininos em 2024 foram classificados como feminicídio. Os dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam que o perfil das vítimas que mais sofrem com esse tipo de crime são mulheres negras (63,6%), com idade entre 18 e 44 anos (70,5%), tendo como o assassino o próprio companheiro ou ex-companheiro (FBSP, 2025). Esses dados revelam não apenas a persistência do fenômeno, mas também a complexidade de sua dinâmica, marcada pela interseccionalidade de fatores sociais, econômicos e culturais, especialmente em cenários de desigualdade regional e vulnerabilidade sistêmica.

A literatura tem reiterado que respostas puramente punitivas ou focadas exclusivamente na proteção emergencial são insuficientes para romper ciclos de violência. Kabeer (1999) e, mais recentemente, Jewkes *et al.* (2015) destacam que a dependência econômica e emocional é um dos principais fatores que mantêm mulheres em relações violentas. Programas de transferência de renda isolados, ainda que reduzam pressões materiais imediatas, não promovem, por si só, transformações nas dinâmicas de poder intrafamiliar e podem, em alguns contextos, até intensificar conflitos domésticos de curto prazo (Moreira *et al.*, 2016).

Para além da provisão material, evidencia-se a importância de estratégias integradas que combinem acesso a recursos, o fortalecimento da autonomia subjetiva e a reflexão crítica sobre relações de gênero (Leite, 2019). Relatórios internacionais, como o da iniciativa *Preventing Violence Against Women and Girls* (OMS, 2025), apontam que abordagens multidimensionais, que articulam capacitação, suporte psicossocial e fomento econômico, são mais efetivas na redução sustentável da violência, especialmente de suas manifestações psicológicas e de controle coercitivo.

Neste contexto, Carvalho *et al.* (2018) apresentam a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher) como um levantamento longitudinal inovador no contexto brasileiro, o qual permitiu analisar a violência doméstica sob uma perspectiva interdisciplinar, articulando economia, sociologia e saúde pública, além de investigar suas causas, consequências e interações com políticas públicas, como as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Os resultados da pesquisa primária indicam que a escolaridade feminina atua como fator protetivo relevante, enquanto mulheres jovens e não brancas apresentam maior vulnerabilidade à violência por

parceiro íntimo, evidências que corroboram achados da literatura internacional e nacional (Abramsky *et al.*, 2011; Kiss *et al.*, 2012; Wilson, 2015; Heise and Kotsadam, 2015).

É nesse marco analítico que se insere o projeto Empoderamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (EMPODERA), vinculado ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) da Casa Civil do Governo do Ceará, como uma política pública inovadora voltada ao enfrentamento da violência de gênero a partir do fortalecimento da autonomia feminina. Seu desenho teórico-metodológico articula três eixos complementares: empoderamento pessoal, empoderamento econômico e incubação de empreendimentos, atuando de forma integrada, conforme o referencial de Kabeer (1999). Ao combinar formação, acompanhamento técnico e incentivo financeiro, o projeto alinha-se às evidências contemporâneas que apontam a autonomia econômica e o fortalecimento subjetivo como estratégias centrais para a prevenção da revitimização.

A execução do projeto organiza-se em três fases correspondentes aos eixos metodológicos e é conduzida por uma equipe composta por gerente, assistentes técnicas de referência e assessoras de economia solidária. As participantes elaboram o Projeto de Vida e o Plano de Negócios, requisitos para acesso ao capital semente no valor de R\$ 2.000,00, além de receberem bolsas mensais durante o percurso formativo. A coordenação do projeto mantém reuniões semanais de supervisão, assegurando o alinhamento metodológico e o acompanhamento sistemático das ações nos territórios. A implementação conta com entidade não governamental contratada para apoio logístico e administrativo. O projeto também prevê a concessão de bolsas mensais às participantes e o uso do aplicativo *#ElasPorElas* como apoio ao letramento digital, cuja indisponibilidade durante a execução demandou ajustes metodológicos e a adoção de outras plataformas digitais.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar a implementação do Projeto EMPODERA, com foco em sua operacionalização e nos mecanismos adotados para promover autonomia e contribuir para a redução da revitimização de mulheres em situação de violência. Para tanto, foram analisadas as respostas aos questionários aplicados às profissionais envolvidas na execução e às beneficiárias do projeto, a fim de captar suas percepções sobre o processo de implementação da primeira edição. Por fim, busca-se identificar e compreender os avanços, os desafios e os aprendizados decorrentes da execução do projeto, por meio de uma análise descritiva dos resultados.

Além desta introdução, o trabalho está organizado em quatro seções. A segunda seção apresenta uma revisão da literatura sobre as políticas públicas implementadas no Brasil no

âmbito da prevenção à violência doméstica, familiar e de gênero. A terceira seção descreve a metodologia adotada no estudo. A quarta seção apresenta os resultados da pesquisa. Por fim, a quinta seção reúne as considerações finais, destacando as evidências iniciais observadas no âmbito do projeto Empodera.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E DE GÊNERO

A institucionalização do enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil foi fortalecida com a promulgação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo a violência letal contra a mulher como fenômeno específico e estrutural, associado às desigualdades de gênero (Brasil, 2015). Tal marco normativo representa um avanço significativo ao conferir maior visibilidade ao problema e ao reforçar a necessidade de políticas públicas integradas de prevenção, proteção e responsabilização.

A literatura internacional tem organizado a atividade de prevenção a violência em três níveis: prevenção primária, secundária e terciária (OMS, 2002). No campo da violência doméstica a prevenção primária está associada à mitigação da percepção errônea do papel da mulher na sociedade e nas relações conjugais, que acaba por normalizar a submissão e a violência psicológica, financeira e física contra a mulher (Ávila, 2017). A prevenção secundária, busca conscientizar indivíduos que estão numa situação de risco acima da média de sofrerem ou praticarem a violência doméstica, bem como intervenções para evitar o avanço da violência. Enquanto a prevenção terciária está relacionada a intervenções que visam combater o caráter cíclico do problema, através de apoio às vítimas e de identificação/responsabilização do agressor pela justiça.

No contexto brasileiro, observa-se que a maior parte das políticas e programas voltados ao enfrentamento da violência de gênero concentra-se nos eixos da prevenção secundária e terciária, voltados, respectivamente, à identificação precoce das situações de violência e à proteção, responsabilização e reparação após a sua ocorrência. Nesse sentido, destaca-se o Programa Mulher, Viver sem Violência, instituído em 2013, que articula e potencializa um conjunto de ações já consolidadas no âmbito federal, tais como a Casa da Mulher Brasileira, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, os Centros de Referência da Mulher e os Centros de Acolhimento e Casas de Passagem.

Essas iniciativas integram a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011), a qual estabelece um modelo de atuação integrado, intersetorial e descentralizado, orientado pela perspectiva dos direitos humanos e da igualdade de gênero. A política articula ações de prevenção, proteção, assistência e responsabilização, incorporando, de forma estruturante, os serviços especializados do sistema de justiça e de segurança pública, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e os Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, previstos na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

Seguindo a mesma perspectiva, destaca-se o Programa Pro Paz Mulher, implementado no estado do Pará em 2014, cuja proposta consiste na articulação interinstitucional de serviços relacionados à segurança pública, à perícia técnica, ao atendimento psicossocial e a outros serviços destinados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo assistência jurídica, de saúde e social. Conforme analisado por Souza *et al.* (2018), trata-se de uma intervenção predominantemente inserida no âmbito da prevenção terciária, ao concentrar esforços na resposta estatal após a ocorrência da violência. Entre os gargalos destacados na pesquisa estão as dificuldades na manutenção da integração entre as entidades envolvidas, a clara frustração por parte das mulheres e um fraco monitoramento de novos casos de violência.

No Rio Grande do Sul, insere-se nesse conjunto de estratégias a criação, em 2014, do Programa Patrulha Maria da Penha, posteriormente difundido para diversos estados brasileiros. A iniciativa consiste em uma estratégia de monitoramento ativo das medidas protetivas de urgência, operacionalizada por equipes policiais especializadas, identificadas por viaturas padronizadas, cujo objetivo é garantir a efetividade das decisões judiciais previstas na Lei Maria da Penha. De forma complementar, são efetuadas visitas ao agressor para cientificá-lo acerca das medidas judiciais adotadas e das consequências legais decorrentes de eventual descumprimento. O trabalho de Spaniol e Grossi (2014) evidência que o programa foi responsável por prevenir novas incidências de violência contra mulheres já vitimadas, que passaram a ter uma percepção maior de amparo pelo estado. Além do mais, o projeto teve grande aprovação pública e foi premiado internacionalmente.

A priorização conferida a esses dispositivos institucionais tem contribuído para ampliar a presença do Estado na proteção das mulheres diante de situações de violência já materializadas. Entretanto, estudos críticos indicam que a concentração de esforços em ações de caráter reparatório não consegue alterar de forma substantiva os determinantes sociais e culturais que sustentam sua reprodução da violência (Heise, 1998; Saffioti, 2004). Portanto,

diante das fragilidades na estruturação de políticas orientadas à prevenção primária, ressaltam-se a necessidade de articulação intersetorial e a adoção de intervenções contínuas que incorporem educação, trabalho, assistência social e políticas de equidade de gênero.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem avaliativa de métodos mistos, de natureza qualitativa e quantitativa, alinhando-se à tradição metodológica que reconhece a complementaridade das técnicas de coleta e análise de dados para a compreensão multidimensional de políticas públicas (Creswell; Clark, 2017). Tal escolha justifica-se pela complexidade do objeto de estudo, a implementação de um projeto social, que demanda, simultaneamente, a mensuração de frequências e padrões e a apreensão de significados, percepções e contextos (Flick, 2014).

O processo avaliativo iniciou-se pela construção da Cadeia de Valor para Resultados, elaborada conforme a Teoria da Mudança do projeto. Esta cadeia estabelece a relação lógica entre insumos, atividades, produtos, resultados e impactos esperados, servindo como referência fundamental para a definição dos indicadores de monitoramento e avaliação, conforme preconizado por Funnell e Rogers (2011) em sua abordagem sobre avaliação baseada em teoria. Foram aplicados dois questionários distintos utilizando a ferramenta *Google Forms*, compreendendo um questionário respondido anonimamente pelas profissionais executoras, totalizando 24 técnicas de referência e assessoras de economia solidária atuantes em 10 municípios cearenses (territórios de execução do PReVio), contendo afirmativas avaliadas em escala Likert de 1 a 4 e questões abertas sobre desafios e sugestões; e um questionário para beneficiárias, respondido anonimamente por 160 mulheres, correspondendo a 66,12% do total de concluintes, abrangendo percepções sobre participação, satisfação, conteúdo formativo, equipe técnica e impactos percebidos. O processo de análise envolveu a sistematização e tabulação dos dados quantitativos dos questionários, seguida da análise descritiva das frequências e percentuais. Para as questões abertas, procedeu-se ao agrupamento temático das respostas por similaridade de conteúdo utilizando-se da ferramenta de nuvens de palavras do *word cloud*.

Cabe destacar que se trata de uma avaliação inicial de implementação, com foco em processos e percepções. Os dados sobre impactos de longo prazo, como aumento de renda sustentável e redução da revitimização, ainda não estão disponíveis, requerendo estudos de

seguimento futuros. A amostra de beneficiárias, embora representativa, não incluiu mulheres que se evadiram do projeto, o que configura uma limitação metodológica, ao restringir a compreensão dos fatores de desistência, apesar de que a evasão tenha sido pequena. Esta abordagem metodológica mista permitiu cruzar informações, identificar padrões, consensos e dissensos, oferecendo uma análise abrangente da implementação do projeto em sua primeira edição, conforme preconizado pela literatura especializada em avaliação de políticas públicas (Rua, 1997).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção apresenta os principais resultados da avaliação de implementação do Projeto EMPODERA, estruturados a partir de uma abordagem analítica que articula a construção de sua Cadeia de Valor com a análise das percepções das profissionais envolvidas no processo de implementação e das mulheres beneficiárias.

4.1. Cadeia de Valor

A Cadeia de Valor apresentada no Quadro 1 permite apresentar de forma estruturada os nexos causais entre insumos, atividades, produtos, resultados e impactos do Projeto Empodera. No caso do Empodera, observa-se coerência interna entre os insumos mobilizados (recursos financeiros, capital semente, equipe técnica, materiais pedagógicos e ferramentas tecnológicas) e as atividades desenvolvidas, notadamente as oficinas formativas, a elaboração de projetos de vida e o pagamento de bolsas. Esses elementos viabilizam a entrega de produtos imediatos, como a formação em empoderamento pessoal e econômico, a elaboração de planos de negócios e a transferência de capital semente, que constituem pré-condições fundamentais para a autonomia econômica das beneficiárias.

Os resultados esperados expressam-se na implementação de empreendimentos pelas beneficiárias e no fortalecimento da autoestima das mulheres. A combinação entre apoio financeiro e fortalecimento da autoestima tende a produzir efeitos positivos sobre a autonomia feminina. Os impactos projetados, como a redução da revitimização e o aumento da renda familiar, dialogam diretamente com abordagens contemporâneas de prevenção terciária da violência contra a mulher, ao incidirem sobre fatores estruturais associados à dependência econômica e à permanência em ciclos de violência (Spaniol; Grossi, 2014).

Quadro 1: Cadeia de Valor / Teoria da Mudança

Impactos	Redução da revitimização das mulheres beneficiadas (% de mulheres atendidas pelo projeto EMPODERA não revitimizadas). Aumento da renda familiar (% de mulheres com aumento da renda familiar)
Resultados	Empreendimentos sociais implementados/expandidos (% de mulheres atendidas pelo projeto Empodera com projetos de empreendedorismo social implementados ou expandidos). Aumento da autoestima das mulheres (Variação média do escore de autoestima das participantes entre o início e o final do projeto).
Produtos	Mulheres formadas em empoderamento pessoal e econômico (número de mulheres beneficiadas com o Empodera). Plano de negócios elaborados. Capital semente transferido
Atividades	Oficinas do Empodera realizadas. Projetos de Vida elaborados. Pagamento das bolsas.
Insumos	Equipe técnica. Auxílio financeiro. Material das Oficinas. Lanche

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2 Análise das Percepções das Profissionais

Nesta subseção são apresentadas análises descritivas acerca da percepção das assistentes técnicas que atuam junto às beneficiárias do Projeto Empodera. O questionário foi respondido por 24 profissionais vinculadas aos municípios de Fortaleza, Maracanaú, Maranguape, Caucaia, Sobral, Itapipoca, Juazeiro, Crato, Iguatu e Quixadá.

Os resultados indicam elevado nível de engajamento, pertencimento e alinhamento da equipe técnica do Projeto EMPODERA com seus objetivos. As profissionais demonstraram forte motivação, compreensão clara de seus papéis e percepção positiva quanto ao apoio da coordenação institucional da Casa Civil, bem como reconhecimento e valorização de suas contribuições. Esses achados são consistentes com abordagens teóricas que destacam a centralidade do engajamento dos implementadores para a efetividade das políticas públicas, especialmente em programas sociais de caráter complexo (Rua, 1997).

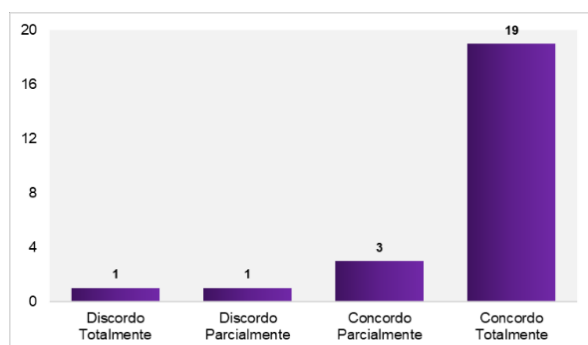
Também se destacam percepções favoráveis quanto às oportunidades de desenvolvimento profissional e ao sentido de realização pessoal em integrar o projeto aspectos associados à sustentabilidade das ações (Funnell; Rogers, 2011). Em contrapartida, as avaliações relacionadas ao apoio, reconhecimento, comunicação e suporte oferecidos pela organização contratada para a execução do projeto apresentaram maior heterogeneidade, sinalizando fragilidades nos fluxos operacionais e de comunicação.

No que se refere à afirmativa “Sinto-me motivado(a) e engajado(a) com os objetivos do projeto”, observa-se, conforme ilustrado na Figura 1, das 24 respostas, 22 respondentes

manifestaram concordância parcial ou total, indicando elevado nível de motivação e alinhamento da equipe técnica com os propósitos do EMPODERA. Apenas duas profissionais expressaram algum grau de discordância, o que não compromete a tendência predominante de engajamento.

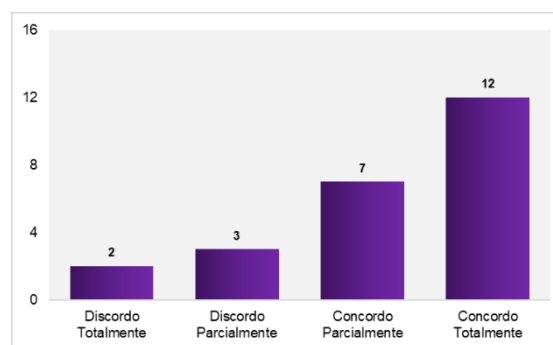
Essa percepção favorável se articula com a avaliação do ambiente de trabalho. Quando questionadas sobre a afirmativa “O local de trabalho atende às demandas técnicas e logísticas para execução do projeto”, 19 das 24 respondentes concordaram parcial ou totalmente, conforme apresentado na Figura 2. Esse resultado sugere que, para a maioria das profissionais, as condições institucionais e operacionais são consideradas adequadas, o que pode contribuir diretamente para os níveis de motivação e engajamento observados.

Figura 1: Motivação e engajamento



Fonte: Casa Civil / PReVio

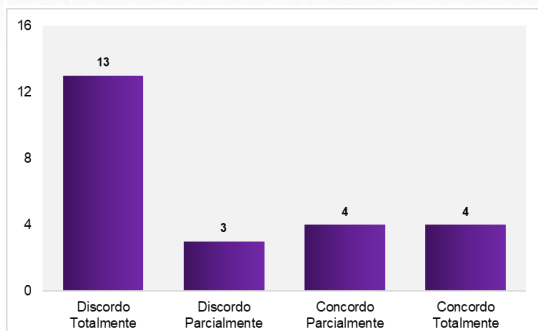
Figura 2: Local de trabalho



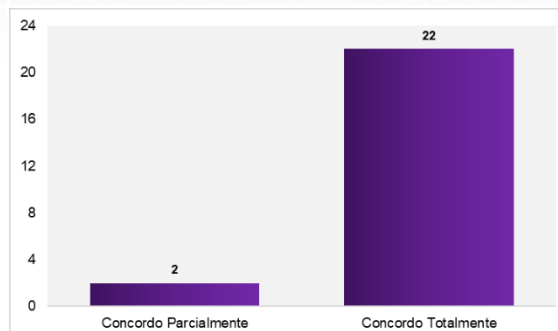
Fonte: Casa Civil / PReVio

Assim, a análise conjunta dessas dimensões aponta que o engajamento da equipe técnica está associado, em grande medida, à percepção de um ambiente de trabalho minimamente estruturado e capaz de atender às exigências do projeto, reforçando a importância das condições organizacionais para a efetividade das ações desenvolvidas.

No que se refere às condições de execução do projeto e ao contexto territorial, foram analisadas, de forma articulada, a percepção das profissionais sobre a interferência de conflitos nos territórios e a contribuição do Projeto EMPODERA para a transformação social, conforme trazido nas figuras 3 e 4.

Figura 3: Interferência dos conflitos territoriais

Fonte: Casa Civil / PReVio

Figura 4: Contribuição para a comunidade

Fonte: Casa Civil / PReVio

Quanto à afirmativa “Os conflitos territoriais interferem no meu trabalho, impactando o cronograma e a metodologia, por exemplo”, observa-se que a maioria das respostas (16 de 24) discorda parcial ou totalmente dessa premissa, indicando que, para grande parte da equipe técnica, os conflitos presentes nos territórios não constituem um fator impeditivo relevante para o desenvolvimento das atividades. No entanto, é importante destacar que 8 profissionais percebem interferências significativas, o que pode sinalizar a existência de desafios territoriais localizados que podem demandar estratégias específicas de adaptação.

Paralelamente, ao avaliar a afirmativa “Acredito que o projeto está contribuindo para a transformação social na comunidade”, todas as entrevistadas manifestaram concordância parcial ou total. Esse resultado revela consenso quanto ao impacto social positivo do projeto, mesmo diante das adversidades territoriais apontadas por parte da equipe.

A análise conjunta dessas duas dimensões sugere que, embora os conflitos territoriais representem obstáculos pontuais para uma parcela das profissionais, tais desafios não comprometem a percepção coletiva sobre a relevância e a capacidade do projeto de promover transformações sociais nos territórios atendidos. Esse achado reforça a resiliência das estratégias adotadas pelo Projeto EMPODERA e a capacidade da equipe técnica de manter a efetividade das ações, mesmo em contextos marcados por vulnerabilidades e tensões sociais, conforme discutido na literatura sobre prevenção da violência de gênero (Heise, 1998; OMS, 2002).

Quanto à eficácia e aos impactos do projeto, observa-se consenso quanto à adequação das metodologias, ao engajamento do público-alvo, à promoção de mudanças positivas na vida das beneficiárias e à contribuição do Empodera para a transformação social nos territórios atendidos. As ações são percebidas como capazes de desenvolver habilidades sociais,

emocionais e cognitivas, além de gerar satisfação entre as participantes. Todavia, as profissionais apontam limites relacionados à suficiência de recursos humanos, à sustentabilidade de longo prazo e ao foco instrumental das participantes nos benefícios financeiros.

4.3 Análise das Percepções das Beneficiárias

Nesta seção são apresentadas estatísticas descritivas sobre a percepção das beneficiárias em relação à participação no projeto. O questionário foi respondido por 160 participantes do projeto, que corresponde a 66,1% do total de 247 beneficiárias que concluíram o projeto e receberam o Capital Semente. As respondentes concentram-se majoritariamente nos municípios de Fortaleza, Itapipoca e Quixadá, que juntos representam mais da metade da amostra. Observa-se predominância de mulheres entre 30 e 50 anos de idade, em sua maioria com dois ou três filhos, perfil que reflete uma realidade de responsabilidades familiares e elevada vulnerabilidade socioeconômica, conforme evidenciado em estudos sobre violência de gênero e pobreza (Kiss et al., 2012; Wilson, 2015).

Quando indagadas sobre os aspectos de que mais gostaram ao participar do projeto, 80% das respondentes afirmaram ter apreciado todas as atividades ofertadas pelo EMPODERA, o que corresponde à percepção de 128 beneficiárias. Trata-se de um resultado expressivo, considerando que o projeto possui duração média de dez meses. Uma parcela menor das participantes optou por especificar os elementos de maior destaque, com menções recorrentes à equipe técnica, às aulas e ao “capital semente”. Esse nível elevado de satisfação sugere não apenas a aceitação da proposta do projeto, mas também sua capacidade de articular, de forma consistente, formação, acompanhamento e incentivo material.

Essa percepção positiva encontra desdobramento nos resultados referentes à implementação dos empreendimentos pelas beneficiárias. A Figura 5 apresenta a distribuição das participantes com base na área de negócio na qual investiram para o ingresso no mundo do empreendedorismo, com o apoio do projeto. Verifica-se uma alta concentração na escolha pelos setores de comércio, especialmente beleza, roupas, moda íntima, alimentação, entre outros (48,4%). Os serviços também são mais relacionados à alimentação (20,1%) e à beleza (13,8%), o que pode estar associado ao fato de serem ramos em que as mulheres encontram baixa restrição para participar e possuem maior familiaridade, inclusive como consumidoras.

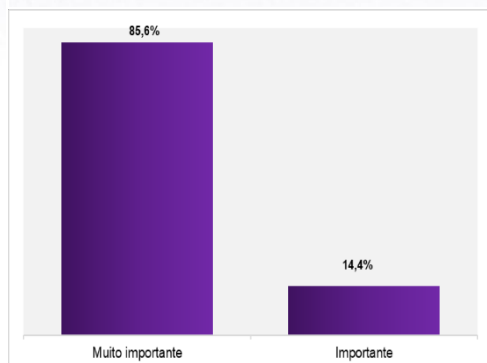
Entre as outras áreas de atuação que apareceram nas respostas temos artesanato, costura/confeção, acessórios/jóias/semi jóias, com menores participações.

Figura 5: Área do Negócio Implementado

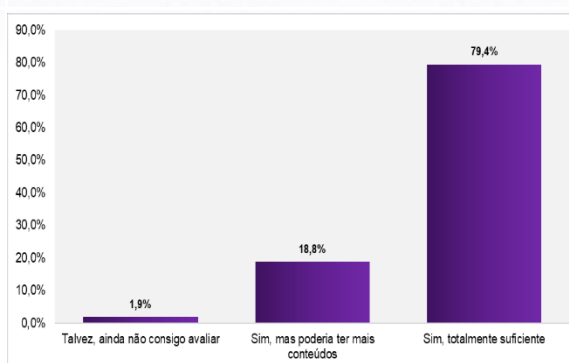


Fonte: Casa Civil / PReVio

A análise integrada das percepções das beneficiárias acerca das diferentes fases formativas do projeto evidência elevada coerência e complementaridade entre os conteúdos ofertados. No que se refere à fase de empoderamento pessoal (Figura 6), todas as participantes atribuíram relevância significativa ao material abordado, sendo que 85,6% o classificaram como muito importante e as demais como importante para suas vidas. Esse reconhecimento se estende à etapa subsequente, voltada ao empoderamento econômico (Figura 7), evidenciando uma progressão formativa percebida como consistente pelas beneficiárias. Na fase de empoderamento econômico, quase 80% das participantes consideraram o conteúdo totalmente suficiente e, ao se agregar aquelas que o avaliaram como suficiente, ainda que passível de ampliação, a aprovação alcançou 98,1%.

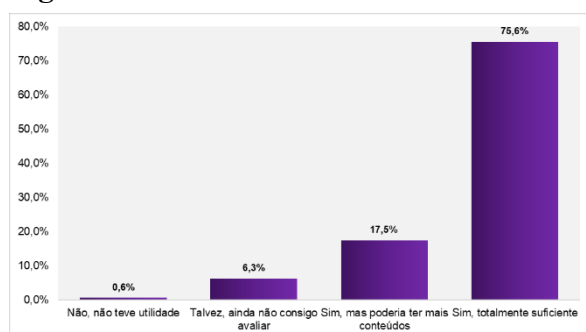
Figura 6: Fase de Empoderamento Pessoal

Fonte: Casa Civil / PReVio

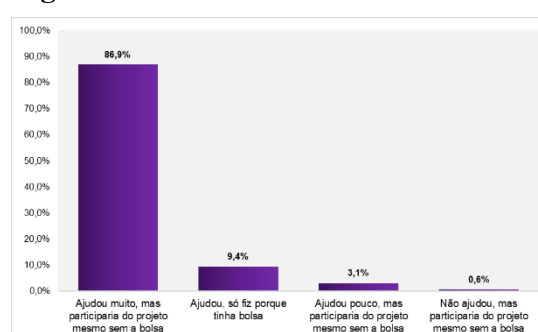
Figura 7: Fase de Empoderamento Econômico

Fonte: Casa Civil / PReVio

Na fase de incubadora (Figura 8), 75,6% das participantes classificaram o conteúdo como totalmente suficiente, e a soma das avaliações positivas resultou em uma aprovação geral de 93,1%. Esses dados evidenciam uma elevada aceitação dos conteúdos técnicos e práticos ofertados ao longo dessa etapa. No que se refere ao auxílio financeiro (Figura 9), 86,9% das respondentes afirmaram que o recurso representou um importante apoio durante sua participação no projeto, enquanto cerca de 10% indicaram que a oferta do auxílio foi determinante para sua adesão.

Figura 8: Fase da Incubadora

Fonte: Casa Civil / PReVio

Figura 9: Auxílio Financeiro

Fonte: Casa Civil / PReVio

Os resultados evidenciam que os conhecimentos ofertados foram considerados adequados para subsidiar a estruturação e o desenvolvimento dos empreendimentos conduzidos pelas beneficiárias. A elevada avaliação atribuída aos conteúdos aponta não apenas para sua pertinência temática, mas também para sua consonância com as dimensões subjetivas, emocionais e sociais das participantes, elementos centrais para o fortalecimento da autoestima,

da autonomia e da capacidade de agência das mulheres, conforme os referenciais de Kabeer (1999) e Saffioti (2004).

No que se refere ao apoio financeiro, os achados indicam que, embora não tenha sido o principal fator de motivação para a adesão ao projeto, esse recurso desempenhou papel relevante na redução de barreiras de acesso e na permanência das beneficiárias ao longo das atividades. Tal evidência dialoga com estudos que destacam que transferências de renda e mecanismos de apoio financeiro ampliam as condições de participação e continuidade em programas de enfrentamento à violência contra a mulher (Moreira et al., 2016; OMS, 2002).

De forma convergente, os resultados corroboram a literatura que aponta que iniciativas de capacitação econômica, quando articuladas a estratégias de fortalecimento pessoal, ampliam as possibilidades de autonomia feminina e contribuem para a superação de contextos marcados pela dependência econômica e pela vivência de situações de violência (Abramsky et al., 2011; Heise; Kotsadam, 2015).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a implementação inicial do Projeto EMPODERA, revelando seu potencial como uma estratégia integrada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir da percepção das profissionais executoras e das beneficiárias, os resultados indicam elevados níveis de adesão, satisfação e reconhecimento da relevância dos conteúdos formativos, especialmente nas dimensões pessoal e econômica, consideradas centrais para o fortalecimento da autonomia feminina.

Os achados reforçam evidências consolidadas na literatura de que a dependência econômica, as desigualdades de gênero e a fragilidade das redes de proteção constituem fatores estruturais associados à permanência das mulheres em ciclos de violência. Nesse sentido, o Projeto se diferencia ao ir além de respostas punitivas ou estritamente assistenciais, ao incorporar estratégias de prevenção primária e promoção da autonomia, em consonância com referenciais teóricos sobre empoderamento e prevenção da violência de gênero.

Do ponto de vista das políticas públicas, a iniciativa dialoga com os principais marcos normativos nacionais, como a Lei Maria da Penha, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, ao reconhecer a autonomia econômica como elemento estruturante das estratégias de proteção e prevenção. A evidência de que o auxílio financeiro contribuiu para ampliar o acesso de mulheres em maior

situação de vulnerabilidade reforça o papel de políticas integradas na promoção da equidade e na ampliação das oportunidades de saída de contextos de violência.

No campo acadêmico, o estudo contribui para a literatura sobre avaliação de políticas públicas ao apresentar evidências empíricas de uma iniciativa inovadora no contexto da prevenção da violência, utilizando uma abordagem orientada por teoria e métodos mistos. A análise da implementação inicial oferece subsídios relevantes para pesquisas futuras, especialmente aquelas voltadas à avaliação de impactos de médio e longo prazo.

Por fim, o Projeto EMPODERA se apresenta como uma experiência promissora de fortalecimento da autoestima, da autonomia econômica e da capacidade produtiva de mulheres em situação de violência, reafirmando o papel do Estado na construção de respostas mais eficazes, integradas e humanizadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. A continuidade, o aperfeiçoamento e a ampliação de iniciativas dessa natureza mostram-se fundamentais para o avanço de políticas públicas comprometidas com a igualdade de gênero e a redução da violência e das desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ABRAMSKY, T., WATTS, C. H., GARCIA-MORENO, C., DEVRIES, K., KISS, L., ELLSBERG, M. JANSEN, H. A. F. M. & HEISE L. What factors are associated with recent intimate partner violence? findings from the WHO multi-country study on women's health and domestic violence. **BMC Public Health**, v.11, p.109, 2011. DOI:10.1186/1471-2458-11-109.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.

BRASIL. **LEI Nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, 10 mar. 2015.

BRASIL. **ATLAS DA VIOLÊNCIA**. Brasília: IPEA/FBSP, 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as

Mulheres. Presidência da República, Brasília, 2011 (Coleção enfrentamento à violência contra as mulheres).

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

CEARÁ. Indicadores Criminais. **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.** Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/>. Acessos diversos.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Plano. **Designing and conducting mixed methods research.** Sage publications, 2017.

FLICK, U. **An Introduction to Qualitative Research** (5th ed.). London: Sage Publications Ltd, 2014.

FUNNELL, Sue C.; ROGERS, Patricia J. **Purposeful program theory: Effective use of theories of change and logic models.** John Wiley & Sons, 2011.

HEISE, Lori. Violence against women: an integrated, ecological framework. **Violence Against Women**, Thousand Oaks, v. 4, n. 3, p. 262–290, 1998.

HEISE, L. & KOTSADAM, A. Cross-national and multilevel correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. **The Lancet Global Health**, 3, e332-e340, 2015.

JEWKES, Rachel; FLOOD, Michael; LANG, James. From work with men and boys to changes of social norms and reduction of inequities in gender relations: a conceptual shift in prevention of violence against women and girls. **The Lancet**, v. 385, n. 9977, p. 1580-1589, 2015.

KABEER, Naila. Resources, agency, achievements: reflections on the measurement of women's empowerment. **Development and Change**, Oxford, v. 30, n. 3, p. 435-464, 1999.

KISS, L., SCHRAIBER, L. B., HEISE, L., ZIMMERMAN, C., GOUVEIA, N. & WATTS C. Gender-based violence and socioeconomic inequalities: Does living in more deprived neighborhoods increase women's risk of intimate partner violence? **Social Science & Medicine**, 74, 1172-1179, 2012.

LEITE, M. G. **Avaliação de políticas públicas de empoderamento econômico de mulheres.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019.

MOREIRA, G. C., MATTOS, L. B. D., TEIXEIRA, E. C., & CUNHA, D. A. D. Programa Bolsa Família e violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Estudos Econômicos** (São Paulo), 46(4), 973-1002, 2016.

OMS. World report on violence and health. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42495/1/9241545615_eng.pdf. Acesso em 21 de janeiro 2026.

OMS. Special Initiative on **Violence Against Women and Girls** (SIVAWG), 2025 Disponível em: <https://www.who.int/europe/initiatives/special-initiative-on-violence-against-women-and-girls-sivawg>. Acesso em 21 de janeiro de 2026.

RUA, Maria das Graças.. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. **Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo: INDES**, 1997.

SOUZA, L. T., VELOSO, X., MARIA, M., & PINHEIRO, I. **The Experience of the Pro Peace Woman: Reflections about the Limits and Potentialities of the Integrated Centers.** *Braz. J. Empirical Legal Stud.*, 5, 129, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios.** *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398-413, 2014.

WEISS, Carol Hirschon, Nothing as Practical as Good Theory: Exploring Theory-Based Evaluation for Comprehensive Community Initiatives for Children and Families. In: CONNEL, James et al. **New Approaches to Evaluating Community Initiatives: Concepts, Methods, and Contexts.** New York: The Aspen Institute, 1995.

WILSON, N. **Socioeconomic status and intimate partner violence.** Mimeo, 2015.

Entre a regionalização e o acesso: fluxos territoriais de atendimento nas casas da mulher no Ceará

Ana Paula do Nascimento Vasconcelos*

Lidia Valesca Bomfim Pimentel Rodrigues**

Neiara de Moraes^ψ

Maria Helena de Paula Frota *

RESUMO

O presente artigo integra a pesquisa “Equipamentos de atendimento integral às mulheres em situação de violência no Ceará: evidências qualitativas e desafios para as políticas públicas”, desenvolvida pela equipe do Programa Cientista-Chefe das Mulheres. O estudo analisa os equipamentos Casas da Mulher Cearense, localizados em Sobral, Juazeiro do Norte e Quixadá, e a Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza, inseridos nas Regiões de Planejamento do Estado do Ceará. Essas regiões orientam estratégias de atuação do Estado, envolvendo definições relacionadas à centralidade urbana, cidades polo e mobilidade territorial. A partir dos dados do Sistema Athena, foram analisados o número de atendimentos realizados nos equipamentos e os respectivos municípios de origem das mulheres atendidas, problematizando a eficácia da regionalização dessas unidades de atendimento. Parte-se da compreensão de que o deslocamento até os equipamentos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher constitui fator decisivo para a salvaguarda da vida e para a garantia de direitos, sendo a mobilidade um elemento que impacta especialmente mulheres residentes em zonas rurais e municípios mais distantes das cidades polo. Conclui-se que a regionalização, enquanto instrumento de organização territorial das políticas públicas, não se esgota na delimitação administrativa das regiões, uma vez que sua efetividade depende das condições materiais de circulação e mobilidade no espaço geográfico.

Palavras-chave: regionalização; mobilidade; fluxos territoriais; políticas públicas; violência contra as mulheres.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres constitui fenômeno estrutural inscrito nas relações sociais de gênero e profundamente marcado por desigualdades socioterritoriais. No Ceará, a

* Doutora em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Pesquisadora do Programa Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: anapaula.nvasconcelos@gmail.com.

** Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisadora do Programa Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: lidiavalesca@gmail.com.

^ψ Doutora em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra. Pesquisadora do Programa Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: neiara.morais@gmail.com.

* Doutora em Sociologia pela Universidade de Salamanca. Coordenadora do Programa Cientista Chefe das Mulheres do Governo do Estado do Ceará. E-mail: helenapfrota@gmail.com.

implantação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) e das Casas da Mulher Cearense representa avanço institucional relevante. Contudo, a existência formal dos equipamentos não assegura, por si só, acesso territorialmente equitativo. A política pública, ao se regionalizar, produz centralidades e depende de infraestruturas de circulação. Este artigo analisa em que medida a inserção territorial das Casas produz integração regional efetiva, confrontando regionalização normativa e circulação concreta das mulheres vítimas de violências.

Sabendo que o deslocamento até os equipamentos da rede de atendimento à mulher em situação de violência é fator decisivo para salvaguardar a sua vida, a mobilidade é fator que impacta as mulheres das zonas rurais e municípios mais distantes das cidades polo. A partir dessa questão, o estudo buscou produzir evidências, consultando, nos dados do Sistema Athena, o número de atendimentos e os municípios de origem das mulheres que foram até as Casas, problematizando a situação da eficácia da regionalização das Casas da Mulher Estadual e Casa da Mulher Brasileira.

As Casas da Mulher são equipamentos de atendimento integral por congregar num único lugar a rede de atendimento composta por setores de justiça, segurança e centros de referências especializados para a proteção e garantia de direitos à mulher em situação de violência. No Ceará, além da Casa da Mulher Brasileira, os equipamentos possuem centralidade regional, localizados em Juazeiro do Norte, Região do Cariri; Sobral, Região do Sertão de Sobral; e Quixadá, que atende a Região do Sertão Central e Sertão de Canindé.

A pesquisa adotou abordagem mista, combinando procedimentos qualitativos e quantitativos. O estudo concentrou-se nos quatro equipamentos que compõem a rede de atendimento integral, compreendidas institucionalmente como equipamentos de abrangência regional no âmbito das Regiões de Planejamento do Estado do Ceará (IPECE, 2015).

No aspecto qualitativo, realizaram-se visitas técnicas às unidades, com observação sistemática de sua inserção intraurbana, posição na malha viária, relação com centralidades municipais e condições de acessibilidade por transporte público. Essa etapa buscou compreender como a materialidade territorial incide sobre as possibilidades concretas de acesso aos equipamentos.

No eixo quantitativo, procedeu-se à análise dos dados administrativos do Sistema Athena, base oficial de registro dos atendimentos da Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE). Foram extraídas informações referentes ao município de residência das mulheres atendidas nos seguintes períodos da data de inauguração da Casa até julho de 2025. Destacando que a Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada em 14 de dezembro de 2018 e as

Casas Cearenses de Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá em 8 de março de 2022; 8 de julho de 2022 e 28 de dezembro de 2022, respectivamente. A partir desses registros, identificou-se os municípios de origem das mulheres e sistematizaram-se os fluxos intermunicipais de deslocamentos.

A estratégia metodológica consistiu em articular o desenho institucional da regionalização, que define as Casas como equipamentos regionais, com os municípios de origem das mulheres. O cruzamento desses dados e informações possibilitou examinar a correspondência entre abrangência normativa e circulação intermunicipal concreta das mulheres atendidas nos equipamentos.

Nesse processo, a mobilidade foi tomada como categoria analítica central, entendida como mediação material do acesso aos serviços públicos. Assim, a análise permitiu tensionar a diferença entre regionalização normativa e integração funcional efetiva, evidenciando os condicionantes socioespaciais que incidem sobre o acesso das mulheres aos equipamentos especializados no Estado do Ceará.

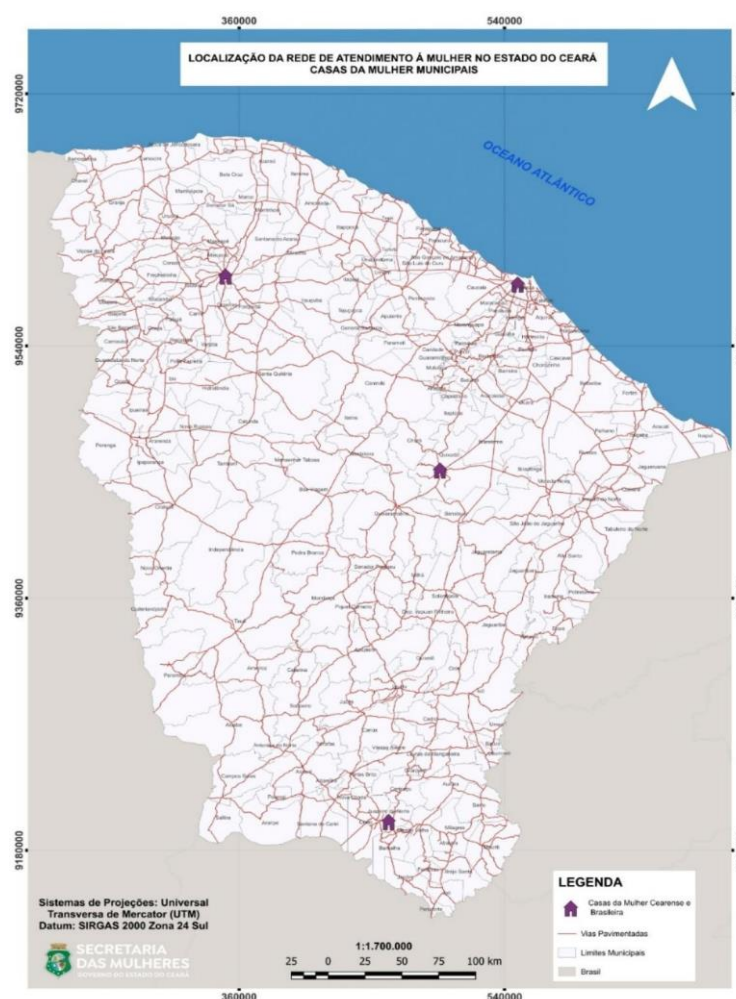
O artigo está estruturado, além desta Introdução, mais quatro seções. Na seção 2 abordou-se o papel da regionalização para as políticas públicas e as delimitações no Estado do Ceará. Na seção 3 a mobilidade é posta como mediação para o processo de efetivação do acesso aos equipamentos estudados. Na seção 4 é demonstrado os números de mulheres atendidas nos equipamentos e os seus respectivos municípios de origem. E as considerações finais.

2. REGIONALIZAÇÃO NORMATIVA E CIRCULAÇÃO EFETIVA

A regionalização do Estado do Ceará configura-se como instrumento de ordenamento territorial voltado à racionalização da ação estatal e à coordenação multiescalar das políticas públicas. Conforme IPECE (2015), a região é compreendida como espaço físico particularizado por características semelhantes, associadas a aspectos geográficos, socioeconômicos e culturais, bem como às redes de fluxos que estruturam as interações intermunicipais. Trata-se de construção técnico-institucional concebida como escala intermediária entre município e Estado, destinada a qualificar o planejamento, o monitoramento e a implementação das ações governamentais de forma territorialmente articulada.

O Estado do Ceará encontra-se atualmente dividido em 14 Regiões de Planejamento, conforme proposta elaborada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), com suporte técnico do IPECE (2015). Essa divisão substituiu o modelo anterior de oito macrorregiões e passou a orientar a organização territorial das ações governamentais. A região é, portanto, compreendida como unidade de gestão e planejamento, associada à integração funcional entre municípios e à coordenação regionalizada das intervenções estatais.

Mapa 1: Localização das Casas da Mulher Cearense e Casa da Mulher Brasileira no Estado do Ceará



Fonte: IBGE, 2022. Elaboração: Cientista-Chefe Mulheres, 2025.

A delimitação dessas regiões baseou-se em análise sistêmica das regionalizações preexistentes, articulando microrregiões geográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), microrregiões administrativas e territórios de identidade rural (IPECE, 2015). Foram considerados critérios como contiguidade territorial, conectividade viária, redes

de fluxos intermunicipais, centralidade urbana e capacidade de polarização dos municípios-sede. Também se incorporaram elementos relativos à estrutura produtiva, à dinâmica socioeconômica e à distribuição populacional, além de ajustes históricos e administrativos vinculados às consultas participativas do Plano Plurianual (PPA), evidenciando a combinação entre racionalidade técnica e negociação político-institucional.

Nessa perspectiva, o espaço geográfico é compreendido como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações, no qual infraestruturas, redes técnicas e práticas sociais se articulam na produção e no uso do território (Santos, 1996). A presença de equipamentos públicos, redes viárias e sistemas de transporte integra esse conjunto de objetos e ações que estruturam as possibilidades concretas de circulação e acesso às políticas públicas.

Ainda assim, à luz de uma interpretação histórico-estrutural, a região não pode ser reduzida a mero recorte técnico-administrativo. Oliveira (2008) demonstra que as regiões resultam da divisão regional do trabalho e das formas específicas de reprodução do capital no território nacional. As desigualdades regionais expressam inserções diferenciadas na dinâmica de acumulação capitalista, produzindo especializações econômicas e assimetrias estruturais. Assim, a regionalização estatal opera sobre um território historicamente produzido por desigualdades econômicas e sociais (Oliveira, 2008).

Desse modo, embora a regionalização possua caráter estratégico na organização do território estadual, ela não elimina automaticamente as desigualdades socioespaciais nem assegura integração funcional plena. O desenho normativo das Regiões de Planejamento pressupõe articulação intermunicipal e deslocamentos relativamente fluidos entre centros e periferias regionais. Entretanto, a efetividade das políticas regionalizadas depende da infraestrutura de circulação, da conectividade territorial e das possibilidades de mobilidade intermunicipal. A distância entre a previsão institucional e a prática territorial evidencia a tensão entre o planejamento regional e as desigualdades historicamente produzidas no espaço cearense.

Nesse contexto, a política pública regionalizada inscreve-se em um espaço geográfico estruturado por hierarquias urbanas, concentração de renda e distribuição desigual de infraestrutura. A capacidade de deslocamento das mulheres atendidas, a oferta e a regularidade do transporte público e a conectividade entre municípios tornam-se dimensões centrais para compreender o alcance real dos equipamentos regionais. A regionalização, enquanto estratégia administrativa, encontra limites na materialidade do espaço e nas condições históricas de

reprodução das desigualdades, reafirmando que o planejamento não se realiza em espaço neutro, mas em território socialmente produzido (Oliveira, 2008).

A análise empírica dos deslocamentos nas Casas da Mulher Cearense tensiona diretamente esse desenho regional. Com base nos dados do Sistema Athena, examinou-se o município de residência das mulheres atendidas nas unidades de Fortaleza, Sobral, Quixadá e Juazeiro do Norte, identificando a origem das usuárias e os deslocamentos intermunicipais realizados. Observa-se concentração dos atendimentos nos municípios-sede, enquanto a participação das mulheres provenientes dos demais municípios da respectiva região permanece reduzida.

Tal configuração revela que a centralidade institucional dos equipamentos não se converte automaticamente em centralidade funcional regional. Embora a regionalização pressuponha circulação intermunicipal relativamente fluida, o acesso aos serviços permanece condicionado às possibilidades concretas de deslocamento. A oferta e regularidade do transporte público, os custos associados à mobilidade e o tempo necessário para o deslocamento configuram barreiras que incidem diretamente sobre o acesso das mulheres aos equipamentos especializados.

Nesse contexto, a mobilidade emerge como dimensão analítica central para tensionar a distância entre o regional normativo produzido pelo planejamento estatal e o acesso efetivo das mulheres aos equipamentos da política pública. Se a regionalização organiza administrativamente o território, é a circulação concreta das pessoas que evidencia seus limites operacionais.

3. MOBILIDADE COMO MEDIAÇÃO DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS REGIONAIS

Sob a perspectiva geográfica, a mobilidade é compreendida como dimensão constitutiva da produção do território, expressando as condições materiais e sociais que estruturam os deslocamentos no espaço geográfico. Ela não se restringe ao movimento físico entre pontos distintos; revela, sobretudo, as formas pelas quais infraestruturas, hierarquias urbanas e desigualdades socioeconômicas organizam diferencialmente as possibilidades de acesso. Nesse sentido, deslocar-se constitui prática espacial situada, condicionada por redes técnicas, sistemas de transporte e pela distribuição desigual de equipamentos e serviços.

Mendes (2020) compreende a mobilidade como prática social territorialmente condicionada, atravessada por relações de gênero e pelas dinâmicas estruturais da organização urbana. Trata-se de processo que articula infraestrutura, tempo, renda, segurança e responsabilidades cotidianas, evidenciando que os deslocamentos não se distribuem de forma homogênea entre sujeitos e territórios. A autora demonstra que os padrões de mobilidade feminina são marcados por fragmentação, encadeamento de tarefas e maior dependência do transporte coletivo, o que reforça a centralidade dessa categoria na compreensão da questão em debate.

Quando mobilizada como categoria analítica neste artigo, a mobilidade opera como mediação entre regionalização normativa e acesso efetivo aos equipamentos regionais. Ao examinar a origem municipal das mulheres atendidas nas Casas da Mulher, observa-se que a delimitação administrativa das Regiões de Planejamento não garante, por si só, integração funcional ou circulação equilibrada entre os municípios. As condições concretas de transporte intermunicipal delimitam o alcance regional desses equipamentos, configurando dimensão estruturante da efetividade da política pública no espaço geográfico.

E a partir dos registros de atendimentos que essa mediação pode ser observada empiricamente. Se o planejamento regional organiza o território segundo uma racionalidade administrativa, os fluxos intermunicipais revelam como essa organização se materializa ou encontra limites no cotidiano das mulheres em situação de violência.

4. FLUXOS TERRITORIAIS DE ATENDIMENTO NAS CASAS DA MULHER

Se a mobilidade constitui mediação central entre regionalização normativa e acesso efetivo, é nos fluxos territoriais registrados nos atendimentos que essa mediação se torna empiricamente visível. A distribuição dos atendimentos segundo o município de residência das mulheres permite observar como a política pública se regionaliza na prática, revelando a área real de influência de cada unidade de atendimento. Embora as Casas da Mulher estejam institucionalmente definidas como equipamentos de abrangência regional, os dados evidenciam concentração expressiva dos atendimentos no município-sede, indicando que a centralidade administrativa não se converte automaticamente em integração regional equilibrada.

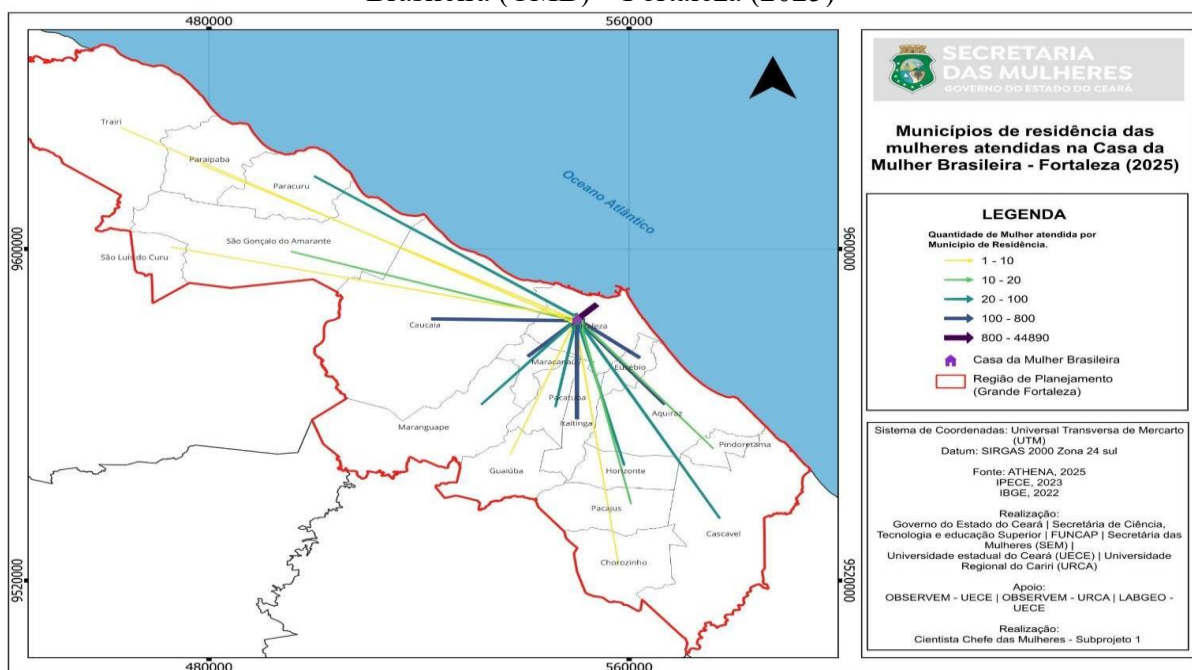
Na sequência, apresentam-se os dados referentes à Casa da Mulher Brasileira, em Fortaleza, e às Casas da Mulher Cearense localizadas em Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá.

Em cada unidade, analisa-se a distribuição dos atendimentos realizados desde a inauguração até julho de 2025, bem como as condições concretas de mobilidade que incidem sobre o acesso intermunicipal.

4.1 Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza localiza-se na Rua Tabuleiro do Norte, Bairro Couto Fernandes nas proximidades da Avenida José Bastos, importante eixo estruturante de conectividade centro - periferias de Fortaleza-CE. Essa localização garante conectividade e favorece o acesso por meio do sistema de transporte coletivo. O equipamento é atendido por diversas linhas de ônibus que interligam corredores urbanos e terminais estratégicos, com destaque para os terminais Parangaba, Lagoa e Siqueira, além da possibilidade de integração com estações do metrô. Dessa forma, o deslocamento até a Casa da Mulher Brasileira envolve tanto trajetos intraurbanos quanto, frequentemente, deslocamentos metropolitanos provenientes de municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Mapa 2: Municípios de residência das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira (CMB) – Fortaleza (2025)



Fonte: Sistema Athena/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM CE, 2025). Elaboração: Cientista-Chefe Mulheres, 2025.

Na Tabela 1, observa-se que mais de quatro quintos dos atendimentos se concentram em mulheres residentes no município de Fortaleza, que responde por 82,71% do total de

registros. Em contraste, os 18 municípios que compõem a Região de Planejamento da Grande Fortaleza participam com apenas 3,52% dos atendimentos, evidenciando uma baixa circulação intermunicipal no acesso ao equipamento. Embora haja registros provenientes de todas as localidades da região, a distribuição percentual revela forte concentração dos atendimentos no município-sede, indicando que a centralidade institucional da capital não se traduz automaticamente em integração regional equilibrada.

Tabela 1: Distribuição dos atendimentos da Casa da Mulher Brasileira (Fortaleza) (2018–2025)

Município de residência	Nº de atendimentos	%
Fortaleza (sede)	44.890	82,71
Outros municípios da região Grande Fortaleza	1.912	3,52
Municípios do Ceará fora Grande Fortaleza	138	0,25
Municípios fora do Ceará	272	0,50
Municípios fora do Brasil	0	0,00
Não informados	7.065	13,02
Total	54.277	100,00

Fonte: Sistema Athena/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE).

Elaboração: Programa Cientista Chefe das Mulheres, 2025.

A Região de Planejamento da Grande Fortaleza é composta por Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Paraipaba, Paracuru e Trairi. Entretanto, os deslocamentos provenientes de municípios como Trairi, Paraipaba, São Luís do Curu e Pindoretama implicam percursos longos, dependência de transporte rodoviário intermunicipal e, frequentemente, múltiplas conexões até a capital. Mesmo municípios geograficamente próximos podem exigir tempo de viagem elevado e custos significativos, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Desse modo, a leitura articulada entre a inserção territorial do equipamento e os dados apresentados no Quadro 1 evidencia que a regionalização normativa opera sobre um espaço no qual as condições de mobilidade e acesso são socialmente diferenciadas. A concentração de atendimentos na capital não decorre apenas da densidade populacional, mas das condições concretas de mobilidade, da oferta de transporte público e das desigualdades socioeconômicas que constituem a Grande Fortaleza. A centralidade urbana amplia a capacidade institucional do equipamento, mas não elimina as barreiras estruturais que condicionam o acesso intermunicipal.

4.2 Casa da Mulher de Juazeiro do Norte-CE

A Casa da Mulher Cearense em Juazeiro do Norte localiza-se na Avenida Padre Cícero, eixo estruturante de circulação regional que conecta os municípios de Juazeiro do Norte e Crato. Trata-se de corredor viário de alta circulação, que favorece deslocamentos intermunicipais e reforça a posição de Juazeiro do Norte como polo regional de atendimento no Cariri. A inserção do equipamento nesse eixo contribui para ampliar sua área de influência regional, articulando fluxos provenientes de municípios do Cariri e de áreas circunvizinhas. No que se refere às condições de mobilidade, o equipamento conta com linhas regulares de transporte coletivo, com circulação a partir de Juazeiro do Norte e do Crato, além da presença de paradas de ônibus nas proximidades. Essa configuração amplia a frequência e a abrangência regional de acesso, favorecendo tanto deslocamentos urbanos quanto intermunicipais.

Conforme evidenciado na Tabela 2, observa-se predominância expressiva de atendimentos realizados a mulheres residentes no próprio município de Juazeiro do Norte, ainda que a unidade registre fluxos provenientes da maior parte dos municípios que compõem a Região do Cariri. Essa região é formada por 29 municípios, entre os quais se destacam Crato, Barbalha, Missão Velha, Caririaçu, Mauriti, Brejo Santo, Jardim, Porteiras, Nova Olinda, Santana do Cariri, Milagres, Lavras da Mangabeira, Farias Brito, Assaré, Antonina do Norte, Campos Sales, Salitre, Araripe, Potengi, Penaforte e Jati. Apesar dessa abrangência territorial ampliada, a distribuição percentual indica forte concentração dos atendimentos no município-sede, reafirmando a centralidade de Juazeiro do Norte como polo regional da rede de atendimento.

Tabela 2: Distribuição dos atendimentos da Casa da Mulher Cearense de Juazeiro do Norte (2022–2025)

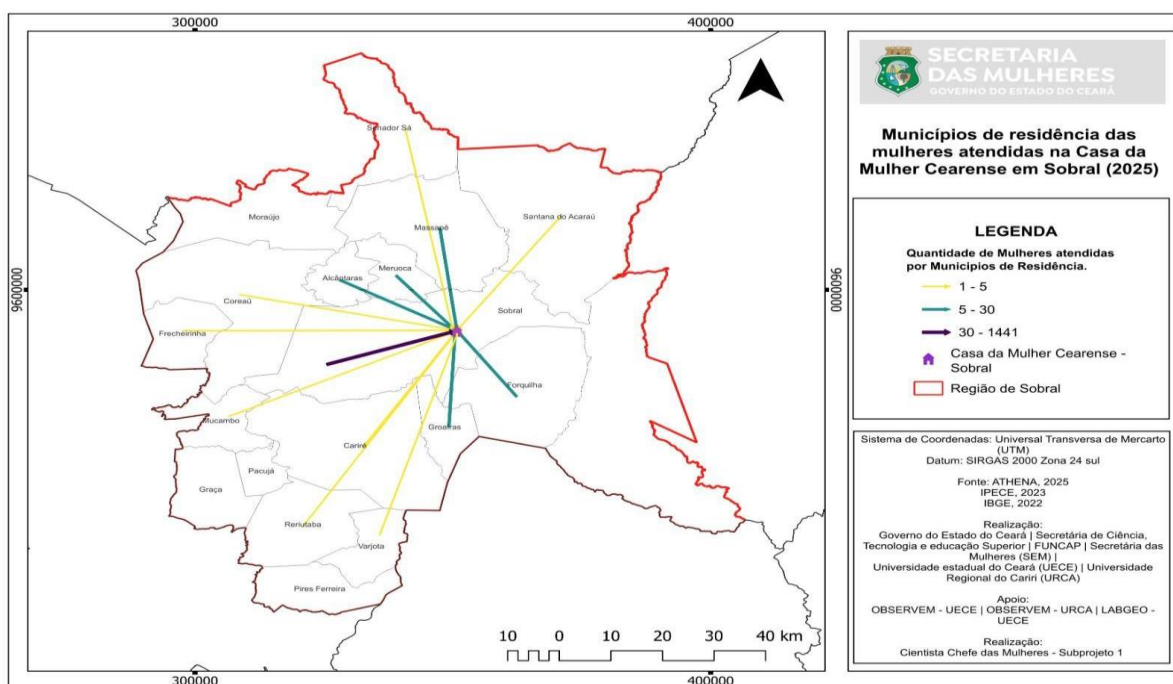
Município de residência	Nº de atendimentos	%
Juazeiro do Norte (sede)	5.089	84,63
Outros municípios da Região do Cariri	784	13,04
Municípios do CE fora da Região do Cariri	18	0,30
Municípios fora do Ceará	17	0,28
Municípios fora do Brasil	0	0,00
Não informado	105	1,75
Total	6.013	100,00

Fonte: Sistema ATHENA/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE).
Elaboração: Programa Cientista-Chefe das Mulheres, 2025.

4.3 Casa da Mulher de Sobral-CE

A Casa da Mulher Cearense em Sobral localiza-se na Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, s/n, no bairro Gerardo Cristino. O equipamento encontra-se a aproximadamente 2 km do centro urbano, posicionando-se em faixa peri-central, isto é, em área situada entre o centro da cidade e a periferia, com potencial de articulação entre áreas centrais e bairros adjacentes. Sua implantação em importante eixo viário local favorece a conectividade urbana, uma vez que a avenida apresenta tráfego intenso e função predominante de via de passagem, ampliando a circulação motorizada e a integração municipal.

Mapa 4: Municípios de residência das mulheres atendidas na Casa da Mulher Cearense em Sobral (2025)



Fonte: Sistema Athena/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE). Elaboração: Cientista-Chefe das Mulheres, 2025.

No que se refere às condições de mobilidade, o equipamento é atendido por linhas de transporte coletivo intramunicipal, com paradas próximas e circulação de ônibus municipais ao longo da própria avenida, o que garante a possibilidade concreta de acesso por transporte público. Contudo, para muitas mulheres, o deslocamento até o equipamento envolve baldeações entre diferentes linhas, frequentemente mediadas pela passagem pelo centro da cidade, que funciona como principal nó de conexão do sistema de transporte urbano. Essa

dinâmica tende a ampliar o tempo de deslocamento, gerar custos indiretos e produzir desgaste físico e emocional, especialmente em situações de urgência ou vulnerabilidade.

Conforme evidenciado na Tabela 3, observa-se predominância expressiva de atendimentos realizados a mulheres residentes no próprio município de Sobral, responsável por 83,10% dos registros, enquanto a participação dos demais municípios da região permanece proporcionalmente reduzida. A Região do Sertão de Sobral é composta por 18 municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota, que, em conjunto, respondem por apenas 5,59% dos atendimentos registrados na unidade. Ainda que haja registros provenientes de diferentes municípios da região, a distribuição percentual revela concentração no município-sede.

Tabela 3: Distribuição dos atendimentos da Casa da Mulher Cearense de Sobral (2022–2025)

Município de residência	Nº de atendimentos	%
Sobral (sede)	1.441	83,10
Outros municípios da Região Sertão de Sobral	97	5,59
Municípios do CE fora da Região Sertão de Sobral	23	1,33
Municípios fora do Ceará	1	0,06
Municípios fora do Brasil	0	0,00
Não informado	172	9,92
Total	1.734	100,00

Fonte: Sistema ATHENA/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE).

Elaboração: Programa Cientista-Chefe das Mulheres, 2025.

A mobilidade intermunicipal nessa região apresenta características distintas da realidade metropolitana e da Região do Cariri. Trata-se de uma região marcada por significativa dispersão espacial e por municípios de pequeno porte, nos quais a oferta de transporte intermunicipal pode ser limitada ou irregular. Deslocamentos oriundos de municípios como Senador Sá, Moraújo, Mucambo ou Pires Ferreira implicam percursos mais longos e dependência de transportes alternativos, o que pode restringir os deslocamentos das mulheres.

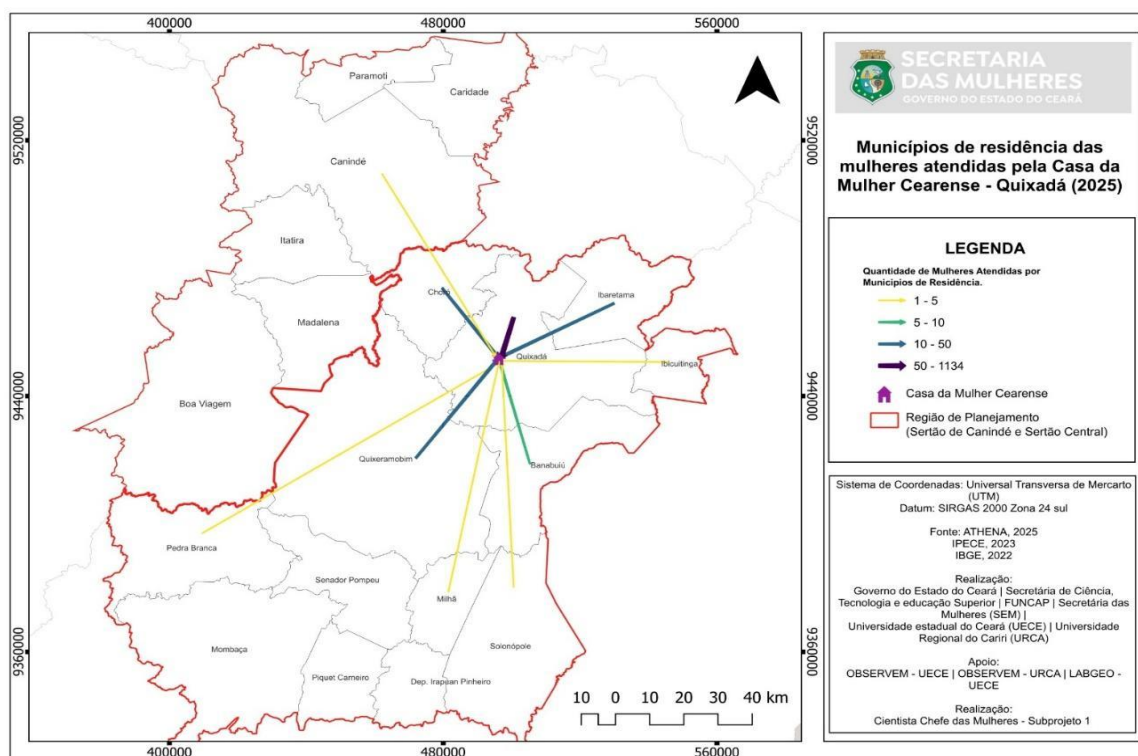
Assim, embora Sobral exerça papel estruturante na hierarquia urbana regional, a distribuição dos atendimentos revela forte dependência do município-sede. A articulação entre a inserção territorial do equipamento e os dados apresentados no Quadro 3 indica que a centralidade de Sobral organiza os fluxos de atendimento da região, enquanto os municípios

circunvizinhos participam de forma mais limitada. Tal padrão evidencia que, mesmo em contexto de polo regional consolidado, o acesso ao equipamento permanece fortemente ancorado na dinâmica urbana da cidade-sede.

4.4 Casa da Mulher Quixadá-CE

A Casa da Mulher Cearense em Quixadá localiza-se no bairro Planalto Renascer, área urbana periférica caracterizada por processo de expansão e crescente adensamento residencial. O equipamento encontra-se relativamente distante do centro urbano, o que reforça sua posição periférica na estrutura da cidade. A conexão com a área central ocorre principalmente por meio da Rua José de Queiroz Pessoa, que organiza o principal percurso de acesso intraurbano ao equipamento.

Mapa 5: Municípios de residência das mulheres atendidas na Casa da Mulher Cearense – Quixadá (2025)



Fonte: Sistema Athena/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE). Elaboração: Cientista-Chefe das Mulheres, 2025.

No que se refere às condições de mobilidade, o acesso ao equipamento apresenta restrições significativas no transporte coletivo. Diferentemente de outros casos analisados, a

unidade não é atendida por linhas regulares de transporte público coletivo, o que constitui importante barreira de acesso, especialmente para mulheres sem transporte próprio e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa dependência do transporte individual impõe custos adicionais e condiciona o atendimento à disponibilidade imediata desses serviços, além de limitar o acesso em contextos de urgência, risco ou deslocamentos noturnos.

Na escala regional, essas barreiras tendem a se intensificar. Considerando a abrangência regional do equipamento, mulheres provenientes de municípios vizinhos frequentemente enfrentam trajetos mais longos, que envolvem deslocamentos rodoviários intermunicipais e, ao chegar à sede municipal, a necessidade de complementar o percurso por transporte individual até o bairro onde o equipamento está localizado. Esse encadeamento de deslocamentos amplia o tempo e o custo da viagem, podendo comprometer a busca pelo serviço.

Apesar da inserção periférica na malha urbana de Quixadá, a Casa da Mulher Cearense exerce função de referência regional. Sua área de atendimento abrange os municípios do Sertão Central mais os municípios do Sertão de Canindé, o que reforça o papel de Quixadá como centralidade institucional da rede de enfrentamento às violências contra as mulheres no interior do estado.

Conforme evidenciado na Tabela 4, observa-se predominância expressiva de atendimentos realizados a mulheres residentes no próprio município de Quixadá, enquanto a participação dos demais municípios das regiões permanece proporcionalmente reduzida. O Sertão Central é composto por Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole; já o Sertão de Canindé abrange Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti. Embora haja registros de atendimentos oriundos desses outros municípios, a distribuição percentual reafirma a centralização municipal.

Tabela 4: Distribuição dos atendimentos da Casa da Mulher Cearense de Quixadá (2022–2025)

Município de residência	Nº de atendimentos	%
Quixadá (sede)	1.134	84,31
Outros municípios das Regiões Sertão Central e Canindé	75	5,58
Municípios do CE fora das Regiões Sertão Central e Canindé	16	1,19
Municípios fora do Ceará	1	0,07
Municípios fora do Brasil	0	0,00
Não informados	119	8,85
Total	1.345	100,00

Fonte: Sistema ATHENA/Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE).

Elaboração: Programa Cientista-Chefe das Mulheres, 2025.

A mobilidade intermunicipal nas Regiões Sertão Central e Sertão de Canindé apresenta desafios específicos associados à dispersão espacial, às longas distâncias entre sedes municipais e à dependência quase exclusiva do transporte rodoviário intermunicipal. Municípios como Madalena, Boa Viagem, Itatira e Paramoti implicam deslocamentos extensos até Quixadá, frequentemente condicionados a horários restritos e à disponibilidade de linhas regulares. Mesmo dentro do Sertão Central, percursos oriundos de localidades mais distantes, como Mombaça ou Pedra Branca, podem exigir viagens prolongadas e custos elevados, o que impacta diretamente na mobilidade das mulheres.

Desse modo, a análise articulada entre a inserção territorial dos equipamentos e os dados de atendimentos evidencia um padrão recorrente nas quatro unidades analisadas: a predominância expressiva de registros provenientes do município-sede. Em todos os casos, mais de 80% dos atendimentos concentram-se na cidade onde a Casa da Mulher está instalada, enquanto a participação dos demais municípios das respectivas regiões de planejamento permanece proporcionalmente reduzida. Esse padrão sugere que, embora a regionalização amplie formalmente a área de abrangência das unidades, o acesso efetivo tende a permanecer ancorado no município-sede. Nesse contexto, a Tabela 5 apresenta uma síntese comparativa da concentração municipal dos atendimentos e das condições de mobilidade regional associadas a cada unidade, permitindo visualizar de forma integrada as relações entre centralidade e abrangência regional e possibilidades concretas de deslocamento das mulheres.

Tabela 5: Concentração Municipal e Condições de Mobilidade nas Casas da Mulher

Unidade	Região	Sede (%)	Demais (%)	Mobilidade Regional
CMB – Fortaleza	Grande Fortaleza (19)	82,71	17,29	Transporte urbano amplo; intermunicipal com variação de frequência.
CMC – Juazeiro do Norte	Cariri (29)	84,63	15,37	Transporte urbano intermunicipal; integração Crato-Juazeiro-Barbalha; extremidades com maiores distâncias.
CMC – Sobral	Sertão de Sobral (18)	83,10	16,90	Transporte urbano intramunicipal; conectividade limitada municípios de pequeno porte.
CMC – Quixadá	Sertão Central + Sertão de Canindé (19)	84,31	15,69	Ausência de transporte urbano estruturado; longos percursos intermunicipais.

Fonte: Sistema ATHENA/SEM-CE. Elaboração própria (Programa Cientista-Chefe das Mulheres, 2025).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regionalização no Estado do Ceará constitui instrumento estratégico de ordenamento territorial e coordenação multiescalar das políticas públicas. Estruturada a partir de critérios de conectividade viária, redes de fluxos intermunicipais, centralidade urbana e capacidade de polarização dos municípios-sede, a divisão em 14 Regiões de Planejamento organiza o território em torno de polos regionais responsáveis por irradiar serviços especializados aos municípios circunvizinhos. No campo das políticas voltadas às mulheres em situação de violência, as Casas da Mulher Cearense inserem-se nesse desenho como equipamentos de referência regional.

A análise desenvolvida neste artigo tensionou empiricamente esse caráter regional a partir dos municípios de origem das mulheres atendidas nas quatro unidades estudadas. Os dados extraídos do Sistema Athena da Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE) evidenciaram que, embora haja registros provenientes dos municípios que compõem cada Região de Planejamento, os atendimentos concentram-se majoritariamente no município-sede. Essa predominância municipal revela que o caráter regional atribuído institucionalmente aos equipamentos não se traduz automaticamente em presença proporcional dos diferentes municípios da região na origem das mulheres atendidas.

Os resultados indicam que a regionalização normativa incide sobre um território marcado por desigualdades socioespaciais historicamente constituídas, expressas na distribuição desigual da infraestrutura, dos serviços e das oportunidades de acesso. A delimitação das Regiões de Planejamento organiza administrativamente o Estado do Ceará e define centralidades institucionais; contudo, a integração regional efetiva depende das condições materiais que estruturam a circulação e a conectividade entre os municípios. Nesse contexto, a mobilidade intermunicipal revelou-se elemento estruturante do acesso aos equipamentos da rede de atendimento, condicionada pela oferta e frequência do transporte coletivo, pelos custos e tempos de deslocamento e pelas condições socioeconômicas das mulheres.

Em regiões com maior integração urbana, como o eixo metropolitano de Fortaleza ou o núcleo Crato-Juazeiro do Norte-Barbalha na Região do Cariri, observam-se condições relativamente mais favoráveis de circulação; entretanto, mesmo nesses contextos, a predominância municipal se mantém. Em regiões com maior dispersão espacial, como Sobral e Quixadá, os desafios se intensificam, especialmente diante da dependência de transporte rodoviário intermunicipal e, no caso de Quixadá, da ausência de sistema estruturado de transporte coletivo urbano. Assim, a circulação efetiva das mulheres evidencia que o acesso à política pública é territorialmente diferenciado.

Considera-se, como encaminhamento às políticas públicas, que a mobilidade seja incorporada como dimensão estratégica no planejamento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Recomenda-se que a avaliação e expansão dos equipamentos regionais considerem o raio efetivo de acesso, incluindo análises de tempo médio de deslocamento, regularidade do transporte intermunicipal e custos envolvidos.

Recomenda-se também o aprimoramento contínuo do Sistema Athena, com a qualificação do registro do município de origem e o monitoramento sistemático dos fluxos intermunicipais, de modo a subsidiar ajustes nas políticas públicas. Recomenda-se ainda a produção permanente de indicadores regionais, acompanhados de análises qualitativas dos atendimentos, a fim de contribuir para decisões mais precisas quanto à reorganização e à ampliação dos serviços.

REFERÊNCIAS

CEARÁ. **Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará (SEM-CE)**. Sistema ATHENA: base administrativa de registro de atendimentos. Fortaleza: SEM-CE, 2018–2025. Dados consolidados.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE). **As regiões de planejamento do Estado do Ceará**. Fortaleza: IPECE, 2015. (Textos para Discussão, n. 111).

MENDES, Mariana Fernandes. **A construção da mobilidade excludente no Brasil e os impactos da crise da mobilidade urbana em Fortaleza**. e-Metropolis, Rio de Janeiro, ano 11, n. 41, p. 40–48, jun. 2020.

OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia para uma re(li)gião**: Sudene, Nordeste, planejamento e conflitos de classes. 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

A efetividade da ação do poder público no combate ao feminicídio

Adriana Molinari Ramos *

Simone Valverde da Silva **

Yara Reis Santana da Cruz ^W

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade do poder público no combate ao feminicídio, considerando a atuação das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção da mulher em situação de violência. A questão central da pesquisa consiste em compreender em que medida as ações estatais têm contribuído para a prevenção, repressão e enfrentamento do feminicídio no contexto da violência doméstica e familiar. Para tanto, foram estabelecidos como objetivos específicos: analisar o histórico da violência baseada em gênero; identificar as diferentes formas de violência contra a mulher; examinar os mecanismos instituídos pela Lei Maria da Penha e pela Lei do Feminicídio para prevenir, coibir e punir os agressores; bem como avaliar a implementação e a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas e à responsabilização dos autores da violência. A pesquisa foi desenvolvida com base na abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica fundamentada em autores das áreas de Antropologia, Psicologia e Sociologia, além da análise de normas jurídicas nacionais e internacionais e consulta a fontes documentais e eletrônicas. Os resultados indicam que a legislação brasileira tem contribuído significativamente para o fortalecimento das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar, promovendo maior proteção à mulher e a seus familiares, embora persistam desafios relacionados à efetiva implementação das políticas públicas e à consolidação de mecanismos institucionais de prevenção e controle da violência de gênero.

Palavras-chave: Poder público. Feminicídio. Políticas públicas. Violência contra a mulher. Efetividade.

1. INTRODUÇÃO

* Bacharela em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Bahia. Especialista pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. Bacharela em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduada em Direito Público pela UNIFACS. Professora de Planejamento Operacional na Academia de Polícia Militar da PMBA. Integrante do Comitê Institucional de Gestão de Registro Audiovisuais das Câmeras Corporais na PMBA. E-mail: adriana.molinari@pm.ba.gov.br

** Bacharela em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Bahia. Especialista pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. Bacharela em Direito e pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade do Estado da Bahia. Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade Anhanguera. E-mail: simone.valverde@pm.ba.gov.br

^W Bacharela em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Bahia. Especialista pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. E-mail: yara.reis@pm.ba.gov.br

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave problema social e jurídico que, nas últimas décadas, passou a receber maior atenção do poder público brasileiro. O enfrentamento dessa forma de violência ganhou maior relevância a partir da promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada um marco normativo na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica (Brasil, 2006).

Posteriormente, a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo a violência letal contra mulheres em razão de sua condição de gênero (Brasil, 2015).

Apesar desses avanços legislativos, os dados estatísticos demonstram que a violência contra a mulher ainda apresenta índices elevados no país. Estudos apontam que o feminicídio constitui uma das expressões mais graves da violência de gênero, frequentemente associado a relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

De acordo com dados divulgados pelo Atlas da Violência, milhares de mulheres são vítimas de homicídio todos os anos no Brasil, sendo grande parte desses crimes praticados no contexto de relações domésticas e familiares (IPEA; FBSP, 2023).

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, tendo como objetivo analisar a efetividade da atuação do poder público no enfrentamento do feminicídio no Brasil, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher (Minayo, 2014).

Quanto aos procedimentos metodológicos, foi adotada a pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e relatórios institucionais relacionados à temática da violência de gênero e das políticas públicas de proteção à mulher (Gil, 2008).

Foram utilizados como fontes de análise dados estatísticos provenientes de instituições reconhecidas nacionalmente, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por meio do Atlas da Violência, e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, através do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Esses dados possibilitaram compreender a evolução dos

índices de feminicídio no Brasil e avaliar a atuação do poder público no enfrentamento desse fenômeno (IPEA; FBSP, 2023; FBSP, 2024).

Também foram analisadas normas jurídicas relevantes para o combate à violência de gênero, especialmente a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e alterações legislativas posteriores que fortaleceram os mecanismos de proteção às mulheres (Brasil, 2006; Brasil, 2015).

A abordagem qualitativa permitiu interpretar os dados e as contribuições teóricas de forma crítica, buscando compreender não apenas os aspectos normativos e institucionais do enfrentamento ao feminicídio, mas também os fatores históricos, sociais e culturais que contribuem para a persistência dessa forma de violência (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

3. O PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo Saffioti (2004), a violência de gênero está associada a relações estruturais de poder que se reproduzem no âmbito familiar e social. Tal realidade está diretamente relacionada à formação de uma sociedade patriarcal, baseada na hierarquização de gênero, na subordinação feminina e na legitimação histórica da autoridade masculina no âmbito familiar e social (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

A violência contra a mulher, sob a perspectiva histórica brasileira, também é herdeira de uma cultura originada em uma sociedade escravocrata, estruturada a partir de um modelo colonizador que consolidou relações de dominação e controle, especialmente sobre grupos considerados socialmente inferiores, entre os quais se incluíam as mulheres. Nesse contexto, consolidou-se um sistema patriarcal que atribuía ao homem o papel de autoridade máxima, enquanto à mulher cabia posição de submissão e dependência (Del Priore, 2013).

A evolução da condição jurídica da mulher no Brasil ocorreu de forma lenta e gradual, sendo marcada por avanços pontuais ao longo da história, dentre os quais se destacam o Estatuto da Mulher Casada, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Consolidação das Leis da Previdência Social e as sucessivas Constituições brasileiras, culminando na Constituição Federal de 1988, que consagrou formalmente a igualdade entre homens e mulheres (Brasil, 1988; Piovesan, 2015).

Durante o período colonial, imperial e nos primórdios da República, a mulher era juridicamente subordinada ao marido, sendo considerada propriedade do homem, assim como

seus bens e sua família. As normas vigentes à época, especialmente as Ordenações Filipinas, conferiam ao homem exclusividade do pátrio poder e autorizavam a aplicação de castigos físicos às esposas e aos filhos, legitimando práticas de violência doméstica sem limites legais. O ordenamento jurídico permitia, inclusive, a punição extrema da mulher em casos de suspeita ou flagrante de adultério, evidenciando a institucionalização da desigualdade de gênero (Del Priore, 2013).

Com a Constituição de 1824 surgiram iniciativas voltadas à educação feminina, embora restritas a atividades domésticas, trabalhos manuais e instrução básica, sendo vedado às mulheres o acesso à educação formal em igualdade com os homens. Tal limitação refletia o entendimento social de inferioridade feminina e o controle patriarcal sobre o acesso ao conhecimento (Del Priore, 2013; Saffioti, 2004).

Mesmo com a Proclamação da República, as normas jurídicas continuaram reproduzindo a superioridade masculina. O Código Civil de 1916 consolidou esse modelo ao atribuir às mulheres casadas o status de relativamente incapazes, condicionando a prática de atos da vida civil à autorização do marido, considerado chefe da sociedade conjugal (Brasil, 1916; Piovesan, 2015). O referido diploma legal limitava a autonomia feminina, restringia sua participação econômica e reafirmava a autoridade paterna nas relações familiares.

O poder masculino sempre prevaleceu em detrimento dos direitos das mulheres, submetendo-as às suas necessidades pessoais e políticas e enraizando na sociedade o aspecto negativo do gênero feminino e sua falsa dependência. A mulher, devido ao seu estigma de um ser inferior, sofreu severamente, ao longo dos anos, a discriminação e a violência (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

Avanços significativos ocorreram apenas ao longo do século XX, especialmente com o Código Eleitoral de 1932, que garantiu o direito ao voto feminino, e com a Estatuto da Mulher Casada, que promoveu alterações relevantes no Código Civil, ampliando os direitos da mulher no âmbito familiar e reduzindo a supremacia jurídica do marido (Brasil, 1932; Brasil, 1962).

Apesar desses avanços, o ordenamento jurídico brasileiro historicamente apresentou dispositivos que atenuavam a responsabilização masculina em crimes contra mulheres, como a redução de pena em casos cometidos sob “violenta emoção”, frequentemente associados aos chamados crimes passionais, evidenciando resquícios da cultura patriarcal e da defesa da honra masculina (NUCCI, 2017).

Durante o período da ditadura militar brasileira, as mulheres desempenharam papel relevante na resistência política, participando de movimentos sociais e de oposição ao regime. Entretanto, muitas foram submetidas a formas específicas de violência fundamentadas no gênero, incluindo tortura física, psicológica e sexual, demonstrando que a violência contra a mulher também se manifestava como instrumento de repressão política e controle social (Colling, 2004).

A violência doméstica, nesse contexto histórico, consolidou-se como fenômeno estrutural que subjugava as mulheres, impondo-lhes obediência aos pais e posteriormente aos maridos, restringindo sua autonomia e dignidade. Durante longos períodos, a violência sofrida pelas mulheres foi naturalizada socialmente e tratada como questão privada, sem intervenção estatal ou reconhecimento jurídico adequado (Saffioti, 2004).

A transformação desse cenário ocorreu, sobretudo, a partir da atuação dos movimentos feministas, que emergiram no século XIX e ganharam maior força nas décadas de 1960 e 1970, questionando a estrutura patriarcal e reivindicando igualdade de direitos. Esses movimentos contribuíram para mudanças significativas nas esferas social, política e jurídica, promovendo debates sobre igualdade de gênero, direitos reprodutivos, direitos trabalhistas e combate à violência contra a mulher (Bandeira, 2014).

No Brasil, o movimento feminista foi influenciado por correntes internacionais, destacando-se as reivindicações por direitos civis, autonomia feminina, igualdade no trabalho, proteção contra a violência doméstica e reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. A partir da década de 1970, a violência contra a mulher deixou de ser considerada questão privada e passou a ser reconhecida como problema social e político (Saffioti, 2004).

Importante marco internacional ocorreu em 1975, quando a Organização das Nações Unidas declarou o Ano Internacional da Mulher, inaugurando a Década das Nações Unidas para a Mulher (1975–1985) e impulsionando a adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, instrumento internacional voltado à promoção da igualdade de gênero e à eliminação da discriminação contra a mulher, estabelecendo parâmetros para a atuação estatal na proteção dos direitos femininos (ONU, 1979).

No Brasil, a mobilização dos movimentos de mulheres e a articulação com o Estado resultaram em importantes políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero, culminando na promulgação da Lei Maria da Penha. Essa legislação representa um marco na

proteção dos direitos das mulheres ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e repressão à violência doméstica e familiar, constituindo um importante instrumento no enfrentamento das práticas patriarcais que historicamente legitimaram a violência contra a mulher (Brasil, 2006).

Assim, observa-se que a violência contra a mulher no Brasil está intrinsecamente relacionada à estrutura patriarcal que historicamente organizou as relações sociais, jurídicas e familiares, sendo resultado de processos históricos de dominação masculina e desigualdade de gênero. A compreensão dessas raízes estruturais revela-se fundamental para a análise das políticas públicas e dos mecanismos institucionais voltados ao enfrentamento da violência e à promoção da igualdade entre homens e mulheres (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

4. LEI MARIA DA PENHA E O FEMINICÍDIO: OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, manifestando-se por meio de diferentes formas de agressão que comprometem a integridade física, psicológica, moral, patrimonial e sexual das vítimas. Essa forma de violência está relacionada a desigualdades históricas de gênero e a estruturas sociais que reproduzem relações de poder entre homens e mulheres (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

No Brasil, o enfrentamento dessa problemática ganhou maior visibilidade jurídica a partir da criação de instrumentos legais específicos voltados à proteção das mulheres. A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de prever medidas protetivas e políticas públicas de assistência às vítimas (Brasil, 2006; Pasinato, 2011).

Posteriormente, a Lei do Feminicídio tipificou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, alterando o Código Penal brasileiro e reconhecendo que a morte de mulheres, nessas hipóteses, decorre de relações desiguais de poder e de violência estrutural baseada no gênero (Brasil, 2015; Lagarde, 2006).

Dias (2012) enfatiza que:

A Lei Maria da Penha não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial.¹ Verdadeiro microssistema que visa coibir a violência doméstica trazendo importantes mudanças. Apesar de não ser uma lei penal, nítido o seu colorido penalizador, ao tratar com

mais rigor as infrações cometidas contra a mulher, no âmbito da família, na unidade doméstica, ou em qualquer relação íntima de afeto. Enquanto no processo penal comum vige o princípio *in dubio pro reo*, no caso de violência doméstica deve vigor o *in dubio pro-mulher*. Não se trata de um **direito penal de gênero**, e sim de efetivo direito que protege a vítima. Na Lei Maria da Penha também não se edifica o chamado direito penal do inimigo, uma vez que o sujeito ativo, no caso, etiquetou-se como agressor.²

Mais adiante, a Lei nº 14.994/2024 promoveu avanço significativo na tutela penal das mulheres ao transformar o feminicídio em crime autônomo, desvinculando-o do homicídio qualificado e estabelecendo pena de 20 a 40 anos de reclusão, além de ampliar as hipóteses de aumento de pena, especialmente quando o crime é cometido em contexto de violência doméstica, na presença de familiares ou contra mulheres em condições de maior vulnerabilidade. Tal alteração legislativa reforça o reconhecimento do feminicídio como fenômeno jurídico e social específico, exigindo respostas estatais mais rigorosas e integradas para sua prevenção e enfrentamento (Brasil, 2024; Pasinato, 2011).

A Lei Maria da Penha representa um importante instrumento jurídico no combate à violência de gênero, ao reconhecer a especificidade da violência praticada contra a mulher no âmbito das relações domésticas, familiares ou íntimas de afeto. A referida legislação ampliou o conceito de violência, estabelecendo cinco formas principais de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006; Saffioti, 2004).

A primeira é a violência física, caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, incluindo agressões, espancamentos, lesões corporais, empurrões, queimaduras e outras formas de uso da força (Brasil, 2006).

A segunda modalidade é a violência psicológica, que compreende comportamentos que causem dano emocional, diminuição da autoestima, controle das ações ou crenças da mulher, por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulação, isolamento social, vigilância constante e outras formas de abuso emocional (Brasil, 2006; Bandeira, 2014).

A terceira forma é a violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida, mediante intimidação, ameaça ou uso da força, bem como a limitação de seus direitos sexuais e reprodutivos, incluindo a imposição de gravidez ou impedimento do uso de métodos contraceptivos (Brasil, 2006; Piovesan, 2015).

A quarta modalidade refere-se à violência patrimonial, caracterizada pela retenção, subtração, destruição ou controle de bens, documentos pessoais, recursos econômicos e

instrumentos de trabalho da mulher, configurando forma de controle financeiro e dependência econômica (Brasil, 2006).

Por fim, a legislação prevê a violência moral, que consiste em condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria, atingindo a honra e a reputação da vítima (Brasil, 2006).

Essas diversas formas de violência frequentemente se manifestam de maneira cumulativa, evidenciando relações de poder e dominação que refletem a estrutura patriarcal historicamente construída na sociedade. Quando tais práticas atingem seu grau máximo, podem culminar no feminicídio, entendido como o assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, geralmente associado ao contexto de violência doméstica e familiar (Saffioti, 2004; Lagarde, 2006).

Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis, conforme previsto na legislação brasileira de proteção às mulheres (Brasil, 2006; NUCCI, 2017).

A intenção do legislador é assegurar a mulher vítima de violência doméstica e familiar atendimento imediato para que a ofendida possa ter uma vida tranquila e segura. Veja considerações de Hermann (2012, p.139) sobre:

O artigo 10, em seu caput, inova quando prevê a intervenção policial não apenas em situações de prática – consumada ou tentada – de violência doméstica e familiar tem por reduto relações e ambientes onde permeiam afetividade, intimidade, vínculo, convivência intensa e até coabitação, entre outros interesses comuns. Sua prática é caracteristicamente continuada, com alternâncias de enlevo, amor e reconciliação, em especial no âmbito da conjugalidade e das relações parentais (pais e filhos). Compreende-se, portanto, que a lei se refere à iminência ou prática de atos ou condutas violentas criminais no âmbito doméstico e ou familiar.

Em seguida, a Lei do Feminicídio representou importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer a violência letal contra a mulher como fenômeno específico decorrente da desigualdade de gênero. Essa legislação qualificou o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, especialmente quando envolvida violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher, além de incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015; Pasinato, 2011).

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio constituem instrumentos complementares de enfrentamento à violência contra a mulher, atuando tanto na prevenção e proteção das vítimas quanto na repressão das condutas mais graves (BRASIL, 2006; BRASIL, 2015). Contudo, a persistência dos altos índices de violência demonstra que o enfrentamento

desse fenômeno exige não apenas a existência de normas jurídicas, mas também a efetiva implementação de políticas públicas, ações educativas e transformações estruturais nas relações de gênero (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

5. DADOS DO ATLAS DA VIOLÊNCIA, IPEA E FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE FEMINICÍDIO NO BRASIL

Os dados sobre violência letal contra mulheres demonstram a persistência do problema no país, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção às vítimas (IPEA; FBSP, 2023).

O Atlas da Violência 2023 aponta que, em 2021, foram registradas 3.879 mortes violentas de mulheres no país, correspondendo a uma taxa de 3,6 homicídios por 100 mil mulheres. Embora tenha ocorrido redução em relação a anos anteriores, os dados demonstram que a violência letal contra mulheres continua em patamar elevado e fortemente associada ao contexto de violência doméstica e familiar (IPEA; FBSP, 2023).

O estudo também evidencia forte desigualdade racial entre as vítimas. Segundo o levantamento, aproximadamente 66% das mulheres assassinadas no Brasil são negras, revelando a interseção entre violência de gênero, desigualdade social e racismo estrutural. O Atlas indica que a violência letal contra mulheres constitui uma das manifestações mais extremas da violência de gênero (IPEA; FBSP, 2023; Bandeira, 2014).

Outro aspecto relevante apresentado pelo Ipea refere-se à evolução histórica dos indicadores. Entre 2011 e 2021, apesar de oscilações nas taxas de homicídios femininos, não houve redução significativa capaz de demonstrar controle efetivo da violência letal contra mulheres, o que evidencia limitações na implementação e articulação das políticas públicas de enfrentamento (IPEA; FBSP, 2023).

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 corroboram esse cenário e reforçam a gravidade do fenômeno. Conforme o relatório, o Brasil registrou 1.437 casos de feminicídio em 2022, representando aumento em relação ao ano anterior e evidenciando tendência de crescimento desse tipo de crime. O levantamento aponta que a maioria das vítimas foi morta por companheiros ou ex-companheiros, sendo o domicílio o principal local de ocorrência, o que reafirma o caráter doméstico e relacional dessa forma de violência (FBSP, 2023).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 indica a continuidade desse quadro, registrando 1.463 vítimas de feminicídio em 2023, o maior número desde a tipificação do crime em 2015. Os dados revelam ainda que a maior parte das vítimas possuía entre 18 e 44 anos e que os casos estão fortemente associados a contextos de violência doméstica prévia, ameaças e histórico de agressões (FBSP, 2024).

Esses indicadores demonstram que o feminicídio constitui não apenas um fenômeno criminal isolado, mas um problema estrutural ligado a relações históricas de poder, dominação masculina e desigualdade de gênero (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014). Evidenciam também que, embora o Brasil possua um importante arcabouço normativo voltado à proteção das mulheres - especialmente a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio -, persistem desafios relacionados à efetividade das ações estatais, à prevenção da violência doméstica e à proteção integral das vítimas (Brasil, 2006; Brasil, 2015).

Assim, o feminicídio permanece como um indicador crítico da desigualdade de gênero e reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da ampliação da rede de proteção e da atuação integrada das instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência contra a mulher (Pasinato, 2011; Bandeira, 2014).

6. POLÍTICAS PÚBLICAS E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

As políticas públicas de prevenção, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência têm sido fortalecidas no Brasil por meio da ampliação dos serviços especializados, da criação de canais de denúncia e acolhimento e da implementação de mecanismos institucionais de proteção e responsabilização dos agressores. Entre os principais instrumentos destacam-se a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Casa da Mulher Brasileira, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Patrulhas Maria da Penha, os centros de referência de assistência social, os abrigos institucionais para mulheres em risco, os serviços integrados do Sistema Único de Saúde e os programas de medidas protetivas de urgência previstos na legislação (Brasil, 2006; Pasinato, 2015).

Dados recentes indicam a elevada demanda por esses serviços, revelando a persistência da violência de gênero no país. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou mais de 1,2 milhão de medidas protetivas de urgência concedidas em 2023, evidenciando a crescente procura por mecanismos judiciais de proteção às vítimas. Além

disso, foram registrados centenas de milhares de casos de lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica, demonstrando a magnitude do problema (FBSP, 2024).

No âmbito do atendimento direto às vítimas, a Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180 registrou crescimento expressivo nas denúncias e pedidos de orientação. Dados do Ministério das Mulheres apontam que o serviço realizou mais de 700 mil atendimentos em 2023, incluindo denúncias de violência doméstica, pedidos de informação e encaminhamentos para serviços especializados. O canal funciona 24 horas por dia e constitui importante instrumento de acesso à rede de proteção e garantia de direitos (Brasil, 2024).

Os serviços especializados de acolhimento também têm ampliado sua atuação. A Casa da Mulher Brasileira, política pública que integra atendimento policial, psicológico, jurídico e assistencial em um mesmo espaço, já realizou centenas de milhares de atendimentos desde sua criação, oferecendo suporte multidisciplinar às mulheres em situação de violência e contribuindo para a efetivação da proteção estatal (Brasil, 2023; Pasinato, 2015). Além disso, os abrigos institucionais e centros de referência oferecem proteção emergencial, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às vítimas.

No campo da segurança pública, programas como as Patrulhas Maria da Penha e o monitoramento do cumprimento de medidas protetivas buscam prevenir a reincidência da violência doméstica e garantir maior segurança às vítimas. No âmbito do Poder Judiciário, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher promovem atendimento especializado, julgamento célere dos casos e articulação com a rede de assistência social (Brasil, 2006; Campos, 2017).

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada indicam que a ampliação dos canais de denúncia e dos serviços de acolhimento tem favorecido maior visibilidade da violência doméstica e familiar, ainda que persistam desafios relacionados à subnotificação, à desigualdade regional no acesso aos serviços e à necessidade de fortalecimento das políticas de prevenção (IPEA, 2023).

Nesse contexto, os dados estatísticos demonstram que, embora o Brasil possua uma estrutura institucional relevante para atendimento às vítimas, a elevada demanda pelos serviços evidencia a persistência da violência de gênero e a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas públicas, especialmente no que se refere à prevenção do feminicídio, à ampliação da rede de proteção e à efetividade das medidas de assistência e acompanhamento das mulheres (Bandeira, 2014; Pasinato, 2015).

7. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados bibliográficos e estatísticos apresentados ao longo do estudo evidencia que o Brasil possui um arcabouço jurídico significativo no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente após a promulgação da Lei Maria da Penha e da tipificação do feminicídio no Código Penal por meio da Lei do Feminicídio. Tais instrumentos legais contribuíram para ampliar a visibilidade da violência de gênero, fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e ampliar a responsabilização penal dos agressores (Brasil, 2006; Brasil, 2015; Campos, 2017).

Entretanto, os dados apresentados por instituições como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram que os índices de violência letal contra mulheres ainda permanecem elevados. Esse cenário revela que, embora o país tenha avançado no campo legislativo e institucional, persistem desafios relacionados à efetividade das políticas públicas e à prevenção da violência doméstica e familiar (IPEA; FBSP, 2023; FBSP, 2024).

Os dados analisados demonstram ainda que a maioria dos casos de feminicídio ocorre no ambiente doméstico e é praticada por companheiros ou ex-companheiros, o que evidencia o caráter relacional dessa forma de violência. Em muitos casos, o feminicídio é precedido por histórico de agressões físicas, psicológicas e ameaças, indicando falhas na identificação precoce das situações de risco e na efetiva proteção das vítimas (Pasinato, 2011; FBSP, 2024).

Outro aspecto relevante refere-se ao perfil das vítimas, marcado por forte desigualdade racial e social. A maioria das mulheres assassinadas no país é composta por mulheres negras e jovens, demonstrando que a violência de gênero se articula com outras formas de desigualdade estrutural, como racismo e vulnerabilidade socioeconômica (Bandeira, 2014; IPEA; FBSP, 2023).

Observa-se também que, embora tenha ocorrido ampliação da rede institucional de atendimento às mulheres em situação de violência, com a criação de delegacias especializadas, casas de acolhimento, juizados específicos e canais de denúncia, ainda existem limitações relacionadas à desigualdade regional no acesso aos serviços, à insuficiência de recursos e à necessidade de maior integração entre os órgãos responsáveis pela proteção das vítimas (Pasinato, 2015; Campos, 2017).

Nesse sentido, os resultados analisados indicam que o enfrentamento do feminicídio exige não apenas instrumentos legais eficazes, mas também o fortalecimento das políticas

públicas de prevenção, a ampliação da rede de proteção e a implementação de ações educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a violência contra a mulher sob a perspectiva do feminicídio, compreendendo-o como a manifestação mais extrema da violência de gênero e resultado de fatores históricos, sociais e culturais que perpetuam desigualdades estruturais na sociedade brasileira (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014). Observou-se que, apesar dos avanços legislativos ocorridos nas últimas décadas, especialmente com a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda persistem desafios significativos relacionados à efetividade das políticas públicas e à proteção integral das mulheres (Brasil, 2006; Brasil, 2015; Pasinato, 2011).

A análise do arcabouço jurídico evidenciou que a Lei Maria da Penha constitui importante instrumento de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores, ao reconhecer as diferentes formas de violência doméstica e familiar e estabelecer mecanismos institucionais voltados à assistência e segurança das vítimas (Brasil, 2006; Campos, 2017). Entretanto, verificam-se limitações relacionadas à implementação dessas medidas, especialmente no que se refere à insuficiência de serviços especializados, à desigualdade regional no acesso à rede de proteção e às dificuldades de articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres em situação de violência (Pasinato, 2015).

A partir da análise da literatura e dos dados apresentados, foi possível identificar resultados analíticos relevantes para a compreensão da efetividade da atuação do poder público no enfrentamento do feminicídio:

8.1 O feminicídio como etapa final de um ciclo de violência doméstica.

A pesquisa evidenciou que, em grande parte dos casos, o feminicídio é precedido por diferentes formas de violência doméstica e familiar, como agressões físicas, psicológicas e ameaças. Esse resultado demonstra que a violência letal contra mulheres frequentemente representa o estágio mais grave de um processo progressivo de violência, indicando a importância de intervenções institucionais precoces e do fortalecimento das medidas protetivas (Pasinato, 2011; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

8.2 Limitações na efetividade das políticas públicas de enfrentamento.

Apesar da existência de um arcabouço normativo robusto, observam-se dificuldades relacionadas à implementação das políticas públicas, à cobertura territorial dos serviços especializados e à fiscalização do cumprimento das medidas protetivas. Esses fatores revelam que a efetividade das políticas depende da articulação entre diferentes instituições e da consolidação de uma rede de proteção eficiente (Pasinato, 2015; Campos, 2017).

8.3 Dimensão estrutural da violência de gênero.

Os dados analisados indicam que o feminicídio está associado a fatores históricos e sociais que perpetuam desigualdades de gênero, frequentemente agravadas por condições de vulnerabilidade social e racial. Tal constatação reforça a necessidade de políticas públicas intersetoriais capazes de atuar não apenas na repressão da violência, mas também na prevenção e na promoção da igualdade de gênero (Saffioti, 2004; Bandeira, 2014; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023).

8.4 Importância da ampliação e integração da rede de proteção às vítimas.

A expansão de serviços especializados e canais institucionais de denúncia contribuiu para maior visibilidade da violência doméstica e para o fortalecimento do atendimento às mulheres em situação de risco. No entanto, a elevada demanda por esses serviços demonstra a necessidade de ampliação da rede de proteção, bem como de maior integração entre os sistemas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social (IPEA, 2023; FBSP, 2024).

Diante dessas constatações, conclui-se que o enfrentamento do feminicídio exige não apenas a existência de normas jurídicas eficazes, mas também o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, a ampliação da rede de proteção às vítimas e a promoção de transformações culturais voltadas à superação das desigualdades de gênero (Bandeira, 2014; Pasinato, 2015).

Assim, a redução dos índices de violência contra mulheres depende da atuação integrada entre Estado e sociedade, por meio da implementação de políticas públicas permanentes, da efetiva aplicação das medidas protetivas e da promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e à dignidade da mulher (Saffioti, 2004; Campos, 2017).

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 2024**. Dispõe sobre alterações na legislação penal relativas ao feminicídio e estabelece novas medidas de proteção às mulheres. Brasília: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

HERMANN, Lídia. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: Ipea, 2023.

LIMA, Renato Sérgio de. **Violência, criminalidade e justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

PASINATO, Wânia. **Feminicídios e as mortes de mulheres no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

PASINATO, Wânia. **Políticas públicas e violência contra a mulher**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.



SUPESP-CE

Superintendência de Pesquisa
e Estratégia de Segurança Pública



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL